

Belém, quarta-feira,
19 de dezembro de 2001Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.601

DIÁRIO OFICIAL



03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (LII)

O governador Dionísio Auzier Bentes, pelo Decreto nº 4353, de 04 de agosto de 1927, considerou feriado, o dia 05 de agosto desse ano, em homenagem ao centenário de nascimento do marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Natural da cidade de Alagoas, Deodoro da Fonseca fez carreira no Exército. Entre outras atividades, combateu a Revolução Praieira em Pernambuco e participou das Guerras da Cisplatina e do Paraguai.

Em 1886 assume a liderança da facção favorável à abolição da escravidão. Fez parte do movimento militar que derrubou a Monarquia. E, proclamada a República em 15 de novembro de 1889, tornou-se o primeiro presidente do novo regime. Entra em conflito com algumas lideranças civis. Tenta vencer articulando um golpe de Estado, mas enfrentou resistência. Renunciou à presidência, assumindo o poder, o vice, marechal Floriano Peixoto.

**OnLine**www.ioepa.com.bre-mail: diario@ioepa.com.br

Sefa estabelece procedimentos para encerrar exercício financeiro

A Secretaria Executiva da Fazenda publica a instrução normativa nº 001/01, estabelecendo os procedimentos complementares com a finalidade de padronizar eficientemente o processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício seguinte dos órgãos da

administração direta e indireta.

O primeiro prazo encerra no dia 26 deste mês, quando os órgãos terão de efetuar as transferências de obrigações para a unidade gestora financeira da Sefa. No dia 27, encerra-se o prazo para emissão de nota de empenho e

ordem bancária. Nessa data, os órgãos também devem transferir os saldos financeiros existentes na conta tipo "C" para a conta única. A instrução segue, ainda, com outros prazos fixados até o dia 5 de março de 2002.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Governo cria área de proteção ambiental em Monte Alegre

Através da Lei nº 6.426/01, o Governo do Estado cria a área de proteção ambiental Paytuna no município de Monte Alegre. Segundo a lei, na elaboração do plano de manejo, que tem prazo de dois anos, será realizado o zoneamento ecológico-econômico, com o obje-

tivo de conservar e recuperar os ecossistemas naturais englobados ou parte destes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população humana local. A área ambiental possui uma superfície de 56 mil hectares.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Sespa implanta Programa de Controle de Infecção Hospitalar

Através da portaria nº 613/01, a Secretaria Executiva de Saúde Pública implanta o Programa de Avaliação de Hospitais em Controle de Infecção Hospitalar.

De acordo com a portaria, o hospital que obtiver 80% de

pontuação, após concluído o instrumento técnico de avaliação, receberá um adesivo.

A entrega acontecerá sempre no dia 15 de maio, quando comemora-se o Dia Nacional de Controle da Infecção Hospitalar.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Rede de energia

A Seop vai implantar a rede de energia elétrica monofásica de distribuição rural na vicinal do km 90 Norte, além da eletrificação na Agrovila Miguel Gustavo, no km 100 da Rodovia Transamazônica. As localidades ficam no município de Medicilândia.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Convênio da Sectam

A Sectam assina convênio com o Poemar. O objetivo é realizar o Workshop Tecnologias Aplicadas à Exploração, Produção, Refino e Controle Ambiental de Petróleo e Gás Natural na Amazônia.

(Caderno 1 - Pág. 8)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 246-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Leis	Cad.1-Pág.3
Mensagem	Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portarias	Cad.1-Pág.3
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Termos de Dispensa	Cad.1-Pág.4
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias	Cad.1-Pág.4
Instrução Normativa	Cad.1-Pág.5
Pautas para Julgamento	Cad.1-Pág.5
Acórdãos	Cad.1-Pág.5
Editais de Intimação	Cad.1-Pág.6
Portarias	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portarias	Cad.1-Pág.15
Resoluções	Cad.1-Pág.15
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.15
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Termos de Rescisão	Cad.1-Pág.15
Contratos	Cad.1-Pág.15
Resultados de Licitação	Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad.1-Pág.15
----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portaria	Cad.1-Pág.15
----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Empenho	Cad.1-Pág.16
Contrato	Cad.1-Pág.16
Convênio	Cad.1-Pág.16
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.16
Portaria	Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.7
Portarias	Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Contratos	Cad.1-Pág.8
Convênios	Cad.1-Pág.8
Despacho Homologatório	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Convênios	Cad.1-Pág.8
Notificações	Cad.1-Pág.8
Contratos	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.10

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad.1-Pág.9
Termo de Inexigibilidade	Cad.1-Pág.9
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.9
Aviso	Cad.1-Pág.9
Contrato	Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Tomadas de Preços	Cad.1-Pág.9
-------------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Portarias	Cad.1-Pág.10
-----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias	Cad.1-Pág.9
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.9
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.9
Inexigibilidade	Cad.1-Pág.9
Intimação de Decisão	Cad.1-Pág.9
Homologação	Cad.1-Pág.9

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Nota de Empenho	Cad.1-Pág.9
-----------------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Homologação	Cad.1-Pág.13
Contratos	Cad.1-Pág.13
Convênios	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.14
Errata	Cad.1-Pág.14
Termo de Cessão	Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Errata	Cad.1-Pág.10
Revogação	Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Cancelamento de Licitação	Cad.1-Pág.10
---------------------------------	--------------

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Resultados de Licitação	Cad.1-Pág.11
Rescisão Contratual	Cad.1-Pág.11
Contrato	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Homologações	Cad.1-Pág.11
Convênios	Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.11
Credenciamentos	Cad.1-Pág.11
Portarias	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias	Cad.1-Pág.12
-----------------	--------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Inexigibilidade	Cad.1-Pág.16
-----------------------	--------------

PARTICULARES

Pro-Mob	Cad.1-Pág.16
R. Carvalho	Cad.1-Pág.16
Serramade	Cad.1-Pág.16
Agropecuária Pinguim	Cad.1-Pág.16
Banco da Amazônia	Cad.1-Pág.16
Conselho Regional de Medicina	Cad.1-Pág.16
Delta Publicidade	Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.13
Aviso de Adamento de Licitação	Cad.2-Pág.13

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 95 e 96/01	Cad.2-Pág.13
-----------------------------	--------------

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 073/01	Cad.2-Pág.6
----------------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 170/01	Cad.2-Pág.6
-------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 74/01	Cad.2-Pág.8
------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Editais de Intimação	Cad.2-Pág.8
----------------------------	-------------

Editais de Citação	Cad.2-Pág.8
--------------------------	-------------

Expedientes	Cad.2-Pág.9
-------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 184/01	Cad.2-Pág.9
-------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 233 e 234/01	Cad.2-Pág.11
-------------------------------	--------------

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 195/01	Cad.2-Pág.11
-------------------------	--------------

Boletim Estatístico	Cad.2-Pág.12
---------------------------	--------------

Edital de Citação	Cad.2-Pág.12
-------------------------	--------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso	Cad.2-Pág.16
-------------	--------------

Portarias	Cad.2-Pág.16
-----------------	--------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santa Izabel	Cad.1-Pág.1
---------------------------	-------------

VTB de Abacretuba	Cad.1-Pág.1
-------------------------	-------------

11ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.7
------------------------	-------------

10ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.4
------------------------	-------------

3ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
-----------------------	-------------

1ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.9
-----------------------	-------------

Corregedoria Regional	Cad.2-Pág.6
-----------------------------	-------------

3ª Turma	Cad.1-Pág.5
----------------	-------------

Secretaria da 4ª Turma	Cad.1-Pág.9
------------------------------	-------------

Relação nº 98/01 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.9
-----------------------------------	-------------

Relação nº 91/01 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.1
-----------------------------------	-------------

Relação nº 52/01 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.5
-----------------------------------	-------------

Relação nº 82/01 - Seção Especializada	Cad.1-Pág.1
--	-------------

Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.11
------------------------------------	--------------

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

L E I N.º 6.426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria a Área de Proteção Ambiental Paytuna e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Paytuna, a seguir designada pela abreviatura APA Paytuna, no Município de Monte Alegre.
Art. 2.º Na elaboração do plano de manejo será realizado o zoneamento ecológico-econômico, com o objetivo de conservar e recuperar os ecossistemas naturais englobados ou parte destes, visando à melhoria da qualidade de vida das populações humanas locais, por meio de trabalhos de desenvolvimento sustentável.
Art. 3.º A APA Paytuna possui uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 561,29 km² (56.129 ha) e perfimetro de 147.729 m, entre as coordenadas geográficas cujos pontos extremos localizam-se ao Norte em 54º 20' 37" Longitude Oeste de Greenwich x 01º 58' 07" Latitude Sul, ao Sul em 54º 17' 35" Longitude Oeste de Greenwich x 02º 13' 04" Latitude Sul, a Leste em 54º 05' 25" Longitude Oeste de Greenwich x 02º 07' 23" Latitude Sul e a Oeste em 54º 21' 46" Longitude Oeste de Greenwich x 02º 12' 24" Latitude Sul. Seu limite e confrontações iniciam no Ponto 01 (O 54º 10' 02", S 01º 58' 51"), localizado na estrada vicinal que dá acesso à Comunidade do Urerê, na área do Desterro, entre São Manuel e Cachoeirinha, próximo dos Igarapés Mouquara, Mirapixina ou Cachoeirinha; daí segue na direção geral Sudeste, alcançando e seguindo pela margem esquerda do Igarapé Urerê, passando pelo Ponto 02 (O 54º 09' 01", S 01º 59' 02") e Ponto 03 (O 54º 07' 06", S 02º 03' 07"); daí segue até o Ponto 04 (O 54º 05' 49", S 02º 03' 50"), confluência do Rio Paytuna com o Rio Gurupatuba; daí segue pela margem direita do Rio Gurupatuba, passando pelo Ponto 05 (O 54º 06' 34", S 02º 08' 10"), Ponto 06 (O 54º 06' 55", S 02º 10' 37"), Ponto 07 (O 54º 07' 28", S 02º 12' 27"), Ponto 08 (O 54º 08' 21", S 02º 11' 38") até o Ponto 09 (O 54º 09' 24", S 02º 12' 20"), nas proximidades do Lago Grande; daí segue numa linha reta na direção Sudoeste, através dos lagos, até o Ponto 10 (O 54º 17' 35", S 02º 13' 04"), no extremo Sul da APA Paytuna; daí segue passando pelo Ponto 11 (O 54º 18' 20", S 02º 12' 46"), Ponto 12 (O 54º 18' 22", S 02º 10' 06"), Ponto 13 (O 54º 21' 33", S 02º 12' 46"), Ponto 14 (O 54º 20' 38", S 02º 09' 05"), Ponto 15 (O 54º 21' 02", S 02º 05' 34"), Ponto 16 (O 54º 19' 42", S 02º 04' 50"), Ponto 17 (O 54º 19' 19", S 02º 01' 07"), Ponto 18 (O 54º 20' 19", S 02º 00' 32"), Ponto 19 (O 54º 20' 30", S 01º 59' 58"), Ponto 20 (O 54º 21' 32", S 01º 58' 59"), Ponto 21 (O 54º 21' 35", S 01º 58' 14"), Ponto 22 (O 54º 19' 11", S 01º 58' 27"), Ponto 23 (O 54º 18' 42", S 01º 59' 11"), Ponto 24 (O 54º 17' 38", S 01º 59' 06"), Ponto 25 (O 54º 16' 43", S 01º 58' 44"), Ponto 26 (O 54º 15' 38", S 01º 58' 55"), Ponto 27 (O 54º 15' 30", S 01º 59' 38"), Ponto 28 (O 54º 14' 46", S 01º 59' 28"), Ponto 29 (O 54º 14' 11", S 01º 59' 27"), Ponto 30 (O 54º 13' 48", S 01º 59' 43"), Ponto 31 (O 54º 12' 04", S 01º 59' 48") e Ponto 32 (O 54º 11' 22", S 01º 58' 46"). Pelo Rio Maicuru, contorna a costa da Comunidade Piracaba, subindo pelo rio até encontrar de novo o Rio Maicuru, seguindo pela margem direita desse rio até o Lago Maripá; contorna esse lago, tomando a direção geral Leste até encontrar o Rio Maicuru, e ainda, seguindo nessa direção, alcança o Ponto 01, início desta descrição, fechando o polígono irregular. Internamente, envolve e limita com a área do Parque Estadual Monte Alegre.
Art. 4.º As terras, os ecossistemas, a biodiversidade, os sítios arqueológicos, as cavidades naturais, as estruturas geológicas, as belezas naturais, a cultura e a história da área abrangida pela APA ficam sujeitas às disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação ambiental em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.
Art. 5.º Fica estabelecido o prazo de dois anos para a elaboração do plano de manejo e de três anos para a sua implantação e início da administração pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SICTAM, a qual poderá firmar compromissos nas diversas formas legais para executar o estabelecido neste artigo, ouvida a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
Art. 6.º Na implantação e funcionamento da APA Paytuna serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros de qualquer natureza, para assegurar a proteção da área, a conservação dos recursos naturais e a utilização racional do solo;
II - aplicação, quando cabível, de medidas destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental, em especial as atividades agropecuárias e minerárias;
III - a divulgação das medidas previstas nesta Lei, visando ao esclarecimento do povo, em especial das comunidades locais, sobre a APA Paytuna e suas finalidades;
Art. 7.º Na APA Paytuna ficam proibidas ou restringidas:
I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;
II - a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente da Zona de Vida Silvestre, onde a biota será protegida com maior rigor;
III - o exercício de atividades capazes de provocar a erosão das terras ou assoreamento das condições hídricas;
IV - o exercício de atividades que ameacem as espécies da biota regional, as espécies migratórias e as nascentes dos cursos d'água;
V - o uso de produtos químicos, quando indistintamente ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.
Art. 8.º Um caso de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres, caberá à Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA, isoladamente ou em convênio com órgãos de saúde e de meio ambiente, promover programas especiais para o controle dos referidos vetores.
Art. 9.º A abertura de vias de comunicação, de canais, barragem em cursos d'água e a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de escavação e obras que causem alterações ambientais, dependerão da autorização prévia da SICTAM, ouvida a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, que somente poderá concedê-la:
I - após estudo do projeto, exame das alterações possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais;
II - mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.
Parágrafo único. As autorizações concedidas pela SICTAM não dispensam outras autorizações e licenças federais e municipais exigíveis.
Art. 10.º Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano na APA Paytuna, não serão permitidas:
I - a construção de edificações em terrenos que, por suas características, não comportarem a existência simultânea de poços para receber o despejo da força septic e poços de abastecimento de água que fiquem a salvo da contaminação, quando não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em funcionamento;
II - a execução de projetos de urbanização sem as devidas autorizações, alvarás, licenças federais, estaduais e municipais exigíveis;
III - o despejo nos rios, igarapés e praias de esgoto e outros efluentes, sem tratamento adequado que impeça a contaminação das águas.
Art. 11.º As Zonas de Vida Silvestre e Uso Especial são destinadas, prioritariamente, à salvaguarda da biota nativa, em especial das espécies ameaçadas de extinção, e proteção de ecossistemas aquáticos.
Art. 12.º Compete à Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente administrar e regulamentar para o pleno funcionamento da Unidade de Conservação, de acordo com os objetivos do art. 2º desta Lei e da legislação ambiental em vigor, bem como com

o disposto no art. 5º, necessário à execução desta Lei.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a ASSAHSNSUP - Associação dos Hansenianos do Sul e Sudeste do Estado do Pará, com sede no Distrito de Serra Pelada, em Curionópolis, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a ASSAHSNSUP - Associação dos Hansenianos do Sul e Sudeste do Estado do Pará, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de Serra Pelada, Município de Curionópolis, Estado do Pará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede pensão especial a ACÁCIO CABRAL RIBEIRO e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica concedida a ACÁCIO CABRAL RIBEIRO pensão especial no valor de R\$300,00 (trezentos reais), reajustável na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.
Art. 2.º O benefício previsto no artigo anterior produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 3.º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a entidade Centro Comunitário Cosme e Damião, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, a entidade Centro Comunitário Cosme e Damião, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação de Deficientes Visuais do Baixo Amazonas - ADEVIBAM, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação de Deficientes Visuais do Baixo Amazonas - ADEVIBAM, sociedade sem fins lucrativos, sediada no Município de Santarém.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a data de 03 de junho, como o dia oficial da Bandeira do Estado do Pará e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica oficialmente constituído no Estado do Pará, o dia 03 de junho como o dia da Bandeira do Estado do Pará.
Parágrafo único. VETADO
Art. 2.º V U T A D O
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 046 /01-GG - BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhores Deputados:
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 28/2001, de 27 de novembro de 2001, que "Dispõe sobre a data de 03 de junho, como o dia oficial da Bandeira do Estado do Pará e dá outras providências".
Com efeito, sendo o Projeto de iniciativa de membro dessa Assembleia Legislativa, não podia dispor sobre matéria legal cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, à luz do artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, ao impor encargos ou atribuições a Secretarias e Órgãos da Administração Pública Estadual no parágrafo único do art. 1º e art. 2º da lei aprovada. Consequentemente, a redação dada a tais dispositivos tornou-os inconstitucionais pela falta de atendimento ao princípio da reserva legal da matéria, cuja iniciativa é do Poder Executivo Estadual, obrigando-me a vetar tais disposições, ficando esse assunto para futuro tratamento no decreto regulamentador da lei ora aprovada com ressalvas.
Umas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
Almir Gabriel

Governador do Estado

L E I N.º 6.420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Colônia dos Pescadores de Jacundá - Z-43, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Colônia dos Pescadores de Jacundá - Z-43, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede

na Cidade de Jacundá - PA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará o Grupo Criança Esperança, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará o Grupo Criança Esperança, situado a Av. Jarbas Passarinho s/nº, Município de Bom Jesus do Tocantins, CEP 68525-000.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ili Shadai da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Paragominas, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Ili Shadai da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Paragominas, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na cidade de Paragominas - PA.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

L E I N.º 6.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará o Clube Musical União Vigienze - CMUV, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará o Clube Musical União Vigienze, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em Vigia, Estado do Pará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ OTAVIO MONTUNEGRO JORGU, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANGELA JUREMA SIMÕES HAMAD, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N.º 174/01 - GVG DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: TERRA SANTA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
OTAVIO OLIVA NETO	Chefe de Gabinete	26 a 28.10.2001	2 ½
ANA CÉLIA PINHEIRO DA COSTA	Assessora	26 a 28.10.2001	2 ½

LOCALIDADE: SANTARÉM, ITAITUBA e MONTE ALEGRE - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
WANDERLEI MARTINS DA SILVA	Assessor	25 a 28.10.2001	3 ½

DU-SU CIÊNCIA, PUBLICOU-SU E CUMPRASU

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 175/01 - GVG DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$- 200,00 (Duzentos Reais), ao servidor HILDER CRISTIAN VANDERLUIZ SABA, CPF 596.469.182-04, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

04.122.0135.2417-3490-34 R\$- 200,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DU-SU CIÊNCIA, PUBLICOU-SU E CUMPRASU

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 176/01 - GVG DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a

INTERNET: www.ioepa.com.br

título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

Linha de nomeação de OTAVIO OLIVA NUNO para o cargo de			
LOCALIDADE: IRTUUA e CAPITÃO POÇO - PA	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME			
OTAVIO OLIVA NUNO	Chefe de Gabinete	03 a 06.11.01	3 ½
Linha de nomeação de GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL para o cargo de			
LOCALIDADE: CURIONÓPOLIS, ELDORADO DO CARAJÁS e MARABÁ - PA	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME			
GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL	Assessor	27.10 a 03.11.01	7 ½
Linha de nomeação de DÊ-SU CIÊNCIA, PUBLICU-SU e CUMPR-SU para o cargo de			
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES			
Vice-Governador do Estado			

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE CONTRATO Nº 001/2001-CMG

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Casa Militar da Governadoria do Estado - CNPJ: 05.054.861/0001-76 e a Empresa AUTO POSTO MARAJÓ - CNPJ: 83.318.997/0001-30

OBJETO DO CONTRATO Nº 001/01-CMG: Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustíveis à Casa Militar da Governadoria do Estado.

VIGÊNCIA: 31/12/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/01-CMG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 2001/ 22832 - PG.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Usinado em R\$ R\$ 300.945,00 (Trezentos Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, decorre de solicitação feita pela Assessoria Financeira da Casa Militar, através do Memorando S/nº, com fundamento no art. 65, II, letra "d", §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente aceita e autorizada pelo Excmº Sr. Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, com a ciência expressa da CONTRATADA, documentos estes que passam a fazer parte integrante do Instrumento Contratual.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 75.236,25 (Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

FUNCAOIS PROGRAMÁTICAS: 0412201352417- Apoio Logístico para Atuação Governamental - 0412201352643 - Gerência de Segurança Institucional.

ELEMENTO DE DISPESA: 34 90 40 - Combustíveis e Lubrificantes.

DATA DA ASSINATURA: 18.12.2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM
Belém-Pa, 18 de dezembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM RG15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

*Tornar sem efeito o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/01-SEAD e o TERMO DE RATIFICAÇÃO, publicados no D.O nº 29.600 de 18-12-2001.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/01-SEAD

O Diretor do Departamento de Administração, nomeado através da Portaria nº 303 de 20-04-1999 no âmbito de suas atribuições legais, resolve Dispensar de licitação a contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados relativos à organização e conclusão de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas na SEDUC e ARCON a ser realizado pela Fundação Getúlio Vargas, com base no disposto no inciso XIII do art.24, da Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

José Ivo Machado de Souza

Diretor de Administração/SEAD.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de licitação nº 009/2001-SEAD, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, fundamentadas nas disposições do art. 24, inciso XIII dos mencionados diplomas legais.

Belém, 17 de dezembro de 2001

Carlos Jehá Kayath

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2304 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, CILY CORRÊA RODRIGUES, Mat.nº 3201635-010, na função de Servente (UTD), lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

REGISTRE-SU, PUBLICU-SU e CUMPR-SU.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.895 de 06.12.2001.

PORTARIA Nº 2047 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o § 1º do art.186 da Lei nº 8112/90-RJU, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 130, §§ 1º e 2º e § 2º do art.114 da Lei nº 5810/94, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, Matrícula nº 3210111-010, na função de Engenheiro, lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

REGISTRE-SU, PUBLICU-SU e CUMPR-SU.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de setembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.900 de 06.12.2001.

PORTARIA Nº 2143 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DI NAZARÉ PEREIRA MORAIRA, Mat.nº 0682896-010, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Capangema.

REGISTRE-SU, PUBLICU-SU e CUMPR-SU.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.900 de 06.12.2001.

PORTARIA Nº 2083 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARCELO RODRIGUES LIMA, Mat.nº 0727482-012, no cargo de Agente de Portaria, código GLP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SUSPA.

REGISTRE-SU, PUBLICU-SU e CUMPR-SU.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.897 de 06.12.2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 1.149 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo nº 2001/00173002361-1/SEFA,

Resolve:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, Convênio ICMS nº 35, de 23 de julho de 1999, e no Anexo II, arts. 1º e 51, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de MARIA MARCELINO DE OLIVEIRA, CIC Nº 368.170.666-20, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição do veículo, com características especiais de dirigir veículo de transmissão automática ou hidráulica, com sistema de direção hidráulica.

Volkswagen - Golf 2.0 - 116 CV

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 17 de dezembro de 2001.

Teresa Lúzia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 1.158 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 01 a 09/12/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, 18 de dezembro de 2001.

Teresa Lúzia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 01 A 09 DE DEZEMBRO DE 2001

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAITUBA	170.050-2	19.527,47
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	6.383,98
ACARÁ	170.098-7	9.763,74
AFUÁ	170.039-1	9.012,68
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	10.139,26
ALUNQUER	170.027-8	13.519,02
ALMURIM	170.028-6	99.890,53
ALTAMIRA	170.076-6	63.088,76
ANAJÁS	170.040-5	7.510,57
ANANINDEUA	170.074-0	175.371,72
ANAPU	170.659-4	7.135,04
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	5.257,40
AURORA DO PARÁ	170.271-8	6.383,98
AVIHO	170.029-4	7.135,04
BAGRE	170.041-3	5.257,40
BATÃO	170.051-0	6.383,98
BANNACH	170.664-0	5.632,92
BARCARENA	170.052-9	176.122,78
BELÉM	170.001-4	931.310,22
BELTERRA	170.660-8	4.881,87
BENEFÍCIDES	170.075-8	12.767,96
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	6.008,45
BONITO	170.094-4	4.506,34

BRAGANÇA	170.086-1	15.396,66
BRASIL NOVO	170.283-1	7.510,57
BREJO GRANARAGUÁ	170.024-3	5.632,92
BREJO BRANCO	170.284-0	15.021,13
BRUVES	170.021-1	24.784,87
BUJARU	170.026-6	5.257,40
CACHOEIRA DO ARARI	170.029-7	6.383,98
CACHOEIRA DO PIRÁ	170.020-0	4.881,87
CAMUTÁ	170.027-7	10.514,79
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.023-0	9.012,68
CAPANEMA	170.027-7	35.160,40
CAPITÃO POÇO	170.023-3	9.261,62
CASTANHAL	170.020-0	60.835,59
CHAVES	170.025-0	9.384,21
COLARES	170.026-6	4.506,34
CONC. ARAGUAIA	170.029-7	16.523,25
CONCORDIA DO PARÁ	170.029-7	6.383,98
CUMARU DO NORTE	170.029-7	9.012,68
CURIONÓPOLIS	170.029-7	6.637,15
CURRALINHO	170.029-7	5.257,40
CURUÁ	170.029-7	4.506,34
CURUÇÁ	170.029-7	6.008,45
DOM ELIZEU	170.029-7	21.405,11
ELDORADO DO CARAJÁS	170.029-7	8.261,62
FARO	170.029-7	6.383,98
FLORÉSTIA DO ARAGUAIA	170.029-7	7.510,57
GARRAFO DO NORTE	170.029-7	6.008,45
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.029-7	11.641,38
IGARAPÁ	170.029-7	6.383,98
IGARAPÉ-AÇU	170.029-7	7.510,57
IGARAPÉ-MIRI	170.029-7	7.510,57
INHANGAPI	170.029-7	4.506,34
IPIXUNA DO PARÁ	170.029-7	11.265,85
IRITUA	170.029-7	6.759,51
ITAITUBA	170.024-3	31.544,38
ITUPIRANGA	170.029-7	8.261,62
JACAREACANGA	170.029-7	13.143,49
JACUNDÁ	170.029-7	15.021,13
JURUTÍ	170.029-7	7.510,57
LIMOEIRO AJURUT	170.029-7	4.881,87
MÃE DO RIO	170.029-7	9.012,68
MAGALHÃES BARATA	170.029-7	4.506,34
MARABÁ	170.029-7	94.257,61
MARACANÁ	170.029-7	5.257,40
MARAPANIM	170.029-7	5.632,92
MARITUBA	170.029-7	17.274,30
MEDICILÂNDIA	170.029-7	12.016,91
MELGAÇO	170.029-7	5.632,92
MOCAJUBA	170.029-7	10.809,31
MOJU	170.029-7	14.270,08
MONTU ALEGRE	170.029-7	6.383,98
MUANA	170.029-7	5.632,92
NOVA ESPERANÇA PIRÁ	170.029-7	5.632,92
NOVA IPIXUNA	170.029-7	4.881,87
NOVA TIMBÓTUA	170.029-7	14.270,08
NOVO PROGRESSO	170.029-7	11.265,85
NOVO REPARTIMENTO	170.029-7	15.021,13
ÓBIDOS	170.029-7	6.008,45
OURAS DO PARÁ	170.029-7	129.932,80
ORIXIMINÁ	170.029-7	5.257,40
OURUM	170.029-7	10.809,31
OURILÂNDIA NORTE	170.029-7	9.012,68
PACAJÁ	170.029-7	5.257,40
PALESTINA DO PARÁ	170.029-7	69.848,27
PARAGOMINAS	170.029-7	421.342,77
PARAIPUBAS	170.029-7	5.632,92
PAU D'ARCO	170.029-7	4.506,34
PEIXU-BOI	170.029-7	9.012,68
PIÇARRA	170.029-7	6.383,98
PLACAS	170.029-7	6.008,45
PONTA DE PEDRAS	170.029-7	14.270,08
PORTEL	170.029-7	9.388,21
PORTO DE MOZ	170.029-7	9.012,68
PRAINHA	170.029-7	4.506,34
PRIMAVERA	170.029-7	4.506,34
QUATIPURU	170.029-7	32.295,44
REDENÇÃO	170.029-7	11.641,38
RIO MARIA	170.029-7	19.151,24
RONDON PARÁ	170.029-7	8.261,62
RURÓPOLIS	170.029-7	8.637,15
SALINÓPOLIS	170.029-7	5.632,92
SALVATERRA	170.029-7	7.135,04
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.029-7	4.881,87
SANTA CRUZ ARARI	170.029-7	24.033,81
SANTA IZABEL PARÁ	170.029-7	6.008,45
SANTA LÚZIA DO PARÁ	170.029-7	9.012,68
SANTA MARIA BARRUEIRAS	170.029-7	6.759,51
SANTA MARIA PARÁ	170.029-7	16.898,77
SANTANA ARAGUAIA	170.029-7	99.515,00
SANTARÉM	170.029-7	4.130,31
SANTARÉM NOVO	170.029-7	7.135,04
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.029-7	4.881,87
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.029-7	6.759,51
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.029-7	6.759,51

SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	6.008,45
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	26.286,98
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.257,40
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	11.265,85
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	5.257,40
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.130,81
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.257,40
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	11.641,38
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	5.257,40
SAPUCAIA	170.672-1	10.514,79
SINADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.510,57
SOURÉ	170.600-4	7.886,09
TAILÂNDIA	170.099-5	26.662,51
TERRA ALTA	170.277-7	4.506,34
TERRA SANTA	170.293-9	5.257,40
TOMÉ-AÇU	170.095-2	23.658,28
TRAQUATUBA	170.685-3	4.881,87
TRAIRÃO	170.294-7	6.383,98
TUCUMÁN	170.064-2	16.147,72
TUCURUÍ	170.026-0	180.253,59
ULIANÓPOLIS	170.280-7	15.396,66
URUARÁ	170.078-2	12.392,43
VIGIA	170.016-2	7.510,57
VISUÍ	170.082-0	7.886,09
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	7.510,57
XINGUARA	170.066-9	22.156,17
TOTAL		3.755.283,16

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2001 - DCCI / SEFA

Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos complementares com a finalidade de padronizar eficientemente o processo de encerramento do exercício financeiro, e a abertura do exercício seguinte dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social formados pela Administração Direta e Indireta, consoante a Portaria nº 1935, de 20 de novembro de 2001 da Secretaria Executiva da Fazenda.

PRAZOS FIXADOS

26/12/2001 - Prazo limite para os órgãos efetuarem as transferências de obrigações para a unidade gestora financeira da SEFA (170103).

As obrigações referentes às consignações com a FOLHA DE PAGAMENTO (IPASUP contribuições; IPASUP pecúlio; Imposto de Renda Retido na Fonte; INSS de servidores da administração pública regidos pela CLT; e Custo Operacional) deverão obedecer este prazo.

Também deverão obedecer o prazo limite os valores relativos a C/OSANPA faturados com prazo de pagamento até o encerramento de 2001. Os valores faturados a pagar em janeiro de 2002, deverão ficar inscritos em restos a pagar processados na própria UG e transferidos só no exercício de 2002.

27/12/2001 - Prazo limite para emissão de nota de empenho.

27/12/2001 - Os órgãos deverão transferir os saldos financeiros existentes na conta tipo "C" para a conta única, caso ao final do exercício, apresente saldo, os valores constantes nas contas "C" e "D", deverão estar devidamente conciliados.

27/12/2001 - Prazo limite para emissão de ordem bancária.

15/01/2002 - Os órgãos deverão efetuar inscrição à conta de Diversos Responsáveis nominalmente, dos adiantamentos (Suprimentos de Fundos e Diárias) não prestado antes do decorrer do exercício 2001.

15/01/2002 - Os órgãos deverão efetuar as liquidações, com data de 31 de dezembro de 2001, das despesas empenhadas e efetivamente realizadas no respectivo exercício, respeitando-se os seguintes fatos geradores:

Fornecimento de material pela data da entrega;

Prestação de serviços pela sua realização;

Obras, pela medição; e

Os fatos geradores dos itens anteriores, terão que estar devidamente realizados até 31/12/2001.

15/01/2002 - Os órgãos deverão proceder à anulação dos valores empenhados e não liquidados, com base nos saldos constantes na conta contábil 2.9.2.4.1.01.01 (Empenhos a Liquidar - por Emissão).

20/01/2002 - Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2001 no SIAFEM, para todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, ou seja, todos os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

20/01/2002 - Será procedida a Inscrição de Restos a Pagar Processados referente ao exercício financeiro de 2001, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, ou seja, todos os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

05/03/2002 - As Sociedades de Economia Mista (Banco do Estado do Pará S/A e Companhia de Saneamento do Pará), assim como as empresas que encontram-se em processo de liquidação (EMTU - Empresa Metropolitana de Transporte Urbanos; COPAGRO - Cia. Paranaense de Mecanização Ind. Agro; e PRIMAPA - Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A), não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno - SEFA, o Balanço Patrimonial, Demonstrativos e o Quadro da Participação Acionária do Estado referente ao exercício de 2001.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Todas as contas do subgrupo Disponível (1.1.1.0.0.00.00), deverão ter os seus saldos devidamente conciliados com os extratos bancários e com os valores físicos, proveniente, existentes em caixa. A Conta Única do Tesouro Estadual (1.1.1.2.01.00) deverá ser conciliada, de forma global, pela UG 170103 (Unidade Gestora Financeira).

As Aplicações Financeiras (1.1.1.1.3.00.00) deverão ter seus saldos atualizados pelos rendimentos apurados até o final do exercício.

As contas do elemento - Créditos a Receber (1.1.2.1.0.00.00), deverão ter os seus saldos conciliados com os controles de valores a receber no âmbito de cada entidade.

As contas do subelemento (1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis), terão seus saldos equivalentes aos registros efetuados até o final do exercício, que consistem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas ou imputadas a servidores ou a terceiros, inclusive os suprimentos de fundos e diárias não prestado antes.

As contas (1.1.2.6.2.00.00 - Ordens Bancárias Emitidas a Compensar e 1.1.2.6.9.00.00 - Outros Valores em Trânsito) conterão somente, os valores das OBNs emitidas e não compensadas, pelo banco, no momento do encerramento do exercício.

As contas do grupo (1.1.3.1.0.00.00 - Litígios), deverão estar devidamente conciliadas com o saldo físico existente no almoxarifado e ou no SIMAS, no encerramento do exercício de 2001, não

podendo haver divergências.

As contas dos grupos 1.1.2.3.0.00.00 (Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Curto Prazo) e 1.2.2.3.0.00.00 (Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo), deverão ter seus saldos conciliados com os devidos controles existentes no âmbito de cada órgão.

As contas 1.2.2.1.3.00.00 (Dívida Ativa Tributária) e 1.2.2.4.1.00.00 (Dívida Ativa não Tributária) deverão ter seus saldos registrados e conciliados conforme demonstrativo expedido pela Diretoria de Arrecadação da SEFA.

As contas do grupo 1.4.0.0.0.00.00 (Ativo Permanente) compostas de: Investimentos; Imobilizado, dividido em: Bens Imóveis e Móveis; e Diferido. Deverão ter os seus saldos reavaliados através de inventário, conciliando os valores físicos com os registrados na contabilidade.

As contas 1.9.9.1.2.00.00 (Concessão de Suprimento de Fundos) e 1.9.9.1.2.00.00 (Concessão de Diárias), serão as fontes de informações para a inscrição de diversos responsáveis, com base no conta corrente do servidor em alcance. Utilizar evento, 54.0.626 quando efetuar inscrição e 54.0.627 para baixa.

As contas 1.9.3.2.9.02.00 (Disponibilidade Financeira por Fonte de Recursos) e 2.9.3.2.0.00.00 (Disponibilidade Financeira por Fonte de Recursos). Deverão ter seus saldos iguais à diferença entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, assim como, suas contas correntes (Fonte de Recursos) conciliadas.

As contas pertencentes ao elemento 2.1.1.1.0.00.00 (Consignações) exemplo: INSS, Pensão Alimentícia, INASUP, IRRF - Servidores e Terceiros, Custo Operacional, ICMS, ISS e Outros. Deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

As contas pertencentes ao elemento 2.1.1.4.0.00.00 (Depósitos de Diversas Origens). Deverão conter, somente, os saldos de Cauções, Sentenças Judiciais e Outros não recolhidos até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

As contas do elemento 2.1.2.1.0.00.00 (Obrigações p/ Empenho Liquidado), exceto o subelemento 2.1.2.1.6.00.00 (Resíduos Passivos), comporão o valor que será inscrito na conta 2.1.2.1.6.01.01 (Restos a Pagar Processados).

As contas Receita a Classificar (2.1.4.1.1.00.00; 4.1.1.0.0.00.01; 4.1.2.0.0.00.01; 4.1.3.0.0.00.01; 4.1.4.0.0.00.01; 4.1.5.0.0.00.01; 4.1.6.0.0.00.01; 4.1.9.0.0.00.01), deverão estar com os seus saldos devidamente encerrados até o final do exercício 2001.

A conta 2.1.2.1.6.01.01 (Restos a Pagar Processados) com saldo relativo a 2000, deverá ser obrigatoriamente anulado através do documento Nota de Lançamento (NL), até o final do exercício corrente (2001), utilizando o evento 54.0.007. Caso o órgão não o faça o sistema automaticamente o fará.

A conta 2.1.2.6.3.00.00 (Ordens Bancárias Canceladas), deverá estar com saldo (Zero) no encerramento de exercício 2001, ou seja, todos seus valores conciliados e regularizados.

As contas do grupo 2.2.0.0.0.00.00 (Lixível a Longo Prazo) deverão estar com seus saldos conciliados com o quadro da dívida, parcelamentos e provisões.

As contas das classes 3 (Despesa); 4 (Receita); 5 (Variação Passiva); e 6 (Variação Ativa), terão seus saldos encerrados automaticamente pelo SIAFEM e transferidos para conta 2.4.1.1.0.00.00 (Patrimônio).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A DCCI / SEFA, ficará a disposição para dirimir as dúvidas quanto a aplicabilidade da presente Instrução Normativa, auxiliando as Unidades Gestoras do Estado na consecução dos dispositivos propostos.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

Hélio Santos de Oliveira Goes

Coordenador de Contabilidade

Silvio Goines da Costa

Coordenador de Controle Interno

Rui Guilherme Soares Noronha

Diretor de Contabilidade e Controle Interno

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 2 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1244 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPROD. TÉCNICAS DA AMAZONIA LTDA., I. B. nº 34.525.444/0001-62, advogado CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, registro nº 3601/AM, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BUCHARA NADUR MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1298 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e recorrida MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., I. B. nº 15.108.635-4, sendo relator o Conselheiro APOSONO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1470 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado CARLOS ALBERTO BASTON, registro nº 33152/SP, e recorrida CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., I. B. nº 15.084.751-3, sendo relator o Conselheiro CEZAR BUCHARA NADUR MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1288 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PLASQUIMA COM REPROD. DE PLAST E PRODUTOS QUÍMICOS, I. B. nº 15.176.280-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro GASTÃO CARVALHO FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 9 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO Nº 1286 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e recorrida IRMÃOS SAMPAIO LTDA., I. B. nº 15.111.251-7, sendo relator o Conselheiro GASTÃO CARVALHO FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1304 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente A M FREIRE B CIA LTDA., I. B. nº 15.086.513-9, advogado ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA, registro nº 9597/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1300 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e recorrida L. CLÁIA P. NASCIMENTO, I. B. nº 15.166.188-0, sendo relator o Conselheiro APOSONO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1330 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente B IMPORTADOS LTDA., I. B. nº 15.201.984-7, advogado THADEU DE JESUS B SILVA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BUCHARA NADUR MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de janeiro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1292 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente B. A. VITOR, I. B. nº 15.191.436-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro GASTÃO CARVALHO FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 497 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 1044 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 4529/99 - 4ª R. P. - AINF Nº 27089)

RECORRENTE: A. M. RAMALHEIRO, I. B. nº 15.146.858-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDUR BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO GASTÃO CARVALHO FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O descumprimento de obrigação acessória não autoriza a cobrança de imposto.
3. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatórios, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário para reformar a decisão recorrida, no sentido de desconstituir a exigência, face a divergência entre a infração descrita e a cobrança imposta, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de dezembro de 2001.

HÉLDUR BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDUR BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Buchara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO Nº 498 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 1114 - DE OFÍCIO (Proc. nº 965/00 - 2ª R. P. - AINF Nº 027320)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: AGROINDUSTRIAL BIOTROPICAL LTDA, I. B. nº 15.141.849-7

ADVOGADO: NELSON PINTO - REGISTRO: OAB/PA 3.153 e outros

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDUR BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO GASTÃO CARVALHO FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Inspeção a autuação que tem base em levantamento fiscal elaborado sem observância dos elementos técnicos e legais.
3. Recurso de ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatórios, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de ofício, para manter a decisão

de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de dezembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 500 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 1322 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 329/00 - DESUT - AINF N.º 28.009)
RECORRENTE: ALGOOLIO LUBRIFICANTES E PNEUS AUTOMOTIVAS LTDA., C.G.C. n.º 00.249.132/0001-51

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: VALDECIR PAGANI - REGISTRO: 16783/PR e outros

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CUZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de juntada dos documentos fiscais não configura cerceamento de defesa, quando o levantamento que orienta a cobrança tem respaldo em informações prestadas pela própria empresa autuada.
3. Descabe ao TART a apreciação de inconstitucionalidade.
4. A falta de recolhimento de ICMS devido por substituição tributária, sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido.
5. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 501 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 1490 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 11792/00 - 1.ª R.F. - AINF N.º 33.244)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., I.E. n.º 15.000.197-5

RECORRIDAS: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS - REGISTRO: 6643

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO GASTÃO CARVALHO FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da L. N.º 4/99, independe de formalização por AINF.
3. O tributo não formalizado via declaração periódica está sujeito à lavratura de AINF, para fins de exigência.
4. O ICMS apurado e não recolhido sujeita o contribuinte infrator às cominações legais.
5. Recurso de ofício conhecido e provido parcialmente.
6. Recurso voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo provimento parcial do recurso de ofício e improvimento do recurso voluntário, para reformar, em parte, a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 1.ª CPJ

A Dra. Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Presidente da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada SORTIL COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n.º 15.105.893-8, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 03/10/2001, que negou conhecimento ao Recurso n.º 1177 - Voluntário (Processo n.º 13779/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal 23834.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 17 de dezembro de 2001. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. Eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes.

Presidente da 1.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2.ª CPJ

O Dr. Hélder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada L. S. M. ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., I.E. n.º 15.175.778-

0, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 17/10/2001, que deu provimento ao Recurso n.º 884 - Voluntário (Processo n.º 836/99), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 025369. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 13 de novembro de 2001. Eu, Iza Meire Sales Nunes, Secretária de Câmara, lavrei o presente. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Hélder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2.ª CPJ

O Dr. Hélder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., I.E. n.º 15.114.721-3, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 22/10/2001, Recurso n.º 944 - de Ofício/Voluntário, (Processo n.º 3798/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 21069, que deu provimento parcial ao Recurso de Ofício e negou conhecimento ao Recurso Voluntário.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 17 de dezembro de 2001. Eu, Iza Meire Sales Nunes, Secretária de Câmara, lavrei o presente. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Hélder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2.ª CPJ

O Dr. Hélder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA., I.E. n.º 15.172.871-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 13/08/2001, que negou provimento ao Recurso n.º 1010 - de Ofício (Processo n.º 15815/97), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 14677. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 17 de dezembro de 2001. Eu, Iza Meire Sales Nunes, Secretária de Câmara, lavrei o presente. Eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Hélder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2.ª CPJ

O Dr. Hélder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada BELUM IMPORTADOS LTDA., I.E. n.º 15.190.772-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 22/10/2001, Recurso n.º 1058 - de Ofício/Voluntário, (Processo n.º 15690/97), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 14457, que negou provimento ao Recurso de Ofício e negou conhecimento ao Recurso Voluntário.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 17 de dezembro de 2001. Eu, Iza Meire Sales Nunes, Secretária de Câmara, lavrei o presente. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Hélder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2.ª CPJ

O Dr. Hélder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada MUEBLA NÁUTICA LTDA., I.E. n.º 15.097.338-1, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 08/10/2001, que negou provimento ao Recurso n.º 130 - de Ofício, (Processo n.º 9191/94), Auto de Infração e Notificação Fiscal s/n.º.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 17 de dezembro de 2001. Eu, Iza Meire Sales Nunes, Secretária de Câmara, lavrei o presente. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Hélder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 6658, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 324595/PROCESSO/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OSMAR MATHIAS FERNANDES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/ GOL MI Pas/Automóvel JUU - 0850

PORTARIA N.º 6659, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335626/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO PAULO AMORIM BOTELHO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/ GOL CLI Pas/Automóvel JUJ - 2890

PORTARIA N.º 6660, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 334408/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SURGIO DOSSANTOS OLIVEIRA JUNIOR

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT UNO MILLE SMART 4P Pas/Automóvel JVT - 7790

PORTARIA N.º 6661, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335634/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JEAN CARLOS GOMES GAMA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/ PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUR - 6090

PORTARIA N.º 6662, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 334648/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCINO DELIMA GONÇALVES

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/ CORSA WIND Pas/Automóvel JUB - 4420

PORTARIA N.º 6663, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335430/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCOS GLONIO SIQUEIRA MATOS

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/PALIO LX 4P Pas/Automóvel 9BD17140222122900

PORTARIA N.º 6664, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335458/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: WILSON COSTA DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/FIAT ULBA S Pas/Automóvel JTR - 5409

PORTARIA N.º 6665, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335471/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO DE DEUS MODESTO BORGES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/SANTANA Pas/Automóvel JUZ - 4590

PORTARIA N.º 6666, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335477/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: IRAN JOSÉ DA SILVA SOUZA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB - 2968

PORTARIA N.º 6667, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335481/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS ANDRÉ CANEIRO LIMA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVH - 6500

PORTARIA N.º 6668, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335485/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO

Marca Tipo Placa/Chassi

IMP/FORD ESCORT 1.8i GLX Pas/Automóvel JTN - 6556

PORTARIA N.º 6669, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335516/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ADAMASIO DE SOUZA CHAVES

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUT - 8399

PORTARIA N.º 6670, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335520/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDUONILLO FRANÇA BON NUTURRE

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel JVC - 1690

PORTARIA N.º 6671, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335642/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDIR ROSA DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL I Pas/Automóvel JVN - 9780

PORTARIA N.º 6672, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335646/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA ARIAS

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA WIND SEDAN 1.0 Pas/Automóvel 9BGS19Z02B111334

PORTARIA N.º 6673, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335650/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT ULBA 1.6 IE Pas/Automóvel JTM - 9080

PORTARIA N.º 6674, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335656/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: WILLIAM CASTRO DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUK - 2360

PORTARIA N.º 6675, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 335660/01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3.º inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FÁBIO MARCELO COSTA DA SILVA

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO LX Pas/Automóvel JVD - 1620
PORTARIA N.º 6678, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 327272/01/SEPA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001
Base Legal: Art. 3º Inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVC - 8250
PORTARIA N.º 6679, DE 17.12.2001 - PROCESSO N.º 327272/01/SEPA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001
Base Legal: Art. 3º Inc. IX da Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVC - 8250

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA COMO CONTRATANTE, E TICKET SERVIÇOS S/A COMO CONTRATADA.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação dos serviços de fornecimento mensal de vales alimentação para os servidores do ITERPA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 162.604,00 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais).

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/98
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Suplementação de valores para o mês de dezembro de 2001.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 9.586,60 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.07.2001 a 31.12.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 61

DATA DA ASSINATURA: 17.12.2001

ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS QUE ENTRE SI FAZEM INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E UNIVERSAL TURISMO LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação dos serviços de fornecimento de bilhete de passagens rodoviárias, fluviais e aéreas nacionais e internacionais, voucher, hotelaria, locação de automóveis, vans, ônibus e aeronave para atender as necessidades do ITERPA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 002/2001.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Suplementação de valores para o mês de dezembro de 2001.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: A mesma do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

216310042.2082; 216310042.2662; 216310042.2663; 21.122.0125.2902

349039 - Despesas com passagens e locomoção

349039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 17.12.2001

ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 2157/2001 - DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: CLEONICE SILVA RODRIGUES

Cargo: Auxiliar Administrativo

Local: Castanhal

Nº de Diárias: 18

Valor: R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Objetivo: Fazer acompanhamento na Delegacia de Terras do município.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2158/2001 - DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA

Cargo: Agente

Local: Jacareacanga

Nº de Diárias: 6 1/2

Valor: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: Realizar fiscalização de demarcação com coleta de coordenadas geográficas, com uso de Gps de navegação e PROXRS, nas áreas da Gleba São Benedito.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2161/2001 - DE, 04 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: SILDAIR LEBRUGO DA SILVA

Cargo: Agente

Local: Santa Maria das Barreiras

Nº de Diárias: 8

Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Servidor: JOÃO ULISSÉS BARATA DA SILVA

Cargo: Agente

Local: Santa Maria das Barreiras

Nº de Diárias: 19

Valor: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA

Cargo: Técnico

Local: Santa Maria das Barreiras

Nº de Diárias: 10

Valor: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária com identificação de parcelas, vistorias agrícolas e demarcação, na Gleba Nova Esperança.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2162/2001 - DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: IVONE LUIZ DA SILVA

Cargo: Oficial Administrativo

Local: Santa Maria das Barreiras

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: Para confissão de matos, nas áreas da Gleba Ampulheta

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2172/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: ANTONIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO

Cargo: Agente

Local: Jacareacanga

Nº de Diárias: 10

Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: Executar trabalhos de vistoria e demarcação na Comunidade Santa Cruz e outros lotes avulsos.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2174/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA

Cargo: Agente

Local: Jacareacanga

Nº de Diárias: 13

Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: JOSÉ ROBERTO MARTINS MESSA

Cargo: Agente

Local: Jacareacanga

Nº de Diárias: 13

Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Realizar fiscalização dos Planos Econômicos, com coleta de coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação, nas áreas da Gleba São Benedito.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2167/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

Cargo: Advogado

Local: São Félix do Xingu

Nº de Diárias: 3 1/2

Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

Objetivo: Participar de audiência e acompanhar ações de cancelamentos de Registro Imobiliário de interesse do Estado.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2168/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: SAMUEL SILVA ALMEIDA

Cargo: Eng.º Florestal

Local: Marabá

Nº de Diárias: 10

Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS

Cargo: Agente

Local: Marabá

Nº de Diárias: 10

Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Realizar vistorias agrícolas, identificação de parcelas na Gleba Ampulheta e Vila União

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2169/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: JURGENS NEVES DA SILVA

Cargo: Agente

Local: Marabá

Nº de Diárias: 10

Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Servidor: VALDUNIR MUNDUS MARQUES

Cargo: Operador de Máquina Copiadora

Local: Marabá

Nº de Diárias: 9 1/2

Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: ALDO BARROSO CORRÊA

Cargo: Contínuo

Local: Marabá

Nº de Diárias: 9 1/2

Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Objetivo: Realizar vistorias agrícolas, identificação de parcelas e formalização de processos, na Gleba Ampulheta e Vila União

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2170/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: HILDEMAR MACEDO REBOUÇAS

Cargo: Assessor

Local: Brasília

Nº de Diárias: 2

Valor: R\$ 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS)

Objeto: Para tratar da liberação de recursos financeiros junto a Caixa Econômica Federal.

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2171/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: ATÁULPA DA COSTA ROCHA

Cargo: Auxiliar Administrativo

Local: Marabá

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: VICENTE MORAES

Cargo: Contínuo

Local: Marabá

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: Para confissão de matos, nas áreas da Gleba Ampulheta

RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA N.º 2172/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor: ANTONIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO

Cargo: Agente

Local: Jacareacanga

Nº de Diárias: 10

Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Objetivo: Executar trabalhos de vistoria e demarcação na Comunidade Santa Cruz e outros lotes avulsos.

RONALDO BARATA - Presidente

Nº de Diárias: 17 1/2
Valor: R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO BARBOSA
Cargo: Motorista Colaborador
Local: Santa Maria das Barreiras
Nº de Diárias: 15
Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Dar apoio aos técnicos nos trabalhos de formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, na Gleba Nova Esperança.

PORTARIA N.º 2163/2001 - DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidora: SILDAIR LEBRUGO DA SILVA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 11
Valor: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agente
Local: Redenção
Nº de Diárias: 14
Valor: R\$ 700,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidora: MÁGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO
Cargo: Datilógrafa
Local: Redenção
Nº de Diárias: 16
Valor: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
Cargo: Motorista
Local: Redenção
Nº de Diárias: 16 1/2
Valor: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária com identificação de parcelas, vistoria, demarcação, formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

PORTARIA N.º 2166/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: EDVALDO APOINSO PINHEIRO
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 7 1/2
Valor: R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: Realizar fiscalização dos Planos Econômicos, com coleta de coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação, nas áreas da Gleba São Benedito.

PORTARIA N.º 2167/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Cargo: Advogado
Local: São Félix do Xingu
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: Participar de audiência e acompanhar ações de cancelamentos de Registro Imobiliário de interesse do Estado.

PORTARIA N.º 2168/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: SAMUEL SILVA ALMEIDA
Cargo: Eng.º Florestal
Local: Marabá
Nº de Diárias: 10
Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS
Cargo: Agente
Local: Marabá
Nº de Diárias: 10
Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
Objetivo: Realizar vistorias agrícolas, identificação de parcelas na Gleba Ampulheta e Vila União

PORTARIA N.º 2169/2001 - DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: JURGENS NEVES DA SILVA
Cargo: Agente
Local: Marabá
Nº de Diárias: 10
Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
Servidor: VALDUNIR MUNDUS MARQUES
Cargo: Operador de Máquina Copiadora
Local: Marabá
Nº de Diárias: 9 1/2
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ALDO BARROSO CORRÊA
Cargo: Contínuo
Local: Marabá
Nº de Diárias: 9 1/2
Valor: R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA N.º 2170/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: HILDEMAR MACEDO REBOUÇAS
Cargo: Assessor
Local: Brasília
Nº de Diárias: 2
Valor: R\$ 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS)
Objeto: Para tratar da liberação de recursos financeiros junto a Caixa Econômica Federal.

PORTARIA N.º 2171/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ATÁULPA DA COSTA ROCHA
Cargo: Auxiliar Administrativo
Local: Marabá
Nº de Diárias: 14 1/2
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: VICENTE MORAES
Cargo: Contínuo
Local: Marabá
Nº de Diárias: 14 1/2
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA N.º 2172/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ANTONIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 10
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Executar trabalhos de vistoria e demarcação na Comunidade Santa Cruz e outros lotes avulsos.

PORTARIA N.º 2173/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: MARCLÍ ARAÚJO ZAIRE
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: MARISA CAMPOS DE MELLO FREITAS
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: SONIA SUELY DOS REIS PIROSO
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PORTARIA N.º 2174/2001 - DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ ROBERTO MARTINS MESSA
Cargo: Motorista Colaborador
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PORTARIA N.º 2175/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ANTONIO JÚNIOR DA SILVA ARAÚJO
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 07
Valor: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Coletar assinaturas dos títulos entregues as Comunidades.

PORTARIA N.º 2177/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: SONIA MARIA FREITAS DE SOUZA
Cargo: Auxiliar Administrativo
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA
Cargo: Aux. Administrativo
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA N.º 2178/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ELÁDIO GOUVEIA DE PAULA
Cargo: Técnico Agrícola
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ UCHOA DE VASCONCELOS
Cargo: Técnico Agrícola
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PORTARIA N.º 2179/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

PORTARIA N.º 2179/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

PORTARIA N.º 2179/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

PORTARIA N.º 2179/2001 - DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2001
Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agente
Local: Jacareacanga
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R\$ 6

Cargo : Agrônomo
Nº de Dútilas : 04
Valor : R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
Local: São João de Pirabas
Objetivo: Realizar demarcação topográfica, nas áreas patrimoniais das Vilas Timbiras, Patatú, Boa Esperança e Cruzeiro.

Mat. 3168926-013

Período: 10 a 22/12/2001

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO PORTARIA Nº 2176/2001

SERVIDOR: LINDOMAR SANTOS DA CRUZ
VALOR R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16 (Dezesseis) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 06/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2181/2001

SERVIDORA: MARCI DU ARAUJO ZAIRU
VALOR R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13 (Treze) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 10/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2211/2001

SERVIDORA: MARCI DU ARAUJO ZAIRU
VALOR R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 12/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2212/2001

SERVIDOR: LAUDENOR LEMOS RAIOI
VALOR R\$ 650,00 (SEISCENTOS CINQUENTA REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 12/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2213/2001

SERVIDORA: CLEIDE RIBEIRO MATOS ROCHA
VALOR R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 12/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2210/2001

SERVIDOR: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
VALOR R\$ 100,00 (CUM REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 12/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2220/2001

SERVIDOR: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ
VALOR 300,00 (TRÊSCENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 13/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 2219/2001 - DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V U :

I - TORNAR sem efeito a Portaria nº 708//2001, de 04.04.2001, que designou a servidora MARIA ALZINORA ALMEIDA DU OLIVEIRA, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 3168042-017, para exercer as funções de Chefe da Seção de Topografia e Cálculo do Departamento Técnico.

II - FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria desde 01 de Outubro de 2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Secretaria Especial de Produção.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a SECRETARIA, através de Cessão de Uso Especial, 01 veículo marca Fiat Palio 1.6, Placa JTU-3511.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2001
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Especial de Produção

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Moju.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PRUPUITURA, através de Cessão de Uso Especial, 01 Trator Agrícola, RP-05549, 01 Grade Aradora de Arrasto RP-05648, 01 Roçadeira de Arrasto RP-06169, 01 Carreta Agrícola RP-06083 e 01 Placa Agrícola Dianteira RP-05608.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 389/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Travessa Guanabara.
OBJETO: Para criar condições necessárias para o desenvolvimento sustentável de pequenos produtores rurais, garantindo a sua segurança alimentar através da produção de alimentos e geração de renda a partir da comercialização do excedente da produção.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de abril de 2002.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 4950-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ZÉLIA MARIA SANTOS
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 390/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.
OBJETO: Para apoiar a mecanização agrícola em áreas alienadas, atendendo pequenos produtores rurais em comunidades que praticam agricultura familiar, para produção de grãos e fruteiras tropicais, conforme preconiza o Programa Pão Nosso.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
Fonte: 046
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO CILSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 052/2001-SAGRI

PROCESSO Nº 329637/2001-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: G. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 18 de dezembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/UNAMAZ Nº 020/01

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Associação de Universidades Amazônicas - UNAMAZ.
OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento intitulado "SEMINÁRIO INTERNACIONAL CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR NA AMAZÔNIA: EXPERIÊNCIAS DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ZONAS COSTEIRAS DO LITORAL AMAZÔNICO E ALTERNATIVAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL".
VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia

e Meio Ambiente

ROSA ELIZABETH ACHVEDO MARIN

Presidente da Associação de Universidades Amazônicas

EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/POEMAR Nº 021/01

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR.
OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento intitulado "WORKSHOP TECNOLOGIAS APLICADAS À EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO E CONTROLE AMBIENTAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NA AMAZÔNIA".
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia

e Meio Ambiente

THOMAS ADALBERT MITSCHUIN

Presidente do Núcleo de Ação para o

Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/UPPA/PADESP/UEPA/

ASSOMIPEM - Nº 014/01

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Universidade Federal do Pará - UFPA, Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - PADESP, Universidade do Estado do Pará - UEPA e Associação das Micros e Pequenas Empresas de Santarém - ASSOMIPEM.
OBJETO: Apoio financeiro a realização do Projeto intitulado "PROJETO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PROGRAMA QUESTE VERTICAL".

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ALUX BOLONHA PIUZA DE MULLO

Reitor da Universidade Federal do Pará

LUIZ ACÁCIO CUNTUNO CORDUERO

Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor da Universidade do Estado do Pará

DAVI PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Associação das Micros e Pequenas Empresas de Santarém

OITAVO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM,

CGC 34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC: 83.308.593/0001-85.

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada

na comunidade de Cationópolis no município de Cationópolis.

Valor do Contrato Originário: R\$ 86.200,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 12 SECTAM/CLP

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do

instrumento ajustado.

Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/01.

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006

Data de assinatura: 10/12/2001.

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM torna público que resolveu rescindir nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 com alteração efetivada pela lei nº 9.648/98 o contrato celebrado com a empresa Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda, através do Convite nº 27/SECTAM/CLP.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM torna público que resolveu rescindir nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 com alteração efetivada pela lei nº 9.648/98 o contrato celebrado com a empresa NPD Construtora Ltda, através do Convite nº 10/SECTAM/CLP.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM torna público que resolveu rescindir nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 com alteração efetivada pela lei nº 9.648/98 o contrato celebrado com a empresa NPD Construtora Ltda, através do Convite nº 14/SECTAM/CLP.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17.

Objeto do Contrato: Execução do Sistema de abastecimento de Água tratada da comunidade de Aê no Município de São Caetano de Odivelas.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 08/SECTAM

Valor do Contrato: R\$ 79.380,14 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e quatorze centavos).

Vigência: 120 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.0145.2103-45.90.51-Obras e Instalações -Fonte 022

Data de Assinatura: 14/12/2001

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Construtora Tapará Ltda, CGC. 01.332.842/0001-03.

Objeto do Contrato: Execução do Sistema de abastecimento de Água tratada da comunidade de Apolinário no Município de Curuá.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 09/SECTAM

Valor do Contrato: R\$ 67.067,20 (sessenta e sete mil sessenta e sete reais e vinte centavos).

Vigência: 120 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.0145.2103-45.90.51-Obras e Instalações -Fonte 022

Data de Assinatura: 14/12/2001

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Construtora Tapará Ltda, CGC. 01.332.842/0001-03.

Objeto do Contrato: Execução dos Sistemas de abastecimento de Água tratada das comunidades de Nova Vista e Castanhal Grande no Município de Curuá.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 10/SECTAM

Valor do Contrato: R\$ 108.521,69 (cento e oito mil quinhentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos).

Vigência: 120 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.0145.2103-45.90.51-Obras e Instalações -Fonte 022

Data de Assinatura: 14/12/2001

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85.

Objeto do Contrato: Serviço de engenharia para adaptação do último piso do prédio Sede da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 11/SECTAM

Valor do Contrato: R\$ 49.494,47 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Vigência: 60 dias

Dotação Orçamentária: 18.695.0043.1068-45.90.51-Fonte 025

Data de Assinatura: 14/12/2001

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e CCS Construções Comércio e Serviços Ltda, CGC.: 34.829.044/0001-40.

Objeto do Contrato: Execução da reforma da entrada de veículos com retirada de rampa do prédio Sede da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 12/SECTAM

Valor do Contrato: R\$ 59.060,50 (cinquenta e nove mil sessenta reais e cinquenta centavos).
Vigência: 60 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.0145.2103-45.90.51-Obras e Instalações -Ponte 025
Data de Assinatura: 14/12/2001
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Azeite Santana Gonçalves Matos.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SUCETAM, CGC 34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17.
Objeto do Contrato: Execução do Sistema de abastecimento de Água tratada da comunidade de Camapu-Mirim no Município de São Caetano de Odivelas.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 13/SUCETAM
Valor do Contrato: R\$ 79.023,34 (setenta e nove mil vinte e três reais e trinta e quatro centavos).
Vigência: 120 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.0145.2103-45.90.51-Obras e Instalações -Ponte 022
Data de Assinatura: 14/12/2001
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Azeite Santana Gonçalves Matos.

DEFESA**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-8313

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2001

(Materiais Permanentes - Equipamentos)
RESULTADO DA 2ª FASE (PROPOSTA COMERCIAIS)

I - FIRMAS Classificadas:

OMNI MEDICAL,
P. CARDOSO & CIA LTDA.,
SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA.,
M. B. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.,
CIRUBUL CIRÚRGICA BELLUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.,
IMPOR MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.,

II - FIRMAS Desclassificadas:

1. P. S. C. XIMENUS LT. P. P.

Motivo da Desclassificação: Descumprimento dos seguintes itens do Edital de Licitação Tomada de Preços 02/2001 - FUNSAU: item 9, subitem 9.1.1, (não ter apresentado em seu envelope de proposta comercial a Declaração de Aceitação das Condições Editalícias).

2. B. L. B. ELETRÔNICA LTDA.

Motivo da Desclassificação: Descumprimento do seguinte item do Edital de Licitação Tomada de Preços 02/2001 - FUNSAU: do item 9, subitem 9.1.4, (não constar na proposta comercial o valor global da mesma por extenso).

Belém, 14 de dezembro de 2001.

UBIRACI ORTIZ DE MATOS - CEL QOSPM
PRESIDENTE.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2001

(Materiais Permanentes - Equipamentos)
RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO)

I - FIRMAS Habilitadas:

OMNI MEDICAL,
P. CARDOSO & CIA LTDA.,
SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA.,
M. B. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.,
CIRUBUL CIRÚRGICA BELLUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,
P. S. C. XIMENUS LT. P. P.,
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.,
B. L. B. ELETRÔNICA LTDA.,
IMPOR MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.,

Belém, 13 de dezembro de 2001.

UBIRACI ORTIZ DE MATOS - CEL QOSPM
PRESIDENTE.

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPIRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2001

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SUGUP/PA, CNPJ nº. 05054952/0001-01, com sede a Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº. 305, através de sua Diretora de Administração, Ellen Margareth Souza, no âmbito de suas atribuições legais e fundamentada no Inciso XVI do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratar serviços de informática de migração do sistema atual para a plataforma LINUX do Sistema Integrado de Segurança Pública de versão da linguagem de programação DELPHI, sistema de gerenciamento de banco de dados ORACLE, sistema de estações cliente: WINDOWS e editor de texto STAR OFFICE, diretamente com a empresa de PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº. 05059613/0001-18, conforme Convênio Federal MJ nº. 101/2001.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Diretora de Administração da SUGUP/PA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/2000, observadas as alterações legais posteriores, a Dispensa de Licitação nº. 013/2001, fundamentada no Inciso XVI do Artigo 24 do referido diploma legal.

Belém, 18 de dezembro de 2001

PAULO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2001

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SUGUP/PA, CNPJ nº. 05054952/0001-01, com sede a Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº. 305, através de sua Diretora de Administração, Ellen Margareth Souza, no âmbito de suas atribuições legais e fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve, pela INEXIGIBILIDADE de Licitação, para contratar

serviços de implantação, instalação e funcionamento de equipamentos trunkalizados MOTOROLA como parte da expansão da segunda fase de comunicação do CIOp, diretamente da empresa MOTOROLA DO BRASIL LTDA., conforme Convênio Federal MJ nº. 101/2001.

Belém, 18 de dezembro de 2001

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Diretora de Administração da SUGUP/PA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/2000, observadas as alterações legais posteriores, o Termo de Inexigibilidade nº. 003/2001, fundamentado no Inciso I do Artigo 25 do referido diploma legal.

Belém, 18 de dezembro de 2001

PAULO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

PORTARIA Nº 621/01-DA

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Concedendo a servidora RAIMUNDA SULMA DO AMARAL SOARES, Assistente Social, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 93/96, a ser usufruída no período de 03.12.2001 a 01.01.2002.

PORTARIA Nº 582/01-DA

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: PAULO CULSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

Nº de Diárias: 02 ½ (dois e meio) - Valor R\$ 430,00

Origem: Belém-Pará

Destino: São Luiz/MA - C

Período: 28 a 30.11.2001

PORTARIA Nº 591/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: PAULO CULSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 258,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Brasília/DF - C

Período: 06 e 07.11.2001

PORTARIA Nº 592/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FIO

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Altamira - C

Período: 25 e 26.09.2001

PORTARIA Nº 593/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: FRANCISCO MARCILLO SOUZA ROSAS

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Altamira - C

Período: 25 e 26.09.2001

PORTARIA Nº 594/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FIO

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Salinópolis - B

Período: 13.11.2001

PORTARIA Nº 595/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abacetus - B

Período: 14.11.2001

PORTARIA Nº 596/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Castanhal e Capanema - B

Período: 21.11.2001

PORTARIA Nº 597/01-DA

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FIO

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 75,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Tucuruí - B

Período: 22 e 23.11.2001.

PORTARIA Nº 604/01-DA

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

Nome: CRISBUZA MARIA LUAL

Cargo: IPC

Nº de Diárias: 07 ½ (sete e meia) - Valor R\$ 990,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Santa Luzia do Pará/MA - C

Período: 04 a 11.12.2001

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FISP, dá provimento ao Recurso Administrativo da firma BELLUM INFORMÁTICA LTDA, Adjudicando nos itens 14 e 30 do anexo I do Edital, referente a Tomada de Preços 009/2001-FISP.

A Comissão, nega provimento ao Recurso Administrativo da empresa Versatil Teleinformática Ltda, mantendo a decisão anteriormente da Adjudicação do certame.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

a) COMISSÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2001-FISP, de acordo com as atas de análise de Documentação e de Propostas de Preços, as firmas abaixo discriminadas:

AMD INFORMÁTICA nos itens: 02, 03, 04, 05, 16, 17, 21, 23, 24 e 28.

MAX-FER - COMERCIAL LTDA nos itens: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 26.

MICROTECNICA INFORMÁTICA nos itens: 15 e 29.

BELLUM INFORMÁTICA LTDA nos itens: 14 e 30.

Critério: técnica e preço por item.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

HOMOLOGO: Bel. Belarmita Fátima Souza Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001/SUSIPE.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELLUM.

2001NU03131 - R\$ - 937.233,06.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377.060001452.459051

CRIDOR: LAJU CONSTRUÇÕES LTDA.

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 196/2001

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.882.060/0001-40 e a PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.059.613/0001-18.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Especializados em Informática e Microfilmagem.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.760.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Sessenta Mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14.12.2001 - Término: 13.12.2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 - Segurança Pública

183- Informação e Inteligência

0060 - O ESTADO PELA PAZ.

1390- Modernização do Sistema de Informação

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PONTE: 061-Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 13.12.2001.

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

DIRETORA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 2197 /2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO os termos do Memº nº 03/2001/CPAD-PROJUR, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1736/2001-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.563, datada de 22/10/2001.

R E S O L V U:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21/12/2001, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1736/2001-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Gabinete da Superintendência, 17 de dezembro de 2001

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Coordenador Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, com fundamento no art. 25 inc. II c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que prevê a Inexigibilidade de Licitação para os casos de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, resolve DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação dos serviços de consultoria e Gerenciamento da Coordenadoria de Administração, cuja execução será prestada pelo consultor JOÃO CARLOS MORAES CONTINENTE.

Belém, 17 de Dezembro de 2001.

APONSO LUIZ MARINHO FRANÇA

Coordenador Financeiro - DETRAN/PA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de consultoria e Gerenciamento da Coordenadoria de Administração, que serão prestados pelo consultor JOÃO CARLOS MORAES CONTINENTE, de acordo com inc. II do art. 25 c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Belém, 17 de Dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente - DETRAN/PA

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público as seguintes alterações do edital da Tomada de Preços nº 008/2001-CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

- No Anexo - Item I e II, nas Especificações, onde se lê:

"Cor: azul búzios".

Leia-se: "Cor: azul.

O licitante deverá apresentar cartela de cores."

Belém, 17 de Dezembro de 2001.

Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha

Presidente da CPL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 132/99

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.882.060/0001-40 e o Sr. LUIZ DE FIGUEIREDO - CPP(MF) nº 021.255.012-87.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação não residencial do Prédio situado à Rua Pedro Vicente nº 1034 - Centro, no Município de Alenquer destinado ao funcionamento do Posto

de Serviço do DETRAN/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
ADITIVOS ANTERIORES:
 Primeiro Termo Aditivo: 18/12/00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Originário - Dotação Orçamentária e Prorrogação da vigência respectivamente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 20.12.2001 - Término: 19.12.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 06 - Segurança Pública
 125 - Normalização e Fiscalização
 060 - O Estado Pela Paz
 2654 - Implementações de Ações - DIRETRANS
 349036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
PONTE: 061 - Recursos próprios.
DATA DA ASSINATURA: 19.12.2001
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 DIRETORA SUPLENTE
 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 132/99 - DETRAN / PA - LUIZ DE FIGUEIREDO.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MACHO JÚNIOR
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº1108/01-DP-G, DE 12.12.01
 Suspender 30 (trinta) dias de férias a servidora Rossana da Silva Cardoso, matrícula nº5281393-010, lotada na Diretoria Metropolitana, concedida através da Portaria nº1073/01-DP-G, de 10.12.01, referente ao período aquisitivo 01/02, para gozar no período de 06/02 a 07/03/02.

PORTARIA Nº1104/01-DP-G, DE 11.12.01
 Conceder, conforme o Laudo Médico nº9695/01, Licença Saúde à servidora Maria de Pátima Lobato dos Santos, matrícula nº0027707-017, lotada na Diretoria Administrativa, no período de 19 a 30/11/01, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei nº5.810/94.

PORTARIA Nº1107/01-DP-G, DE 11.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Sabino Glória Miranda, matrícula nº5832608-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2282, no período de 11.12.01 para se deslocar para Abaetetuba, Moju e Barcarena, à serviço do Gabinete.

PORTARIA Nº1053/01-DP-G, DE 10.12.01
 Conceder, conforme o Laudo Médico nº9623/01, a Licença Saúde à servidora Maria de Nazaré Assunção Costa, matrícula nº2010429-017, lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 20/11 a 07/12/01, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei nº5.810/94.

PORTARIA Nº1101/01-DP-G, DE 12.12.01
 Lotar o servidor Luiz Renato Jardim Lopes, no Gabinete do Procurador, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº1092/01-DP-G, DE 06.12.01
 Conceder 01 (uma) diária ao Servidor Guilherme Lelis de Assis, matrícula nº3155340-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 10 e 11.12.01 para se deslocar para Castanhal e Igarapé-Açu, à disposição do Gabinete.

PORTARIA Nº1091/01-DP-G, DE 06.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Guilherme Lelis de Assis, matrícula nº3155340-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 10.12.01 para se deslocar para Castanhal, com o objetivo de transportar equipamentos de ar de Ananindeua.

PORTARIA Nº1106/01-DP-G, DE 11.12.01
 Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidor Orlando Márcio Brito, matrícula nº3250253-010, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 12 a 16/12/01 para se deslocar para Igarapé-Miri, à serviço da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº1057/01-DP-G, DE 29.11.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Edmilson Jurez dos Santos Borges, matrícula nº5843219-011, lotado na Divisão de Transporte, no elemento de despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 28.11.01 para se deslocar para Abaetetuba, à serviço do gabinete e transportar material.

PORTARIA Nº1109/01-DP-G, DE 11.12.01
 Conceder 07 (sete) diárias ao Servidor Luiz Renato Jardim Lopes, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 13 a 20.12.01 para se deslocar para Balaio, Santarém e Avená, à serviço da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº1111/01-DP-G, DE 13.12.01
 Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Mara Cecília Souza da Costa, matrícula nº0030597-015, lotada no Centro de Estudos, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001
 Valor Financeiro: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
 Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
 Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
 Órgão: 300101
 Programa de Trabalho: 030910087-2298
 Elemento de Despesa: 3349034

PORTARIA Nº1094/01-DP-G, DE 06.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Sabino Glória Miranda, matrícula nº5832608-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 10.12.01 para se deslocar para Ananindeua, à serviço da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº1093/01-DP-G, DE 06.12.01
 Conceder 01 (uma) diária ao Servidor Edmilson Jurez dos Santos Borges, matrícula nº5843219-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 07 e 10.12.01 para se deslocar para Castanhal e Ananindeua, com o objetivo de transportar a Comissão de Mediação e a disposição da chetia de Ananindeua.

PORTARIA Nº1085/01-DP-G, DE 06.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Alvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 06.12.01 para se deslocar para Castanhal e Terra Alta, com objetivo de atuar junto a comissão de mediação.

PORTARIA Nº1076/01-DP-G, DE 05.12.01
 Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Maria Ivanilde Vieira Miranda, matrícula nº206598-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910067-2298, no período de 05 a 10.12.01 para se deslocar para Belém, à serviço da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº1112/01-DP-G, DE 13.12.01
 Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Alvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001
 Valor Financeiro: R\$ 200,00 (duzentos reais)
 Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
 Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
 Órgão: 300101
 Programa de Trabalho: 03 091 0088 2156
 Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA Nº1084/01-DP-G, DE 06.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Adalberto da Mota Souto, matrícula nº3083462-018, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 06.12.01 para se deslocar para Castanhal e Terra Alta, com objetivo de atuar junto a comissão de mediação.

PORTARIA Nº1098/01-DP-G, DE 07.12.01
 Suspender 19 (dezenove) dias de férias do servidor Manuel Figueiredo Neto, matrícula nº3083896-018, lotado na Diretoria Metropolitana, concedida através da Portaria nº954/01-DP-G, de 06.11.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 15/07 a 02/08/02.

PORTARIA Nº1123/01-DP-G, DE 14.12.01
 Conceder 01 (uma) diária ao Servidor Sabino Glória Miranda, matrícula nº5832608-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 14 e 17.12.01 para se deslocar para Ananindeua, com o objetivo de fazer transporte de Defensores para o Tribunal de Juri.

PORTARIA Nº1119/01-DP-G, DE 14.12.01
 Conceder 02 (duas) diárias ao Servidor Gledson Antônio do Nascimento Diniz, matrícula nº3084396-015, lotado na Corregedoria, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 18 a 20.12.01 para se deslocar para Nova Ipixuna, com o objetivo de participar da Comissão de Mediação.

PORTARIA Nº1118/01-DP-G, DE 14.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diárias ao Servidor Elísio dos Santos Cabral, matrícula nº578940-031, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 12.12.01 para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de fazer remanejamento de equipamento e verificação de instalação lógica na Regional de Abaetetuba.

PORTARIA Nº1114/01-DP-G, DE 14.12.01
 Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidor Edmilson Jurez dos Santos Borges, matrícula nº584319-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 14 a 18.12.01 para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de fazer transporte de equipe de manutenção para efetuar serviços na Regional de Abaetetuba.

PORTARIA Nº1114/01-DP-G, DE 14.12.01
 Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor Edson Miranda Rodrigues, matrícula nº0345873-010, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 14.12.01 para se deslocar para Abaetetuba, à serviço do DIMAT.

PORTARIA Nº1120/01-DP-G, DE 14.12.01
 Conceder 02 (duas) diárias ao Servidor Alvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 18 a 20.12.01 para se deslocar para Nova Ipixuna, com o objetivo de participar da Comissão de Mediação.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

PORTARIA Nº 303, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:
 CONCEDER diárias a secretária Executiva de Justiça ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO, pela viagem a Salvador/BA, a realizar-se no período de 20 a 24/11/2001 com a finalidade de participar da 5ª Reunião Ordinária do Ilustre Conselho Nacional de Secretários de Estados da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do País.

SERVIDOR VALOR
 ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO 3,5X172,00 = 602,00
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, em exercício, 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:
 CONCEDER diárias, aos servidores AUGUSTO REIS PINHEIRO e JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO, pela viagem a Ananindeua/PA, realizada no dia 05/11/2001 com a finalidade de conclusão de ação de vigilância sanitária naquele município, projeto Interiorizando o Direito do Consumidor.

SERVIDOR VALOR
 Augusto Reis Pinheiro 0,5X30,00 = 15,00
 José Santino Ferreira Faro 0,5X30,00 = 15,00
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

PORTARIA Nº 301 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:
 CONCEDER diárias, aos servidores ALBERTO SEGUIM DIAS e ROSA ÂNGELA RAMOS WENNUR, pela viagem a Altamira/PA, realizada no período de 26 a 27/10/2001 com a finalidade de inspeção na Penitenciária do referido município.

SERVIDOR VALOR
 Alberto Seguin Dias 1,5X60,00 = 90
 Rosa Ângela Ramos Wenner 1,5X60,00 = 90
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

PORTARIA Nº 298, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:
 CONCEDER diárias, a servidora BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, pela viagem a Recife/PE, no período de 08 a 10/11/2001 a fim de participar do Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor.

SERVIDOR VALOR
 Betânia Lucia Gatto Cerqueira 2X152,00 = 304,00
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

PORTARIA Nº 297, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:

CONCEDER diárias, ao servidor ALBERTO SEGUIM DIAS, pela viagem a Brasília, no período de 08 a 09/11/2001 a fim de participar do 1 Fórum Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

SERVIDOR VALOR
 Alberto Seguin Dias 1,5X152,00 = 228,00
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

PORTARIA Nº 312, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001
 A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:
 CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem aos municípios de Castanhal, Santa Izabel e Paragominas, no período de 12,14,22,20 e 23/11/2001, para participar do Minutão Penal, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

SERVIDOR	MUNICÍPIOS	DIA	VALOR
AUGUSTO REIS PINHEIRO	Castanhal	22.11.01	0,5X30,00=15,00
Santa Izabel	20.11.01	0,5X30,00=15,00	
Paragominas	23.11.01	0,5X50,00=25,00	
SERVIDOR MUNICÍPIOS		DIA	VALOR
ALBERTO SEGUIM DIAS	Santa Izabel	12,14 e 20	1,5X40= 60,00
Castanhal	22,11	0,5X40=20,00	
Paragominas	23,11	0,5X60=30,00	
SERVIDOR MUNICÍPIOS		DIA	VALOR
GERMÃO DOS S. PARUNTU	Santa Izabel	12 e 14.11	1,0 X30=30,00
SERVIDOR MUNICÍPIOS		DIA	VALOR
ROSA ÂNGELA G. RAMOS WENNUR	Santa Izabel	12,14 e 20	1,5X40=60
Castanhal	22,11	0,5X40=20	
Paragominas	23,11	0,5X60=30	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

ERRATA
 Excluir a servidora JACQUELINE DE CASSIA R. DE MATOS da Escala de Pénias do mês de Novembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16.10.01, nº 29.559.

ESCALA DE FÉRIAS
MÊS/DEZEMBRO DE 2001.
PORTARIA Nº 305, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos da Portaria 358 de 29.12.2000 que aprovou a ESCALA DE FÉRIAS desta SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, para o exercício de 2001.

RESOLVE:
 CONCEDER férias regulamentares aos servidores desta SEJU, no período de 01 a 30.12.2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Udinayla Antonia Braga Sabá	00/001	10.12.01 A 08.01.02
Jacqueline de Cassia F. de Matos	00/001	03.12.01 A 01.01.02
Fernando José Bahia Júnior	00/001	26.12.01 A 24.01.02
José Maria Gonçalves	00/001	03.12.01 A 01.01.02
Joaquim Augusto C. Carvalho	00/001	06.12.01 A 04.01.02
Laércio Lima Mota	00/001	26.12.01 A 24.01.02
Maria do Carmo M. da Costa	00/001	26.12.01 A 24.01.02
Paulo Jorge Paiva Pereira	00/001	03.12.01 A 01.01.02
Mancel Mourão da Silva	00/001	03.12.01 A 01.01.02
Renato Augustinho P. da Silva	00/001	03.12.01 A 01.01.02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

ERRATA
 Publicação no DOB do dia 17/12/2001, Extrato Contratual. Onde se lê: "Contrato nº 062/2001-EPOL", Leia-se: "Contrato nº 066/2001".

REVOGAÇÃO
 O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, resolve revogar o Convite nº 039/2001-EPOL, Colchão Técnico, motivo: preços propostos incompatíveis com os praticados no mercado.
 Belém, 18 de dezembro de 2001.
 Maria das Graças Sotello Cordeiro
 Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
 T. DE PREÇO 011/2001 (Aquisição Equipamento Hospitalar)
 A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Acolhendo parecer da Assessoria Jurídica da FSCMPA cancelar o processo licitatório de Tomada de Preços nº 011/2001, para aquisição de Equipamentos hospitalares, uma vez que nenhuma proposta preencheu o requisito do Edital referente ao item 7.6, subitem 7.6.2.4, e reabrir o novo processo licitatório no próximo ano.

Belém, 18 de dezembro de 2001. Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente
HOMOLOGAÇÃO 035/2001
SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO OBSTÉTRICO E PRE-NATAL DO HOSPITAL DA SANTA CASA
 A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
 Homologar o resultado do Convite nº 012/2001, publicada no DOB nº 29.594, de 14.11.2001.
 Belém, 18 de dezembro de 2001. Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

PROTEÇÃO
SOCIALHOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNADIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÔES
TRAY. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana.
Modalidade: Tomada de Preço nº 009/2001, tipo menor preço.
Objeto: Prestação de serviços de ultrasonografia abdominal, pélvica e obstétrica, para a FHCGV, por um período de 12 meses.
Firma Vencedora: MEDIMAGUMS/C LTDA, pelo critério menor preço, sendo o valor mensal de R\$ 13.035,00 (treze mil e trinta e cinco reais), perfazendo um valor global anual estimado de R\$ 156.420,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais).
Belém, 19 de dezembro de 2001
MARIA AUGUSTA P. KALLIL
Presidente / CPL - FPHCGV

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana.
Modalidade: Tomada de Preço nº 010/2001, tipo menor preço.
Objeto: Aquisição de um veículo ambulância para reanimação (tipo UTI).
Firma Vencedora: ZUCATULLI VEÍCULOS LTDA, pelo critério menor preço, sendo o valor global de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).
Belém, 19 de dezembro de 2001
MARIA AUGUSTA P. KALLIL
Presidente / CPL - FPHCGV

RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana e Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Pará.
Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2001, publicado no DOE nº 29.569 cujo objeto é a prestação de serviços de assistência e atendimento em enfermagem, nas Unidades de Apoio à Triagem, Clínica Médica e UTI (06 leitos).
Fundamento Legal: Artigo 79 inciso II da Lei 8666/93 republicada em 66/07/94 e alterações posteriores.
Ficam extintas a partir de 15/12/2001, todas as obrigações pactuadas no termo de contrato originado em processo de Dispensa de Licitação nº 013/2001.

Belém, 19 de dezembro de 2001
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente/FHCGV

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana e a Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 008/2001.
Objeto: Serviços de Assistência Continua e Atendimento em Enfermagem, nas Unidades de Apoio à Triagem, Clínica Médica e UTI (06 leitos) na FHCGV.
Valor global: R\$ 689.831,76 (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Doação orçamentária: Programa de trabalho 902200, elemento de despesa 349037 e fonte de recurso 003.
Data de assinatura: 15/12/2001
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICASECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/SUSPA/2001

OBJETO: Aquisição de Veículos 0 (zero) Km tipo Ambulância, destinados as Prefeituras de Primavera e Redenção.
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
BITAR & COMPANHIA LTDA, venceu o item 01 (único) pelo critério de menor preço, num total de R\$ 143.794,00.
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/SUSPA/2001: R\$ 143.794,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).
Belém-Pa, _____ de _____ de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 042/SUSPA/2001

OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS (AHS), DESTINADOS A DIVISÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA SEREM UTILIZADAS NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CONSECUTIVOS.
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
LIDER FORMULÁRIOS CONTINUA LTDA, venceu o item 01 (único) pelo critério de menor preço, num total de R\$ 13.199,99.
TOTAL DO CONVITE Nº 042/SUSPA/2001: R\$ 13.199,99 (TREZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
Belém-Pa, _____ de _____ de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 279/2001 - CELEBRADO ENTRE SUSPA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - CGC Nº: 34.671.057/0001-31

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde a serem desenvolvidas no município.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 152.532,00
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL: 04 (quatro) meses.
Objeto do 1º Termo Aditivo ao convênio nº 279/2000 - prorrogar o convênio até 28.12.2001
Objeto do 2º Termo Aditivo ao convênio nº 279/2000 - prorrogar o convênio até 28.06.2002
Data: 18/12/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 184/2001 - CELEBRADO ENTRE SUSPA/ PREFEITURA

MUNICIPAL DE JACAREACANGA - CGC Nº: 22.981.153/0001-08

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros à Prefeitura, para conclusão das obras do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, incluindo os prédios complementares e a reforma e adaptação do Bloco I.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua publicação.

DOTAÇÃO:

Funcional: 10.301.0143-2666

Elemento: 4940-51

Fonte: 003

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 190/2001

PARTES: SUSPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CGC Nº 05.131.180/0001-64

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Repasse de recursos para a estruturação das ações de Vigilância em Saúde no município de Óbidos.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 44.994,00 (quarenta e quatro mil, noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

Funcional Programática: 10.305.0069-2720

Natureza de Despesa: 3340-41 e 4940-42

Fonte: 033

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 10 (dez) meses a partir da assinatura.

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 175/2001

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

CGC Nº 05.149.166/0001-98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Repasse de recursos para a estruturação das ações de Vigilância em Saúde no município de Salinópolis.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 31.601,83 (trinta e um mil, seiscentos e um reais e oitenta e três centavos)

DOTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

Funcional Programática: 10.305.0069-2720

Natureza de Despesa: 3340-41 e 4940-42

Fonte: 033

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 10 (dez) meses a partir da assinatura.

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 99/2001 - CELEBRADO ENTRE SUSPA/ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES IRMÃ ADELAIDE - CGC Nº: 22.981.153/0001-08

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros por parte da SUSPA à Associação para a manutenção do Centro de Saúde no município de Eldorado dos Carajás.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

DOTAÇÃO:

Funcional: 10.301.0063-2907

Elemento: 3350-41

Fonte: 003

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 181/2001 - CELEBRADO ENTRE SUSPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - CGC Nº: 83.334.698/0001-09

OBJETO DO CONVÊNIO: Adequação e construção dos espaços comunitários de caieira, Bairro Novo e Genipaba destinados ao funcionamento dos Parais do Programa "Maria Maria"

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 85.236,40.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

Funcional: 10.302.0242-2991

Elemento: 4940-41

Fonte: 003

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 185/2001 - CELEBRADO ENTRE SUSPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - CGC Nº: 83.211.471/0001-20

OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrasonografia e 01 (uma) ambulância, para serem utilizados no município.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 72.000,00 - parcela única.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

DOTAÇÃO:

Funcional: 10.301.0143-2666

Elemento: 3340-41

Fonte: 003

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 100/2001 - CELEBRADO ENTRE SUSPA/ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES IRMÃ ADELAIDE - CGC Nº: 22.938.021/0001-95

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros por parte da SUSPA à Associação para a reforma geral e construção do Centro Comunitário Bom Pastor, localizado no município de Eldorado dos Carajás.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 39.000,00.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir da sua publicação.

DOTAÇÃO:

Funcional: 10.301.0143-2666

Elemento: 4950-41

Fonte: 003

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 191/2001

PARTES: SUSPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - CGC Nº 05.131.180/0001-64

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Repasse de recursos para a estruturação das ações de Saúde no município de Novo Progresso.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 14.146,20 (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

Funcional Programática: 10.305.0069-2720

Natureza de Despesa: 3340-41 e 4940-42

Fonte: 033

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 10 (dez) meses a partir da assinatura.

Data: 18/12/2001

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

PORTARIA Nº 613, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 138, parágrafo Único, inciso II da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, que em seu art. 1º, obriga

todos os hospitais brasileiros a manter o Programa de Infecção Hospitalar no País;
CONSIDERANDO a necessidade de que os hospitais, no âmbito do Estado do Pará, possuam uma CC(H) (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) atuante, eficiente e eficaz.

RESOLVU:

I - Implantar o Programa de Avaliação de Hospitais em Controle de Infecção Hospitalar.

II - Referido Programa realizará a avaliação dos Hospitais quanto a efetividade das ações de Controle de Infecção Hospitalar.

III - O Hospital que obtiver 80% (oitenta por cento) de pontuação, após concluído o Instrumento Técnico de Avaliação receberá Adesivo, devendo este ser afixado em local visível, de acesso à população.

IV - Os Adesivos serão entregues aos Hospitais, a cada ano, todo dia 15 de maio, data alusiva ao Dia Nacional do Controle de Infecção Hospitalar.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

CREDENCIAMENTO DE HOSPITAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE MISOPROSTOL

"O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Executiva de Saúde Pública autoriza o credenciamento do Hospital de Clínicas Gaspar Viana para aquisição de Medicamentos à base da substância Misoprostol, conforme estabelece o Parágrafo Único do Artigo 28 da Portaria Nº 344 de 12/05/1998 - SVS/MS, o Parágrafo Único do artigo 124 da Instrução Normativa aprovada pela Portaria Nº 6 de 29/01/99 e a Resolução - RU Nº 905 de 26/06/01 que aprova a concessão de nova indicação terapêutica nas áreas de ginecologia e obstetícia.

- NOME DO ESTABELECIMENTO:

Farmácia da Fundação do Hospital de Clínicas Gaspar Viana (Lei nº 6.304 de 06.07.00)

Endereço: Trav. Alferes Costa, s/nº - Bairro: Pedreira - Cidade: Belém-Pa.

CNPJ Nº 22980973/0001-77

Responsável Técnico: Dra. Marília Cnelho de Souza

Gilfrê Loureiro Mácola

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária/SUSPA

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C.2- RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO

"O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, autoriza o credenciamento para comercialização de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico constantes da Lista C2, conforme estabelece o Artigo 28 da Portaria Nº 344 de 12/05/98 e o artigos 124 da Instrução Normativa instituída pela Portaria nº 6 de 29/01/01 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

NOME DO ESTABELECIMENTO:

Distribuidora Big Benn Ltda (Drogaria Big Benn Moderna)

Endereço: Av. Nazaré nº 1103 - Bairro Nazaré - Cidade: Belém-Pa.

CNPJ Nº 83754234/0006-66

Responsável Técnico: Leila de Cássia Bezerra de Oliveira

Gilfrê Loureiro Mácola

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária/SUSPA

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA C.2- RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO

"O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, autoriza o credenciamento para comercialização de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico constantes da Lista C2, conforme estabelece o Artigo 28 da Portaria Nº 344 de 12/05/98 e o artigos 124 da Instrução Normativa instituída pela Portaria nº 6 de 29/01/01 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

NOME DO ESTABELECIMENTO:

Distribuidora Big Benn Ltda (Drogaria Big Benn Doca)

Endereço: Av. Visconde de Souza Franco, nº 825-B - Bairro Reduto - Cidade: Belém-Pa.

CNPJ Nº 83754234/0019-80

Responsável Técnico: Marquês Bastos Santana

Gilfrê Loureiro Mácola

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária/SUSPA

PORTARIA Nº 598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Com base no parecer do SEJUR/SUSPA, as fls 47 e 48, tornar sem efeito a Portaria nº 413 de 27 / 08 / 2001

2) Designar os servidores ALMÉRIO DUTRA AGRASSAR, Engenheiro, mat nº 5160804 - 018, TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM, Enfermeira, mat nº 5265657-011 e SUELY ALBUQUERQUE BUNASSULI, Enfermeira, mat nº 5110408-017 para, sob a presidência do primeiro compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciação do processo de nº 162551 / 2000, referente ao servidor ALDO MARÇAL GUIMARÃES, insculpido no Art 190, inc XIX da Lei nº 5.810 / 94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SUSPA, em 10 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 599 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) Com base no parecer do SEJUR/SUSPA, as fls 66 e 67, tornar sem efeito a Portaria nº 413 de 27 / 08 / 2001

2) Designar os servidores MARLÚCIA NICHAS BORGES DA SILVA, Odontóloga, mat nº 0092746-018, EDINAMAR MARQUES DA LUZ, Enfermeira, mat nº 0726508-016 e HIRON DA COSTA PEREIRA, Odontólogo, mat nº 0105260-019 para, sob a presidência do primeiro compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciação do processo de nº 213505 / 2000, do Departamento de Recursos Humanos, referente a liberação de contra cheque do servidor AILTON SOUZA DE BARROS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SUSPA, em 10 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com base no Art 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94 (RJU), prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela portaria nº 522 de 17 / 10 / 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SUSPA, em 10 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 616 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com base no parecer da Sra. Presidente da Comissão de Sindicância a fl 41, tornar sem efeito a Portaria nº 069 de 25 / 08 / 2000.
Designar os servidores FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA, Odontólogo, matrícula nº 0097535 - 010, ELIZABETH DO VALLE LISBOA, Auxiliar de Saúde, matrícula nº 0114430 - 010 e JURIMA MARIA ALMEIDA RUIZ, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 5139279-016 para, sob a Presidência do primeiro e por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apurar o enunciado nos processos nº 223613/1999 e 17082 / 2000, de acordo com o que preceitua o Art 199 da Lei nº 5.810 / 94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA,
em 10 de dezembro de 2001.
NILO ALVES DU ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública



LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº2009/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Apocena Souza de Alencar Araújo
Cargo: Monitora
Lotação Unid. Op. Int. Albergue Domingos Zaluth
Matrícula Nº: 3214133-015
Laudo Médico: 8347/01 - IPASUP
Período: 06/10/01 a 15/10/01

PORTARIA Nº2014/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria Auxiliadora Silva da Paixão
Cargo: Atendente de Enfermagem
Lotação Unid. Op. Int. Lar da Providência
Matrícula Nº: 3199770-015
Laudo Médico: 7755/01 - IPASUP
Período: 11/09/01 a 11/10/01

PORTARIA Nº2015/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Silva de Oliveira
Cargo: Vigia
Lotação Unid. Op. Int. Lar da Providência
Matrícula Nº: 3216870-016
Laudo Médico: 8305/01 - IPASUP
Período: 03/10/01 a 16/11/01

PORTARIA Nº2025/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Sebastião de Sousa Borges do Vale
Cargo: Servente
Lotação: SINB/PA.
Matrícula Nº: 3225666-011
Laudo Médico: 8101/01 - IPASUP
Período: 01/10/01 a 10/10/01

PORTARIA Nº2027/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Iracema Lopes da Silva e Silva
Cargo: Servente
Lotação: 12ª. Regional de Proteção Social/SESPE
Matrícula Nº: 3225941-019
Laudo Médico: 140/01 - IPASUP
Período: 03/10/01 a 01/11/01

PORTARIA Nº2520/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Walter Borges Couto
Cargo: Servente
Lotação Unid. Op. Int. Casa do Anicão Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 3235718-013
Laudo Médico: 8724/01 - IPASUP
Período: 10/10/01 a 08/12/01

PORTARIA Nº2521/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Iracema Lopes da Silva e Silva
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Matrícula Nº: 3225941-019
Laudo Médico: 140/01 - IPASUP
Período: 02/11/01 a 27/01/02

PORTARIA Nº2523/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Máximo Moreira de Magalhães
Cargo: Médico
Lotação Unid. Op. Int. Lar da Providência
Matrícula Nº: 3193365-016
Laudo Médico: 9300/01 - IPASUP
Período: 12/11/01 a 12/01/02

PORTARIA Nº2522/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Otília Vieira da Paz Nonato
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Matrícula Nº: 3217981-010
Laudo Médico: 147/01 - IPASUP
Período: 05/11/01 a 20/11/01

PORTARIA Nº2579/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Raimunda Sueli das Neves Mendonça
Cargo: Pedagoga
Lotação: Diretoria de Assistência Básica/CPE
Matrícula Nº: 3220745-014
Laudo Médico: 9719/01 - IPASUP
Período: 23/11/01 a 07/12/01
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº2010/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria da Conceição Nunes Pontes
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Matrícula Nº: 3217477-010
Laudo Médico: 3127/01 - IPASUP
Período: 23/09/01 a 24/10/01

PORTARIA Nº2011/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria da Conceição Nunes Pontes
Cargo: Servente
Lotação: Lar da Providência

Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Matrícula Nº: 3217477-010
Laudo Médico: 101/01 - IPASUP
Período: 22/08/01 a 22/09/01

PORTARIA Nº2024/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Rosa Cortêa de Souza
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Castanhal
Matrícula Nº: 3204952-010
Laudo Médico: 257/01 - IPASUP
Período: 01/08/01 a 01/11/01

PORTARIA Nº2227/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria do Carmo Saraiva Pimentel
Cargo: Atendente de Enfermagem
Lotação: Pavilhão São José
Matrícula Nº: 3193616-018
Laudo Médico: 8940/01 - IPASUP
Período: 01/10/01 a 15/11/01

PORTARIA Nº2228/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria da Conceição Nunes Pontes
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Matrícula Nº: 3217477-010
Laudo Médico: 3127/01 - IPASUP
Período: 25/10/01 a 24/12/01

PORTARIA Nº2519/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Mirtes Cardoso Barros Pinho da Silva
Cargo: Costureira
Lotação: Casa do Anicão Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 3211401-014
Laudo Médico: 8834/01 - IPASUP
Período: 12/10/01 a 30/11/01

PORTARIA Nº2524/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Silva de Oliveira
Cargo: Vigia
Lotação: Lar da Providência
Matrícula Nº: 3216870-016
Laudo Médico: 9585/01 - IPASUP
Período: 17/11/01 a 30/01/02

PORTARIA Nº2541/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria Auxiliadora Silva Paixão
Cargo: Atendente de Enfermagem
Lotação: Lar da Providência
Matrícula Nº: 3199770-015
Laudo Médico: 9272/01 - IPASUP
Período: 10/11/01 a 10/12/01

PORTARIA Nº2578/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Rosa Cortêa de Souza
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Castanhal
Matrícula Nº: 3204952-010
Laudo Médico: 404/01 - IPASUP
Período: 02/11/01 a 02/02/02

PORTARIA Nº2601/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria da Conceição Nunes Pontes
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Matrícula Nº: 3217477-010
Laudo Médico: 155/01 - IPASUP
Período: 25/11/01 a 20/01/02
LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA Nº2012/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria Alayde Gomes da Silva
Cargo: Advogada
Lotação: DIFIN/DICONV
Matrícula Nº: 3218180-013
Trânsito: 20/01/89 a 19/01/92
Período: 12/11/01 a 11/12/01

PORTARIA Nº2013/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Dejalma Guimarães
Cargo: Auxiliar Social
Lotação: Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 3201163-017
Trânsito: 05/01/93 a 04/01/96
Período: 05/11/01 a 03/01/02

PORTARIA Nº2031/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria de Lourdes Maia
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
Matrícula Nº: 3211967-013
Trânsito: 01/01/97 a 31/12/99
Período: 03/12/01 a 01/02/02

PORTARIA Nº2145/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Núbia Maria da Conceição Souza
Cargo: Auxiliar Social
Lotação: Prefeitura Municipal de Alenquer
Matrícula Nº: 3198014-013
Trânsito: 14/05/89 a 13/05/92 e 14/05/92 a 13/05/95
Período: 03/12/01 a 31/01/02

PORTARIA Nº2146/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Elizabeth Souza Bezerra
Cargo: Servente
Lotação: Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 3214532-010
Trânsito: 01/11/91 a 30/11/94
Período: 03/12/01 a 01/01/02

PORTARIA Nº2147/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Rosilda Silva de Lima
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 0105716-026
Trânsito: 02/08/89 a 01/08/92
Período: 03/12/01 a 01/01/02

PORTARIA Nº2148/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Soares da Silva
Cargo: Servente
Lotação: Lar da Providência

Matrícula Nº: 3192911-013
Trânsito: 02/02/88 a 01/02/91
Período: 03/12/01 a 01/01/02

PORTARIA Nº2149/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Ondalva Xavier do Nascimento
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: D. C. C. I. M.
Matrícula Nº: 3200655-018
Trânsito: 02/01/87 a 01/01/90
Período: 03/12/01 a 01/01/02

PORTARIA Nº2150/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Oliveira da Silva
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Pavilhão São José
Matrícula Nº: 3193357-014
Trânsito: 05/09/97 a 04/09/00
Período: 03/12/01 a 31/01/02

PORTARIA Nº2151/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Jairo Almeida Matos
Cargo: Professora
Lotação: Albergue Domingos Zaluth
Matrícula Nº: 3225844-015
Trânsito: 28/06/97 a 27/06/00
Período: 03/12/01 a 01/01/02

PORTARIA Nº2229/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Ivone de Oliveira Pereira
Cargo: Auxiliar Social
Lotação: DAB/BPC
Matrícula Nº: 3219585-016
Trânsito: 18/03/92 a 18/03/95
Período: 19/11/01 a 18/12/01

PORTARIA Nº2230/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria José Lobato Monteiro
Cargo: Auxiliar Social
Lotação: Prefeitura Municipal de Vigia
Matrícula Nº: 3217833-017
Trânsito: 01/01/98 a 31/01/01
Período: 19/11/01 a 17/01/02

PORTARIA Nº2231/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Carlos Nazareno da Silva Barbosa
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Vigia
Matrícula Nº: 3224996-012
Trânsito: 17/06/95 a 16/06/98 e 17/06/98 a 16/06/01
Período: 19/11/01 a 19/03/02

PORTARIA Nº2232/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Angela Maria Vieira Alves
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Marapanim
Matrícula Nº: 3222349-010
Trânsito: 14/05/93 a 13/05/98
Período: 19/11/01 a 17/01/02

PORTARIA Nº2233/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Nazaré Serrão Costa
Cargo: Professora
Lotação: D.C.C.I.M.
Matrícula Nº: 0393592-027
Trânsito: 02/08/82 a 01/08/87
Período: 19/11/01 a 18/12/01

PORTARIA Nº2234/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Fátima Maria Rodrigues Coelho
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: DAF/DRH
Matrícula Nº: 3215326-016
Trânsito: 01/10/94 a 30/09/97
Período: 31/10/01 a 29/11/01

PORTARIA Nº2235/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Páscua Ferreira de Vasconcelos
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
Matrícula Nº: 3220672-016
Trânsito: 01/04/98 a 31/03/01
Período: 19/11/01 a 17/01/02

PORTARIA Nº2236/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria de Lourdes Ferreira Cunha
Cargo: Técnico em Educação
Lotação: SINB/MARAMBAIA
Matrícula Nº: 3213323-015
Trânsito: 21/04/98 a 20/04/01
Período: 19/11/01 a 17/01/02

PORTARIA Nº2507/01 - SETEPS

Nome do Servidor: João Damasceno Cardoso Oliveira
Cargo: Motorista
Lotação: DAF
Matrícula Nº: 3235785-016
Trânsito: 09/09/94 a 08/09/97 e 09/09/97 a 08/09/00
Período: 04/12/01 a 02/04/02

PORTARIA Nº2508/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Célia Raimunda de Miranda Ribeiro
Cargo: Pedagoga
Lotação: UNITRA
Matrícula Nº: 3217345-010
Trânsito: 12/12/94 a 11/12/97
Período: 10/12/01 a 08/01/02

PORTARIA Nº2509/01 - SETEPS

Nome do Servidor: João Raíol Monteiro
Cargo: Vigia
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
Matrícula Nº: 3224252-010
Trânsito: 17/06/98 a 16/06/01
Período: 02/01/02 a 02/03/02

PORTARIA Nº2510/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Florio de Jesus Almeida
Cargo: Vigia
Lotação: Prefeitura Municipal de Alenquer
Matrícula Nº: 3217710-017
Trânsito: 02/12/90 a 01/12/93 e 02/12/93 a 01/12/96
Período: 03/12/01 a 31/01/02

PORTARIA Nº2511/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Tarcila da Costa Moraes
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
Matrícula Nº: 3215601-013
Trânsito: 04/10/98 à 03/10/01
Período: 03/12/01 à 31/01/02

PORTARIA Nº2512/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Benedita Piedade de Souza
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamã
Matrícula Nº: 3215601-013
Trânsito: 18/09/85 à 17/09/88 e 18/09/88 à 17/09/91
Período: 03/12/01 à 02/03/02

PORTARIA Nº2513/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria do Socorro da Silva Miranda
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
Matrícula Nº: 3220699-010
Trânsito: 01/04/98 à 03/03/01
Período: 03/12/01 à 31/01/02

PORTARIA Nº2514/01 - SETEPS

Nome do Servidor: José Guilherme Dias da Silva
Cargo: Servente
Lotação: Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 3209601-018
Trânsito: 27/02/90 à 26/02/93
Período: 03/12/01 à 01/01/02

PORTARIA Nº2515/01 - SETEPS

Nome do Servidor: João Alberto de Aguiar Queiroz
Cargo: Motorista
Lotação: Casa do Anjo Dom Macedo Costa
Matrícula Nº: 3200736-018
Trânsito: 03/01/95 à 02/01/98
Período: 03/12/01 à 31/01/02

PORTARIA Nº2516/01 - SETEPS

Nome do Servidor: João Pedro Vale de Souza
Cargo: Auxiliar de Serviço Gerais
Lotação: DAF/Div. Material e Patrimônio
Matrícula Nº: 32023172-027
Trânsito: 01/06/97 à 31/05/00
Período: 26/11/01 à 24/01/02

PORTARIA Nº2517/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Suely Martins da Costa
Cargo: Servente
Lotação: U.A. P. de U.A.T./HAIV/AIDS
Matrícula Nº: 3201708-018
Trânsito: 12/01/96 à 11/01/99
Período: 07/12/01 à 05/01/02

PORTARIA Nº2518/01 - SETEPS

Nome do Servidor: Terezinha Bonifim Pantoja
Cargo: Servente
Lotação: Prefeitura Municipal de Marapanim
Matrícula Nº: 3193934-012
Trânsito: 01/07/87 à 30/06/90 e 01/07/90 à 30/06/93
Período: 03/12/01 à 31/01/02

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - R. (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 100/2001 ASSURP/SEDUC
FIRMA (VENCEDORA): VIJA CONSTRUÇÕES LTDA
ITEM: ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA UEBPM ANA TELUS EM BUNNEVIDES/PA
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/12/01
Belém, 19 de dezembro de 2001.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2001- CUL/SEDUC.
Carta Convite nº 109/2001-CUL/SEDUC- ASSURP/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63 / Firma SENIOR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 05.027.420/0001-85
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma SENIOR ENGENHARIA LTDA., visando a realização de Obras Cíveis para adequação funcional e recuperação física da U.E.E.P.M. "Frei Miguel de Bulhões" em São Miguel do Guamã -PA.
Vigência: 17.12.2001 até 17.03.2002.
Valor global: R\$ 149.685,90 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).
Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade : 1272, Produto : 734, Natureza da Despesa : 349050, fonte : 004
Fono: Belém/PA.
Data da assinatura: 17.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2001- CUL/SEDUC.
Carta Convite nº 110/2001-CUL/SEDUC- ASSURP/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63 / Firma CÍRCULO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 83.330.902/0001-13
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., visando a realização de Obras Cíveis para reforma do Prédio Sede da ASSURP em Belém -PA.
Vigência: 17.12.2001 até 17.03.2002.
Valor global: R\$ 61.813,10 (sessenta e um reais, oitocentos e treze reais e dez centavos).
Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade : 1272, Produto : 734, Natureza da Despesa : 349050, fonte : 004

Fono: Belém/PA.

Data da assinatura: 17.12.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 088/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Inhangapá. CNPJ/MP. 05.171.921/0001-30.
Objeto: Considerando o conteúdo do Memorando de nº 326/01-GS de 29/10/2001, o presente Convênio tem como objetivo o Repasse de Recursos Financeiros por parte da Seduc à Prefeitura Municipal de Inhangapá, visando viabilizar o pagamento de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no município de Inhangapá/PA.
Vigência: 14-12-2001 até 12-04-2002.
Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: SU/QU/2001.004/Produto:0715.Códigos: 16.101.12.361.0106.2470.
Natureza de Despesa: 3440.41.
Data da Assinatura: 14-12-2001.
Fono: Belém/PA.
Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 092/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Salvaterra. CNPJ/MP. 04.888.517/0001-10.
Objeto: Considerando o conteúdo do Memorando de nº 334/01-GS de 01/11/2001, o presente Convênio tem como objetivo o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Salvaterra, visando viabilizar o pagamento de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no município de Salvaterra/PA.
Vigência: 14-12-2001 até 12-04-2002.
Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: SU/QU/2001.004/Produto:0715.Códigos: 16.101.12.361.0106.2470.
Natureza de Despesa: 3440.41.
Data da Assinatura: 14-12-2001.
Fono: Belém/PA.
Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 21662/01 DE 06.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO DA VIEIRA CRUZ AQUINO
MATRÍCULA: 0292699/012
CARGO/LOT: AG.ADM/BL. PORONGA JUCÁ/ICOGRACI
PERÍODO: 02.01.02 à 02.03.02
TRIÊNIO: 01.08.98 à 31.07.01

PORTARIA Nº: 21668/01 DE 06.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO
MATRÍCULA: 0388416/010
CARGO/LOT: PROF/LOT.PROVISÓRIA/ BULÊM
PERÍODO: 14.11.01 à 12.02.02
TRIÊNIO: 01.04.96 à 31.03.99

PORTARIA Nº: 21994/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDILMA MARIA MULO CORRÊA
MATRÍCULA: 0674885/012
CARGO/LOT: PROF/BL.C. INFORM.EDUCACIONAL/BULÊM
PERÍODO: 26.11.01 à 24.01.02
TRIÊNIO: 08.04.94 à 07.04.97

PORTARIA Nº: 21999/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA BEMAR MORAES DA SILVA
MATRÍCULA: 0666807/011
CARGO/LOT: PROF/BL.ROSA A. RIBEIRO/S.JOSÉ PORFÍRIO
PERÍODO: 01.08.01 à 29.09.01
TRIÊNIO: 13.05.89 à 12.05.92

PORTARIA Nº: 21988/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: LAURINDA VIEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 235792/019
CARGO/LOT: SERV/BL.BANDUIRANTE/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 11.01.02 à 11.03.02 à 12.03.02 à 10.05.02
TRIÊNIO: 28.04.86 à 27.04.89 à 28.04.89 à 27.04.92

PORTARIA Nº: 21989/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: LILASIA PONTES BARROSO
MATRÍCULA: 0653411/015
CARGO/LOT: AG.PORT/BL. RIMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM
PERÍODO: 02.01.02 à 02.03.02 à 03.03.02 à 01.05.02
TRIÊNIO: 11.04.85 à 10.04.88 à 11.04.91 à 10.04.94

PORTARIA Nº: 21990/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ NUNES FERREIRA
MATRÍCULA: 0482634/012
CARGO/LOT: AG.ADM/BL. POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 02.01.02 à 02.03.02 à 03.03.02 à 01.05.02
TRIÊNIO: 01.04.89 à 31.03.92 à 01.04.92 à 31.03.95

PORTARIA Nº: 21993/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA FAZUL DOS SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 0339024/017
CARGO/LOT: PROF/BL. MONS.AZEVEDO/BULÊM
PERÍODO: 03.12.01 à 31.01.02
TRIÊNIO: 05.04.87 à 04.04.90

PORTARIA Nº: 21865/01 DE 10.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ALDUNIR DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0649619/018
CARGO/LOT: PROF/BL.TURIZ.B. SIQUEIRA/CAP. POÇO
PERÍODO: 29.10.01 à 27.12.01
TRIÊNIO: 11.06.90 à 10.06.93

PORTARIA Nº: 21995/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARICELIS FERREIRA VALENTE
MATRÍCULA: 0552763/015
CARGO/LOT: SERV/BL. ANA P. FRANCIZ/TUCURUI

PERÍODO: 03.12.01 à 31.01.02
TRIÊNIO: 10.03.93 à 09.03.96

PORTARIA Nº: 21987/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: NUUZA BARRUIRA MATOS BARROSO
MATRÍCULA: 0682772/013
CARGO/LOT: USC.DAT/BL. OLIVEIRA BRITO
PERÍODO: 02.01.02 à 02.03.02
TRIÊNIO: 26.03.91 à 25.03.94

PORTARIA Nº: 21996/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0654825/017
CARGO/LOT: SERV/BL.FRANC.S. NUVEIS/MARAPANIM
PERÍODO: 03.12.01 à 31.01.02 à 01.02.02 à 01.04.02
TRIÊNIO: 01.07.93 à 30.06.96 à 01.07.96 à 30.06.99

PORTARIA Nº: 21992/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA
MATRÍCULA: 0586633/010
CARGO/LOT: AG.PORT/BL.LOURENÇO SCOTT/MÃU DO RIO
PERÍODO: 03.12.01 à 31.01.02 à 01.02.02 à 01.04.02
TRIÊNIO: 21.05.94 à 20.05.97 à 21.05.97 à 20.05.00

PORTARIA Nº: 21986/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA NAZARÉ DA SILVA DIAS
MATRÍCULA: 0606987/016
CARGO/LOT: SERV/BL.LEONIDAS MONTE/ABALUTUBA
PERÍODO: 02.01.02 à 02.03.02
TRIÊNIO: 09.05.94 à 08.05.97

PORTARIA Nº: 21998/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: SUILY DA CRUZ SOUSA
MATRÍCULA: 0246751/014
CARGO/LOT: AG.PORT/BL. JOSÉ N. DE SOUZA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 01.11.01 à 30.12.01
TRIÊNIO: 10.06.91 à 09.06.94

PORTARIA Nº: 21997/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: SUVERINO SILVA OBIAS
MATRÍCULA: 0653802/018
CARGO/LOT: VIGIA/BL. JOSÉ M. DO VALLE/MARAPANIM
PERÍODO: 01.11.01 à 30.12.01 à 31.12.01 à 28.02.02
TRIÊNIO: 08.06.92 à 07.06.95 à 08.06.95 à 07.06.98

PORTARIA Nº: 21985/01 DE 13.12.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: VERIDIANA ALVES DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 0481661/013
CARGO/LOT: AG.PORT/BL. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 02.01.02 à 02.03.02 à 03.03.02 à 01.05.02
TRIÊNIO: 01.04.95 à 31.03.98 à 01.04.98 à 31.03.01

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 20919/01 DE 06.12.01

NOME: ORLANDO JOÃO LOPES CORRÊA
MATRÍCULA: 062735/031
CARGO/LOT: PROF/BL.UL.D. PEDRO II/BULÊM
PERÍODO: 14.05.01 à 25.05.01

PORTARIA Nº: 20918/01 DE 10.12.01

NOME: ORLANDO JOÃO LOPES CORRÊA
MATRÍCULA: 0628735/015
CARGO/LOT: PROF/DOV. TUC. DESPORTIVA/ BULÊM
PERÍODO: 14.05.01 à 25.05.01

PORTARIA Nº: 21467/01 DE 10.12.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0297771/010
CARGO/LOT: A.POR/BL.C.MÁE N.S.A.P.S.FRANC./ANANINDEUA
PERÍODO: 31.08.01 à 21.09.01

PORTARIA Nº: 21464/01 DE 29.11.01

NOME: ALCYR MAURO FERNANDES MODESTO
MATRÍCULA: 5472415/017
CARGO/LOT: PROF/BL. CIDADÊ DE BMAÚS/ICOARACI
PERÍODO: 02.08.01 à 15.08.01

PORTARIA Nº: 21465/01 DE 29.11.01

NOME: ILIANA MARIA PONSUÇA SOUTINHO
MATRÍCULA: 0290939/011
CARGO/LOT: AG.ART.PRAT/BL.LUIZ N. DIRIHTO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.01 à 30.09.01

PORTARIA Nº: 21352/01 DE 28.11.01

NOME: SIDNEY RONILY SARMAHNO SOUZA
MATRÍCULA: 5741394/014
CARGO/LOT: PROF/BL. TUC. EST. DO PARÁ/ BULÊM
PERÍODO: 24.08.01 à 04.09.01

PORTARIA Nº: 21381/01 DE 28.11.01

NOME: MARIA ANTONIA VIEIRA MACEDO
MATRÍCULA: 5117440/018
CARGO/LOT: INSPAL/BL. PEDRO A. PUROSO/BULÊM
PERÍODO: 01.08.01 à 16.08.01

PORTARIA Nº: 21382/01 DE 28.11.01

NOME: MARIA ANITA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0494194/014
CARGO/LOT: AG.PORT/BL.PROV.A DA CUNHA/BULÊM
PERÍODO: 14.09.01 à 20.09.01

PORTARIA Nº: 21380/01 DE 28.11.01

NOME: MARIA CILINA DAMASCENO DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 6013732/011
CARGO/LOT: SERV/BL.ILACÁCIO R SOBRAL/BULÊM
PERÍODO: 10.09.01 à 15.10.01

PORTARIA Nº: 21379/01 DE 28.11.01

NOME: MARIA CILISTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5364582/012
CARGO/LOT: SERV/BL.CAS. BENEF. BOM JARDIM/BULÊM
PERÍODO: 01.08.01 à 10.09.01

PORTARIA Nº: 21378/01 DE 28.11.01

NOME: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SILVA
MATRÍCULA: 0673196/013
CARGO/LOT: PROF/BL. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 10.08.01 à 10.09.01

PORTARIA Nº: 21377/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA ANTONIA VIEIRA MACEDO
MATRICULA: 5017440/018
CARGO/LOT: INSP. AL/UB. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM
PERÍODO: 20.08.01 À 20.10.01

PORTARIA Nº: 21376/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA IVONE TEIXEIRA ALBUXO
MATRICULA: 0339660/016
CARGO/LOT: PROF/UBRUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.09.01 À 21.10.01

PORTARIA Nº: 21375/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA DAISIS ANDRADE FIGUEIREDO FERNANDES
MATRICULA: 0408662/013
CARGO/LOT: PROF/URC. STº AGOSTINHO/BELÉM
PERÍODO: 06.08.01 À 24.08.01

PORTARIA Nº: 21374/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA DP PURPÉRIO SOCORRO MOREIRA
MATRICULA: 0339199/013
CARGO/LOT: PROF/UB. STÉLIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 10.08.01 À 25.08.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 21732/01 DE 06.12.01
NOME: ANA MURI TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 6006440/012
CARGO/LOT: SERV/URC. CRISTO REDUNTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.07.01 À 20.08.01

PORTARIA Nº: 20546/01 DE 10.12.01
NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO CAXIAS
MATRICULA: 0530166/018
CARGO/LOT: PROF/UB. ANTº G. DE LINS/ ANANINDEUA
PERÍODO: 30.04.01 À 25.05.01

PORTARIA Nº: 21492/01 DE 10.12.01
NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA
MATRICULA: 0374717/012
CARGO/LOT: PROF/URC. CÉD. C. BAT. CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.09.01 À 15.09.01

PORTARIA Nº: 21484/01 DE 10.12.01
NOME: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PIMENTA FILHA
MATRICULA: 0032115/025
CARGO/LOT: PROF/URC. COM. BIRA BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 08.08.01 À 08.09.01

PORTARIA Nº: 21482/01 DE 10.12.01
NOME: MARIA JOSÉ FARIAS BOTELHO
MATRICULA: 0662747/013
CARGO/LOT: PROF/URC. CUSP. IR. CARITAS/BELÉM
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 21809/01 DE 10.12.01
NOME: ESTER MORAIS CUNHA
MATRICULA: 0312266/019
CARGO/LOT: AG. POR/UB. ONHIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.07.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 21808/01 DE 10.12.01
NOME: ESTER MORAIS CUNHA
MATRICULA: 0312266/019
CARGO/LOT: AG. POR/UB. ONHIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.05.01 À 22.07.01

PORTARIA Nº: 21487/01 DE 29.11.01
NOME: RAIMUNDO SALIS DE SOUZA
MATRICULA: 0330760/010
CARGO/LOT: PROF/UB. PAULO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 13.09.01 À 13.11.01

PORTARIA Nº: 21486/01 DE 29.11.01
NOME: VERA LÚCIA DE SOUZA MORAIS
MATRICULA: 0752266/016
CARGO/LOT: PROF/UB. HRC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 10.09.01 À 09.10.01

PORTARIA Nº: 21489/01 DE 29.11.01
NOME: MARIA NERUS DA SILVA
MATRICULA: 5507561/010
CARGO/LOT: SERV/URC. BENEDITO C. M. SEABRA/BELÉM
PERÍODO: 16.08.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 21490/01 DE 29.11.01
NOME: NILTON SÉRGIO SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0309656/039
CARGO/LOT: PROF/UB. STº Mº DE BELÉM DO GRÃO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 16.09.01 À 15.10.01

PORTARIA Nº: 21488/01 DE 29.11.01
NOME: MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
MATRICULA: 0470686/014
CARGO/LOT: SERV/UB. GASPARIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.01 À 30.10.01

PORTARIA Nº: 21491/01 DE 29.11.01
NOME: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PIMENTA FILHA
MATRICULA: 0032115/025
CARGO/LOT: PROF/URC. COM. BIRA BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 09.09.01 À 09.11.01

PORTARIA Nº: 21146/01 DE 28.11.01
NOME: ALDA REGINA MOTA LIMA DE ARAÚJO
MATRICULA: 5757762/013
CARGO/LOT: PROF/UB. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM
PERÍODO: 19.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 21407/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA DE NASARÉ GOMES SILVA
MATRICULA: 0390020/019
CARGO/LOT: SERV/UB. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.09.01 À 30.10.01

PORTARIA Nº: 21386/01 DE 28.11.01
NOME: RONALDO JOSÉ ABRANCHES GOMES
MATRICULA: 5785782/018
CARGO/LOT: PROF/URC. RODOLFO TOURINHO/ICOARACI
PERÍODO: 12.08.01 À 12.10.01

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 21922/01 DE 12.12.01
NOME: LIDUINA COELHO GOMES
MATRICULA: 0528544/015
CARGO/LOT: PROF/UB. LUIZ GENERAL GURJÃO/BELÉM
PERÍODO: 26.02.02 À 27.03.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 21838/01 DE 10.12.01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUSA
MATRICULA: 5377846/010
PERÍODO: 02.01.02 À 15.02.02
ANO: 2000
UNIDADE: UB. RUI PARANATINGA BARATA/BELÉM

PORTARIA Nº: 21844/01 DE 10.12.01
NOME: ANA LÚCIA DA COSTA GUERRIROS
MATRICULA: 5441862/013
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: UB. PALMIRA GABRIEL/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21840/01 DE 10.12.01
NOME: INÁCIO WINHOLTH DE SOUZA
MATRICULA: 0537713/019
PERÍODO: 02.12.01 À 31.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: UB. CIDADE DE EMAÚS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21839/01 DE 10.12.01
NOME: ANA CÉLIA GONÇALVES DA SILVA
MATRICULA: 6400094/011
PERÍODO: 02.12.01 À 31.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: UB. CIDADE DE EMAÚS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21843/01 DE 10.12.01
NOME: JOSÉ DA SILVA
MATRICULA: 5273803/016
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: UB. CORONEL SARMUNTO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21841/01 DE 10.12.01
NOME: JOSÉ MORAES TEIXEIRA
MATRICULA: 5344433/015
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: UB. COL. DO FIDELIS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 21878/01 DE 11.12.01
NOME: JOÃO TEIXEIRA DOS ANJOS
MATRICULA: 5714095/018
PERÍODO: 13.12.01 À 11.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: UB. ROD. PINAGÊS/BELÉM

PORTARIA Nº: 21848/01 DE 10.12.01
NOME: EDIVALDO SOUSA E SILVA
MATRICULA: 5714109/015
PERÍODO: 13.12.01 À 11.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: UB. ROD. PINAGÊS/BELÉM

PORTARIA Nº: 21842/01 DE 10.12.01
NOME: AUDIR ABRIL PUREIRA
MATRICULA: 5476593/017
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: URC. ROSA GATTORNO/BELÉM

PORTARIA Nº: 22004/01 DE 14.12.01
NOME: IVO PAIVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5718937/011
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: URC. ASS. DOS AMIG. DA TERRA FIRME/BELÉM

PORTARIA Nº: 22003/01 DE 14.12.01
NOME: RAIMUNDO BENEDITO WARISS AMARAL
MATRICULA: 0324639/016
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: URC. AS DOA MIGOS DA T. FIRME/BELÉM

PORTARIA Nº: 22006/01 DE 14.12.01
NOME: EBER SUELY COSTA ESTUMANO
MATRICULA: 5476992/011
PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: URC. SOSSUGO DA MAMÃE/BELÉM

PORTARIA Nº: 22001/01 DE 14.12.01
NOME: MARIA DO SOCORRO PATRIARCA CARDOSO
MATRICULA: 0449075/018
PERÍODO: 15.12.01 À 28.01.02
ANO: 1999
UNIDADE: URC. LAR DE MARIA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 22007/01 DE 14.12.01
NOME: MARIZETE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 5282381/014
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: UB. JARBAS PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 21351/01 DE 10.12.01
NOME: CRISTIANE AZEVEDO
MATRICULA: 5769230/015
PERÍODO: 14.11.01 À 28.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: UB. STº Mº DE BELÉM DO GRÃO PARÁ/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 458-B/01 DE 12.12.01
NOME: DARCI CORREIA DA COSTA
MATRICULA: 0513113/010
CARGO/LOT: PROF/UB. JOÃO B. DE SOUZA/STº Mº DO PARÁ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 21627/01 DE 04.12.01, QUE RETIF. NA PORT. 5111/01 DE 10.04.01 Q/CONC. 120 DIAS DE L/USP. O PER. DE 02.04.01 À 30.07.01 P/ 01.08.01 À 28.11.01, CORRISPOND. QUINQ. DE 22.10.90 À 21.10.93 E DE 22.10.93 À 21.10.96

PORTARIA Nº: 21849/01 DE 10.12.01
NOME: ROSIMÉIRE DA SILVA BATISTA
MATRICULA: 0320234/010
CARGO/LOT: AG. PORT/URC. STº AFONSO/BELÉM
TORNAR S/ EFEITO A PORT. 17780/01 DE 25.02.01 Q/CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 02.07.01 À 31.07.01, REF. AO EXERC. DE 2001

PORTARIA Nº: 31733/01 DE 10.12.01
NOME: ANA MURI TEIXEIRA DA SILVA

MATRICULA: 6006540/012
CARGO/LOT: SERV/URC. CRISTO REDUNTOR/ANANINDEUA
TORNAR S/ EFEITO A PORT. Nº 17061/01 DE 19.09.01, Q/CONC. 44 DIAS DE L/SAÚDE PRORROG. NO PER. DE 08.07.01 À 20.08.01

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 21540/01 DE 12.12.01

NOME: MARIA JOSÉ PURLIRA CIARINI
MATRICULA: 0380385/016
CARGO/LOT: PROF/UB. CORNÉLIO PEIXOTO/STº ANTº DO TAUÁ
RETIF. NA PORT. Nº 10529/97 DE 24.09.97, QUE CONC. (120) DIAS DE L/ESP. O PER. DE 02.01.98 DE 01.05.98 PARA 17.12.01 À 15.04.02, REF. AO TRIÊNIO DE 02.04.90 À 01.04.93 E 02.04.93 À 01.04.96

PORTARIA Nº: 21925/01 DE 12.12.01

NOME: DARCI CORREIA DA COSTA
MATRICULA: 0513112/010
CARGO/LOT: PROF/UB. JOÃO B. DE SOUZA/STº Mº DO PARÁ
RETIF. NA PORT. Nº 5111/01 DE 10.04.01, QUE CONC. (120) DIAS DE L/ESP. O PER. DE 02.04.01 À 30.07.01 P/ 01.08.01 À 28.11.01, CORRISPOND. TRIÊNIO DE 22.10.90 À 21.10.93 E 22.10.93 À 21.10.96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 009/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Tem por objetivo a locação de 02 veículos tipo passeio tipo executivo.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.340,00.
Dispensa de Licitação: 024/2000CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/Firma Norauto Rent a Car S/C. Ltda. CNPJ/MP. 83368837/0001-15.
Considerando o conteúdo do memorando nº 184/2001-CPL, as partes em comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a locação de 02 veículos de passeio tipo executivo, tipo Santana, motor 2.0 com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, para fins de representação, à gasolina com 04 portas com capacidade para 05 passageiros, com franquia mínima de 5000 Km/mês, ano 1999 e modelo de 2000, com ar condicionado, visando prorrogar sua vigência mais 03 (Três) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 18.12.2001 até 17.03.2002.
Valor R\$-3.340,00
Dotação: O.B./2001 (001) Produto 0845. Cod. 16101.12.122.0125.2901.3490.33.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 17.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele-Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo Anteriores: 1º T.A. data: 30.01.2001. Valor R\$-3.340,00. 2º T.A. data: 17.09.2001. Valor R\$-3.340,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 001/2001-DEB/DAU/SEDUC.
Objeto do contrato original: O presente Contrato tem por objetivo o atendimento escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino através do Programa de Aquisição de Vagas da Rede Particular de Ensino.
Valor mensal do Contrato original: R\$-11.795,00.
Dispensa de Licitação: 025/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/Centro Educacional Mundo do Bambi-Guamá. CNPJ/MP. 10.245.744/0001-20.
Destina-se o presente instrumento alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas-2001 na Rede Particular de Ensino, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 14.12.2001 até maio/2002.
Dotação orçamentária: SL/UB/2001. (00-4) Produto 0622 Cod. 16101.12.361.0106.2458.3490.39.
Valor R\$-7.805,00.
O.B./2001 (001) Produto 0715 Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3490.
39. Valor R\$-3.990,00.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 14.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele-Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo Anteriores: 1º T.A. data: 28.09.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 133/98-SEDUC.
Objeto do contrato original: Execução dos exames de suplência.
Valor mensal do Contrato original: R\$-428.121,90.
Dispensa de Licitação: 025/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/Universidade do Estado do Pará. CNPJ/MP. 34860833/0001-44.
Considerando o conteúdo do processo nº 301135/2001, as partes em comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação da UELPA, para execução dos exames de suplência do Ensino Fundamental e Médio da Capital e do interior, visando alterar as cláusulas Primeira, Segunda e Quinta do Contrato original, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 10.12.2001 até 19.05.2002.
Valor R\$-289.707,00.
Dotação orçamentária: O.B./2001 (001) Produto 0063. Cod. 16101.12.366.0097.2353.
R\$-275.221,00- 3490.36
R\$-8.692,00- 3490.30
R\$-5.794,00- 3490.39
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 10.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele-Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo Anteriores: 1º T.A. data: 08.07.98 Valor R\$-6.729,80 2º T.A. data: 25.11.98 Valor R\$-242.941,90. 3º T.A. data: 20.05.99. Valor R\$-294.173,00. 4º T.A. data: 05.11.99 Valor R\$-362.668,90. 5º T.A. data: 13.04.2000. Valor R\$-7.524,00. 6º T.A. data: 19.05.2000 Valor R\$-107.965,00. 7º T.A. data: 13.12.2000. Valor R\$-299.362,00. 8º T.A. data: 18.05.2001 9º T.A. data: 10.07.2001. Valor R\$-361.284,00.

ERRATA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO

Contrato de Aquisição de Kit's de Gêneros Alimentícios Perceíveis Nº 134/2000-SEDUC/CGC/MP.05.054.937/0001-63/Firma Molinette Comercial Ltda. CNPJ/MP. Nº 83931063/0001-99 Publicado no D.O.U. nº 29.595 de dia 11/12/2001

Onde se Lê: Objeto e justificativa do adiantamento. Considerando o resultado do processo nº 92.581/2001, as partes de comum acordo e considerado de interesse da administração, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios Percebíveis para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PLAE, visando a aquisição do produto apontado no item 01 do instrumento original: 1.153.846 unidades de pão com queijo e presunto.

Leia-se: Objeto e justificativa do adiantamento. Considerando o resultado do processo nº 92.581/2001, as partes de comum acordo e considerado de interesse da administração, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios Percebíveis para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PLAE, visando a aquisição do produto apontado no item 01 do instrumento original: 1.153.846 unidades de pão com queijo, pão com presunto, pão com salsicha.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 379/2001. CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Firma Makimorte Comercial Ltda. CNPJ/MP.8931063/0001-99

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 81.982/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de Materiais Permanentes: Item 01: 5.000 unidades de botijão de gás com 13Kg. Marca: Minas Gás. Item 02: 2.000 unidades de fogão semi-industrial com duas bocas. Marca: Brasforto. Vigência: A partir de 12.12.2001 até 11.01.2002.

Valor Global: R\$ 586.250,00

Dotação orçamentária: O.U./2001 (001). Produto: 0706. Cód.: 16.101.12.306.0106.2377.4590.52.

Foro: Belém- Para

Data da assinatura: 12.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancellato/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 381/2001. CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Firma Sobrinha Distribuidora Ltda. CNPJ/MP.84613439/0001-80

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 81.982/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de Materiais Permanentes: Item 01: 2.000 unidades de bebedouro elétrico de pressão inox. Marca: ÁQUA MASTER. Item 02: 1.000 unidades de frezer horizontal, capacidade para 220 Litros. Marca: Reubli. Item 03: 500 unidades de frezer horizontal, capacidade de 410 litros. Marca: Reubli.

Vigência: A partir de 12.12.2001 até 11.01.2002

Valor Global: R\$ 1.251.400,00

Dotação orçamentária: O.U./2001 (001). Produto: 0706. Cód.: 16.101.12.306.0106.2377.4590.52.

Foro: Belém- Para

Data da assinatura: 12.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancellato/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 351/2001.

Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. CNPJ/MP. 05.193.073/0001-60.

Objeto: É a Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20(vinte) escolas localizadas no território municipal.

Vigência: 17.12.2001 até 16.12.2002.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 17.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancellato/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMBOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/01.

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, neste ato representada por sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso XVI do artigo 24, da Lei 8.666/93, para o desenvolvimento e implantação do Sistema Informatizado de Transporte Inter-municipal de Passageiros - TRIP, em linguagem de programação LOTUS NOTES, junto a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa e RATIFICAÇÃO da Diretoria Geral.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

Lucy Araújo de Souza Leão

Diretora Geral

PORTARIA Nº 239/2001

Favorecidos: Eunice Santa Brígida de Souza, matrícula 3272540-014, Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010, Luciano Barroso, matrícula 3272494-010, Stélio José Moraes da Costa, matrícula 3272702-014, Lucas Amorim, matrícula 3272486-018, José Afonso da Silva, matrícula 3272761-015, Artur Rubens Rabelo Martins, matrícula 3278149-010, Uvaldo Moraes Sales, matrícula 3272559-016, João Batista Henrique de Oliveira, matrícula 3272362-010, Miguel Machado Maciel, matrícula 3272753-013.

Destino: Concórdia do Pará/PA

Período: 19/12 a 20/12/01

Nº de Diárias: 02 (duas)

Motivo: participar da fiscalização intermunicipal de transportes.

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 240/2001

Favorecidos: Eunice Santa Brígida de Souza, matrícula 3272540-014, João Batista Henrique de Oliveira, matrícula 3272362-010, José Castro Fontes, matrícula 3272397-016 e Antonio Costa Monteiro Valdez, matrícula 5749190-029.

Destino: Abacetetuba/PA

Período: 21/12 a 22/12/01

Nº de Diárias: 02 (duas)

Motivo: participar da fiscalização intermunicipal de transportes.

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 241/2001

Favorecidos: Raimundo Gomes, matrícula 3272710-016, Arnaldo Henrique de Oliveira, matrícula 3272435-019, Odonalde Moraes Coutinho Lima, matrícula 2026570-010, Rosendo Caetano de Sarges, matrícula 2025043-010 e Rildo Gonçalves Almada, matrícula 2026627-014.

Destino: Abacetetuba/PA

Período: 21/12/01

Nº de Diárias: 01 (uma)

Motivo: participar da fiscalização intermunicipal de transportes.

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 242/2001

Favorecidos: Eunice Santa Brígida de Souza, matrícula 3272540-014, Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010, Luciano Barroso, matrícula 3272494-010, Stélio José Moraes da Costa, matrícula 3272702-014, Lucas Amorim, matrícula 3272486-018, José Afonso da Silva, matrícula 3272761-015, Artur Rubens Rabelo Martins, matrícula 3278149-010, Uvaldo Moraes Sales, matrícula 3272559-016, João Batista Henrique de Oliveira, matrícula 3272362-010, Miguel Machado Maciel, matrícula 3272753-013, José Castro Fontes, matrícula 3272397-016, Raimundo Gomes, matrícula 3272710-016, Arnaldo Henrique de Oliveira, matrícula 3272435-019, Odonalde Moraes Coutinho Lima, matrícula 2026570-010, Rosendo Caetano de Sarges, matrícula 2025043-010 e Rildo Gonçalves Almada, matrícula 2026627-014.

Destino: Capanema/PA

Período: 26/12 a 31/12/01

Nº de Diárias: 06 (seis)

Motivo: participar da fiscalização intermunicipal de transportes.

Coordenadoria Administrativa

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 33/2001, de 26 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0783-GTJ, de interesse de Maria Madalena Caetano Borges.

DECISÃO:

Art. 1º - Que a CELPA deverá providenciar o ressarcimento à consumidora pelos danos causados nos equipamentos elétricos, em conformidade com o que dispõe o art. 77 da Portaria DNAIE nº 466/97 combinado com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Deverá o interessado comparecer à concessionária para negociar o pagamento do ressarcimento devido.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 34/2001, de 26 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0273-GTJ, de interesse da Fundação Luiz Decourt.

DECISÃO:

Art. 1º - Acatar o recurso da CELPA, considerando improcedente a reclamação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 35/2001, de 26 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0691-GTJ, de interesse de Moisés Gomes do Nascimento.

DECISÃO:

Art. 1º - Que a CELPA deverá providenciar o ressarcimento à consumidora pelos danos causados nos equipamentos elétricos, em conformidade com o que dispõe o art. 77 da Portaria DNAIE nº 466/97 combinado com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Deverá o interessado comparecer à concessionária para negociar o pagamento do ressarcimento devido.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 36/2001, de 26 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0582-GTJ, de interesse de Maria Luiza Kalume Setruya.

DECISÃO:

Art. 1º - Que a CELPA deverá providenciar o ressarcimento à consumidora pelos danos causados nos equipamentos elétricos, em conformidade com o que dispõe o art. 77 da Portaria DNAIE nº 466/97 combinado com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Deverá o interessado comparecer à concessionária para negociar o pagamento do ressarcimento devido.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 37/2001, de 26 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0375-GTJ, de interesse de José Alcântara da Silva.

DECISÃO:

Art. 1º - Acatar o recurso da CELPA, considerando improcedente a reclamação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 38/2001, de 7 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0663-GTJ, de interesse de João Paulo Alves da Silva.

DECISÃO:

Art. 1º - Que a CELPA deverá eximir o consumidor do pagamento de qualquer débito fatuado a título de fraude ou irregularidade do medidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 39/2001, de 7 de dezembro de 2001, referente ao Processo nº 199/0651-GTJ, de interesse de Pedro Paulo Bezerra Accioli Ramos.

DECISÃO:

Art. 1º - Que a CELPA deverá eximir o consumidor do pagamento de qualquer débito fatuado a título de fraude ou irregularidade do medidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 40/2001, de 7 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0322-GTJ, de interesse de Orivaldo Cruz Barra.

DECISÃO:

Art. 1º - Acatar o recurso da CELPA, considerando improcedente a reclamação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 41/2001, de 7 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0720-GTJ, de interesse de Duval Dantas.

DECISÃO:

Art. 1º - Acatar o recurso da CELPA, considerando improcedente a reclamação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 42/2001, de 7 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0781-GTJ, de interesse de Cleberir de Oliveira.

DECISÃO:

Art. 1º - Acatar o recurso da CELPA, considerando improcedente a reclamação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONURC Nº 43/2001, de 7 de dezembro de 2001 referente ao Processo nº 199/0615-GTJ, de interesse de Maria Izabel Barbosa Lima.

DECISÃO:

Art. 1º - Acatar o recurso da CELPA, considerando improcedente a reclamação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente do CONURC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação avisa que fará realizar no próximo dia 26/12/01, às 16 horas, o Convite nº 012/2001, objetivando a aquisição de combustível (gasolina) para uso dos Veículos da Agência.

O Edital já está disponível aos interessados na sede da Agência situada à Rua dos Tambois, 1578.

@ Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 120/2001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

designar, Georges Chedid Abdulmassih Junior, matrícula nº 5427509-028, Liane Silva Ramos, matrícula nº 5816220-015, e Ovidio Guilherme Marques Galvão, matrícula nº 0006203-019, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial, para proceder a Licitação para reforma e adaptação da nova sede da SEDURB.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRACA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 323 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

I - Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor Manoel da Conceição Pinheiro Sertão, mat. 3281272, CPF nº 059.318.432-72, chefe da Seção de Recursos Humanos desta Fundação, para aceitar com as despesas de pronto pagamento desta Fundação:

349034 -	R\$ 1.000,00
Total -	R\$ 1.000,00

II - O valor referido no item I, vincula-se aos seguintes prazos:

10 dias para aplicação, a contar da data do recebimento e para prestação de contas

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-0600

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes aqui presentes resolvem, na presença das testemunhas abaixo, rescindir amigavelmente o CONTRATO Nº 01/2001, com fundamento no art. 79, inciso II c/c seu § 1º da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, devidamente motivado nos autos do processo, nada tendo a contratada a reclamar da contratante em juízo ou fora dele.

Nada mais tendo a dispor, vai assinado pelos contratantes e testemunhas em (02) duas vias igual teor e forma, para garantir seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2001.

Maurício Otávio de Almeida

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes aqui presentes resolvem, na presença das testemunhas abaixo, rescindir amigavelmente o CONTRATO Nº 17/2000, com fundamento no art. 79, inciso II c/c seu § 1º da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, devidamente motivado nos autos do processo, nada tendo a contratada a reclamar da contratante em juízo ou fora dele.

Nada mais tendo a dispor, vai assinado pelos contratantes e testemunhas em (02) duas vias igual teor e forma, para garantir seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2001.

Maurício Otávio de Almeida

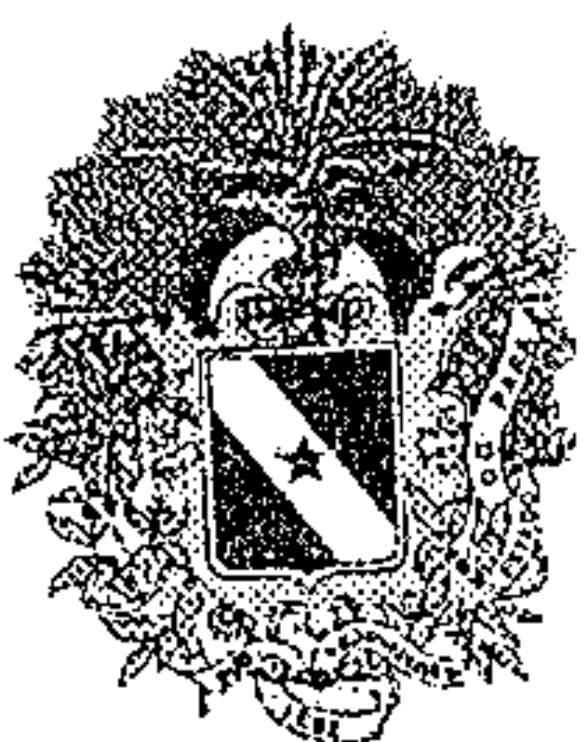
Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 10/2001 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratada: PERFECTA Projetos, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 72.954.225/0001-98

Objeto do Contrato: Execução de obras e serviços de desassoreamento e proteção dos taludes do



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.601

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
19 de dezembro de 2001

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS Nº 12/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-862/2001-9, em que são partes: RICARDO SÚRGIO VASQUES RAMÓIA, reclamante e INDÚSTRIA MADEIREIRA RANIELI LTDA, reclamada, fica o reclamado supramencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado para tomar ciência da SENTENÇA DE FLS. 27/32, nos autos do processo supramencionado, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RICARDO SÚRGIO VASQUES RAMÓIA CONTRA INDÚSTRIA MADEIREIRA RANIELI LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A: a) ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE; b) PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS DE 94 (6/12), 95, 96, 97, 98, 99, 00 E 01 (6/12), FÉRIAS EM DOBRO 94/95, 95/96, 97/98, 98/99 E FÉRIAS SIMPLÉS 99/00 E 00/01, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO PELA NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, FGTS + 40, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$-500,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$-25.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL".

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois e um. Lda, (Fernando Antônio P. das Neves - Supervisor de Processos) lavrei o presente, elui, (Gisele Cicalise de Souza - Diretora de Secretaria Substituta), o confeti e subscreevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 82/2001 (JULGADO EM 29.11.2001)

01. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 6818/2000. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. (Dr. Paulo Cabral Anoras Júnior e outros). RÉU: FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO E SOUZA. (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). PROLATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO RUSCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DISCRIMINATÓRIAS DE PLANOS ECONÔMICOS: Plano Bresser - junho/97 (26,05%), Plano Verão - URP de fevereiro/89 (26,05%), URPS de abril e maio/1988, e Plano Collor - IPCs de março e abril/90 (84,32% e 44,80%). IMPROCEDÊNCIA. I - Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória. Decisão majoritária do Tribunal, neste aspecto. II - Decisão de órgão ordinário desta Justiça Especializada em sentido contrário à Lamentação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença, que defenit diferenças decorrentes de Planos Econômicos, sob o argumento de ter violado literal disposição de lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RUSCISÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJUTAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO, SUSCITADA PELO RÉU, À FALTA DE SUBSÍDIO LEGAL; POR UNANIMIDADE, REJUTAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, ARGUIDA PELO RÉU, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, JOSÉ EDILSONO ELIZÁRIO BUNTES E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONCLUINDO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER), URPS DE FEVEREIRO/1989 (PLANO VERÃO) E IPCS DE MARÇO E ABRIL DE 1990 (84,32% E 44,80%); POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO PARCIALMENTE, O EXM' JUÍZ REVISOR, QUE ENTENDIA SER DUVIDO APUNAS O PAGAMENTO PROPORCIONAL DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZINOVINHO POR CIENTO) DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988, JULGAR IMPROCEDENTE AÇÃO COM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; E, AINDA, PELO VOTO DE DESIMPATE DA EXM' JUÍZA LYCIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ODILTE DE ALMEIDA ALVUS (RELATORA), JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA (REVISOR), REJUTAR A IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, FIXANDO-A EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXM' JUÍZ REVISOR.

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS JULGADOS EM 18.12.2001

01. ACÓRDÃO TRT/SE/A REG 06412/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO APAPÁ. (Dr. Alberto Moreira Rodrigues e outros). AGRAVADOS: ROSENILO ROSSETI DE BARROS, ANA LÚCIA VALENTE OLIVEIRA, ODENOR RODRIGUES FERREIRA, FRANCISCO LUCIO DE SOUZA CAVALCANTE, ELZA DAS GRAÇAS COELHO, ALICIA AUGUSTA MARTINS VENTURA MAGALHÃES, KLEBER MAGALHÃES, SÔNIA MARIA NUNES

FERREIRA E ROSILZENE AUGUSTA FERREIRA PEREIRA. PROLATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. LEGALIDADE. FALTA DE INCLUSÃO NO ORÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO (LC 30/2000). I - Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30/2000, pela qual foi acrescido o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou-se o entendimento jurisprudencial no sentido de que, vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou caracterizada a preterição ao direito de precedência do credor, deve o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade pública devedora, suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista. Agravo improvido. II - Agravo provido, em parte, apenas para excluir da ordem do bloqueio questionado as requisições de pagamento já comprovadamente quitadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA, E MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBULO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR DA ORDEM DO BLOQUEIO QUESTIONADO AS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO JÁ COMPROVADAMENTE QUITADAS, MANTENDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXM' JUÍZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal Pleno e Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2001

PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES
Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, a RECORRIDA no seguinte processo: 01. PROCESSO TRT-8/SE/A REG/MS 5515/2001. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros) RECORRIDA: ONELIA RODRIGUES DE SOUZA.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Pleno e Seção Especializada

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 091 751-1148

E-mail

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 02610/2001-2.

Ré: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR

Adv: DR. CLÁUDIO ALADIO DE S. FERREIRA

Rda: JARUMÁ RODOFUVIAL LTDA.

Adv: DR. VILMA CHAVAGLIA.

DESPACHO: Ao reclamante, para ciência da interposição de Recurso Ordinário, pela reclamada supra, nos presentes autos.

PROCESSO Nº 101 - 2648/2001-7

Ré: DORALICE COUTINHO DOS SANTOS

Adv: DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Rda: ANA MARIA MATA ARAÚJO

Adv: DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

DESPACHO: Impossível a isenção para a reclamada. Nego seguimento ao apelo da reclamada, posto que deserto.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 091/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 30.11.2001

- RITO ORDINÁRIO:

01. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/T/RO 04455/2001. RECORRENTES: ENGLXATA ENGENHARIA LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. IZAM MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Manoel Galinho Neves da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PARK ANY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Edilário Bentes. EMENTA: PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE. MANDATO UXTINTO. Conforme disciplina o art. 1.288, do CCB, "a procuração é o instrumento do mandato", e, sendo este um contrato, deve-se respeitar as cláusulas nele constantes, salvo se feitas disposições de lei, o que não é o caso. Portanto, constando na procuração que "este instrumento tem prazo de validade até 30.05.2001", a partir dessa data, para que a outorgada continuasse representando a empresa recorrente em Juízo, haveria necessidade de renovação do mandato, o que não foi feito. Diz o art. 1.316, caput e inciso IV, do Código Civil, que "cessa o mandato (IV) - pela terminação do prazo, ou pela conclusão do negócio". No presente caso, quando o recurso foi interposto a advogada que o subscreeva já não tinha mais poderes para representar em Juízo a recorrente, porque o prazo da procuração já tinha expirado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENGLXATA ENGENHARIA LTDA, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA COM PROCURAÇÃO IRREGULAR NO PROCESSO, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, PORQUE FORAM OBSERVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS

DE ADMISSIBILIDADE NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT, EM RELAÇÃO AOS SALÁRIOS DE JANEIRO, FEVEREIRO E DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINAR QUE SEJA COMUNICADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUCCÃO DO PARÁ, O FATO REFERENTE À ADULTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO ACÓRDÃO E DAS PROCURAÇÕES DE FLS. 49, 121, 123 E 135. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA ESTE RIM ARBITRADO EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

JULGADOS EM 14.12.2001

- RITO ORDINÁRIO:

02. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/T/RO 05758/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARCELO PUIXOTO DA SILVA. Dr. Lair da Paixão Rocha. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. Deve ser reconhecida a relação de emprego entre a empresa privada e o policial militar que trabalha como segurança com habitualidade, subordinação e mediante salário. A eventual transgressão disciplinar não é bastante para descaracterizar o vínculo de emprego, ensejando, entretanto, a remessa de cópia da decisão à Corporação Militar, para as providências cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJUTAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA E JOSÉ EDILSONO ELIZÁRIO BUNTES, E PELO VOTO DE DESIMPATE DO EXM' JUÍZ VICE-PRESIDENTE DESTA E. REGIÃO, DR. GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO, AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE O MÉRITO, COMO INTENDER DE DIREITO; MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

03. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/T/RO 06069/2001. RECORRENTE: JORGE ANTÔNIO TUBES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: A. J. COLARIUS COMÉRCIO LTDA e Dr. Gilson Oliveira Paçola de Souza. RELATOR: Juiz Marcus Lossada Maia. EMENTA: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO. Segundo a melhor doutrina, dano moral é o que atinge os direitos da personalidade, sem valor econômico, tal como a dor mental psíquica ou física. Portanto, para o reconhecimento do direito à indenização por danos morais, deve ficar plenamente configurado o prejuízo à integridade física, psíquica ou moral do trabalhador, no entanto, os motivos dados pelo reclamante, por si só, não conduzem à condenação por danos morais, eis que não ficou configurado o efetivo dano que legitimasse a condenação da reclamada à indenização requerida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJUTAR A PRELIMINAR DE INTIMPESTIVIDADE ARGUIDA PELA RECORRIDA; CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS 1996/97, 1997/98 E 1998/99, TODAS DE FORMA SIMPLÉS E ACRESCIDAS DE 1/3, BEM COMO OS REFLEXOS DO RPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, TACANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINADA A REMISSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO E DO DOCUMENTO DE FL. 48 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUSTAS PELA RECORRIDA, DE R\$ 100,00 (CINCO MIL REAIS).

04. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/T/RO 06216/2001. RECORRENTE: FERNANDO OTÁVIO FARIAS FERREIRA. Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RECORRIDO: PALMIETTO VEÍCULOS LTDA. Dr. Eliás Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Marcus Lossada Maia. EMENTA: I. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. A atitude da recorrente, de vetar o ingresso do recorrente pelo simples fato do mesmo ter ajuizado ação trabalhista, caracteriza o dano moral pleiteado e demonstra a prática de odiosa discriminação, além de impossibilitar que o autor permaneça trabalhando. Tristemente pode-se perceber, então, por que razão a Justiça do Trabalho é chamada de Justiça dos desempregados, pois infeliz será aquele que se atrever a buscar seus direitos ainda na condição de empregado. II. INDENIZAÇÃO. "QUANTUM". A respeito do quantum devido a título de indenização por dano moral, entendendo deva ter duplo sentido: o de compensar a lesão sofrida e o de punir o agressor, devendo-se levar em consideração a lesividade do dano e a situação econômica do ofensor, porque de nada adianta fixar valor ínfimo que não seja sentido, a quando do pagamento, por aquele que esteja obrigado a reparar o dano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE SE ARBITRA EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINADA A REMISSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO E DO DOCUMENTO DE FL. 13 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

JULGADOS EM 17.12.2001

- RITO ORDINÁRIO:

05. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª/T/RO 06822/2001. AGRAVANTE: EDILSON RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. AGRAVADO: MUBARAC CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO. PRINCÍPIO DA GRATUIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. I - O acesso à justiça e o direito de ampla defesa constituem garantias constitucionais asseguradas a todos os cidadãos, especialmente aos necessitados, que, na Justiça do Trabalho, devem ser amparados pelo princípio da gratuidade, uma vez que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, XXXV, LV e LXXIV, da Constituição da República). II - O benefício da justiça gratuita pode ser deferido a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, inclusive de ofício, justamente porque constitui garantia constitucional. III - Agravo de instrumento a que se

Belém, 17 de dezembro de 2001.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz Relator
DESPACHO - PROCESSO TRT/2ª T./ED/ED/RO 5935/2001
EMBARGANTE: CIBRIL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA
Dr. Wilmar Campos Silva e outros
EMBARGADO: JOSÉ ARIMATÉIA GOMES PEREIRA
Dr. Hilton da Silva Pontes
DECISÃO EMBARGADA: TRT/2ª T.ED/RO 5935/2001 (RITO SUMARÍSSIMO)
DESPACHO
 Considerando o requerimento da embargante, no sentido de que seja dado efeito modificativo aos presentes embargos, e a necessidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88); considerando, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI-1, do Colendo TST; considerando, por fim, o disposto no art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio TKT da Oitava Região, que prevê a intimação da parte contrária havendo pedido de efeito modificativo, determino a notificação do embargado para contraminutar, querendo, os embargos de declaração interpostos pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Belém-Pa, 17/12/ 2001.
Marcus Augusto Losada Maia
 Juiz Convocado
 Relator
DESPACHO - PROCESSO TRT/2ª T. / AJ 6730/2001
AGRAVANTE: MERCILARIA POP EM TAVARIS
Advogado(s): Dr. Antonio Carlos de Sousa Ferreira
AGRAVADO: LENILDO CARVALHO DA COSTA
DESPACHO
 Com fundamento no art. 115, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio TKT da Oitava Região, determino a remessa dos autos à MM. Vara de origem para que o agravado Sr. Lenildo Carvalho da Costa, seja regularmente notificado para oferecer contra-taxas ao agravo de instrumento, tendo em vista que a notificação expedida neste sentido (fls. 09/10) foi equivocadamente destinada ao Dr. Antonio Carlos de Sousa Ferreira, que é o subscritor do agravo de instrumento.

Belém, 12/12/2001.
Marcus Augusto Losada Maia
 Juiz Relator

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 003 _ 212/2001 PROCESSO Nº : 003 _ 1162/2001_5
Reclamante: JOAO FRANCISCO DE ARAUJO PAMPOLHA
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(s) doutor(a): RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações:
 " TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOAO FRANCISCO ARAUJO PAMPOLHA, CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA DETERMINAR O LIVANTAMENTO, ATRAVÉS DO ALVARÁ JUDICIAL DO FGTS DEPOSITADO PELA RECLAMADA NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 8,92, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA."
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 17 de dezembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 003 _ 213/2001 PROCESSO Nº : 003 _ 1553/2000_2

Exequente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
O(s) doutor(a): RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) JOSÉ ARNALDO RIBEIRO FURTADO-FIEL DEPOSITÁRIO, FIEL DEPOSITÁRIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações:
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE V.S.A. FOI CONSIDERADO FIEL DEPOSITÁRIO, TENDO EM VISTA V. SA. ESTA CIENTIFICADO DO ENCARGO QUANDO ASSINA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DE FLS. 180 DOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM_PA, 66050_100.
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM_PA, 18 de dezembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 003 _ 1295/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1381/1996_8
Reclamante: STIUPA(SINDOS TRAB.NAS IND.URB. ESTDO PARA)
Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTENIRO DE BRITTO
Assunto:
 A EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 418/422.

RESENHA Nº 003 _ 1296/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1054/1998_7

Reclamante: ZABUL CRISTINA FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARIEL BUZIERA DO NASCIMENTO
Reclamado: GERALDO ROCHA VIANA
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
Assunto:
 A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO: "DIGA O REU SE MANTEM OS EMBARGOS DE FLS. 124/137, DIANTE DO ACORDO E NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS INTERPRETANDO-SE O SILENCIO COMO DESISTENCIA."

RESENHA Nº 003 _ 1297/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1496/1992_8

Reclamante: MARCOS ANTONIO FERRERA MIRANDA
Advogado(a): GRACIENE DA MOTA COSTA
Reclamado: EXPEDITO SOUZA
Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA
Assunto:
 A EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO FAZE A AUSENCIA DE DEPOSITO RECURSAL.

RESENHA Nº 003 _ 1298/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 100/2001_0

Reclamante: JOSÉ MESSIAS DA COSTA SILVA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: MTI MARKETING E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUÍZO ACERCA DO SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA Nº 003 _ 1299/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 399/2000_3

Reclamante: MARIZA ANDRADE GUEDES ALVES
Advogado(a): EVANDRO FARIAS LOPES

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ICARO LTDA
Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

RESENHA Nº 003 _ 1300/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 2110/2000_6

Reclamante: CNA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Reclamado: HAROLDO UARACI DE SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECONVENÇÃO MOVIDA POR HAROLDO UARACI DE SOUZA CONTRA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA, EM CONFIRMANDO A LIMINAR, DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO AUTORA PARTIR DE 01.09.2000 E CONDENAR COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA A PAGAR LHE SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E OS VINCULOS ATÉ A EXTINÇÃO DA ESTABILIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 60,00 SOBRE O MONTEANTE QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM, EM R\$ 3.000,00 NOTIFICAR PARTES.

RESENHA Nº 003 _ 1301/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 240/2000_9

Reclamante: EVANDRO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Reclamado: BRASLTON BELLM HOTELS E TURISMO S A
Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE ACERCA DOS BENS INDICADOS APEHORAPULO RECLAMADO, CONFORME FLS. 295/297 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 003 _ 1302/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 987/1989_8

Reclamante: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a): GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(a): SUSANA PIGNATTARI DE BARROS COIMBRA
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 838/842 DOS AUTOS, REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE IR/INSS.

RESENHA Nº 003 _ 1303/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1042/1992_2

Reclamante: ALBANISA CAMPOS PEREIRA
Advogado(a): EMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: INCRA
Advogado(a): PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 637, ULTIMO PARÁGRAFO.

RESENHA Nº 003 _ 1304/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 220/2000_3

Reclamante: CICERO FABIANO SILVA DE SOUZA
Advogado(a): RITA SIMONE LOPES LUCAS
Reclamado: CITEP CENTRO TECNICO DE ENSINO PARALELO
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA DIZER SE PRETUNDE ADJUDICAR O BEM PENHORADO OU INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.

RESENHA Nº 003 _ 1305/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 984/1992_5

Reclamante: GABRIEL DE JESUS MARINHO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA
Advogado(a): ANA FLAVIA DE MORAIS GUERREIRO
Assunto:
 AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NOS TERMOS DA LEL.

RESENHA Nº 003 _ 1306/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 2123/2001_0

Reclamante: ELIZQUIAS VALE DA SILVA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S.A. - COSANPA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 003 _ 1307/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 972/1996_4

Reclamante: ANA DE FATIMA BOUACA DE SOUZA
Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA
Reclamado: PARQUE DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Assunto:
 TOMAR CIENCIA DE QUE O ARREMATANTE DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO, REQUERIU O PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM ARREMATADO EM CINCO PARCELAS IGUAIS DE R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

RESENHA Nº 003 _ 1308/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 770/2001_1

Reclamante: ARTHUR BOTELHO RODRIGUES
Advogado(a): FRANCISCA BENTUS GOMES
Reclamado: COMERCIO COM REP LTDA
Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DO EXECUTADO REQUERENDO ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PARA POSTERIOR QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APURADO POR ESTA VARA TRABALHISTA. NA OCASIÃO, FAZ O DEPOSITO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR CONTA DE SEU DEBITO TRABALHISTA E SOLICITA A SUSPENSÃO DO LITELAO DO VEICULO DE SUA PROPRIEDADE QUE SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO.

RESENHA Nº 003 _ 1309/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1553/2000_2

Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE
Assunto:
 AO AUTOR (EXEQUENTE) PARA INDICAR OUTROS BENS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA.

RESENHA Nº 003 _ 1310/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1129/1996_9

Reclamante: OCIVALDO TELIS DA SILVA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LIAO
Reclamado: COPA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
 AO EXECUTADO TOMAR CIENCIA DE QUE O ACORDO PROPOSTO AS FLS. 157/158 DOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO FOI HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO DESTA FORMA, DEVERA O EXECUTADO COMPROVAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

RESENHA Nº 003 _ 1311/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1520/2000_9

Reclamante: ANA CRISTINA BRITO ALMEIDA
Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIMARIA SUICO BRASILEIRO
Advogado(a):
Assunto:
 A EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA UMA VEZ QUE AS 200 CARTEIRAS ESCOLARES INDICADAS ANTERIORMENTE JA ENCONTRAM-SE CONSTRITADAS NAS OUTRAS VARAS TRABALHISTAS DE BELÉM, SEGUNDO INFORMACOES DA DEPOSITARIA AS FLS. 64/70 DOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO.

RESENHA Nº 003 _ 1312/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 2840/1992_2

Reclamante: OSVALDO CARDOSO MIRANDA
Advogado(a): UERLENE GONCALVES LIMA
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO DO MANO
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO ACORDO ACORDO FLITA PELA EXECUTADA AS FLS. 805.

RESENHA Nº 003 _ 1313/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 2001_1

Reclamante: JOAO DE DEUS OLIVEIRA FILHO
Advogado(a): ANTONIO MARIA BEZERRA
Reclamado: MANOEL VILHIA DE CARVALHO
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Assunto:
 AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO, R INTERPOSTO PELO RECLAMADO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INTERPRETANDO-SE O SILENCIO COMO DESISTENCIA.

RESENHA Nº 003 _ 1314/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1000/1999_X

Reclamante: DORIVAL GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZONIA S A
Advogado(a): MAIRA CELESTE TRINDADE MATHIAS
Assunto:
 AO RECLAMADO CONTRAMINUTAR, QUERENDO, R INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INTERPRETANDO-SE O SILENCIO COMO DESISTENCIA.

RESENHA Nº 003 _ 1315/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1000/1999_X

Reclamante: SANDRA DA SILVA QUADRO
Advogado(a): JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado: ANA ASSUNÇÃO SARDINHA
Advogado(a):
Assunto:
 A RECLAMANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM PENHORADO, QUERENDO O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NESTA OCASIÃO, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E O RESTANTE NO DIA 09/01/2002, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 003 _ 1316/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1000/1999_X

Reclamante: SANDRA DA SILVA QUADRO
Advogado(a): JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado: ANA ASSUNÇÃO SARDINHA
Advogado(a):
Assunto:
 A RECLAMANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM PENHORADO, QUERENDO O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NESTA OCASIÃO, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E O RESTANTE NO DIA 09/01/2002, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 003 _ 1317/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 240/2001_0

Reclamante: SILVANA VALENIA MACEDO CHERMONT
Advogado(a): LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LIZ
Reclamado: LUCIANO MATOS DE MELO
Advogado(a): NILTUS NEVES RIBEIRO
Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SEGUINTE DECISÃO: CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR SILVANA VALENIA MACEDO CHERMONT CONTRA LUCIANO MATOS DE MELO EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO MULTIFUNCAO LTDA. EM COM, PARA, NO MÉRITO, ACOELHE-LOS PARA DETERMINAR O DEBOLAMENTO A LIBERAÇÃO DA PENHORA INCIDENTES SOBRE O ALUGUEL ORÇADO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA EMBARGANTE (RUA ANTONIO BARRATO, Nº 154, UMARIZAL, BELÉM/PA), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTA DO EMBARGADO NA QUANTIA DE R\$ 10,00 DAS QUAIS FICA SENDO PORTO QUANTIDADE

RESENHA Nº 003 _ 1318/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 240/2001_0

Reclamante: SILVANA VALENIA MACEDO CHERMONT
Advogado(a): LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LIZ
Reclamado: LUCIANO MATOS DE MELO
Advogado(a): NILTUS NEVES RIBEIRO
Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SEGUINTE DECISÃO: CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR SILVANA VALENIA MACEDO CHERMONT CONTRA LUCIANO MATOS DE MELO EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO MULTIFUNCAO LTDA. EM COM, PARA, NO MÉRITO, ACOELHE-LOS PARA DETERMINAR O DEBOLAMENTO A LIBERAÇÃO DA PENHORA INCIDENTES SOBRE O ALUGUEL ORÇADO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA EMBARGANTE (RUA ANTONIO BARRATO, Nº 154, UMARIZAL, BELÉM/PA), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTA DO EMBARGADO NA QUANTIA DE R\$ 10,00 DAS QUAIS FICA SENDO PORTO QUANTIDADE

RESENHA Nº 003 _ 1319/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 240/2001_0

Reclamante: MURILO CUNHA CAMPOS
Advogado(a): LUIZ FERNANDO DE FRUITAS MOREIRA
Reclamado: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
Assunto:
 AO RECLAMANTE EMBARGANTE TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DECISÃO: INDEFIRO A PETICAO INICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NOS PRINCIPIS TERMOS DO ART. 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC).

RESENHA Nº 003 _ 1319/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1914/1999_5

Reclamante: OLIVIO VILHIA LOPES
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
 AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 207/210.

RESENHA Nº 003 _ 1319/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1581/1999_4

Reclamante: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUT AEROPORTUARIA
Advogado(a):
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA INFORMAR NESTE JUÍZO SE A READMISSÃO OCORRE COMO DETERMINADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPORTANDO O SILENCIO, EM PRESUNÇÃO DE TOTAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

RESENHA Nº 003 _ 1320/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 2387/2001_1

Reclamante: BRILHO MAURÍCIO RODRIGUES XAVIER
Advogado(a): JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO
Reclamado: BANCO REAL SA
Assunto:
 COM REFERENCIA A PETICAO DO AUTOR AS FLS. 224 DOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO, DEVERA ESTE PROVIDENCIAR O APELO CANVEL, JA QUE O ARQUIVAMENTO EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

RESENHA Nº 003 _ 1321/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 2/1996_2

Reclamante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOTA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA
Reclamado: MADURAS ACARAS A
Advogado(a): ANA MARGARIDA S. L. GODINHO
Assunto:
 AS PARTES PARA INFORMAREM SOBRE A QUITAÇÃO DA QUARTA PARCELA DO ACORDO VENCIDA EM 26/11/2001.

RESENHA Nº 003 _ 1322/2001
PROCESSO Nº : 003 _ 1060/2001_8

Reclamante: ELPIDIO EMANUEL GONCALVES BATISTA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e LIBBS FARMACÉUTICA LTDA
Advogado(a): FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS
Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 348/355 DAS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DE FLS. 344/347 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, A SEGUNDA RECLAMADA LIBBS FARMACÉUTICA LTDA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 348/355.

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RESENHA No 003 - 1323/2001
PROCESSO No 003 - 2050/2000_3
 Reclamante: HILIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
 Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "ANTO O EXPOSTO EITUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A, EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EM QUE EXEQUENTE HILIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA, PARA, NO MÉRITO, ACOLHE-LOS, EM PARTE, PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO FISCAL SEJA APURADA, REJEITANDO-OS NO INSTANTE, DEVIDO, AINDA, O TOTAL DEVIDO SER ATUALIZADO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO."
RESENHA No 003 - 1324/2001
PROCESSO No 003 - 2471/2001_1
 Reclamante: ARY COELHO
 Advogado(a): WALDUMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
 Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELEM, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO POR FALTA DE PROVA, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DE COISA JULGADA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS RECLAMADOS E NÃO ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO BIENAL, JULGAR PROCEDENTE RECLAMAÇÃO POR ARY COELHO E OUTROS CONTRA BANCO DA AMAZONIA S/A A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, OBSERVADAS A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 29/11/96 PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE REALIZADAS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DOS AUTORES."
RESENHA No 003 - 1325/2001
PROCESSO No 003 - 1206/2001_X
 Reclamante: WANDERCLAUDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
 Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
 Reclamado: LAVA JATO CASTANHEIRA
 Advogado(a): TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR WANDERCLAUDE DO NASCIMENTO ALMEIDA CONTRA LAVA JATO CASTANHEIRA PARA CONDENAR ESTE A PAGAR AQUELE QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE 13 SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 EM 3/12 E DE 2001 EM 5/12 E INTEGRAL DE 2000, FÉRIAS SIMPLES DE 99/2000 E PROPORCIONAIS DE 2000/2001 EM 8/12 TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, FGTS E REPÓSICO SEMANAL REMUNERADO, MAIS JUROS CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DO AUTOR QUE DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOSTERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS."
RESENHA No 003 - 1326/2001
PROCESSO No 003 - 2079/2001_1
 Reclamante: ELCIDO DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRISTES DE BRITO
 Reclamado: GRUPO ANTÁRTICA NORTE-NORDESTE S/A
 Advogado(a): EDSON RANYERLE PENHA FREITAS
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 003 - 1327/2001
PROCESSO No 003 - 1821/2000_1
 Reclamante: JOSE MARIA SIMÕES DOS SANTOS
 Advogado(a): CILIO SIMÕES DE SOUZA
 Reclamado: IMISSORAS RÁDIO MARAJOARA, J. J. PUBLICIDADE e JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COITO e ADRIANA LÚCIA GUALBERTO BERNARDINI
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "DECIDE O JUÍZO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOSE MARIA SIMÕES DOS SANTOS CONTRA J. J. PUBLICIDADE, JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA E IMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA, PARA CONDENAR OS DOIS PRIMEIROS RECLAMADOS SUBSIDIARIAMENTE O TERCEIRO, A PAGAREM AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, DIFERENÇAS SALARIAIS SIMPLES, FGTS + 40% ADICIONAL NOTURNO, TOTALIZANDO R\$ 8.617,42, MAIS JCM NA FORMA DA LBI, ALÉM DA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR PELO PRIMEIRO REU COM COMUNICAÇÃO A DRT E AO INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL."
RESENHA No 003 - 1328/2001
PROCESSO No 003 - 2531/2001_4
 Reclamante: VIACAO ALREASAO PAULO - VASP
 Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
 Reclamado: ARMANDO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado(a): MARCIA MARGALHO CARVALHO
 Assunto:
 AO RECLAMADO/EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/EMBARGANTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 003 - 1329/2001
PROCESSO No 003 - 2520/2001_X
 Reclamante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
 Advogado(a): SALIM BRITO ZAHUTH JUNIOR
 Reclamado: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA
 Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE/AGRAVADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE/EMBARGANTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 003 - 1330/2001
PROCESSO No 003 - 400/1997_X
 Reclamante: JOSE GERMANO HUBIN
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 Assunto:
 AO RECLAMANTE E A RECLAMADA CAPAF PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 463/468.
RESENHA No 003 - 1331/2001
PROCESSO No 003 - 1784/2001_6
 Reclamante: LUIZ FERNANDO FERREIRA LIMA
 Advogado(a): HIRAKIS AFONSO TUPINAMBA NETO
 Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
 Reclamados: MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAS e GENGIS FREIRE DE SOUZA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AOS RECLAMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "AS

PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 3.862,00 ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, REFERENTES A AVISO PRÉVIO, 13 SALÁRIO PROP, FÉRIAS SIMPLES E PROP + 1/3, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477, CORRISPONDENTE AOS SEGUROS DE EMPREGO, DIFERENÇAS SALARIAIS DEVE A RECLAMADA, 5 DIAS APOS TRANSITO JULGADO, DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE COM A ANOTAÇÃO DA DISPENSA EM 03/07/01, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 1/30 DO SALMÍNIMO P/ DIA DE ATRASO, LIMITADA A R\$ 4.000,00, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO" E TAMBÉM QUE FOL INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE.

RESENHA No 003 - 1332/2001
PROCESSO No 003 - 1613/1996_3
 Reclamante: STIUPASIND.DOS TRAB.NAS INDURB. EST.DO PARA
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
 Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 360A 371, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 - 1333/2001
PROCESSO No 003 - 1920/2001_X
 Reclamante: LUIS CARLOS COSTA DA CONCEIÇÃO
 Advogado(a): EMILIA MARCIA NERY DOS SANTOS
 Reclamado: CATU ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): LEOGINIO GONCALVES GOMES
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA COMPARUCLER NESTA SECRETARIA E RECEBER AS GUIAS DE SEGURO DE EMPREGO.

RESENHA No 003 - 1334/2001
PROCESSO No 003 - 1607/1995_1
 Reclamante: JOSE CARLOS DE ASSIS
 Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 Reclamado: C G K ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 365.

RESENHA No 003 - 1335/2001
PROCESSO No 003 - 1870/1996_1
 Reclamante: ELIANE SABBA PAIS LEAL
 Advogado(a): NEOMIZIO LOBO NOBRE
 Reclamado: TUFU HOMCI JUNIOR E CIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA.

RESENHA No 003 - 1336/2001
PROCESSO No 003 - 1424/2001_9
 Reclamante: JOANA EMILIA LOUREIRO XURFAN
 Advogado(a): ROSIMIRO COELHO MOREIRA
 Reclamado: IRACI DOS SANTOS BARBOSA
 Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
 Assunto:
 A EMBARGANTE (RECLAMANTE) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 41/45, POSTO QUE DESERTO.

RESENHA No 003 - 1337/2001
PROCESSO No 003 - 1426/2001_2
 Reclamante: JOANA EMILIA LOUREIRO XURFAN
 Advogado(a): ROSIMIRO COELHO MOREIRA
 Reclamado: ALDENORA PURHARA ARRULIAS
 Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
 Assunto:
 A EMBARGANTE (RECLAMANTE) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 42/46, POSTO QUE DESERTO.

RESENHA No 003 - 1338/2001
PROCESSO No 003 - 673/2000_7
 Reclamante: ESPOLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Reclamado: PARANAV PARA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR PARA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE O EXEQUENTE ESPOLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES, PARA, NO MÉRITO, REJEITA-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO."
RESENHA No 003 - 1339/2001
PROCESSO No 003 - 1042/1992_2

RESENHA No 003 - 1340/2001
PROCESSO No 003 - 1048/2001_7
 Reclamante: ALBANISA CAMPOS PEREIRA
 Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA
 Reclamado: INICRA
 Assunto:
 AOS EXEQUENTES P/TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI EXTRAÍDA CARTA DE SENTENÇAS PRESENTES AUTOS DO PROCESSO EM APELO. ENTRETANTO, DUVERAM OBSERVAR QUE A EXECUÇÃO SE PROCESSAVA VIA PRECATÓRIO.

RESENHA No 003 - 1341/2001
PROCESSO No 003 - 1476/2000_X
 Reclamante: ANDRÉ BRAGA PENNA
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AERREOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

RESENHA No 003 - 1342/2001
PROCESSO No 003 - 1919/1999_6
 Reclamante: RAIMUNDO SILVA DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
 Reclamado: RIO TITU NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR BENS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

RESENHA No 003 - 1343/2001
PROCESSO No 003 - 1691/2000_3
 Reclamante: ANTONIO MIRANDA JACQUES
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS PAGUNDES LOPES
 Reclamado: BUMASA BUFALO DO MARAJO S/A
 Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 Assunto:
 AOS EXECUTADOS PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 380 FOI CONVOLADO EM PENHORA AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA JUÍZA DE FLS. 383/402.

RESENHA No 003 - 1344/2001
PROCESSO No 003 - 2203/2000_2
 Reclamante: AURELIO NAZARENO XAVIER

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRISTES DE BRITO
 Reclamado: J R GALVAO
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 83/84.

RESENHA No 003 - 1345/2001
PROCESSO No 003 - 1692/2001_1
 Reclamante: SALOMAO LEVY DOS ANJOS PACHECO
 Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
 Reclamado: Y YAMADA COM INDUSTRIAS S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 95/101.

RESENHA No 003 - 1346/2001
PROCESSO No 003 - 1028/1996_3
 Reclamante: JOSE COUTINHO FERREIRA
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
 Reclamado: VIACAO FORTI LTDA
 Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO REU VIACAO FORTI LTDA PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LA NA INTEGRAL, DETERMINANDO A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS DEPOSITOS RECURSAIS AO AUTOR JOSE COUTINHO FERREIRA APOS O QUE OS VALORES SERÃO ABATIDOS, PROSEGUINDO-SE COM A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE TUDO NOS MOLDES DA FUNDAMENTAÇÃO."

RESENHA No 003 - 1347/2001
PROCESSO No 003 - 691/1992_1
 Reclamante: RUI FRANCISCO VIEIRA DE NOVOA
 Advogado(a): PEDRO BENTUS PINHEIRO FILHO
 Reclamado: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 - 1348/2001
PROCESSO No 003 - 2016/2001_X
 Reclamante: MARISTELA BASTOS VALENTE
 Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
 Reclamado: J S MOVEIS S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA PELO EXEQUENTE AS FLS. 52 DOS AUTOS DO PROCESSO EM APELO.

RESENHA No 003 - 1349/2001
PROCESSO No 003 - 2299/2001_4
 Reclamante: DAVID TOMAZ FERREIRA NETO
 Advogado(a): JORGE PIMENTEL
 Reclamado: EMANUEL PANTOJA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMADO SOLICITANDO PRAZO DE 20 DIAS PARA EFETUAR O DEPOSITO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

RESENHA No 003 - 1350/2001
PROCESSO No 003 - 2405/2001_X
 Reclamante: JOSÉ EDIVALDO GONCALVES DA SILVA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DA PAIVA
 Reclamado: IMPESCA ALIMENTOS S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 12/13, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 - 1351/2001
PROCESSO No 003 - 2541/2001_7
 Reclamante: GILASIA FONTES TAVARES
 Advogado(a): LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
 Reclamado: DARCA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Assunto:
 AO RECLAMADO/EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO EMBARGO DE TERCEIRO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/EMBARGANTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 - 1352/2001
PROCESSO No 003 - 2541/2001_7
 Reclamante: GILASIA FONTES TAVARES
 Advogado(a): LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
 Reclamado: DARCA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
 Assunto:
 AO RECLAMADO/EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO EMBARGO DE TERCEIRO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/EMBARGANTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
 alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

DECISÃO MONOCRÁTICA
 PROCESSO TRT 1ª T/RO 6983/2001. RECORRENTE: NAIDSON SÁ DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS. Dr. Marcelo de Oliveira Moraes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E DESCONSIDEROU AS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO, PORQUE INTIMPESTIVAS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 052/2001 - 1ª TURMA
 PROCESSOS JULGADOS
 NA SESSÃO DE 17.12.2001

RITO SUMARÍSSIMO
 PROCESSO TRT 1ª T/RO 6983/2001. RECORRENTE: NAIDSON SÁ DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS. Dr. Marcelo de Oliveira Moraes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E DESCONSIDEROU AS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO, PORQUE INTIMPESTIVAS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6918/2001. RECORRENTE: MADURINHARA PAULO AFONSO LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JOSÉ PAULO MACHADO MARTINS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do apelo da Reclamada. Determinou que sejam desconsideradas as contra-razões do recorrido de fls. 88/91, pois intempestivas, sendo desumprido assim o art. 900, da CLT. No mérito, negou provimento ao apelo da Reclamada para manter integralmente a decisão recorrida. Rejeitou o recurso. Custas como no primeiro grau.

a r. Sentença pelos seus próprios fundamentos. CUSTAS.

PROCESSO TRF 1ª T/R 70145/2001. RECORRIDOS: INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. Dr. Mafra Gomes de Freitas Junior. RECORRIDOS: NIGUEL MAIA DE PAIVA. Dr Ruth Helinda Gusella. Oligon. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATOR: José João Augusto Pignatelli e Silva. DECISÃO: A EGRÉGA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, não conheceu do apelo da liquidação sentida, por subscreito por advogado não habilitado nos autos, eis que a procuração juntada pela apelante à f. 43, encontra-se em fotografia inavénueta; em total desrespeito ao Art. 830 consolidado. Desse modo, não se realiza o julgamento. ACÓRDÃO Nº 196/2001. DESACÓRDÃO Nº 196/2001.

[illegible]

CUISA JENÇÃO À JURA CONCEDIDA EM 1923 DOCTO RE-
RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TCT 177/ED/RO 6079/2001. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS- ECT. DR. Antonio Candido Barza M. de Brito. EMBARGADO: ZILIO JESUS VIEIRA
DA SILVA, Dr. Ubiratan de Aguiar BELATORA: Juiz Maria Joquina Rebelo. BEMENTA: EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRIVILEGIOS. Considerando a expansão das atividades
da BVCT no campo econômico, e diante do que preceitua em artigos 173, § 1º, e 100, da CF, bem como
o previsto no Decreto-lei 779/69, não subsistem os privilégios contidos no art. 12, do Decreto-lei 509/
69 a favor da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO ADMINISTRATIVA, EM CONHEC-
IMENTO DOS EMBARGOS E DA DECISÃO ORCADA, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO PARA
SUSANANDO A COMISSÃO PONTADA, ESCLARECER QUE NÃO SUBSISTEM PARA A EMBARGANTE
OS PRIVILEGIOS CONSIDERADOS EM 1923 DOCTO RE-177/ED/RO 6079/2001. CONFORME OS FUNDAMENTOS

OS PRIVILEGIOS DO ART. 12, DO DECRETO LEI Nº 3.707/70, DE 1970, NÃO SE APLICAM ÀS: MARIA DO AMPARO PESSOA D'ARAUJO E CÉSTROS, DOUTORA EM DIREITO, EMBARGADA; EMBARGANTE: BÊNIO, EMBARGADA; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, EMBARGADA; WALDEAZO M. LEAL, RELATORA; JULIA MARIA JOAQUINA REBELO, EMBARGADA; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando não existirem no s. decisão embargada, quaisquer dos defeitos do art. 397-A, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, EM REUNIÃO REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, TENDO EM BASTAÇA O ART. 397-A DA CLT.

QUAISQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NO ART. 897-A, DA CIGT
ACORDO TRT 1ª T/ED/RO 6042/2001. EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Rubens Braga Costa. EMBARGADOS: FRANCISCO CAVALANTE DA SILVA E OUTROS D.
Waldemar Nova da Costa Filho. RELATORA: Juíza Maria Joquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGO
DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. Deverem ser rejeitados embargos de declaração quando
existe na decisão embargada a omissão apontada, a teor do art. 535, II, de CPC. DECISÃO ACORDADA
OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM
DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA O DEFEITO
APONTADOS.

ACÓRDÃO TRT-1 T.ª ED./RO 5032/2021. EMBARGANTES: I. CELSO DANTAS - ME. DR. Edilson Araújo dos Santos - EMBARGADOS: JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Dr. Raimundo Nonato Braga e Dr. Celso Dantas - ME. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Lygia Simião Luz Oliveira.

ELEMENTA: Embargos de declaração acobertos - Omissões sanadas, conforme fundamentação. Reconhece-se que houve omissão e ausência de esclarecimentos no v. acórdão embargado, que se complementa pela própria decisão, conforme fundamentos constantes desta decisão. **DECISÃO:** ACORDAM AS JUÍZAS DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CIDADE DE SÃO PAULO, EM UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SE DIVERGÊNCIA, ACOELHÊ-LOS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO PRIMEIRO PONTO MENCIONADO NO ARRAZOAÇÃO, DA FORMA ACIMA EXPOSTA, ASSIM COMO SANANDO OMISSÃO, DECLARAR QUE É PROCEDENTE A PARCELA DE ADICIONAL NOTURNO, COM REDUÇÃO DETERMINADA NOS FUNDAMENTOS, COM OS REFLEXOS RESPECTIVOS, TODOS APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, COM JUROS E CORREÇÃO SENDO QUE, SOBRE O ENFRENTAMENTO DO ARGUMENTO POSTO NO RECURSO QUANTO AO VALE TRANSPORTE, ADOTA-SE ARGUMENTAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, QUE NÃO É SUSCITA NO INSTÂNCIA SUPRA.

LISTA TRANSCRITA NO ULTIMO ITEM DO SUPLENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AC 5702/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Maria Lúcia Pereira Pontes. EMBARGADO: JOÃO MILTON DOS SANTOS ALVES. Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte. RELATORA: Juíza Lúcia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no V. Acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejariam o manejo das declarações para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SE DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A ALEGADA OMISSÃO OU OUTRO VÍCIO Q

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3558/2001. EMBARGANTE: FARMAFENA LTDA. Dr. José Humberto Lima. EMBARGADO: ARLINDO MAIA CARDOSO. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista. RELATOR: Dr. José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeição se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer obscuridade a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INEXISTIR, POR NÃO AVER QUALQUER OBSCURIDADE A SANAR NO VV. Acórdão embargado. Tudo consoante o teor da fundamentação.

ACÓRDÃO TST 1º T/3ED/RO 6099/2001. EMBARGANTES: IRIACI CUNHA DA SILVA. Dra. M. Souza Vasconcelos. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Carla N. Jorge Me Costa. EMBARGADOS: OS MESMOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é de oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado. Assim, não ocorrendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, não há lugar à oposição. A teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHEM REQUERIMENTO DA RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE SEJA EFETUADA A RETIFICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO 1º TST RO 6099/2001 PARA QUE NELLE PASSE A CONSTAR A EXPRESSÃO "RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE EM SUBSTITUIÇÃO A "RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE" QUINTO E SEXTO PARÁGRAFOS, FOLHA 329, CONSTATANDO-SE DISPOSTO NO ARTIGO 833 DA CLT, EIS QUE SE TRATA DE EVIDENTE ERRO DE DIGITAÇÃO.

ACÓRDÃO TST 1º T/3ED/RO 6102/2001. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Christiane Ribeiro Eliasquevici. EMBARGADO: MARCIA CRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é de oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado. Assim, não ocorrendo omissão, contradição ou obscuridade, os embargos de declaração não devem ser acolhidos, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT nº 7/ED-1 ANO 2005/2001. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MARCELLA DA SILVA PEIXOTO. EMBARGADO: JOSÉ HENRIQUE BUNHITA VIEIRA D.R. Walter G. Rezende. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos Declaratórios pela parte que busca versanda omissão existente no v. Acórdão embargado. Não ocorre oposição do Embargante quando não há qualquer dúvida quanto à existência da omissão no v. acórdão embargado e inexistir a oposição de embargos de declaração pelo Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO CONTRADITÓRIA OU OCULTADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

CONTRADIÇÃO COM O USUÁRIO DO EMBARGAMENTO: AFRONSO DOMINGUES DE BAR
ACÓRDÃO TST T/RO 4513/2001. EMBARGANTES: AFRONSO DOMINGUES DE BAR
Dr. Nizomar Braz Teixeira e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dra. Marta da Graça M. Almadre. EMBARGADOS: OS MES
E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Celso Santos. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz OL
MENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos nista
do CPC. Inexiste no a acórdão embargo qualquer dos defeitos previstos na legislação processua
que exijam o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou cor
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL
TRABALHO DA CITAVA REGIÃO A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBAR
DE DECLARAÇÃO, SEM DILIGÊNCIA, REJEITA OS POR INEXISTÊNCIA DAS ALLEG
OMISSÕES OU OUTRO VÍCIO QUE AUTORIZA A OPCIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA PROCESS
ACÓRDÃO TST T/RO 6620/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Dr. MANOEL JERFHERSON MIRANDA FARIAS. Dr. Major Vinícius Nery L

RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. FALSO CONTRATO DE ESTÁGIO. Deve ser reconhecida e declarada a existência de emprego, quando caso é a realidade que emerge das provas dos autos, não tendo ficado provada a existência de contrato de estágio, nos moldes da Lei nº 6.494, de 07.12.77. SEGURO DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO. Tendo sido reconhecida a relação de emprego num período de 01.04.99 a 31.10.00, faz jus o reclamante à indenização do seguro de desemprego correspondente a 04 (quatro) parcelas, com base no disposto no inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.900, de 30.06.94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. SEM DIVERGÊNCIA. REJEITAR AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA PARA APROCIAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE EMPREGO QUSCITADAS PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO LEGAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO TÍTULO DO RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO EM INDENIZAÇÃO PELA NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO PARA DETERMINAR QUO O CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TICKETS REFUEÇÃO E CESTA BÁSICA LEVEM EM CONTA OS VALORES DE R\$ 178,51 E R\$ 139,00 POR MÊS, RESPECTIVAMENTE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMS. CONFORME OS FUNDAMENTOS.

DEBEMOS TERMOS, CONFORME OMS, 1981, RECORRENTES: HSRB BANK BRASIL/S/BANCO MULTIPLO. ACÓRDÃO TITUT/T/RO 6154/2001 RECORRENTES: HSRB BANK BRASIL/S/BANCO MULTIPLO. Dra. Ulycia Cunha Chermont e MÁRIO FRANCISCO DO ASSIS SCHUEZT. Dr. Alzenir de Souza Santos. RECURSOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR RISCO DE VIDA. INDEVIDA. A legislação vigente não prevê o pagamento de adicional por risco de vida na hipótese dos autos, visto que a CLT entende como perigosas as atividades ou operações que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, nos termos do art. 193. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO POR RISCO DE VIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO-A R. DECISÃO RECORRIDA, ESTENDER A CONDENAÇÃO EM 66,68 HORAS EXTRAS POR MÊS AO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL/98, MANTENDO A CONDENAÇÃO EM IGUAL NÚMERO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO POSTERIOR E EM 9,92 HORAS EXTRAS COM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR, BEM COMO QUANTO AOS REFLEXOS DEFERIDOS E EM SEUS DEBEMOS TERMOS, CONFORME OS

FUNDAMENTOS CUSTAS COMO FIXADAS NA DECISÃO DE 1ª TURMA. ACÓRDÃO DE ACÓRDÃO TRT 1ª J. REEXOFF 6541/2010. RECLAMANTE: MARIA ADRIANA FIGUEIREDO DE BRITO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE José Octavio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria José de Almeida. EMENTA: MUNICÍPIO DEBITO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Não tendo sido impugnado pelo reclamado o direito do autor quanto aos salários dos meses apurados, mantém-se a r. sentença que condenou o município ao pagamento dos mesmos, tendo sido o art. 334, IV, do CPC, apenas afastando-se a dobra. DECISÃO ACORDAMOS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCIPINDO DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ART 467, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS INTERVENIENTES.

FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6488/2001. RECORRENTE: NELA VISTA AGROPECUÁRIA LTDA. DR. Edilécio Gomes Bandeira. RECORRIDA: JOSÉ PEDRO ALVES PEREIRA. DR. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CONTRATUAL ATRELADO AO MÍNIMO DEVIDAS. A Constituição Federal em vigor, em seu art. 7º, inciso IV, proíbe a vinculação ao salário mínimo de outras obrigações que não a de pagar o salário, como, por exemplo, aluguel, compra e venda de mercadorias, haja vista que a intenção da norma constitucional é evitar o assalamento dos preços ao salário mínimo, a fim de preservar e incrementar o poder aquisitivo da população. Seria até incongruente que não se pudesse pautar o pagamento do salário pelo salário mínimo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RECONHECER O RECURSO POR ATENDER, AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REGRAR LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE: REFLEXO DAS HORAS EXTRAS, DOMÍNIO, E FÉRIAS CONTRATUAIS, E FÉRIAS 1/3 DE 1996/97, BEM COMO PARA DETERMINAR OS DISCOS DOS PREVIDENCIÁRIOS E PIS/CAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NA INICIAL. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6766/2001. RECORRENTE: LUIZ DE OLIVEIRA. DR. Luiz Roberto Duarte de Mdo. RECORRIDA: TRANSPORTADORA LIMA. DR. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. Não há como reconhecer-se relação de emprego, quando flicto provado nos autos que o autor presta serviços de forma não habitual e autônoma, dirigindo comércio de propriedade da reclamada, não estando presentes os requisitos do art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RECONHECER O RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE O PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO NA PARTE EM QUE NÃO RECONHECE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, FAZENDO APENAS PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA QUE CONSTE DA CONCLUSÃO QUE OS PEDIDOS DA INICIAL SÃO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TUPH. DO ART. 267, IV DO CPC.

ACÓRDÃO TRT nº 73/REXAMOF6512/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDA FREITAS DA SILVA. E Reclamado: Município de Santa Isabel do Para - Prefeitura Municipal Dr. Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL DR. COSTA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira EMENTA: Efeitos da nulidade da contratação - Impropriedade das parcelas trabalhistas, exceto a que refere-se salários retidos. Sendo logo o contrato de trabalho, em face da inobservância da norma constante no item II, do art. 37, da CF/88, tão impropriedades as parcelas trabalhistas decorrentes da prestação laborativa, com exceção dos salários retidos de forma simples. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DE PLENÁRIO TURMA I DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA, POR FORÇA DE LEI; SE, DENTRADA DA JURISDIÇÃO, MANTER A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL PREVISTA NA ARTIGO 467, DA CLT, E A PARCELA DE 13º SALÁRIO DE 19%; DE MODO UNÂNIME, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COMINANDO CUSTAS AO RECLAMADO, SOBRE VALOR QUE ORA SE ARBITRA PARA ESSÉ FIM EM R\$ 1.000,00, EM FACE DA REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO, NA QUANTIA DE R\$ 20,00.

CONDENAÇÃO, NA QUANTIA DE \$ 3.000,00. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA. ACÓRDÃO TST 1717/REX001/RO 6257/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA - PREFEITURA MUNICIPAL, DR. Uelcia Helenes Ramos de Castro. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA AZEVEDO. DR. Denys Marcel de Lima Navegantes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Lúcia Oliveira BIANCHI. Servidor público municipal contratado pelo regime celetista, em data anterior à da CF/88 - Validade contratação. Sendo o reclamante contratado antes de entrar em vigor a atual Constituição Federal, é válida sua contratação, ainda que não precedida de concurso público. Correto o deferimento das parcelas constantes da condenação, as quais não foram objeto de contestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO TODA OUTRAVEZ REGIÃO À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA, POR FORÇA DE LEI, E EM RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, A FALTA DE AMPARO LEGAL, E EM MÉRITO, ANDA SEM DIVERGÊNCIA NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS SEUS TERMOIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS RECORRENTES: AMERIOLEITE LIMA NUNES, Dr. Fernando A. CORDÃO TRT "1ª JUIZ 5269/2001. RECORRENTES: AMERIOLEITE LIMA NUNES, Dr. Fernando A. CORDÃO, Dr. do Vale Cordeiro Júnior e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ/S.A. - CELPA. (PREDI - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA) Dr. Dirce Cristina Purato Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. BEMINTA: Horas extras - Inexistência de diferenças a pagar. A documentação trazida aos autos, verifica-se, que poucas vezes houve trabalho suplementar, já que o reclamante tinha horário flexível, havia possibilidade de compensação estabelecida em norma coletiva e constata-se pagamento de horas extras aos contracheques. Assim sendo, correta a decisão que indefere a pretensão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO E REJEITÁ-LO, RECLAMANTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DILIGÊNCIA SUSCITADA PELA PARTE CONTRÁRIA; DE MODO UNÂNIME, NÃO CONHECER DO APELO ADISIVO DA EMPRESA, E, POR FALTAR A ESTA INTERESSE PARA RECORRER, FICANDO VENCIDO O EXCM. JUIZ JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO QUE NÃO O CONHECIA POR CONSIDERÁ-LO INCAPAZ EM TER ESPERANÇA DE RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, MANTENDO EM CONSEQUÊNCIA, POR INTELIÇÃO, A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO QUE ENTRETANTO SEJA ACRESCENTADA NA CAPA DO PROCESSO E DEBATAIS ASSENTAMENTOS, O NOME PONTUAL DA EMPRESA, REDE DE CELPA, NÃO HÁ CUSTAS A RECOLHER, EM FACE DA ISENÇÃO CONCEDIDA AO RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª/RO 6661/2011. RECORRENTE: VIVALDO LUIZ SOUZA, Dr. Paulo C. A. Herculano Pereira. RECORRIDO: BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA. Dr. Marialdo Azevedo de Souza. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Prova testemunhal inadmissível, por contraditória e até mesmo tendenciosa. Impropriedade das parcelas que dependiam das declarações das testemunhas. Falsa patenzado nos autos que as testemunhas prestaram declarações divergentes das feitas em juízo no depoimento pessoal do recorrente, donde a imprestabilidade de tal prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do presente recurso ordinário: sem divergência, negando provimento à fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida. Não há custos a recolher, em face da concessão da sucumbente.

ACÓRDÃO TIT 1º T/RO 6577/2001 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. DR. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: ELIANA SILVA DE SENA. DR. Laís da Fátima Rocha. RELATÓRIA: Júlya Lygia Simão Lira Oliveira. EMENTA: Continuidade do vínculo contratual trabalhista - Detecção de fraude, ao teor do art. 9º consolidado, do inciso preposto da empresa de serviços. Patente física, especialmente do depoimento prestado em júris, pela preposta da empresa que não houve solução de continuidade quanto ao pacto laboratório existente entre as partes, considerando que a reclamante, após a assinatura do alegado contrato de serviços autônomos, trabalhou nas mesmas condições de antes: prestação dos mesmos serviços e mesmo horário de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR-SE JÁ COMPENSADOS PARCIALMENTE, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DETERMINAR-SE JÁ A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E OS VALORES RECEBIDOS, MAS 1/3, NO DOCUMENTO DE FL. 11, MANTIDA A PROPORCIONALIDADE PROPORCIONADA EM MAIS 1/3, NO DOCUMENTO DE FL. 11, MANTIDA A R. DECISÃO NOS TÍTULOS DEMÁIS TERMOIS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS. ACÓRDÃO TIT 1º T/PT 6173/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AEREA SA PAULO S/A - VASP. DR. Maria Maria Vinagre Bemben. AGRAVADO: JOSÉ INACIO NASCIMENTO. DR. Antônio dos Reis Pereira. RELATÓRIA: Júlya Lygia Simão Lira Oliveira. EMENTA: TR - Índice aplicável na correção de débitos trabalhistas. Assente na jurisprudência regional a aplicabilidade da TR como Índice de correção monetária dos valores impostos na condenação, por força do disposto no art. 39, § 2º da Lei 8.177/91, ex vi do art. 27, § 6º da Lei nº 9.069 de 22.05.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATÓRIA, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS TERMOIS.

EM TODOS OS TERMOS.
ACÓRDÃO TRT nº 71/REXOFF e RO 4333/2001. RECORRENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (litigante passivo) Procurador: Dr. Carlos Carvalho dos Anjos e UNIÃO (remedada). Procurador: Dr. Ailton de Aguiar Pereira RECORRIDOS: OS MESMOS E LOMARY MACHADO DA COSTA Dr. Edvaldo de Azevedo Souza e outro. E ESTADO DO AMAPÁ Procurador Dr. Marcelo Brazoloto. RELATORA: juíza Lúcia Oliveira. EMENTA: Relação de emprego de petição não anotada na CTPS - Reconhecimento para efeito de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, com base em prova material e testemunhal. As exigências para que se declare a existência de contrato de trabalho subordinado visando a aposentação do trabalhador foram todas cumpridas, no presente caso: documentação comprobatória foi exibida e prova testemunhal valiosa foi produzida na instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRESSO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA OBRIGATORIA, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E DO VOLUNTÁRIO DO LITISCONSORTE PASSIVO, PORQUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS QUANTO A INTERPOSIÇÃO; NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANDA UNIÃO, PORQUE INTEMPESTIVO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; MANTER A SENTENÇA QUANTO A EXCLUSÃO DO ESTADO DO AMAPÁ DA LIDE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. NÃO HÁ CUSTAS A PAGAR.

MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM
ACÓRDÃO TRT nº 7/RO 6612/2010. RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO ARMINIO Dr. Paulo Sérgio
Ferreira de Souza. RECORRIDOS: A PROVEDORA DO TRABALHO PARA LTDA, REDE MARAJÓ LTDA e Miguel
ÂNGELO BARLEITE ARAÚJO Dr. Christiana Pinho Martins. RELATORA: Juiz(a) Lúcia Suzane Luiz Oliveira.
EMENTA: 1 - Ferias simples - Procedência - Não contestadas, nem, provado o respectivo pagamento.
Defete-se o pedido de ferias simples reclamado que não sofreu impugnação da parte reclamada e cujo
pagamento não foi comprovado no processo. II - Diferenças salariais - Não cabimento. As normas
coletivas que serviram de base ao pleito da parcela não se aplicam aos que trabalhavam em empresa de
comunicação. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO
NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM
PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE UM PERÍODO DE FERIAS SIMPLES, MAIS
1/3 (UM TERÇO), NO VALOR DE R\$100,00, MAIS R\$118,33, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MOROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS
CUSTAS, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO AGORA MAJORADA E QUE SE ARBITRA EM
R\$17.000,00, NA QUANTIA DE R\$140,00. DEVE-SE RETIFICAR NA CAPA DOS AUTOS O NOME DA
RECLAMADA REDE MARAJÓ LTDA. E DA ADVOGADA DOS RECORRIDOS PARA CRISTIANA

PINHO MARTINS.

ACORDÃO TRT 1ª T/RO 6036/2001. RECORRENTE: EURIVALDO CASTRO DA VEIGA FILHO. DE J. do Jar. C. do Silva. RECORRIDA: TRANSMARE - TRANSPORTES MARITIMOS DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA. Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior. RELATORA: Juíza Lygia Simão Lúx Oliveira.

EMENTA: Marítimo - Contratos por prazo indeterminado. Impossível admitir-se como contratos por prazo determinado os referentes a constantes viagens chamadas redondas, em longo período de prestação de trabalho. Os contratos assim feitos são por prazo indeterminado e coizente se interrompem quando os períodos eram de alguns meses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO J. GREGÓRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, INFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, CONSIDERAR A EXISTÊNCIA DOS CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO, CONFORME FUNDAMENTOS, TENDO COMO PRECÍSCITOS OS DIREITOS DO PERÍODO ANTERIOR A 22.1.99 (22 DE JANEIRO DE 1999), DEPENDENDO A RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO (13 SALÁRIO PROPORCIONAL 99 (7/12) 1 SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001, NA BASE DE 4/12, SALDO DE SALÁRIOS DE 18 DIAS, 9/12 SALÁRIO PROPORCIONAL DO ÚLTIMO CONTRATO NA BASE DE 4/12, FGTS E MAIS 40% DOS PERÍODOS DE TRABALHO, MULTA RESCISÓRIA E DIFERENÇA SALARIAL, TUDO A LÍQUIDAR NA FASE PRÓPRIA, COM JUROS E CORREÇÃO, OBSERVANDO-SE AS DIRETRIZES DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO AQUI IMPOSTA, QUE SE ESTIMAM EM QUANTIA DE R\$120.00.

ARBITRÁ EM R\$6.000,00, NA QUANTIA DE R\$120,00.
ACÓRDÃO TRT 1ª J/TP 6476/2001. AGRAVANTE: LUCIANO VASCONCELOS DA PONTES I
Adriana Le Okajima. AGRAVADO: BANCO REALSA/ S.A. Devisinha Quinta Chermont. RELATORA: Juiz
Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Impugnação de cálculo das deduções previdenciárias e para
imposto de renda - Mantida a intemperidade decidida na decisão agravada. A contagem do prazo pa
apresentação impugnação aos valores devidos por terceiros pela executada como de contribuição previdenciária
para o imposto de renda fixa, equivocadamente, pela parte exequente, pelo que é de confirmar-se
decisão que proferiu a intemperidade do referido ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES I
UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA
NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO-
SEJA PROCEDEDA UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS PARA QUE ALI CONSTE O NON
CORRIGIDO DO AGRAVANTE, QUE É LUCIANO VASCONCELOS DA PONTES

CORRETORES AGRAVANTES: AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITO MUNICIPAL, DR. ROSÁLIA FIDELIS MORAES. AGRAVADA: MIRALVA FERNANDES DOS SANTOS DUTRA. AUTÊNCIA: PINHEIRO BATISTOL. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO ALFONSO. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - EXPEDIÇÃO - DÉBITO DE VALOR REDUZIDO - A execução da Fazenda Pública difere por completo da execução a entes privados. Assim, é que o pagamento do débito que se fez feito em obediência ao disposto pela Constituição Federal "§ 1.º art. 100, §§ 1.º e 2.º" mais o art. 730, incisos I e II do CPB. Por sua vez, mesmo quando se trata de crédito trabalhista e de valor reduzido, ainda assim há que se formalizar o precatório requisitório, pois a Fazenda Pública opera a partir do orçamento tendo os seus recursos limitados, e o eventual pagamento sem previsão orçada implicará risco da continuidade do serviço prestado pelo ente com prejuízo à coletividade. DECISÃO: ACORDAM. SUSCITAÇÃO PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CITA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, por maioria de votos, vencer a Excmª Jufz Togada Lygia Simão Lúiz Oliveira, dar-lhe provimento para, reformando o r. decisão agravada, determinar a expedição do precatório requisitório com o prosseguimento da execução até a quitação do débito. Tulo consoante a fundamentação.

ACORDÃO TST-1/T-RO 6616/2001 RECORRENTES: DIANOR VALENTE MOREIRA e OUT
Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CEL
(REDE) - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dr. Eliane Sábba Lopes. RELATOR: Juiz
Aparecido Francisco de Aguiar PIMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA E CÁLC

Auxílio Figueiredo Afonso. EMBENTA ADICIONAL ANEXO 193, da CLT, e na base de 30% sobre o salário-base. - O adicional de periculosidade, previsto pelo Art. 193, da CLT, é de natureza salarial, escapando assim do alcance do preceituado pelo Enunciado 193 do C. TST. Mantém-se a Sentença, que julgou improcedente o pedido de incidência do adicional de periculosidade nas parcelas de natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em reconhecer o Recurso Ordinário. Determinar a reificação da capta de e demais registros processuais, para que possa constar como teorizada, a CENTRAIS ELÉTRICAS PARÁ S/A - CELPA - REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICAS. No mérito, por maioria de votos, venida à Exm^a JUIZA Presidente, negar provimento ao apelo, para manter integralmente a sentença teorizada. Tudo consoante se tem na fundamentação. Custas como no primeiro grau. ACÓRDÃO TRF-1^ª TRO 5885/2001. RECORRENTES DILQUE DO SOCORRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO DR. WALTER MARCELO ARAÚJO CORTEZ E CLÍNICA ZOGHBI LTDA (HOSPITAL SI LIBANES). Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDOS OS MESMOS RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMBENTA AUXILIAR DE ENFERMAGEM - JORNADA. O chamado Auxiliar de Enfermagem é aquele que executa atividades conferidas pelo enfermeiro sob a supervisão deste. Ele não profetiza regularmente sua, já formada e diferenciada em face das peculiaridades da atividade hospitalar, logo, havendo labor superior, mesmo sob forma distorcida de dois contratos, justificase a condenação às horas extras diárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em reconhecer o Recurso. Rejeitar as preliminares de nulidade da Sentença fundada, em julgamento extra pedido suscitado pelo Recurso. Rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença fundada, em julgamento extra pedido suscitado pela reclamada a falta de amparo legal. No mérito, negar provimento ao Apelo da Reclamante e dar providências para a Reclamada, para reformando em parte a r. Sentença Recorrida, determinando que seja providenciado o cálculo, sejam abatidos os valores pagos a título de horas extras. Mantendo a liquidação de sentença. (Juiz R. Nogueira) Trindade/07/06/2001. Custas como no primeiro grau.

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_388/2001 PROCESSO No: 011_636/2001_9

Exequente: JOSE LIVONALDO PEREIRA VILHIA
Executado: FAZENDA REUNIDAS PAMPULHA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) FAZENDA REUNIDAS PAMPULHA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 07/08, SOBRE O IMÓVEL - TERRENO, S/ EDIFICAÇÃO, SEM NÚMERO, SITUADO A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRAÇO - UMACUZAL BELÉM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 06 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_389/2001 PROCESSO No: 011_1364/2000_0

Exequente: INSS
Executado: FRANCISCO ODILON FILHO
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FRANCISCO ODILON FILHO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 107,40 (CENTO E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) atualizado em 03/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 107,40
Total devido 107,40
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 04 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_390/2001 PROCESSO No: 011_507/2001_9

Exequente: ANDERSON RAIMUNDO DUARTE LOBATO
Executado: CENTRO OTICO
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CENTRO OTICO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.550,00 (UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) atualizado em 28/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.000,00
Valor de Multa 300,00
INSS 250,00
Total devido 1.550,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 05 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_393/2001 PROCESSO No: 011_446/2001_4

Exequente: SELMA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Executado: MARCA & MARKETING COM REPRESENTAÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/01/2002, às 08:25 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
RUA CONDICIONADO RUA CONFORTADO, 2970 300,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
UM AR CONDICIONADO, DE 10000 BTUS, MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
MICROCOMPUTADOR RUA CONFORTADO, 2970 800,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
UM MICROCOMPUTADOR, COM CPU MARCA CREATIVE, 52X MX, MONITOR DE 14 POLIGADAS, MARCA SPECTRUM 4VN, TECLADO MARCA NETRIX, MAUSE, COM DUAS CAIXAS ACUSTICAS, MARCA NETRIX, COM KIT MULTIMIDIA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
IMPRESSORA RUA CONFORTADO, 2970 200,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
UMA IMPRESSORA, MARCA EPSON STYLUS COLOR 670, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
ARMARIO RUA CONFORTADO, 2970 200,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
02 (DOIS) ARMARIOS EM AÇO, COM DUAS PORTAS, ESTAS NA COR VERMELHA, MARCA NILKO, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-100,00 CADA.
ARMARIO RUA CONFORTADO, 2970 400,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
02 (DOIS) ARMARIOS EM AÇO, COM QUATRO PORTAS, NA COR VERMELHA, MARCA NILKO, EM PERFECTO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00, CADA.
MESA RUA CONFORTADO, 2970 300,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
UMA MESA, SEXTAVADA, ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM LAMINADO, COR CINZA, ACOMPANHADA DE QUATRO CADEIRAS, ESTRUTURA EM FERRO, ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO, NA COR VINHO, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
MESA ESCRITORIO RUA CONFORTADO, 2970 250,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
UMA MESA DE ESCRITORIO, ESTRUTURA EM FERRO, EM LAMINADO EM COR CINZA, COM TRES GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
GELADEIRA RUA CONFORTADO, 2970 300,00
MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
UMA GELADEIRA, PEQUENA, TIPO FRIGOBAR, MARCA CONSUL, MODELO TOP 12, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 07 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_404/2001 PROCESSO No: 011_758/2000_5

Exequente: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
Executado: DARUMA CONSTRUÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/01/2002, às 08:10 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 200,00

o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 06 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_396/2001 PROCESSO No: 011_556/2001_0

Exequente: ABIA FELIX COSTA
Executado: ILAÍRSI RODRIGUES FERREIRA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/01/2002, às 08:05 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL TRAV. CURUZU 1015 1.000,00
ILAÍRSI RODRIGUES FERREIRA
UM APARELHO TELEVISOR PHILIPS DE 29 POLIGADAS NÚMERO 29GX1899
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 06 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_397/2001 PROCESSO No: 011_900/2000_4

Exequente: INSS
Executado: DJALMA JOSE FRANCO FILHO O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/01/2002, às 08:00 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL AL JOSE CUSTODIO DE ALMEIDA 61600,00
DJALMA JOSE FRANCO PINTO
UM MOVEL TIPO BUFFET LAQUEADO COR DE VINHO, HORIZONTAL, COM QUATRO PORTAS, APROXIMADAMENTE 1,70M DE COMPRIMENTO POR 0,80CM DE LARGURA, NOVO, EM PERFECTO ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 06 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_401/2001 PROCESSO No: 011_1970/2000_8

Exequente: INSS
Executado: ALCANCI COMERCIO LTDA O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/01/2002, às 08:15 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
DOBRADICAS ARCISPRESTE MANOEL T. 256230,88
FUKIKO KAWAMUKA
74 (SETENTA E QUATRO) DOBRADICAS DE LATÃO PARA MOVEIS DE 03 METROS.
PA DE LIXO ARCISPRESTE MANOEL T. 256114,95
FUKIKO KAWAMUKA
121 (CENTO E VINTI E UMA) PEGAS DE PA PARA LIXO C/ CABO.
PENTE ARCISPRESTE MANOEL T. 256 38,40
FUKIKO KAWAMUKA
120 (CENTO E VINTI E UMA) PEGAS DE PENTE 0-8-1/2.
PENTE ARCISPRESTE MANOEL T. 256 38,40
FUKIKO KAWAMUKA
60 (SESENTA) PEGAS DE PENTE K-8-1/2.
PUXADOR DE PLASTICO ARCISPRESTE MANOEL T. 256 96,00
FUKIKO KAWAMUKA
240 (DUZENTOS E QUARENTA) PEGAS DE PUXADOR DE PLASTICO ITALIA
PUXADOR DE PLASTICO ARCISPRESTE MANOEL T. 256192,00 FUKIKO KAWAMUKA
240 (DUZENTOS E QUARENTA) PEGAS DE PUXADOR DE PLASTICO MOGNO 3361.
PUXADOR DE PLASTICO ARCISPRESTE MANOEL T. 256192,00 FUKIKO KAWAMUKA
240 (DUZENTOS E QUARENTA) PEGAS DE PUXADOR DE PLASTICO MOGNO 3362.
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 07 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_404/2001 PROCESSO No: 011_758/2000_5

Exequente: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
Executado: DARUMA CONSTRUÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/01/2002, às 08:10 h., na(o) 11a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 200,00

SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 UM FRIGOBAR, MARCA CONSUL
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UMA) GELADEIRA CONSUL 280 LITROS
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UMA) TELEVISAO, MARCA NATIONAL PANACOLOR
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 600,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
02 (DUAS) MAQUINAS DE ESCRIVER ELETRONICA, MARCA OLIVETTI, BT 121, AVALIADA EM R\$300,00 CADA UMA
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO 01 (UMA) MAQUINA DE ESCRIVER ELETTRICA, MARCA TERNUL
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 600,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
03 (TRES) CALCULADORAS, MARCA OLIVETTI, LOGOS 48, AVALIADA EM R\$200,00, CADA UMA
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 1.000,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, AVALIADO EM R\$500,00 CADA UM
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 600,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTUS
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 1.200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) COMPUTADOR, COM MONITOR 14 AOC, SPECTRUM 4 UN, CPU 32X, 2 CAIXAS DE SOM, COM TECLADO E MOUSE
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 600,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
02 (DOIS) APARELHOS DE FAX, UM MARCA TOSHIBA, OUTRO PANASONIC, AVALIADOS EM R\$300,00 CADA UM
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 6.000,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) AUTOMOVEL KOMBI, ANO E MODELO 1995, PLACA JTG 6575, BRANCA.
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 800,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
02 (DOIS) CONJUNTOS DE LOUCA SANITARIA, COM CX D'AGUA E BACIA AVALIADA EM R\$400,00, CADA UM
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 40,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) VENTILADOR ARNO
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 1.200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
03 (TRES) BETONEIRA PARA CONCRETO, MARCA MUTALPAR, AVALIADAS EM R\$400,00, CADA UMA
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 700,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
02 (DUAS) BANCADAS DE SERRA, COM ESTRUTURA DE FERRO E MOTOR, AVALIADA EM R\$350,00, CADA UMA
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 300,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) JOGO DE FERRO PARA PATIO, COM 03 CADEIRAS.
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
04 (QUATRO) CADEIRAS CHINESES, FEITAS EM MADEIRA, ESTOFADA, AVALIADA EM R\$50,00 CADA
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 800,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) COFRE DE FERRO
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 800,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
02 (DUAS) BENTONIRAS ZIEPELIM, AVALIADAS EM R\$400,00, CADA UMA
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 1.200,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UMA) MAQUINA XEROX 5009.
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 800,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UMA) MAQUINA IMPRESSORA HP, DESKJET 820.
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 500,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET 720,
MOVEL PASS ANTONIO LEAL, NR 08 100,00
SONIA LUCIA COSTA FUIO
01 (UM) FOGAO MARCA SIMLER, 4 BOCAS.
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 07 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_405/2001 PROCESSO No: 011_1441/2000_3

Exequente: EVILDO LOUREIRO DA COSTA
Executado: LINGEQUIP ENG.COM.REPRES LTDA-Sr.NEWTOW FERNANDO
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LINGEQUIP ENG.COM.REPRES LTDA-Sr.NEWTOW FERNANDO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.402,50 (UM MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 07/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 935,00
Valor de Multa 467,50
Total devido 1.402,50
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 07 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_407/2001 PROCESSO No: 011_1313/2001_1

Exequente: INSS
Executado: TEAR SERV VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO JUIZ(a) DO TRABALHO

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TEAR SERV VIGILANCIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 736,00 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) atualizado em 10/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 736,00
Total devido 736,00
Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

II, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 10 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 011_408/2001 PROCESSO No: 011_2150/2001_4

Reclamante: VALDA GREGÓRIO FULIX

Reclamado: MILPLAN ENGENHARIA E MONTAGEM S.A

Data da Próxima Audiência: 14/01/2002 às 11:30 Horas

O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(a) IVANINDO DA SILVA OLIVEIRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural, na qual o reclamante requer a REITIFICAÇÃO DA CTPS PARA ZELADORA, ASSIM COMO DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FRUITO DE APOSENTADORIA. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

II, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRAÇO - UARIZALBELÉM, PA, 66050-100. DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 13 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 011_409/2001 PROCESSO No: 011_2140/2001_1

Reclamante: CRISTIANE DU PATIMA LIAL COUTO

Reclamado: PABIANA SOARES MACHADO

Data da Próxima Audiência: 11/01/2002 às 11:30 Horas

O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(a) PABIANA SOARES MACHADO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados para audiência inaugural, onde o reclamante em resumo requer: BAIXA NA CTPS E LIBERAÇÃO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

II, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRAÇO - UARIZALBELÉM, PA, 66050-100. DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 13 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 011_411/2001 PROCESSO No: 011_2001/2000_2

Exequente: RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA

Executado: TRANSTABALL COMERCIO E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TRANSTABALL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.365,24 (NOVE MIL E TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 18/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 5.428,73
Juros de Mora 403,56
Valor FGTS 2.342,17
Multa 40% FGTS 936,87
Valor das Custas 200,00
INSS 53,91
Total devido 9.365,24

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

II, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 14 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 011_410/2001 PROCESSO No: 011_1722/2001_7

Reclamante: FRANCISCO ASSIS DA SILVA CARVALHO

Reclamado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(a) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE FLS. 6/7... DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO DECLARAR REVELA A RECLAMADA REEXINGUIR SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, AJUZADO POR FRANCISCO ASSIS DA SILVA CARVALHO EM FACE DE TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, COM BASE NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE PELO ART. 769 DA CIT, CONDENANDO, NO ENTANTO A RECLAMADA TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA A PAGAR INDENIZAÇÃO POR LITIGANCIA DE MA FÉ, NO VALOR DE R\$ 1.446,98 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), A REVERTER PARA O FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR (FAT), TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 36,91, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVELA, A DRT, E AO MINISTÉRIO DO TRABALHO. NADA MAIS. DR. LUIS J. RIBEIRO, JUIZ TITULAR."

II, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRAÇO - UARIZALBELÉM, PA, 66050-100. DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 14 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 011_414/2001 PROCESSO No: 011_1703/2000_7

Exequente: INSS

Executado: ANTONIO CARLOS GUIMARAES

O(a) doutor(a) MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ANTONIO CARLOS GUIMARAES, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) atualizado em 07/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 180,00
Total devido 180,00

Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

II, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 17 de dezembro de 2001. Eu OSCAR VASCONCELOS DE MIRANDA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 398/2001PROC. Nº 1129/2000-1

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.01.2002, às 08:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público preço de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL BARROSO NAZARET, contra MATUTU DISTRIBUIDORA DE COMÉRCIO LTDA, nos autos do Processo Nº 11-VTB-1129/2000-1, a seguir discriminado(s):
UM IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 1101, PAVIMENTO TIPO, SITUADO À RUA JOÃO BALBY, Nº 1239, EM TERRENO QUE MEDIE 27,20 MTS DE FRONTEI, POR 54,60 MTS EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS COM 25,30 MTS ENTRE AS TRAVESSAS NOVE DE JANEIRO E A AVENIDA ALCINDO CACELA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA RUA BOAVENTURA DA SILVA, NA CIDADE DE BELÉM, DO EDIFÍCIO "TURMALINA", COM ÁREA PRIVATIVA DE 184,34 METROS QUADRADOS, ÁREA COMUM DE 112,95 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 297,29 METROS QUADRADOS E A FRAÇÃO IDEAL DE 2,491%, COM DIREITO A 02 VAGAS DE GARAGEM Nºs 2127, LOCALIZADO NO PAVIMENTO SEMI-ENTERRADO, COM AS SEQUENTES DIVISÕES INTERNAS: 01 (UMA) SALA DE ESTAR/JANTAR SOCIAL, 01 (UM) PÁTIO, 01 (UM) LAVABO, 01 (UM) HALL, 01 (UMA) CIRCULAÇÃO, 02 (DOIS) APARTAMENTOS 01 E 02 COM BANHEIRO PRIVATIVO, 01 (UM) ESTAR ÍNTIMO COM PÁTIO, 01 (UM) APARTAMENTO DO CASAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E PÁTIO, 01 (UMA) COPA-DIÁRIO, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01 (UM) QUARTO DE EMPREGADA E 01 (UM) BANHEIRO DE EMPREGADA, TUDO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, SOB MATRÍCULA Nº 165, FL. 165 DO LIVRO 2-H.B, AVALIADO A PREÇO DE MERCADO POR R\$ 192.000, (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS). IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO AO BANCO BRADUSCO S/A.

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. José Faustino Matute, titular da executada, ora em lugar incerto e não sabido.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

II, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Terraço.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2001. Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTI NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

urina4@tr8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS

NA SESSÃO DE 14/12/2001

4ª TURMA - RELAÇÃO 98/2001.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5998/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADUSCO S.A. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADO: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. UMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO. O Decreto-Lei nº 911/69, ao modificar o art. 66 da Lei 4.728/65, exige, para a validade da alienação fiduciária, o seu registro perante o cartório competente. Se a parte não comprova o referido registro, deve ser mantida a penhora sobre o bem que deve ser considerado livre de qualquer ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª REGIÃO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA RECONHECER PROVADA A PENHORA SOBRE OS BENS EM QUESTÃO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5998/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFETURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. JOÃO BATISTA DE BRITO OLIVEIRA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGU. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. UMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Unificado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª REGIÃO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ REVISOR QUANTO A

IMPROCEDÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6405/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFETURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: GLAYDSON FERNANDO DE JESUS REZUNDE. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGU. RELATORA: Juíza Maria Lúcia Brito. UMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Unificado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª REGIÃO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 030/2001

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRADO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contradição ao Agravado de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravados de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSO TRT AI 7198/2001 (AI 5812/2001). Agravante: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRADO: WENDERSON SILVA CABRAL. Doutor João Augusto de Jesus Corrêa Junior.

PROCESSO TRT AI 7260/2001 (RO 3313/2001). Agravante: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. Doutor Elias Pinto de Almeida. AGRADO: KLEBER INACIO GROWTMAIN SILVA. Doutor Rubem Carlos de Sousa.

PROCESSO TRT AI 7261/2001 (RO 4695/2001). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CILPA. Doutora Eliane Sabbi Lopes. AGRADO: JORGIL AMÉRICO MAIA RABELO. Doutora Meire Costa Vasconcelos.

PROCESSO TRT AI 7262/2001 (RO 5165/2001). Agravante: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Doutor Gilson Oliveira Pácola de Souza. AGRADO: ROBERTO JONEL ALVES DA SILVA. Doutor André Bendelack Santos.

PROCESSO TRT AI 7264/2001 (RO 5139/2001). Agravante: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - RIUMA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRADO: IVANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego.

PROCESSO TRT AI 7265/2001 (RO 4911/2001). Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRADO: JONAS DA SILVA PACHECO. Doutor Luiziano B. de Paula Cavallero.

PROCESSO TRT AI 7266/2001 (RO 5568/2001). Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRADO: LEONIL CAMPOS BACELAR. Doutor Luiziano Benedito de Paula Cavallero.

PROCESSO TRT AI 7267/2001 (AP 4644/2001). Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Deusa Andrade da Silva. AGRADO: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo.

PROCESSO TRT AI 7268/2001 (RO 4969/2001). Agravante: PAULO SÉRGIO PANTOJA LOPES. Doutora Olga Bayma da Costa. AGRADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CILPA. Doutora Dircé Cristina Furtado Nascimento.

PROCESSO TRT AI 7269/2001 (RO 5003/2001). Agravante: JOÃO DE DIUS FERREIRA DE OLIVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. AGRADO: CILPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (RUE) - EMPRUSAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Doutora Dircé Cristina Furtado Nascimento.

PROCESSO TRT AI 7270/2001 (RO 5686/2001). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutor Carlos Thaden Vaz Moreira. AGRADO: VANIESSA GAMBOA MARTINS. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

PROCESSO TRT AI 7271/2001 (AP 3956/2001). Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRADO: ESPÓLIO DE DARCI DOS SANTOS DUARTE. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos.

PROCESSO TRT AI 7272/2001 (RO 3251/2001). Agravantes: M I MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Doutora Luciana Pereira de Lima. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MUNDUS. Doutora Adelmira Carneiro Maia. AGRADOS: OS MESMOS. MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Doutor Marcelo Favacho Brasil Vasconcelos.

PROCESSO TRT AI 7276/2001 (RO 5749/2001). Agravante: UNGUATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Debora de Aguiar Queiroz. AGRADOS: JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. QUARESMA E QUARESMA LTDA.

PROCESSO TRT AI 7277/2001 (RO 4622/2001). Agravante: UMATUR - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Alan Henrique Tindade Batista. AGRADO: FERNANDO FERREIRA DE SOUZA. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro.

PROCESSO TRT AI 7278/2001 (RO 4539/2001). Agravante: PAULO ROBERTO LOBATO E SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFETURA MUNICIPAL. Doutor Marco Antonio Pitman Machado.

PROCESSO TRT AI 7279/2001 (RO 5333/2001). Agravante: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Doutor Dennis Verlicano Soares. AGRADO: JOÃO BATISTA IBRAHIM LUNA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano.

PROCESSO TRT AI 7282/2001 (RO 3996/2001). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Rubens Braga Cordeiro. AGRADOS: CAIXA DE PRVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. FRANCISCO CARNEIRO DE MUNDONÇA. Doutor Nizomar Bastos Tourinho Júnior.

Belém, 18 de dezembro de 2001.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

PROCESSO TRT AP 6475/2001. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. Doutora Juliana Maria Fernandez Milet. AGRADOS: ERALDO COSTA SOARES BEZERRA, IVANI COELHO DE ARAÚJO, FRANCIMAR SOARES FRANCO, MARIA JOSÉ DA SILVA DAIRES, ANA MARIA GOMES CHAMMA E OUTROS. Doutor João José da Silva Maroja. DISPOSIÇÃO: I. Um razo do pedido de desistência da reclamante, notifique-se a parte contrária, no prazo legal. II. VISTO. Belém, 13 de dezembro de 2001. GABRIEL NAPOLLEÃO VULOSO FILHO, Juiz Relator.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1144/01-3

Reclamante: EVANDRO RAMOS DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - OAB/PA-4305

Reclamado(a): JOSÉ ANTONIO COSTA FILHO

Advogado(a): JOSÉ HILDER CHAGAS XIMENES OAB/PA-8142

Conteúdo: AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE TODO O EXPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO 1144/01-3, EM QUE É RECLAMANTE EVANDRO RAMOS DA SILVA E RECLAMADA JOSÉ ANTONIO COSTA

FILHO DUCIDO JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PULO RECLAMANTE: DE R\$ 1.237,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO DE SE CIÊNCIA AS PARTES. NADA MAIS.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 001_395/2001 PROCESSO No: 001_246/2001_6

Exequente: MARIA OCLITA ALVES DA COSTA
Executado: IANA INDUSTRIA ALIMENTOS NAT AMAZONIA LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL virem ondele, noticia tiverem que, no dia 06/02/2002, as 09:50 h., na(o) la. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem: Valor Fiel Depositário(a)
COMPUTADOR TV MAURITI 421 1.400,00
CLERIO OLIVEIRA MEIRA
UM MICROCOMPUTADOR MARCA NETRIX PENTIUM III 700 MHZ COM DRIVE CDROM 56X DRIVE 3 1/2 TUCADO MOUSE MONITOR DE VIDEO SANSUNG 14 POLLEGADOS EM CORES UM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. O para que chegue ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 12 de dezembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 001_396/2001 PROCESSO No: 001_1580/1998_6

Exequente: JOSÉ GUILHERME FERREIRA DAMASCENO
Executado: RIO TUPÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(a) RIO TUPÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM CONVOLADOS EM PENHORA OS VALORES DE FLS. 153 E 154 DOS AUTOS, RESPECTIVAMENTE R\$ 210,92 (DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) E R\$ 119,93 (CENTO E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) esparsado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 12 de dezembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 001_397/2001 PROCESSO No: 001_2220/2000_2

Exequente: MAURICIO SARAIVA CUNHA
Executado: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA MACHADO
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(a) JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA MACHADO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BEM, PENHORADO AS FLS. 62, ENCONTRA-SE LIBERADO DA PENHORA, FICANDO LIVRE DE SUA RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) esparsado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 13 de dezembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 001_398/2001 PROCESSO No: 001_2080/2000_1

Exequente: JOSÉ FRUITAS DOS REIS
Executado: NAZARENO DE JESUS RAMOS
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL virem ondele, noticia tiverem que, no dia 13/02/2002, as 09:50 h., na(o) la. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem: Valor Fiel Depositário(a)
DIVERSO EST. IGUI/GUARAJÁ, BOX 27/28 370,00 NAZARENO DE JESUS RAMOS UM FRIGIDEIRA MARCA CONSUL, DE UMA TAMPA, SEM NÚMERO DE SÉRIE E MODELO VISÍVELS, COR BRANCA (FAST FREEZING), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Admência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. O para que chegue ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 17 de dezembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 001_399/2001 PROCESSO No: 001_2025/1999_1

Exequente: LEONARDO CRISTIANO ROCHA MAIA
Executado: TUFFI HONCI JUNIOR
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(a) TUFFI HONCI JUNIOR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERIA APRESENTAR O BEM PENHORADO QUE DEPOSITÁRIO EM JUízo O VALOR CORRESPONDENTE EM 14 HORAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVAMENTE INFIEL DEPOSITÁRIO, SUBJETO À PENSAÇÃO PELO PRAZO DE SEUS MESES.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) esparsado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 17 de dezembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 001_400/2001 PROCESSO No: 001_2025/1999_1

Exequente: LEONARDO CRISTIANO ROCHA MAIA
Executado: TUFFI HONCI JUNIOR
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(a) TUFFI HONCI JUNIOR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERIA APRESENTAR O BEM PENHORADO QUE DEPOSITÁRIO EM JUízo O VALOR CORRESPONDENTE EM 14 HORAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVAMENTE INFIEL DEPOSITÁRIO, SUBJETO À PENSAÇÃO PELO PRAZO DE SEUS MESES.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) esparsado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66050-100.

DADO O PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 17 de dezembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

RESENHA No 001_924/2001

PROCESSO No: 001_42/2001_1

Reclamante: GILSON VAZ DA SILVA
Advogado(a): ANNA FARIAS FIAGUEIRAS GIORDANO
Reclamado: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Assunto:
AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 190 E VÍRSO, A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_925/2001

PROCESSO No: 001_2009/2000_6

Reclamante: RAIMUNDO SARMENTO DE MATOS FILHO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 34 E VÍRSO, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_926/2001

PROCESSO No: 001_2030/2001_4

Reclamante: FELICISSIMO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR - LUIZ MAIA CONSTRUÇÕES
Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Assunto:
AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 38 E VÍRSO, A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_928/2001

PROCESSO No: 001_1919/2001_3

Reclamante: PATRICIA RÊGO GOMES
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDIS
Reclamado: PARA CLUBE
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, DECIDIDO NO PROCESSO EM QUE LITIGAM PATRICIA RÊGO GOMES E PARA CLUBE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 9/12 DE 13 SALÁRIO PROPORCIONAL, 2/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; FGTS MAIS 40%, ABATIDO O VALOR A SER LEVANTADO DA CONTA VINCULADA DA AUTORA, SALÁRIO RITIDO DE AGOSTO/01 COM ACRÉSCIMO 50% E MULTA ART 477, ACRÉSCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INTRUGAR AS GUIAS DO SUGIRO DESEMPREGO NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRANSITO EM JULGADO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM INDENIZAÇÃO DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, III- DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DA LUI, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS RECLAMADOR R\$ 60,00.

RESENHA No 001_929/2001

PROCESSO No: 001_2182/2001_5

Reclamante: ODAIR BARROS PINTO
Advogado(a): LIRIA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: tomar conhecimento do despacho de fls. 12/13 dos autos, cujo teor final é: A LUZ DO EXPOSTO, INFERE-SE QUE OS PRESSUPOSTOS ENUMERADOS NO ARTIGO 273, DA LEI ADJETIVA CIVIL, NÃO ESTÃO PRESENTES, NA MEDIDA EM QUE PODE A RECLAMADA DISCORDAR DA CAUSA DA EXTINÇÃO DO PACTO ALLEGANDO MESMO A PRÁTICA DE JUSTA CAUSA, BEM ASSIM DA DATA DE SAÍDA, PELO QUE É NEGADA A TUTELA REQUERIDA. DAR CIÊNCIA.

RESENHA No 001_930/2001

PROCESSO No: 001_1292/2001_7

Reclamante: JOSÉ WALTER DE CARVALHO ROLIM
Advogado(a): JOSÉ ACRÉLIO BRASIL
Reclamado: BANCO ABN AMRO S.A.
Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto:
AS PARTES: tomar conhecimento da sentença de embargos declaratórios. CONCLUSÃO: EM FAVOR DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITOS OS EMBARGOS DE DECLARACÃO INTERPOSTOS POR JOSÉ WALTER DE CARVALHO RO LIM CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 210/214, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPECIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA No 001_931/2001

PROCESSO No: 001_1691/1991_X

Reclamante: ANTONIO MORAES SALES
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: ESTADO PARA SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: PARA CONTESTAR EMBARGOS AA EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 001_932/2001

PROCESSO No: 001_669/2001_1

Reclamante: IVALDO BARBOSA SALDANHA
Advogado(a): VERA MARIA PINTO BENTES
Reclamado: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
Advogado(a): SÉRGIO OLIVA REIS

Assunto:
AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DE QUE O SR. PERITO DESIGNOU UMA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ESTA EM 09/01/2002, AS 12:00 HORAS. //

RESENHA No 001_933/2001

PROCESSO No: 001_320/2001_3

Reclamante: JOAO PEREIRA FILHO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: ADECON ASSESSORAMENTO ADM FINANC. CONTAB. LTDA
Advogado(a): MARIA DE NAZARENORONHA DE PINHO

Assunto:
AO EXEQUENTE: contestar embargos a execução interpostos pela executada a fls. 61/62, peticua na qual também solicita parcelamento da dívida em ate oito parcelas iguais, mais o depósito na secretaria do Juízo dos referidos comprovantes da previdência do exequente.

RESENHA No 001_934/2001

PROCESSO No: 001_1073/2001_6

Reclamante: ANTONIO JORGE GUIMARAES CAMACHO
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST. PARA
Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

Assunto:
AO RECLAMADO: contraminutar, querendo, dentro do prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contraria.

RESENHA No 001_935/2001

PROCESSO No: 001_1172/1995_3

Reclamante: MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAO JOSÉ DA SILVA MAROIA
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILLO

Assunto:
AS PARTES: tomar conhecimento da sentença, cuja conclusão é: PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS A

EXECUÇÃO OPOSTOS POR FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARA - FUNCAP CONTRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA JOSE CARDOSO OLIVEIRA, LESTER DOS SANTOS CORDILHO, RUBENITA FERREIRA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA IARA COELHO, SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA E VANDA CELIA FERREIRA DE SOUZA, PARA QUE A EMBARGANTE EFETUE O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O EM JUízo, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA No 001_936/2001

PROCESSO No: 001_881/2001_X

Reclamante: PEDRO DA COSTA CORRÊA
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado: M. R. SCURT
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: contraminutar, querendo, dentro do prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contraria as fls. 90/95 dos autos.

RESENHA No 001_937/2001

PROCESSO No: 001_1819/1992_6

Reclamante: ARTHUR ROBERTO PAIVA BARRETO
Advogado(a): HAROLD SOUZA SILVA
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): MARIA AMELIA MAIA FRANCO

Assunto:
AA RECLAMADA: PARA INFORMAR O RG E O CIC/MT DA PESSOA EM NOME DE QUEM DEVERIA SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA, PARA DEVOLUÇÃO DO SALDO.

RESENHA No 001_938/2001

PROCESSO No: 001_372/1997_6

Reclamante: MARIA DE JESUS SILVA ARACAO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: BELÉM PISCAS S.A.
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:
AA EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE SE ENCONTRA LIBERADO O BEM PENHORADO AS FLS. 120, FICANDO O SR. LUIS MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS, LIVRE DE SUA RESPONSABILIDADE COMO DEPOSITÁRIO AA EXEQUENTE: PARA INDICAR BENS AA PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

RESENHA No 001_939/2001

PROCESSO No: 001_1908/2001_9

Reclamante: MARIA ELZA GONCALVES BARREIROS
Advogado(a): ORLANDO SÉRGIO PEREIRA MORAIS
Reclamado: RASCOVSKI COMERCIO LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, EFETUADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO NR. 115004, DE 05.12.2001.

RESENHA No 001_940/2001

PROCESSO No: 001_809/2001_2

Reclamante: ROSIANA DE FATIMA ALVES FELIPE
Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS RESPONS. LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PÉTICAÇÃO DE FLS 69 DOS AUTOS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, DESPACHO EXARADO PELA DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_941/2001

PROCESSO No: 001_1544/1995_3

Reclamante: CLEO FERREIRA MOTA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: BELÉM PISCAS S.A.
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:
AA EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE SE ENCONTRA LIBERADO O BEM PENHORADO, AS FLS. 315, FICANDO O SR. LUIS MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS, LIVRE DE SUA RESPONSABILIDADE COMO DEPOSITÁRIO.

RESENHA No 001_942/2001

PROCESSO No: 001_650/2001_2

Reclamante: CLEONILDO JORGE MIRANDA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: J.R. COM REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE: PRAZO DIZER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, DESPACHO EXARADO PELO EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_943/2001

PROCESSO No: 001_1103/2001_0

Reclamante: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a): MARLIS DE OLIVEIRA LARANJEIRA
Reclamado: METALURGICA TAPANA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA DIZER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO, DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_944/2001

PROCESSO No: 001_1353/2001_1

Reclamante: SANDRO DA SILVA DOURNANI
Advogado(a): DARLYN KELLYN FERREIRA MIRALHA
Reclamado: CONDOMÍNIO CRUZILHO DO SUL
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 46 DOS AUTOS, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO - JUIZA TITULAR.

RESENHA No 001_945/2001

PROCESSO No: 001_2025/1999_1

Reclamante: LEONARDO CRISTIANO ROCHA MAIA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JUNIOR
Reclamado: TUFFI HONCI JUNIOR
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto:
AO EXEQUENTE: INDICAR O PARADEIRO DO DEPOSITÁRIO OU OUTROS BENS AA PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DE QUE SE ENCONTRA LIBERADO DA PENHORA O COMPUTADOR PENTIUM 166, ITAITEC KIT MULTIMÍDIA, DRIVE SEM CD ROOM, TUCADO, MOUSE, COM ITAITEC, QUANTO A IMPRESSORA PERMANENCE A PENHORA SENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

RESENHA No 001_946/2001

PROCESSO No: 001_769/1998_1

Reclamante: SINDOS BANCÁRIOS DO PARA - AMAPA
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WELLY A COSTA
Reclamado: BASA-BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado(a): JOSE CELSO SANTOS LIMA

Assunto:
CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BASA-CAPADV RECORDE OPIER FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR AO RECLAMADO: PARA CONTESTAR EMBARGO AGRADO DE PÉTICAÇÃO DE FLS 3407, 3408, A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA,

preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer, se fosse o caso, por via reflexa.

V. Por outro lado, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 39, da Lei n. 8.177/91. A declaração de inconstitucionalidade da referida lei não atingiu o art. 39, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas, incidindo óbice à atualização monetária pela Taxa Referencial (TR).

VI. A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não se vislumbra no presente feito.

VII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4144/2001

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado(s): Dr. Rosane Patricia Pires da Paz e outros

RECORRIDOS: JOÃO BATISTA FILHO BOUTROS

Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II. Inconformidade com o acórdão prolatado pela E. 1ª Turma deste Regional (fls. 3590/3595), que não conheceu do agravo de petição interposto, por considerá-lo inviável e intempestivo.

III. Alega afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inscritos no art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna. Aduz que o seu inconformismo recai sobre ausência de citação da reclamada acerca da penhora efetivada nos autos, e não sobre os despachos de fls. 3540v ou 3472, como entendeu o v. acórdão recorrido. Colaciona 2 (duas) arrestos.

IV. O recurso não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão recorrido, observa-se que a D. Turma, ao apreciar a preliminar de não conhecimento suscitada pelos agravados, não apresentou tese sobre a ausência da citação ajuizada pela recorrente, logo, constituído inexistente o prequestionamento necessário ao conhecimento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Despicienda a análise dos arrestos colacionados, a teor do art. 896, da CLT.

V. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4267/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES, ANTONIO DE SOUSA VENTURIERI, BRAZ ALHO RABELO, FRANCISCO CARLOS BRITO COUTO, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, HELI VILELA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS, MANOEL EDISSON DE FREITAS, OLDEMBERG WANDERLEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA, SÉRGIO APOLINÁRIO

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II. Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu a concessão de duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, no percentual de 12% sobre os salários dos reclamantes, bem como sua incorporação aos salários e as consequentes repercussões, e ainda diferenças de verbas rescisórias em relação aos reclamantes já dispensados, além de juros e correção monetária.

III. Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que afronta o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso IX, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arrestos para confronto de teses.

IV. Como prejudicial de mérito, argui a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamental, art. 119 da CLT, e no Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos dois anos da alteração contratual impugnada de ilícita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dano pretoriano, transcreve 3 (três) arrestos à fl. 915.

V. No mérito, quanto aos reclamantes AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES, ANTONIO DE SOUSA VENTURIERI e BRAZ ALHO RABELO, alega ofensa ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada material, insculpidos no art. 5º, inciso XXVI, da CR/88, na medida em que eles se desligaram da reclamada através da adesão a plano de benefício incentivado, caracterizando transação extrajudicial, nos moldes do art. 1030 do CC, tendo o TRCT sido devidamente homologado pelo sindicato da categoria, conforme dispõe o art. 477 da CLT. Faz colacionar aos autos as fls. 916/918, 3 (três) textos jurisprudenciais.

VI. Ainda no mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamenta o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas na RES-CCB-09, do C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Acresce, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nº 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arrestos às fls. 921/922. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VII. No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar suscitada, entendo que a tutela jurisdicional requerida, foi completamente entregue a recorrente, na medida em que afastou a alegada violação aos Enunciados, por considerar que todas as formalidades necessárias à validade do PCCS foram implementadas, portanto sua aplicação é legal. Ademais, as questões ajuizadas têm natureza interpretativa, para as quais a exegese da interpretação adotada no caso sob exame atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VIII. No que tange à prejudicial de mérito, rejeito as alegações da recorrente, na medida em que o v. acórdão não apresentou tese sobre a matéria, configurando, assim, ausência de prequestionamento, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.

IX. A r. decisão recorrida em nada afronta o ato jurídico perfeito configurado pela transação efetuada através da adesão dos reclamantes ao PID, ao contrário, o mantém íntegro. Aquela decisão apenas observou que não ficou estabelecido que a transação abrangia todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, devendo, portanto, ser interpretada de forma restritiva, a teor do art. 1.027 do CCB. Ressaltando, ainda, que foi oposta ressalva no verso dos documentos rescisórios dos reclamantes, com relação à não quitação das parcelas decorrentes de promoção prevista no PCCS, fazendo que o presente caso se enquadre perfeitamente na exceção prevista no Enunciado nº 330 do C. TST. Por outro lado, entendo inexistente a coisa julgada, uma vez que, com bem salientou a D. Turma, o disposto no art. 1030 do CCB só é aplicável a acordos homologados em juízo, o que não é o caso dos presentes autos, onde a transação foi feita através de acordo extrajudicial. Rejeito as alegações, com base no Enunciado nº 221/TST.

X. Para o deslinde das questões referentes à inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e à inaplicabilidade do PCCS, é necessário o exame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal.

XI. No que diz respeito à questão referente à afronta ao princípio da isonomia, compará-lo da tese esposada pelo v. acórdão recorrido de que os empregados da reclamada não podem ser considerados como designa, posto que todos possuem direito às progressões, independentemente da cargo, função, qualificação técnica, ou outro critério de avaliação, devendo, por tanto, receber tratamento pecuniário igualitário, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

XII. Por fim, porque dos textos colacionados, 6 (seis), os de fls. 912/913, 916/918 e 921/922, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais, de fls. 912, 915, 917/918 e 921, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

XIII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 84406/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDO: ORIVALDO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

DESPACHO

I. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II. Volta-se contra a r. decisão turmatária de fls. 303/311, que manteve a r. sentença que, após declarar a

nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS - RD 350/94, concedeu duas promoções ao recorrido.

III. Suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por não ter manifestação sobre os Enunciados n. 6, 231 e 355 do C. TST. Alega a existência de prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lei Maior, tendo em vista que a alteração contratual ocorreu em 1994. Aduz que o recorrido não faz jus às progressões, por ter aderido ao PCCS. Entende que foi ofendido o art. 830 da CLT, tendo em vista que o juízo aceitou documento apresentado em fotocópia inautêntica. Transcreve arrestos para confronto de teses.

IV. Entendo que o apelo deve ser admitido por divergência jurisprudencial.

V. A r. decisão entendeu que, embora ocorrida a transação, não houve quitação total dos direitos oriundos do contrato de trabalho. O aresto transcrito à fl. 335, adota tese contrária à do v. acórdão impugnado. Por essa razão, admito o apelo, sendo desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VI. Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 84468/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: JOÃO NILSON DE OLIVEIRA, LÁZARO MIRA, MAURO FERNANDES BOTELHO DA SILVA, OLIVALDO BARBOSA DO MONTE, PAULO SARAIWA DEODATO NETO, PEDRO VIRGOLINO DA SILVA, RIRAMAR GOMES DO NASCIMENTO, VALDENIR ATTONSO PALHARES, WASHINGTON RIBEIRO VALE e WINSTON CHARLES MENDES ROCHA

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II. Volta-se contra a r. decisão turmatária de fls. 920/940, que manteve a r. sentença que deferiu duas progressões funcionais, advindas do Plano de Cargos e Salários.

III. Suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por não haver manifestação sobre matérias, que, a seu ver, seriam importantes para o deslinde da questão. Aduz que não houve manifestação sobre os efeitos da nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS. Argumenta que o v. acórdão tem efeito erga omnes. Suscita a prescrição total dos pedidos, já que a alegada alteração ocorreu em 1994 com a edição do Plano de Cargos e Salários pela RD 350/94. Acentua que os recorridos não têm direito às progressões, tendo em vista a existência de transação extrajudicial, por adesão livre ao PCCS. Alega violação ao art. 830 da CLT, tendo em vista que os recorridos apresentaram documento em cópia simples e que foi aceito pelo juízo. Argumenta que a r. decisão violou os Enunciados ns. 06 e 231 do C. TST. Transcreve arrestos para confronto de teses.

IV. Entendo que o apelo deve ser admitido por divergência jurisprudencial.

V. Em sua fundamentação, a r. decisão recorrida entendeu que, mesmo houve transação extrajudicial, isto é, adesão ao Plano de Cargos e Salários, não há quitação total dos direitos trabalhistas, não tendo eficácia liberatória (fls. 931/932). O aresto transcrito à fl. 962, do E. TRT da 10ª Região, adota tese contrária acerca da mesma matéria. Por essa razão, admito o apelo. Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VI. Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4542/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Cactano e outros

RECORRIDOS: BENEDITO SANTANA MENDES

Advogado(s): Dr. Joseane Maria da Silva e outra

MAVEFER COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II. Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de coisa julgada; e a condenou subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas.

III. Aduzando afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição da República, 106, 219, 467 e 471, do CPC, 769 e 831, da CLT, e art. 6º, § 3º, da LICC, a recorrente suscita a preliminar de nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal, ao argumento de que a r. decisão recorrida está em desacordo com as provas incertas nos autos, onde restou evidente a existência do instituto da coisa julgada. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais.

IV. Com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, 831, parágrafo único, da CLT, e 6º, § 3º, da LICC, insiste na preliminar de coisa julgada, na medida em que a presente ação possui o mesmo objeto de outra ação solucionada através de acordo judicial devidamente homologado, o que possibilita a extinção do processo sem o julgamento de mérito, a teor dos artigos 267, inciso V, e 269, inciso III, do CPC. Renova a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso II, da CR/88, 106, 219, 467 e 471 do CPC, 769 e 831 da CLT, e 6º, § 3º, da LICC. Colaciona 1 (um) aresto para demonstrar a existência de dano pretoriano.

V. Suscita, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de entre ela e o reclamante não existiu qualquer vínculo empregatício nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT. Aduz, ainda, que deve ser aplicado ao caso a exceção contida no item III, do Enunciado nº 331, do Colendo TST, pugmando pela extinção do processo nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

VI. Por derradeiro, o inconformismo da recorrente recai sobre as parcelas de aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, férias e gratificação de natal, assinatura da CTPS, indenização pela não entrega das guias do seguro desemprego, indenização relativa ao PIS, salários retidos, e FGTS + 40 %, alegando que tais parcelas são indevidas, na medida em que inexistiu vínculo entre o reclamante e a ora recorrente.

VII. O recurso não merece prosperar. Rejeito as duas preliminares arguidas pela recorrente, pois entendo tratar-se de matéria interpretativa, na medida em que a solução da controvérsia recai sobre a exegese adotada pela D. Turma acerca da existência dos elementos necessários à caracterização da coisa julgada, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, e vedada a admissibilidade interposta com fulcro em violação legal. Quanto as alegações apresentadas em preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, observo que a jurisprudência trabalhista foi pacificada pelo Colendo TST, através do Enunciado nº 331, que contempla várias situações. Entretanto, o que interessa para o caso sob exame encontra-se disciplinado no item IV da referida súmula, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplência das obrigações por parte do verdadeiro empregador. Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, não é possível a admissibilidade do apelo, a teor do 4º do art. 896 da CLT, sendo irrelevantes os arrestos trazidos à colação.

VIII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4674/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSAS S/A

Advogado(s): Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros

RECORRIDO: MANOEL CARLOS SIQUEIRA CHAVES

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros

DESPACHO

I. Embora tempestivo, suscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no oculto legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II. Neto que o comprovante do depósito recursal de fl. 231 está em fotocópia simples, contrariando o disposto no art. 830 da CLT, a par de, ad argumentandum, se encontrar ilegível a autenticação mecânica.

III. Com efeito, não estando comprovado o recolhimento do depósito para efeito de recurso de revista, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal.

IV. Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF/RO Nº 04849/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFETURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: JOSÉ DO SOCORRO GONÇALVES LACERDA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGI

Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da sentença à falta de amparo legal, mantendo parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III. Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arrestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV. O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido,

no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arrestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inscríveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4871/2001

RECORRENTE: TREZINHA NUNES MOURA

Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Mello e outros (fls. 118 e 195)

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora: Dr. Norma Silva Queiroz de Paula

DESPACHO

I. O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II. A recorrente pretende o provimento do presente apelo, por infringência direta à Constituição da República, a fim de que seja modificada a v. decisão inquinada que limitou a apuração da correção monetária e dos juros de mora à data do pagamento do primeiro precatório. Afirma que esse entendimento contraria a legislação federal (art. 39, da Lei nº 8.177/91 e art. 100, § 1º, da Carta Magna), com ofensa, também, aos princípios da legalidade e do devido processo legal.

III. Entretanto, ressalta o v. acórdão recorrido que a pretensão encontra-se, há muito, sepultada pela preclusão, uma vez que, após a homologação da conta de atualização (fl. 141), a exequente quedou-se silente, sem manifestar oposição alguma aos cálculos. Além, conforme ressalta a r. sentença de impugnação aos cálculos, às fls. 271/218, "... a embargante fora notificada para manifestação, tendo apresentado contra-razões às fls. 163/171, sem insurgir-se contra a limitação dos cálculos de atualização à data do pagamento do primeiro precatório, ressaltando-se que aquele era o momento oportuno para tal". Além, pediu a confirmação dos cálculos então impugnados pela Universidade Federal do Pará.

IV. Como se vê, o caso é mesmo de preclusão, uma vez que a pretensão deduzida pela recorrente não mais poderia ser revidada em novos embargos a execução ou agravo de petição. Ora, se entendia que houve equívoco quanto aos pontos agora indicados, deveria ter provocado na oportunidade adequada pelo v. acórdão recorrido com referência à matéria em apreço não colide com as disposições constitucionais apontada, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 2º, do art. 896 da CLT.

V. Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF 5106/2001

RECORRENTE: UNIÃO - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

Representante Judicial da União no Pará: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDOS: SIVAL BORGES SIQUEIRA

Advogado(s): Dr. Marcos Valério Gomes Almeida e outros

uma vez que não há lei obrigando a recorrente promover o reequilíbrio dos recolhidos no PCCS de 1998. Transcreve atestas

c) Inadmissível o recurso. Improcede o pedido de suspensão do processo por morte de um dos reclamantes, eis que a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista entende que a viúva do reclamante, habilitada como dependente junto à Previdência Social para fins de recolhimento de pensão do cupo, encontra-se legítima para representar o espólio perante a Justiça do Trabalho, sendo indispensável a prova da condição de inventariante. Quanto ao mérito, o v. acórdão hostilizado esclareceu que o art. 41, XVII e § 1º do Regulamento do Instituto de Resseguros do Brasil assegura ao servidor aposentado proventos mensais iguais ao vencimento integral do cargo no fim que exerceu, excetuando a participação nos lucros líquidos do IRB (fl. 861). De outro lado, não há prova nos autos de que os autores tenham renunciado a pensão com a remuneração do pessoal que permanece trabalhando. Portanto, ao contrário do que alega o recorrente, o reequilíbrio não foi deferido com intuito em simples princípio econômico, mas também com fundamento no Enunciado nº 288/TST, segundo o qual, a complementação de aposentadoria é devida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Desarte, não vulturo qualquer violação legal no r. decisum hostilizado. Além do mais, o recorrente não demonstra divergência jurisprudencial, eis que os acórdãos relacionados são inservíveis porque um é inspecífico, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST, e os outros são do STJ e do STP, que não fundamentam termos de revista.

III- Recurso da Reclamada PREVIDIA

a) Embora o recurso esteja suscitado por profissional regularmente habilitado nos autos, não pode ser admitido, porque intempestivo.

b) EVIDÊNCIA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, QUE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 867, FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NO DIA 14.12.2001 (QUARTA-FEIRA), PELO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO DE REVISTA FEVE INÍCIO EM 16.12.2001 (SEXTA-FEIRA), FATO O FÉRIADO DE 15.12.2001, EXPIRANDO EM 23.12.2001 (SEXTA-FEIRA). ENTRETANTO, A PETIÇÃO COM AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DE FLS. 911/914 SOMENTE FOI PROTOCOLADA NO DIA 26.12.2001, APÓS, PORTANTO, O OCÚRTO LEGAL PREVISTO NO ART. 6º, DA LEI 5.584/70, CONFIGURANDO-SE A INTEMPESTIVIDADE DO APELO.

IV- Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04592/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS. ALVARO MÁXIMO MATINS, DARIO MAURÍCIO LEITÃO JASSÉ, EVANDRO DOUGLAS DA SILVA, GERALDO BORGES DA SILVA, JOSÉ PONTESOUZA BORGES LEAL, MORGAN VAUGHAN GOMES PARRY, ORLANDO THADEUY PONTES TAVERNARD, RAIMUNDO BENTO BELEM BRANDÃO E RUBENS GARCIA REYMÃO

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DISPACHO

I- Recurso de revista da CAPAF (fls. 304/320)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

b) Inconformista-se a recorrente com a r. decisão turnária de fls. 249/258, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade, de coisa julgada e de nulidade da sentença, bem como a prejudicial de prescrição; no mérito, manteve o pagamento do abono salarial concedido em primeiro grau, concedendo a antecipação da tutela.

c) Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada. Aduz que a relação mandada entre a CAPAF e os recorridos é de natureza previdenciária, nos termos do § 2º do art. 202, da Lei Maior, e da Lei Complementar n. 109/01, que a regulamentou. Alega que existe coisa julgada, tendo em vista que houve acordo judicial onde os recorridos renunciaram aos benefícios da Portaria n. 375/69. Entende que o abono não tem natureza salarial. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos demonstram dissenso pretoriano, mais precisamente os de fls. 308 e 317/318. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

II- Recurso do BASA (fls. 323/345)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Vota-se contra a r. decisão de fls. 249/258, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade, de coisa julgada e de nulidade da sentença, bem como a prejudicial de prescrição; no mérito, manteve o pagamento do abono salarial concedido em primeiro grau, concedendo a antecipação da tutela.

c) Aduz que a r. decisão fere o disposto no art. 5º, II e XXXVI, 7º, XI, 114, 195, § 5º, e 202, da Constituição da República, bem como o art. 2º da Lei Complementar n. 109/00 e Medida Provisória 1539-35/77. Suscita a nulidade do v. acórdão, por falta de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Lei Maior. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista tratar-se de relação com aposentados. Suscita a preliminar de ilegitimidade ad causam, por serem os recorridos aposentados do BASA, percebendo seus proventos pelo INSS, com a complementação pela CAPAF. Renova a alegação de prescrição total, ex vi do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. No mérito, vota-se contra o indeferimento da tutela antecipada, nos termos dos arts. 588, II, combinado com o § 3º do art. 273 do CPC. Insurge-se também com o deferimento do abono, alegando não ter este natureza salarial e ainda pôr-se tratar de aposentados, a teor da Lei n. 10.101/00. Alega a existência de coisa julgada, tendo em vista a existência de ação anterior apresentada nesta Justiça. Entende que os recorridos não têm direito adquirido, nos termos da Lei n. 10.101/00. Argumenta que o abono concedido, por não ter natureza salarial, não tem fonte de custeio, restando o pedido de perdas e danos, no mérito, para demonstrar sua alegação.

d) O apelo não merece ser admitido pelas razões a seguir expendidas.

e) Preliminar de nulidade da r. decisão, por falta de fundamentação e inadmissível esta alegação. Vejo que o v. acórdão foi fundamentado sim. Basta uma simples leitura, sobretudo a fl. 332, para se perceber que observou mesmo o disposto nos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832 da CLT. Agora, se a sua decisão não foi do agrado do Banco recorrente, e outra coisa.

f) Preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ad causam: pelas mesmas razões levadas a efeito pela r. decisão impugnada, entendo que esta Justiça é competente para apreciar o presente feito e que o recorrente é parte legítima para figurar na lide. Não adoto o apelo neste aspecto.

g) Prescrição: noto que o pedido dos recorridos refere-se ao abono previsto na norma coletiva de 2000/2001 (fls. 06/07). A ação foi proposta em abril de 2001. Logo, como se pode falar em prescrição total? Não admito o apelo.

h) Tutela antecipada: a tutela antecipada é perfeitamente cabível, no processo do trabalho, nos termos do art. 273 do CPC. Com efeito, vê-se que a Consolidação das Leis do Trabalho não cuida do assunto, e as normas do processo comum são compatíveis com os princípios processuais trabalhistas, não havendo qualquer empecilho à sua aplicação. Por outro lado, verifica-se que o v. acórdão impugnado deferiu a concessão, considerando a possibilidade de reversão do provimento antecipado - a possibilidade do status quo ante - concedendo a tutela nos limites em que fora requerida.

i) Natureza do abono: o recorrente diz que, nos termos do acordo coletivo, o abono não tem natureza salarial. O v. acórdão reconheceu sua natureza salarial, nos termos dos arts. 1º, I, 6º do Estatuto de 1981, por entender tratar-se de reprodução, ainda que por outros termos, dos arts. 3º e 44 da Portaria n. 375/69, que assegurava a complementação da aposentadoria. In casu, entendo que não é como o apelo ser admitido. Além de envolver matéria fática (Enunciado n. 126/TST), trata-se de matéria de cunho eminentemente interpretativo (Enunciado n. 221/TST). A meu ver, pelas razões do v. acórdão impugnado, entendo que o abono pleiteado pelos recorridos tem natureza salarial mesmo. Por essas razões, não admito o apelo.

j) Preliminar de coisa julgada: neste caso, a r. decisão, pelo exame da documentação juntada aos autos pelo recorrente, concluiu que o presente feito não reproduz ação anterior, pois o pedido refere-se ao abono salarial instituído pela norma coletiva 2000/2001. Vejo que não há como se admitir o apelo. Seria preciso o reexame dos documentos para desdizer o estabelecido pelo v. acórdão. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

m) Direito adquirido: não há nos autos tese a esse respeito, nem mesmo nos embargos de declaração de fls. 263/270. Enunciado n. 297/TST.

n) Ponte de custeio: neste aspecto, não há como prosseguir o apelo por afronta ao art. 195, § 5º, da Lei Maior. O v. acórdão, a fl. 257, manteve o desconto relativo à contribuição devida à CAPAF, no valor respectivo, consoante suas normas estatutárias (sentença a fl. 184). Por conseguinte, com o restituição pelo v. acórdão de embargos de declaração a fl. 269, não há se falar em ofensa ao disposto no art. 195, § 5º, da Constituição da República.

o) Arestos: o recorrente não consegue demonstrar dissenso pretoriano. Os arestos transcritos são inservíveis para o fim a que se destinam, pois oriundos deste próprio Tribunal, ex vi do art. 896, a, da CLT.

III- Isto posto, dou seguimento ao recurso da CAPAF, e nego seguimento ao apelo do BASA. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Titular, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4770/2001

RECORRENTE: R. E. SOUZA COMÉRCIO - ME

Advogados: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros

RECORRIDO: VALDYNELSON DA SILVA SANTOS

Advogados: Dr. João Admilson Freitas Duarte

DISPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da 2ª Turma deste Regional.

II- Embora intempestivo, o recurso não merece ser admitido porque deserto.

III- E que o acórdão de fls. 214/231, reformando a r. sentença de 1ª grau, fixou o valor da condenação em R\$ 20.000,00, e custas na quantia de R\$ 400,00. Estes, regularmente recolhidos à Fazenda Nacional.

IV- Para reverter de revista, a reclamada não comprovou o pagamento de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 336 do STJ, a fl. 201, e o Colendo TST, embora não estabeleça o depósito em nome da Fazenda Nacional, não exige a apresentação de depósito em nome da Fazenda Nacional.

novos recursos, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito deveria ser de R\$ 392,20, consoante Ato nº 278, de 26.07.2001, da Corte Superior Trabalhista, o que não ocorreu.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 4790/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antonio Mendes

RECORRIDOS: DARIO ARAUJO ALMEIDA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação e de nulidade da sentença, mantendo a r. sentença em todos os seus termos inclusive quanto a responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgamento, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe a responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto a divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 4809/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador(es): Dr. José Rubens Barreto de Lenc

RECORRIDOS: SYLÉNIO DE NAZARE RODRIGUES E RODRIGUES

Advogado(s): Dr. Matias Pereira do Nascimento Júnior

VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): Dr. Gislei de Souza Cruz da Costa e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, atribuiu ao Estado, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos da autora.

III- Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão por cerceamento de defesa, na medida em que lhe foi indeferido prazo para juntar, a posteriori, documentos que não lhe foi possível apresentar em contestação, o que, no seu entender, ofende os artigos 5º, inciso LV, da Carta Magna, e 397, do CPC, pois o impediu de provar que suas obrigações para com prestadora de serviços foram devidamente cumpridas, bem como de atacar a tese de força maior levantada pela 1ª reclamada. Entende que as partes podem produzir, a qualquer tempo, as provas necessárias a esclarecer os fatos, desde que o façam antes do término da instrução processual, e desde que o ex adverso tome ciência delas. Transcreve 1 (um) aresto para confronto de teses.

IV- Quanto ao mérito, afirma que o Estado do Pará não pode ser subsidiariamente responsabilizado, porque a reclamante, em sua petição inicial, não formulou pedido contra ele; porque sua relação com a 1ª reclamada é regida por contrato de prestação de serviço de natureza administrativa, feito de forma regular e legal, que previu ser da empresa contratada a responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas de seus empregados; porque não manteve qualquer relação de emprego com a reclamante, bem como porque há vedação expressa no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devendo recair o ônus sobre a prestadora de serviços. Transcreve 3 (três) arestos para confronto de teses.

V- Enjane-se o recorrente quando afirma que as partes podem produzir provas a qualquer tempo, até o término da instrução processual, pois assim prevê o art. 397 do CPC. Através de uma simples interpretação literal deste artigo, chega-se a conclusão que as partes só estão autorizadas a pitar aos autos documentos novos, quando eles forem necessários à comprovação de fatos ocorridos após os já articulados ou para fazer frente a fatos novos produzidos nos autos pela outra parte. No presente caso, a D. Turma entendeu não se tratar de documentos novos, pelo que entendo que o artigo em comento não pode ser aplicado ao presente caso. Ademais, como bem elucidou a D. Turma, o direito do recorrente está precluso, pois o momento adequado à produção de provas é o primeiro em que a parte tiver de manifestar-se nos autos e, por parte da reclamante e a petição inicial, e por parte da reclamada e a contestação, conforme se depreende dos artigos 845, da CLT, e 396, do CPC. Em assim sendo, não há de se falar em cerceamento de defesa, pelo que rejeito a preliminar suscitada.

VI- No mérito, o apelo também não merece ser acolhido, porque a tese reprochada pelo v. acórdão atalado é no sentido de que a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente não decorre da existência de vínculo empregatício entre ele e o reclamante, mas sim de sua condição de tomador de serviço, face o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, real empregadora do reclamante. Como se vê, a r. decisão está em perfeita consonância com o teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, o que, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista, e torna dispensada a análise dos arestos trazidos a colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4859/2001

RECORRENTE: ANTONIO JORGE BRITO FIGUEIRÓ

Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao indeferimento da incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração do trabalho.

III- Alega primeiramente falta de prestação jurisdicional. Entende que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Aduz que o adicional de periculosidade deve incidir sobre toda a remuneração conforme os arts. 1º da Lei n. 7.369/85, e 2º do Decreto nº 93.412/86. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Não merece ser admitido o apelo. Quanto à falta de prestação jurisdicional, a adoção pelo Juízo de uma tese diversa da adotada pelo recorrente, mas alterada na legislação e na jurisprudência, não configura falta de prestação jurisdicional mas sim a aplicação pelo julgador do princípio do livre convencimento motivado.

V- No mérito, trata-se de tema já superado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada coaduna-se com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

VI- Quanto à alegada violação ao inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição da República, não a vislumbro, pois o adicional de periculosidade foi deferido de acordo com o art. 193 da CLT, portanto, de acordo com a lei, em nada ferindo este dispositivo constitucional.

VII- No que pertine aos arestos colacionados, estes já se encontram superados pelo Enunciado 191 do C. TST, logo não são passíveis de enquiry à admissibilidade do apelo, a teor do § 4º do art. 896, da CLT.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04868/2001

RECORRENTE: J. R. LOTERIAS LTDA

Advogado: Dr. Roberto Mendes Pereira

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS

Advogados: Dr. Francisco Carlos Queiroz e outros

DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 72/75, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto. III- Alega que o valor que deixou de recolher, relativo às custas processuais, é insignificante, e não poderia ser motivo para o não conhecimento do recurso ordinário. Aduz que esta própria Justiça contribui para o erro do recorrente (fl. 79), pois não deu andamento adequado aos embargos de declaração que apresentou. Argumenta que não conheceu por o aumento da condenação. Resulta que, diante dos equívocos ocorridos, o não reconhecimento da diferença é de pequeno valor e não pode ser impedimento para o julgamento do apelo. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Insustentável a adição do apelo. E que as alegações do recorrente não têm qual quer procedência.

V- A obrigação do recolhimento das custas processuais impõe-se por fls. 78º e parágrafos, da CLT e deve ser cumprida, sob pena de não conhecimento do recurso.

VI- A lei determina que o autor deve pagar as custas processuais. Não há, portanto, qualquer fundamento para a não apresentação de depósito, sob pena de deserção. Não há, portanto, qualquer fundamento para a não apresentação de depósito, sob pena de deserção.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 5100/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antonio Mendes

RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA COSTA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de nulidade de sentença e a prejudicial de carência de ação, mantendo parcialmente a r. sentença inclusive quanto a responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgamento, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe a responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto a divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

VII- Quanto a diferença recolhida a menor, irrelevante se o valor é de pequeno valor ou não. Se efetivamente não foi depositada a quantia atribuída pelo Juízo, o apelo estará irremediavelmente deserto, pois caracterizado esta o não cumprimento de um dos requisitos essenciais à admissibilidade do apelo. No caso sob exame, inoportun, por analogia, sobre diferença ínfima, a norma inserida na Orientação Jurisprudencial n. 140, da E. SDI/TST.

VIII- Os arestos transcritos são inspecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST. No presente caso, além de não ter comprovado em tempo hábil o recolhimento das custas processuais, o fez a menor.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 5101/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: JEANNE ALMEIDA DESOUSA

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência da ação por falta de amparo legal, mantendo parcialmente a sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 5141/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: ANTONIO MENDIM ALVES

Advogados: Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e prejudicial de carência de ação, mantendo parcialmente a sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 5147/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: RAIMUNDO EXPEDITO TAVARES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e nulidade da r. sentença por ausência de relatório, mantendo parcialmente a r. sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 5149/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: ELTON COSTA TAVARES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da r. sentença, mantendo a r. sentença em todos os seus termos inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 5360/2001

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado(s): Dr. Erika Moreira Dechra e outros

RECORRIDO: SILEMIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Carvalho Rodrigues e outros

DESPAÇO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão

aprovada, manteve a penhora sobre numerário. Alega violação à Constituição da República.

III- Renova a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que, durante a tramitação do processo, o controle adonário da ENASA foi transferido para o Estado do Pará, sendo que, por força do disposto na Lei nº 9.819, de 23.08.99, as obrigações decorrentes de ações trabalhistas, cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31.12.1998, que é o caso destes autos, foram repassadas à União, pelo que aquela adquiriu o direito de ser sucedida por esta, não podendo, assim, permanecer no polo passivo da execução. Assevera que a tese adotada no v. acórdão, de que está precluso o seu direito de arguir a preliminar em análise, na medida em que permaneceu inerte quanto a não apreciação da matéria por parte do C. TST, não pode prosperar, porque, ao contrário, informou ao MM. Juiz de 1ª grau sobre as modificações legais e acionárias ocorridas, ressaltando que se suas alegações não foram apreciadas, deve-se ao fato de que não foi informada sobre a temerária da petição àquele órgão, o que se configura afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e da publicidade, previstos nos artigos 5º, incisos LIV e LV, 93, inciso IX, da Carta Magna. Ressalta que a própria União manifestou-se no sentido de assumir as obrigações, requerendo o reconhecimento do processo para que passe a configurar no polo passivo da relação processual, observando, ainda, que renovou as suas alegações na fase executória, quando tomou ciência de que elas não haviam sido apreciadas pelo C. TST. Por fim, pugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC.

IV- No mérito, entende que a penhora deveria ter recaído sobre o bem indicado pela recorrente, posto que a indicação à penhora feita pela executada foi aceita pelo exequente, que, devidamente intimado a manifestar-se, manteve-se silente, configurando aceite tácito. Considera injusta a manutenção da penhora, eis que seria possível satisfazer o crédito dos exequentes por um meio menos gravoso à executada, respeitando-se, desta forma, o disposto nos artigos 620 e 652 do CPC. Salienta que a penhora compromete substancialmente o cumprimento das obrigações da executada, afetando a sua função social, o que afronta o art. 170 da Carta Magna. Colaciona 4 (quatro) acertos às fls. 218/223.

V- Em que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar suscitada, da mesma maneira que a D. Turma, entendendo ser da parte a obrigação de acompanhar os trâmites do seu processo, ressaltando que, no presente caso, a r. decisão omite sobre a ilegitimidade em análise, prolatada pelo C. TST, foi devidamente publicada no Diário de Justiça, conforme certidão de fls. 129, sem que a mesma fosse atacada pela recorrente, que se deixou inerte, deixando transcorrer in albis o prazo recursal. Logo, pretensão está o direito da recorrente de reter suas pretensões. No que se refere à penhora, embora entenda que se deva, tanto quanto possível, observar que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao executado, adotando-se a regra do art. 620 do CPC, deve reconhecer que a jurisprudência dominante filia-se à posição adotada pelo v. acórdão de que não há violação ao princípio de que a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado, pois, de acordo com o art. 655 do CPC, o dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem de graduação dos bens penhoráveis. Sendo assim, com ressalva de minha posição pessoal, considero inexistentes as violações aos princípios constitucionais apontados. Despicienda a análise dos acertos trazidos à colação.

VI- Não se viabiliza, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, hipótese de violação direta e literal da Constituição da República, única via de acesso à revista na fase de execução trabalhista, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, o que torna despicenda a análise dos acertos trazidos à colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5414/2001

RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIAS S/A

Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior

RECORRIDO: ALVARO DELGADO FILHO

Advogado: Dr. José Máximo Gemaque Júnior e outros

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Atrina-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que não acatou a resc. de iligência de mérito por parte do reclamante e deferiu a parcela de horas extras.

III- Preliminarmente, alega que o reclamante postulou horas extras. Ao ser confrontado com os recibos que assinou, referentes ao período não prescrito, mudou de tese e disse, em depoimento, que assinava os recibos, mas não recebia os valores ali consignados. Entende que o autor alterou a verdade dos fatos, devendo ser condenado por iligência de mérito. Quanto ao mérito, aduz que o depoimento da testemunha do oitavo é impraticável como meio de prova, porque é contraditório em suas próprias alegações e em relação aos termos da petição inicial. Inconforma-se com o r. decisum que deferiu horas em sobrejornada, ao fundamento de que a reclamada não apresentou os boletins de tráfego, como foi determinado pelo MM. Juiz de 1ª grau. Alega que esses documentos não existem mais nos arquivos da empresa, sendo inaplicável o art. 359 do CPC. Por fim, diz que a r. decisão procedeu julgamento extra petita, ao argumento de que as horas extras pleiteadas foram quitadas e inexistem diferenças a serem pagas ao recorrido. Transcreve acertos.

IV- O recurso não merece prosperar. Quanto ao pedido de condenação do reclamante por iligência de mérito, o r. decisum esclareceu que o argumento não se sustenta porque não houve alteração da causa de pedir ou mudança de tese como diz a recorrente. Quanto à alegação de que o depoimento da testemunha é inservível como meio de prova, a matéria não foi examinada pelo acórdão recorrido, pelo que, é inoponível argüir-lhe a sua fase do processo. Improcede, também, afirmação de que houve julgamento extra petita, eis que a E. Turma deferiu horas extras no período anterior a maio/97, por falta de prova do pagamento das mesmas, e não diferenças, como diz a reclamada. Os acertos transcritos são inservíveis para o confronto de teses, eis que não abrangem todos os fundamentos do v. decisum hostilizado, conforme orienta o Enunciado nº 23/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05415/2001

RECORRENTE: UNIMED DO BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dr. Reynaldo Varonez Moreira de Castro Júnior

RECORRIDOS: IRANILDO PEDRO FAGUNDES DA SILVA

Advogados: Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros

COOPFAM - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TÉCNICOS

E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros

DESPAÇO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 321/329, que manteve a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes litigantes.

III- Preliminarmente, volta-se contra o pagamento da multa do art. 477 da CLT, já que não houve relação de emprego e por ser patética controversa. Alega que o recorrido prestou serviços nos moldes da Lei n. 8.949/94, não havendo vínculo empregatício. Aduz que, até prova em contrário, todos os membros das cooperativas são autônomos. Ressalta que a r. decisão fala em labor subordinado, contrariando aos depoimentos dos autos, onde ficou provado que os serviços não eram subordinados. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O v. acórdão às fls. 326 manteve o reconhecimento do vínculo após o exame do conjunto probatório dos autos. Portanto, impossível entender-se diferentemente da r. decisão sem que para isso se reexamine provas. Invoque, por essa razão, a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

V- Quanto à multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual, entendendo ser perfeitamente cabível, nos termos do §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT. Por outro lado, inexistiu dissensão pretoriana, eis que os acertos trazidos pela recorrente, referentes à aplicação da referida multa, são inservíveis, pois oriundos de Turmas do C. TST, a teor do art. 896, a, da CLT.

VI- Os demais acertos são inespecíficos, já que ficou provado nos autos que a relação não era a nível de cooperativa, mas de relação empregatícia. Aplicação dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 5692/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Casato e outros

RECORRIDO: ANDRÉ PEREIRA FERREIRA

Advogado(s): Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que aprecie as demais questões debatidas, como entender de direito.

III- Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é inabível o recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalta-se, ainda, a norma inserta no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05794/2001

RECORRENTE: VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Advogado(s): Dr. Wanderley Marcos dos Santos

RECORRIDOS: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPAÇO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão

Advogado(s): Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros

JOSÉ PACHECO DBAGUIAR

Advogado(s): Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra

JOEL CHAVES DA SILVA

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, a condenou, subsidiariamente, ao pagamento das verbas deferidas ao autor.

III- Suscita preliminar de julgamento extra petita, alegando violação aos artigos 128 e 460 do CPC, eis que o reclamante, em sua petição inicial, em nenhum momento formulou pedido de condenação solidária ou subsidiária da recorrente. Quanto ao mérito, observa que as razões da recorrente restingem-se a argumentações factuais acerca do contrato de compra e venda de carvão realizado entre ela e o primeiro reclamado, e da ausência de provas da incapacidade econômica do prestador de serviços, sem contudo apresentar indicação expressa de dispositivos legais tidos como violados. Por fim, com base nos textos jurisprudenciais transcritos às fls. 137/140, alega dissensão pretoriana acerca da aplicação do Enunciado nº 331 do C. TST.

IV- Quanto a preliminar, esclareço que os limites da lide aos quais o juízo está adstrito, ao contrário do que entende a recorrente, não são estabelecidos apenas pela petição inicial que contenha os pedidos do autor (art. 282, inciso IV, do CPC), mas também pela peça contestatória que apresente toda a defesa do reclamado (art. 300 do CPC). No presente caso, como bem esclareceu a D. Turma, a fl. 130, "a r. decisão recorrida observou o pedido formulado na contestação do reclamado", logo, não há de se falar em julgamento extra petita, pelo que rejeito a preliminar suscitada.

V- No que se refere ao mérito, também não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.066/93)".

VI- Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os acertos trazidos à colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 05951/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA BASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filipeiras Cavalcante Júnior e outros

BANCO DA



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.601

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
19 de dezembro de 2001

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 2ª T. RO 6267/2001
RECORRENTE: ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano
RECORRIDO: CARLOS BARROS LOBATO
Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
PROSECUTOR

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrida contra a v. decisão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, manteve a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS, descontos indevidos, diferença de adicional de insalubridade e indenização pelo não fornecimento de vale transporte.

III - Inicialmente, impugna os documentos trazidos aos autos pelo autor, ao argumento de que não se [II]. Inicialmente, impugna os documentos trazidos aos autos pelo autor, ao argumento de que não se revestem das formalidades previstas no art. 830 consolidado. Quanto ao mérito, diz que o FGTS com 40% foi corretamente depositado, não havendo qualquer diferença a ser paga ao reclamante, conforme demonstrariam as guias de recolhimento e o termo de rescisão de contrato de trabalho. Inconforma-se com a obrigação de devolver os descontos efetuados no TRCT, alegando que o fez em decorrência de adiantamento pecuniário feito ao reclamante. Insurge-se, também, contra a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, argumentando que o ofício não trabalhou o mês inteiro em ambiente insalubre. Por fim, impugna a indenização pelo não fornecimento do vale transporte, alegando que o reclamado nunca prestou o serviço e não requereu o benefício. Com esses argumentos, diz que foram violados os arts. 818 consolidado, 17, 267, VI, 295, I, 333, I, do CPC e Lei nº 7.619/87.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, eis que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece ser admitido, eis que o r. decisum impugnado é resultante da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atira a incidência do Enunciado nº 126 do C. STJ. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência unânime do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VI - Não há, portanto, novo fundamento ao recurso. Julimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R.O Nº 06455/2001
RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.
Advogado(s): Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outra
RECORRIDO: NILDO MORAES DA CRUZ
Advogado(s): Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DESPACHO

DESPACHO

I. O recurso preencher os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II. Insurge-se a recorrente contra a decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de fl. 60, que, ao confirmar a s. sentença de 1ª grau, considerou que a ação de consignação em pagamento por ela proposta, não se presta para discutir possíveis recebimentos ou não de documentos, na forma do art 890 e 891 do CPC, eis que se trata de ação específica para a qual o devedor requiera a consignação de quantia ou coisa certa devida, acrescentando que, em tese, a empresa poderia ajuizar pedido cominatório (art. 287, do CPC), para declinar a sua pretensão quanto à apresentação da CTPS pelo ex-empregado, com vistas a efetuar a sua baixa.

III. Cuidam os presentes autos de lidejio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV. Aduz a incompetência da Lei nº 9.957/2000, ao presente caso, pois, a teor do art. 272 do CPC, o procedimento sumaríssimo ali previsto só pode ser aplicado àquelas ações de procedimento comum, o que não é o caso destes autos, já que a ação de consignação em pagamento classifica-se como ação de procedimento especial. Transcreve texto doutrinário para corroborar o seu entendimento.

V. No mérito, inconforma-se com o « indeferimento do pedido de apresentação da CTPS pelo seu ex-empregado, por considerá-lo ofensivo ao princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, LIV, da Carta Magna. Assevera que na esfera trabalhista a ação de consignação em pagamento é o instrumento adequado para que o empregador se desonere das obrigações atinentes a extinção do contrato de trabalho firmado com seus empregados, inclusive das obrigações de fazer, como no presente caso.

VI. Não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do E. Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbramos nenhuma contradição ao dispositivo constitucional apontado, eis que a matéria aqui tratada permanece a níveis infraconstitucionais, para a qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atrel à incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

VII. Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimad.

Belém, 17 de dezembro de 2011.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Luiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04131/2001
RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A.
Advogado(s): Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros
RECORRIDO: JOSÉ RONALDO SILVA DE NAZARE
Advogado(s): Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

Advogado(s): Dr. Polícarpo Batista de Almeida e Dr. Paulo Roberto de Almeida
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Itegrase-julgamento a respeito com a decisão de fls. 437/444, que reformou a r. decisão a quo para, dentre outras coisas, deferir o pedido de indenização de incapacidade, no grau médio, 20%, sobre o salário base do autor, com reflexos sobre férias + 1/3, 1/3 salário, aviso prévio e 40 dias + 20%, mantendo-a quanto ao reconhecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, e o consequente pagamento de horas extras e reflexos.
III- Assêvera, que, de acordo com o art. 192 da CLT e o parágrafo 2º do art. 228 do C.TST, o adicional de insalubridade com base no salário mínimo e não sobre o salário base do empregado, não se aplica.

como deferido pelo v. acórdão recorrido. Argui violação ao art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, no argumento de que o turno ininterrupto de revezamento se caracteriza pelo trabalho executado em jornadas estabelecidas por escalas, constantemente alteradas de forma diária e sucessiva, e não por aquele realizado em jornadas de 8 (oito) horas, em turnos fixos, como no caso do recorrido. Colaciona 3 (três) arrestos para confronto de teses.

IV. O apelo merece ser acolhido. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 2 do C. TST, a decisão que deferir adicional de insalubridade sobre o salário base do reclamante, afronta direta e literalmente o disposto no art. 192 da CLT, preenchendo, assim, o requisito intrínseco de admissibilidade da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

Encaminha, daí, sem prejuízo ao recurso, intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4196/2001
RECORRENTES: ARNALDO CERDEIRA BARATA DO AMARAL
Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.
CENTRO NUCLEÁR DE ESTUDOS PARA S/A - CELPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA

Advogados: Dr.^o Eliane Salati Lopez e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, I, do CPC, e c, da CLT.

II- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4.^a Turma deste Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido do adicional de tempo de serviço.

b) Alega violação aos arts. 7.^o, XXIII, da Constituição da República, 1.^o, da Lei n.^o 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado 1.^o 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinando a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1.^o, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei n.^o 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, é pacífico o entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, consolidado no Enunciado n.^o 191/TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo cujo fulcro no § 4.^o, do art. 896, da CLT, é terna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais colacionados.

III. Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, ao manter a r. sentença a quo, determinou a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade no período em que trabalhou na subestação da cidade de Itaituba.

b) Alega, entre outras questões, violação aos artigos 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto nº 93.412/86 e Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos das diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador sem acréscimo de outras verbas de natureza remuneratória, aduzindo que não ocorreu qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do C. TST. Transcreve a seguir para confronto de testes.

c) Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 da Corte Superior Trabalhista, cujo teor é o seguinte: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outras adicionais", o que enseja a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado. Despiçando o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285/TST.

IV. Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamada, e nego seguimento ao recurso do autor.

Intime.

Belém, 14 de dezembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4381/2001
RECORRENTE: A. M. F. MEDEIROS - ME
Advogado: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil
RECORRIDO: ELIAS CARDOSO QUEIROZ
Advogados: Dr. Wanderleilson Silva Veloso e outros
DEBATE

DESPACHO
I - Embora intempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos (fl.20), o apelo encontra-se deserto.

II - Com efeito, a decisão recorrida cominou custas no valor de 176,06 (fl. 96). Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fl. 90/96), a recorrente não recolheu as custas, ou melhor, não comprovou o seu recolhimento nos autos. Portanto, não há como se conhecer do presente recurso.

III - Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nega-se o seu conhecimento, por deserção. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04557/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ/S/A - CELPA
Advogados: Dr. Díce Cristina Furtado Nascimento e outros
RECORRIDO: MIRACILDO ALVES LOPES
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
DESPACHO

DESTAQUE I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional quanto à incidência do adicional de periculosidade e de horas extras, além do pagamento de adicional de transferência, ajuda de custo, multa pelo pagamento em atraso das verbas rescisórias, intervalo para repouso e alimentação e integração das horas extras.

III - Diante as investigações da recorrente está aquela referente à incidência do adicional de periculosidade, entendendo que o cálculo da parcela deve ser feito apenas sobre o salário-base do trabalhador e não sobre a remuneração.

IV - O v. acórdão dissente do Enunciado n. 191/TST, que determina que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser apenas sobre o salário-base, não acrescido de qualquer outra parcela. A tese

admitida pela r. decisão recorrida é contrária ao entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, como se depreende do enunciado acima referido. Logo, admito o apelo. Desnecessária a apreciação das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de dezembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4600/2001
RECORRENTE: RENANTO DOS SANTOS CUNHA
Advogados: Drº Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros
DESPACHO

D. RECURSO PRECISE O PRESUPOSTO EXTRINSECO DE ADMISSIBILIDADE. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

I. Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 817/830, que indeferiu os pedidos de progressão salarial, tendo em vista a adesão ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, dando quitação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, considerando transação extrajudicial válida.

II. Alegam que a cláusula quarta do mencionado plano, em que a E. Turma fundamentou as razões de decidir, diz respeito à quitação das verbas indenizatórias que integram o pacote de incentivo à demissão. Entende que, quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho não foram alcançados pela simples adesão ao PID, porque trata-se de medida administrativa que visa à redução de pessoal e não de passivo trabalhista. Sustenta que a referência cláusula quarta não se refere à quitação de verbas decorrentes do vínculo empregatício, ainda que de modo genérico. Diz que o v. acórdão hostilizado diverge do Enunciado n.º 330 do C. TST, ao argumento de que, no ato da homologação da dispensa, a entidade sindical ressalvou o direito dos recorrentes pleitearem em Juízo quaisquer parcelas onudas da relação laboral. De outro lado, afirma que a recorrida não observou a determinação do art. 477, § 2º, da CLT, argumentando que deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Transcreve diversos julgados para confronto de testes.

IV. Não pode ser admiúdo o apelo. Trata-se de matéria de cunho eminentemente interpretativo, além de envolver matéria fática.

V. Com efeito, o v. acórdão entende que os recorrentes, ao aderirem ao Programa de Incentivo à Demissão - PID, transacionaram, sponte sua, com a empresa recorrida, nos moldes do art. 1.030 do CPC, como previsto na cláusula 4ª do PID. Os recorrentes entendem que esta cláusula quita apenas parcelas relativas ao Plano de Demissão Voluntária. Nota-se, portanto, que a natureza interpretativa da matéria impede o prosseguimento do apelo, nos termos do Enunciado n.º 221/TST, razão pela qual não vultumbi qualquer violação legal na r. decisão impugnada.

VI. De outro lado, seria necessário reexaminar o Plano de Incentivo ao Desligamento - PID trazido pelos autos para concluir-se diversamente do v. acórdão hostilizado. Incidência do Enunciado n.º 126/TST.

VII. Os arestos não ensejam a admissibilidade da revista. E que o recorrente não consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, tendo em vista que os julgados transcritos não abordam a questão do mesmo prisma do r. decísum, a teor do Enunciado n.º 23/TST.

VIII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4630/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros
RECORRIDOS: AILTON LEÃO OLDO HASS JUNIOR, ALVARO AUGUSTO DA COSTA SILVA, ANSELMO
PEREIRA NETO, ANTÔNIO ERNESTO TEIXEIRA DA SILVA, CARLOS CHAVES ARÉAS, CARLOS
REZENDE DE ALMEIDA, EDUARDO MIRANDA DANIN, HUGO BISPO DO VALE, JOSÉ
MARCELO SOUZA BERGH E JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA
Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
DESPACHO

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu a concessão de duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, no percentual de 12% sobre o salário-base dos reclamantes.

III- Alegando violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, 535, II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. Acórdão recorrido não aprecia as questões ventiladas no recurso ordinário acerca do conflito com os Enunciados nºs 4, 231 e 355 do C. TST.

IV- O recurso merece prosperar. Da leitura dos vs. Acórdãos de fs. 792/803 e 820/832, verifica-se que a E. Turma não apreciou a questão relativa à divergência com os Enunciados nºs. 06, 231 e 355 do C. TST, o que caracteriza negativa de prestação jurisdicional e ateni a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da E. SDI-1 do C. TST. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

Conclui-se pelo acerto. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04696/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Alício do Amaral de Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPIF
Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS; MARIA LAÍM TAVARES DA COSTA, MILCIADES MARCIANO DE ABREU
BRAGA e MARIA DORACY PIMENTEL ALBUQUERQUE
Advogados: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros
PREFEITO

DESPACHO

I- Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 252/262), o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPEAF (fls. 275/304). Fundamentam-se nas alíneas a, b, c, e, a e c, do art. 896, da CLT, respectivamente, e preenchem os pressupostos extintivos de admissibilidade.

II- Insurgem-se os recursos contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do BASA, de coisa julgada, bem como a prejudicial de prescrição, por maioria, manteve a sentença quanto ao pagamento de abono no valor de R\$1.000,00, inclusive a antecipação dos efeitos da tutela.

III- Recurso do BASA (fls. 252/262) renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por

entender tratar-se de matéria previdenciária. No mérito, alega que o alvino concedido não tem natureza salarial, porque concedida em acordo coletivo onde constou expressamente que o benefício não tem natureza de salário. Aduz que a parcela não seria extensiva aos aposentados do BASA, apenas aos funcionários da ativa. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV- Recurso da CAPAF (fls. 275/304): requer, inicialmente, seja o presente apelo recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo. Renova as preliminares de nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, e de incompetência da Justiça do Trabalho, além da prejudicial de prescrição total. No mérito, insurge-se contra extensão à CAPAF do alvino salarial de R\$1.000,00 (mil reais), concedido pelo BASA aos seus empregados da atividade. Quanto ao mérito, aduz que o alvino concedido ao pessoal da atividade, longe de possuir natureza salarial, constitui parcela indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Entende violados os incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto de teses.

V- Em relação ao pedido de efeito suspensivo, lido pela CAPAF, indefere, tendo em vista a inovação trazida pela Lei n. 9.756, de 17/12/98, segundo a qual o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é impossível ajustar-se ao princípio inscrito no § 1º do art. 896 consolidado.

VI- Os apelos merecem admissão. Os recorrentes conseguem demonstrar dissenso pretoriano por meio dos arestos transcritos às fls. 261 e 270/274, e 275/304, pois sustentam teses confluentes sobre alvino salarial concedido via acordo coletivo, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

LYGIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. APNº 04711/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS: ALFREDO CARVALHO DA SILVA, BENEDITO PEREIRA MACIEL, DOMINGOS PINHEIRO DA COSTA, FRANCISCO SARATVA DA SILVA, GERALDO MEDEIROS FERREIRA, HILDEFONSO TORRES BANDEIRA, JORGE DE ARRUDA, JOSÉ RIBAMAR HENRIQUES DE SOUZA, MANOEL DA CONCEIÇÃO CARDOSO E PEDRO SOUZA FERREIRA

Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c e no § 2º do art. 896, da CLT.

II- Inconformista o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão em todos os seus termos, entendendo correta a adoção do § 3º do art. 100 da Lei Maior.

III- Alega violação ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial. Aduz a imprecisão da interpretação analógica em matéria orçamentária e o impacto que seria causado pelo excesso de pagamentos de créditos de pequeno valor, tornando inviável a execução orçamentária do ente público de direito interno. Por fim, argumenta, violação ao princípio da separação dos Poderes, tendo em vista que o acaresamento da decisão do Poder Judiciário, obrigaria o Poder Legislativo a alterar a Lei nº 4.320/64 para adequar às previsões orçamentárias às novas despesas.

IV- O recurso deve prosseguir. Quanto à alegada violação ao § 3º do art. 100, da Constituição da República, esse parágrafo dispõe que o pequeno valor, definido em lei, não será objeto de precatório requisitório. A doutrina, ao tratar da eficácia das normas constitucionais, define as normas que necessitam de uma regulamentação para a produção de seus efeitos. Deste modo, entende ter havido ofensa à Norma Maior, uma vez que a norma acima não é auto-aplicável, e que até o presente momento não foi regulamentada. Apesar desse fato causar inevitável dano à celeridade processual, constatada a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, assim, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099, de 19.12.2000.

V- Por essas razões, entendo que a decisão recorrida incorre em violação ao § 3º do art. 100, da Constituição da República, merecendo guarida o apelo. Por conseguinte, desnecessária a análise dos demais fundamentos, ex vi do Enunciado n. 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4773/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: CHARLES MOTA HINVAIT, DORACI DA SILVA GOMES, GERALDO FERREIRA FONSECA, JOÃO BOSCO DOSSANTOS BARROSA, JONAS RODRIGO SIQUEIRA MORAES, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, JUAREZ SANTOS DA SILVA, LÍDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO E MANOEL RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra o v. decisão proferida pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu a concessão de duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, no percentual de 12% sobre os salários dos reclamantes, bem como sua incorporação aos salários e reflexos.

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e IV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão proferida em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso IX, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.

IV- Como prejudicial de mérito, argui a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamental, 119 da CLT, e no Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos dois anos da alteração contratual inquinada de ilicita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dissenso pretoriano, transcreve 3 (três) arestos às fls. 497.

V- No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas na RES-CCR-09, do C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCR, 147 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nº 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos às fls. 499/500. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VI- O recurso merece prosperar. Da leitura dos vs. Acórdãos de fls. 467/477 e 484/489, observo que a D. Turma não apreciou a questão relativa à afronta aos Enunciados nºs 184, 231 e 355 do C. TST, que configura negativa de prestação jurisdicional, atando a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do C. TST. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04832/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: ALFREDO CARVALHO DA SILVA, AUGUSTO SÉGIO BARROSA RAMOS, BENEDITO RAFAEL FIGUEIREDO CARDOSO, CARLOS PEDRO DA SILVA FERREIRA, DAGOBERTO PAMPLONA DASHA, DOMINGOS NUNES CARDOSO, GERALDO MEDEIROS DOS SANTOS

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de Revista dos reclamantes (fls. 964/974)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e do art. 896, da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 925/936, que não declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS.

c) Suscita a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter sanado as irregularidades apontadas nos embargos de declaração, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e XI, e 93, IX, da Lei Maior. Alega também ofensa ao Enunciado n. 06/TST. No mérito, volta-se contra o valor pecuniário da promoção por antiguidade, nos termos do item 5.1.2.6 do PCCS. Aduz que deve ser declarada a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do Plano, já que não observou os princípios da paridade e da isonomia, nos termos do § 3º do art. 461 da CLT. Ressalta que a r. decisão foi contrária ao art. 2º da Portaria MTB n. 08/87.

d) Em que pesem os argumentos dos recorrentes, entendo que o apelo não pode ser admitido.

e) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não admito o apelo. Nos embargos de declaração de fls. 943/946, os recorrentes alegaram omissão quanto à nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS. O v. acórdão de fls. 954/962, efetivamente, manifestou-se sobre essa questão, embora a tenha rejeitado. Isso, todavia, não implica em falta de prestação jurisdicional. Portanto, entendo que a r. decisão obedeceu o disposto no art. 93, IX, da Lei Maior, e no art. 832 da CLT.

f) O valor pecuniário da promoção por antiguidade. Nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS: não há como ser admitido o apelo nesse aspecto. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo e envolve o reexame do Plano de Cargos e Salários Incidência dos Enunciados ns. 126 e 221 do C. TST. Por outro lado, não procede a alegação de que o Juízo deveria declarar a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS porque outras decisões assim o fizeram, inclusive a própria Egrégia Turma. Dentre os inúmeros recursos de revista que tenho apreciado acerca da mesma matéria, as peculiaridades que envolvem cada feito é notória. Por essa razão, não se pode dizer, de per se, que as decisões devem ser uma só, mesmo porque a questão é complexa e não há unanimidade de entendimento. Ademais, mesmo que assim não fosse, o Juízo não é obrigado a decidir dessa ou daquela maneira, considerando-se o princípio do livre convencimento.

Como ressaltado, a matéria exige interpretação legal e reexame de provas. A r. decisão entendeu que o PCCS por ser norma interna da empresa e prevê expressamente as hipóteses para que o empregado afluja as progressões, não fere qualquer norma legal. Os recorrentes, ao contrário, entendem que, não obstante tratar-se de norma interna, não pode impor tratamento desigual para situações iguais, não podendo haver promoção de acordo com o livre arbítrio do empregador.

Portanto, a questão envolve interpretação legal, razão pela qual invoco o Enunciado n. 221/TST.

II- Recurso de revista da reclamada (fls. 975/985)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c e do art. 896, da CLT.

b) Não se conforma com a r. decisão que não reconheceu a quitação total dos direitos dos recorridos, tendo em vista a adesão ao PCCS.

c) Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão se manifestado sobre os Enunciados ns. 6, 231 e 355 do C. TST, sobre os itens 5.1.2.10 e 5.1.2.8 do PCCS, bem como a questão relativa à prescrição. Renova a alegação de prescrição total, porque a alteração ocorreu em 1994, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Alega que a r. decisão afronta os Enunciados ns. 6 e 231 do TST. Entende que não poderia ser aceito o documento apresentado em fotocópia sem autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.

d) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não vislumbro a alegada negativa, a ensejar a admissibilidade do apelo. As questões levantadas nos embargos de declaração de fls. 938/940 foram apreciadas pelo v. acórdão de fls. 925/936. Este as analisou reconhecendo, inclusive, a força do PCCS como norma interna da empresa. Ressalte-se, aliás, que, ao contrário do que alega a recorrente, o v. acórdão não declarou a nulidade, nem total nem parcial, do item 5.1.2.8 do PCCS, sendo, inclusive, este o motivo pelo qual os recorridos também apresentaram recurso de revista.

e) Prescrição total: não há, pois, o direito se dá a partir do momento em que os recorridos teriam direito às promoções. Neste caso, o direito o foi a partir de março/97, a ação foi proposta em 22/02/01, dentro do quinquênio legal, já que o contrato de trabalho ainda perdura.

f) Documento em cópia simples. Art. 830 da CLT: quanto aos documentos considerados pelo Juízo, mesmo estando em cópia simples, neste caso, não vejo porque admitir a presente revista neste aspecto. Trata-se de documento comum às partes, e mesmo que tenha sido impugnada a sua forma, o seu conteúdo não o foi. Não há de se cogitar, por essa razão, ofensa ao art. 830 da CLT.

g) Arestos os arestos não ensejam a admissibilidade do apelo por dissenso pretoriano, porque inspecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4834/2001

RECORRENTE: ANNER HONÓRIO PEREIRA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDAS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de progressão salarial, ao fundamento de que o recorrente, ao aderir ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, deu quitação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, configurou-se transação extrajudicial válida.

III- Alega que a cláusula quarta do plano de incentivo à dispensa, em que a E. Turma fundamentou as razões de decidir, diz respeito à quitação das verbas indenizatórias que integram o pacote de incentivo à demissão. Entende que, quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho não foram alcançados pela simples adesão ao PID, porque se trata de medida administrativa que visa à redução de pessoal e não de passivo trabalhista. Sustenta que a referida cláusula quarta não se refere à quitação de verbas decorrentes do vínculo empregatício, ainda que de modo genérico. Diz que o v. acórdão hostilizado diverge do Enunciado nº 330 do C. TST, ao argumento de que, no ato da homologação da dispensa, a entidade sindical ressaltou o direito dos recorrentes pleitearem em Juízo quaisquer parcelas oriundas da relação laboral. De outro lado, afirma que a recorrente não observou a determinação do art. 477, § 2º, da CLT, argumentando que deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Transcreve diversos julgados.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão querreado esclareceu que os recorrentes, ao aderirem ao programa de incentivo ao desligamento, transacionaram, livremente, nos moldes do art. 1.030 do CPC, "concedendo-se as partes, a mais ampla, taxa e geral quitação para nada mais reclamar, uma da outra, em qualquer circunstância" (cláusula 4ª do PID à fl. 110). Não há divergência com o Enunciado nº 330/TST, porque o sindicato da categoria obteve homologação e rescisão, ressaltando genericamente os direitos trabalhistas do obreiro, quando seria necessária a ressalva expressa e específica, conforme entendimento expendido no r. decisão inquinado. Portanto, não vislumbro qualquer violação legal na v. decisão recorrida. De outro lado, o demandante não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos da v. decisão recorrida, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5055/2001

RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA SANTANA, NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO BAIÁ EVERDOS, RAIMUNDO NATALINO NUNESSARMAH e REGINALDO FEIREIRA BARROSA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Carla Nazare Jorge Melfim Souza e outros (fl. 689)

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso dos Reclamantes

a) Insurgem-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de progressão salarial, ao fundamento de que os recorrentes, ao aderirem ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, transacionaram e deram quitação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

b) Alegam que a cláusula quarta do plano de incentivo à dispensa, em que a E. Turma fundamentou as razões de decidir, diz respeito à quitação das verbas indenizatórias que integram o pacote de incentivo à demissão. Entendem que, quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho não foram alcançados pela adesão ao PID, porque trata-se de medida administrativa que visa à redução de pessoal e não de passivo trabalhista. Afirmando que a referida cláusula quarta não se refere à quitação de verbas decorrentes

do vínculo empregatício, ainda que de modo genérico. Sustentam que a transação deve ser interpretada restritivamente, a teor do art. 1.027 do Código Civil. Dizem que o v. acórdão diverge do Enunciado nº 330 do C. TST, ao argumento de que, no ato da homologação da dispensa, a entidade sindical ressaltou o direito dos recorrentes pleitearem em Juízo quaisquer parcelas oriundas da relação laboral. De outro lado, aduzem que a recorrente não observou a disposição do art. 477, § 2º, da CLT, argumentando que deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. O v. acórdão querreado esclareceu que os recorrentes, ao aderirem ao programa de incentivo ao desligamento, transacionaram, livremente, nos moldes do art. 1.030 do CPC, "concedendo-se as partes, a mais ampla, taxa e geral quitação para nada mais reclamar, uma da outra, em qualquer circunstância" (cláusula 4ª do PID à fl. 358). A alegação de que o r. julgamento diverge do Enunciado nº 330/TST está preclusa, eis que não foi suscitada no momento oportuno, ou seja, as contra-razões ao recurso ordinário da reclamada. Portanto, não vislumbro qualquer violação legal na v. decisão inquinada. De outro lado, os demandantes não demonstraram o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decisão recorrida, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

III- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade recebam o mesmo tratamento dispensado pela cláusula 5.1.2.6.

b) Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antiguidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores tenham até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em março 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias insautáveis. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a exclusão da multa de 1% emanada no acórdão que apreciou os embargos de declaração. Transcreve arestos.

c) Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, porque os embargos de declaração não foram acolhidos. Quanto à prescrição arguida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração (fls. 397/398) demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, mantendo as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. De outro lado, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decisão hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

IV- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5057/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: ANDRÉ MACIEL PINHEIRO

Advogados: Dr. José Heiná do Carmo Maues e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional, que determinou a incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras e adicional noturno.

III- Alega, entre outras questões, violação aos artigos 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto nº 93.412/86 e Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Afirma que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador sem acréscimo de outras verbas de natureza remuneratória, aduzindo que não ocorreu qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 da Corte Superior Trabalhista, cujo teor é o seguinte: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que enseja a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado. Despiciendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF E RO 5095/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antonio Mendes

RECORRIDOS: ALEXANDRE FERNANDES DE FARIAS

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade de sentença, mantendo parcialmente a r. sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 5127/2001

RECORRENTE: PARÁ PIGMENTOS S/A (2ª reclamada)

Advogados: Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: JOÃO LUIZ BRITO CARVALHA

Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia

PARAENSE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (1ª reclamada)

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 127/130, que, após afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, determinou a inclusão na lide da recorrente, condenando-a subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas.

III- Alega que a r. decisão ofendeu o art. 5º, II, da Constituição da República, bem como os arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, além do Enunciado n. 431/TST. Ressalta que não pretende reatuar provas, mas que seja dada correta qualificação jurídica nos fatos. Mais adiante, alega que não ficou provado nos autos sua responsabilidade subsidiária.

IV- Inadmissível o apelo. Embora ressalte a recorrente que não pretende o revolvimento de provas, mas apenas o enquadramento jurídico correto da questão, vejo que não há como não se envolver pelo caminho do conjunto fático probatório.

V- Se a recorrente afirma que não restou provado nos autos sua condição de responsável subsidiária, não há como se corroborar com esta afirmação sem que se reexamine as provas dos autos, impossível deslizar a decisão impugnada se não for por este caminho. Portanto, não tendo como não invocar o disposto no Enunciado n. 126/TST.

VI- Por outro lado, quanto à condenação subsidiária, a decisão está em consonância com o inciso IV do Enunciado n. 331/TST.

VII- Assim sendo, se a r. decisão recorrida está em consonância com a norma inserta no Enunciado n. 331, IV, do C. TST, não há como se admitir o apelo.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05131/2001

RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A

Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO: LUISANDRO JORGE DE SANTOS FERREIRA

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 378/386, que manteve o pagamento de diferenças de horas extraordinárias.

III- Entende ofendido o art. 7º, XIV, da Constituição da República. Ressalta não se tratar de matéria fática, mas do correto enquadramento jurídico, não tendo o objetivo de reexaminar fatos e provas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- É paradoxal a afirmação da recorrente quando alega que não trata o presente apelo de revolvimento de fatos e provas, pois, pelo que verifica de seu arrazado, o que pretende, afinal, passará obrigatoriamente pelo revolvimento do conjunto probatório dos autos. Com efeito, a r. decisão manteve a condenação ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias após o exame das provas, como constata às fls. 381/382. Portanto, não há outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST.

V- Os arestos transcritos não ensejam divergência jurisprudencial, porque, de acordo com as provas dos autos, o horário do recorrido era diverso, mudando periodicamente.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF E RO 5145/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antonio Mendes

RECORRIDOS: FRANCISCO DO NASCIMENTO CARDOSO

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade de sentença, mantendo a r. sentença em todos os seus termos inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há precedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 5157/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NORONHA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalco e outros

RECORRIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, rejeitou a preliminar de nulidade processual, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

III- Alega que, de forma contrária a tese adotada pelo v. acórdão, foi arguida a nulidade processual, por indeferimento de perícia, no primeiro momento que coube ao autor falar nos autos. Aduz que o art. 795 da CLT não dispõe que a arguição de nulidade deva ser feita nas razões finais sob pena de prescrição(sic) (fls. 270). Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo deve ser admitido. O v. acórdão adota a tese de que a nulidade processual não argüida em razões finais configura a preclusão do direito. Na análise dos arestos colacionados, o último, de fls. 273/274 apresenta tese divergente, demonstrando claramente que não há incidência do princípio da convalidação do ato, quando não argüida sua nulidade em razões finais, já que o art. 795 da CLT assim não prescreve. V. Assim sendo, a divergência jurisprudencial mostrada não enseja ao reexame pela E. Corte Superior. Despicienda a análise das demais questões a teor do Enunciado 285 do C. TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05252/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves

RECORRIDO: JOÃO BATISTA PINHEIRO NERI

Advogados: Dr. José Heirá do Carmo Maués e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional quanto ao cálculo do adicional de periculosidade.

III- Entende que a incidência do adicional de periculosidade, deve ser feita apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre a remuneração.

IV- Admito o apelo. O v. acórdão dissente do Enunciado n. 191/TST, que determina que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser apenas sobre o salário-base, não acrescido de qualquer outra parcela. A tese adotada pela r. decisão recorrida é contrário ao entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, como se depreende do enunciado acima referido. Logo, admito o apelo. Desnecessária a apreciação das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5324/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SANTOS, CARLOS NYLANDER BRITO, DARDIVAL GERALDO DA SILVA MEDEIROS BRITO, JUAN VIEIRA MENDES, JULIO CÉSAR CORRÊA, LUIZ RAMUNDO OLIVEIRA DE ABREU, MANOEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO, MARCOS DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO, NAZARENO BORGES DA SILVA e NILSON BARRIOSA DE SOUSA

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, no percentual de 12%, bem como sua incorporação aos salários e reflexos, além de juros e correção monetária

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST; sobre a extensão do r. decisum que declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS, bem como acerca das implicações que as promoções por antiguidade gerariam sobre o limite do teto salarial do reclamante, que é de 1% sobre o montante da folha de pagamento. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo nos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inserido no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.

IV- Como prejudicial de mérito, argüi a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamental, 119 da CLT, e no Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos dois anos da alteração contratual inquinada de ilícita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antiguidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamenta no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dissenso preliminar, transcreve 3 (três) arestos à fl. 518.

V- No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estaduais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamenta o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas na RES-CCE-09, do C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades estendidas à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nº 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos à fl. 521. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VI- O recurso merece ser admitido. O v. acórdão de fls. 480/487 e 504/510, observo que a D. Turma não apreciou a questão relativa à afronta aos Enunciados nºs. 06, 231 e 355 do C. TST, o que configura negativa de prestação jurisdicional, atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do C. TST. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5563/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Diree Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: NELSON RODRIGUES COLARES FILHO

Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, reformando, em parte, a r. sentença a quo, determinou a inclusão de horas extras e adicional noturno na base de cálculo do adicional de periculosidade.

III- Alega violação aos artigos 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto nº 93.412/86 e Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador sem acréscimo de outras verbas de natureza remuneratória, aduzindo que não ocorreu qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 da Corte Superior Trabalhista, cujo teor é o seguinte: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que enseja a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado. Despiciendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5600/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

EDINAEI GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr.º Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, reformando, em parte a r. sentença a quo, determinou a inclusão de horas extras e adicional noturno na base de cálculo do adicional de periculosidade.

b) Alega violação aos artigos 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto nº 93.412/86 e Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador sem acréscimo de outras verbas de natureza remuneratória, aduzindo que não ocorreu qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

c) Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 da Corte Superior Trabalhista, cujo teor é o seguinte: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que enseja a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado. Despiciendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285/TST.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que, in casu, o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico, horas extras e adicional de trabalho noturno.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º da Lei nº 7.369/85, e 457 da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Pretende que sejam incluídas na base de cálculo do adicional de periculosidade as verbas referentes ao tempo de serviço e vantagem pessoal 82 e 84, aduzindo que a Lei Maior estabeleceu "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, é pacífico o entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, consolidado no Enunciado nº 191/TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamada, e nego seguimento ao recurso do autor. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5706/2001

RECORRENTE: SEBASTIÃO DE LIMA GUEDES

Advogado(s): Dr.º Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. José Isaiar de Albuquerque Cabral e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- O inconformismo do recorrente recaí sobre a r. decisão de fls. 322/328, que, ao reformar a r. decisão a quo, acolheu a questão prejudicial de transação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

III- Alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que as matérias apresentadas em embargos de declaração não foram apreciadas pela D. Turma. Colaciona 5 (cinco) arestos para confronto de teses.

IV- Alega que o v. acórdão recorrido, além de divergir do entendimento adotado por outros tribunais, ofende o art. 477, § 2º, da CLT, e o Enunciado nº 330 do C. TST, na medida em que a transação decorrente da adesão do reclamante ao PID não alcança a plena quitação do contrato de trabalho, mas apenas afirma a extinção e o pagamento das verbas indenizatórias ali inseridas, respeitadas as ressalvas efetuadas pelo Sindicato da categoria no TRCT. Assevera que os contratos de transação devem ser interpretados de forma restritiva, a teor do art. 1.027 do CCB. Colaciona 6 (seis) arestos.

V- O recurso merece ser admitido. O v. acórdão recorrido considerou que o contrato de trabalho do recorrente foi totalmente quitado através da transação realizada em razão da adesão do recorrente ao PID, sem considerar que as verbas pleiteadas através desta reclamação não estavam expressamente consignadas no TRCT de fl. 90. Em assim sendo, tal decisão está em total dissociação com o disposto no Enunciado nº 330 do C. TST, o que, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, permite a admissibilidade da revista ora interposta. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do disposto no Enunciado nº 285 do C. TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5724/2001

RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA

Advogado(s): Dr.º Maria Rosângela da Silva C. Souza.

RECORRIDO: EMERSON FÁBIO GONÇALVES SOARES

Advogado(s): Dr. Jader Kahlwege David

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto em fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, determinou a apuração do adicional de horas extras em face dos controles de ponto, observando-se o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e demais parâmetros da fundamentação, limitando as repercussões desta parcela ao período objeto da condenação.

III- Pugna pela aplicação do Enunciado nº

III- Alega violação aos artigos 7º, inciso XVI, da Carta Magna, e 62, inciso I, da CLT, asseverando que para que se configure a exceção prevista no texto consolidado acima referido, é preciso que esteja anotado na CTPS e no Registro de Empregados que o reclamante exercia atividade não sujeita a controle de horário, o que não ocorreu neste caso. Junta fotocópia do acórdão TRT 8ª REGIÃO/3ª T./RO Nº 5811/2001 (fls. 157/170), para confronto de teses.

IV- O apelo não merece ser admitido. Compulsando os autos, observei que o reclamante, em seu recurso ordinário, suscitou a matéria ora renovada, mas, apesar disso, a D. Turma não apresentou tese a respeito. Acontece, que o reclamante, ora recorrente, quebrou-se inerte ante esta omissão, deixando transcorrer in albis o prazo recursal para embargar de declaração e provocar o questionamento da matéria, logo, precluso está o direito do reclamante de novamente suscitar tais argumentações, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento da revista. Por fim, esclareço que o acerto trazido à colação não se presta ao confronto de teses, porque oriundo de Turma deste E. Regional, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, o que obsta o acolhimento do recurso interposto com fulcro em divergência jurisprudencial.

V- Ante o exposto, nego seguimento. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Titular, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF E RO 5809/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antonio Mendes

RECORRIDOS: EDMILSON PEREIRA DE ALENCAR

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade de sentença, mantendo parcialmente a r. sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona acertos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente esse encargo também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acertos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem insuscetíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05837/2001

RECORRENTE: M. MONTREAL INFORMATICA LTDA.

Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDOS: ARLENE ALVES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Raimundo Caldas Batista e outros

MASTERCOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcellos

DISPACHO

I- Embora tempestivo e com o devido preparo, o recurso não merece ser conhecido, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos.

II- Compulsando os autos, observei que a procuração de fl. 28 e o subscritamento de fl. 29, não incluem o nome do profissional subscritor da peça recursal de fls. 202/207, bem como que o profissional em questão não participou das audiências havidas no processo, nem praticou qualquer ato processual capaz de demonstrar a existência de mandato tácito.

III- Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso, por ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6087/2001

RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia

RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu a relação de emprego pretendida pelo autor.

III- Alega que, no dia em que foi oficialmente dispensado, em 19.04.2000, viajou para Fortaleza-CE a serviço da TELEPAR, retornando a Belém no início do mês de maio, permanecendo no emprego até o fim de junho 2000, laborando no mesmo local, exercendo as mesmas atividades e com a mesma subordinação jurídica anterior, nos moldes do art. 3º consolidado. Diz que esse fato não foi contestado pela empresa, a qual se limitou a dizer que houve contrato de prestação de serviço autônomo no interregno de 29/04 a 30/06/2000. Sustenta que a recorrida, visando à descaracterização da continuidade do vínculo laboral, formalizou, com o recorrente, contrato de prestação de serviços de informática rotulado de autônomo, para eximir-se dos encargos sociais e trabalhistas. Transcrevendo parte do voto vencido da Excmª Juíza relatora, assevera que, da leitura do termo de contrato, verifica-se que os serviços a serem executados eram os mesmos que desempenhava à época em que a CTPS estava anotada. Entende que está caracterizada a ofensa aos arts. 7º e 469 consolidados, e pugna pelo reconhecimento da relação de emprego no período de 20 de abril a 30 de junho de 2000.

IV- Insustentável o apelo. A E. Turma, em suas razões de decisão, esclareceu que "o depoimento pessoal da reclamada não é confissão da existência de contrato de emprego, como pretende o reclamante... O autor, conscientemente, celebrou contrato de prestação de trabalho autônomo, fazendo a migração dos dados do sistema de recursos humanos de Belém para Fortaleza, que não é uma atividade rotineira como a que executava o recorrente quando era empregado..." (fl. 114). Como se vê, o d. Colegado, após exame das provas dos autos, embora por maioria, entendeu que, após 19/04/2000, não houve relação de emprego entre as partes ligantes, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Trata-se, ainda, de interpretação legal, eis que o v. acórdão, expressamente, declarou que não houve atenuia aos arts. 3º, 9º e 82 consolidados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 6427/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fls. 71/72)

RECORRIDOS: ANTÔNIO ERONALDO DE SOUZA AGUIAR LTDA - CONTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LTDA

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, atribuiu à instituição, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos do autor.

III- Inicialmente, argui a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que o autor nunca foi seu empregado, uma vez que celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, mediante licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme determina a Lei nº 8.666/93, aduzindo que, na condição de sociedade de economia mista, jamais poderia contratar trabalhador sem concurso público. Afirma que o contrato firmado com a empresa terceirizada contém cláusula disporido que a contratante não responderia pelos créditos trabalhistas, solidária ou subsidiariamente. Colaciona acertos.

IV- Citados os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, eis que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o r. decisum inutilizado, não se trata de

contratação irregular de trabalhador, nem de reconhecimento de relação de emprego com a recorrente. In caso, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV, do Enunciado nº 331, do C. TST, o que torna insubsistente a arguição de ilegitimidade passiva da Eletronorte. Destarte, não vislumbro qualquer divergência com o Enunciado 331/TST, como alega a recorrente.

VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª.VT-43/2001-4

Reclamante: JOMAR BEZERRA NUNES

Advogado: RUBEM CARLOS DE SOUSA

Reclamado: MÁRIO DE JESUS MEIRELES

Advogado:

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO CONTEÚDO DE FLS. 46 E 50.

PROCESSO 10ª.VT- 283/1995-8

Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO BRITO DE CARVALHO

Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Reclamado: LUDIESEL REPAROS DE MOTORES LTDA.

Advogado: FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA

Despacho: A RECLAMADA: LIBERADOS BENS REMANESCENTES, PENHORADOS AS

FLS. 175.

AO RECLAMANTE: SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, COM

FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO 10ª.VT- 377/1999-1

Reclamante: JOÃO ALVES DOS SANTOS

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. COMÉRCIO S. A.

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 134.

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado:

Despacho:

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA.

Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO

Despacho: A RECLAMADA PARA APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

DO AUTOR NOS MESES DE DEZEMBRO/97, FEVEREIRO/98, AGOSTO/99 ATÉ

OUTUBRO/99, JANEIRO/2000, OUTUBRO/2000 E DEZEMBRO/2000, INCLUSIVE

13º SALÁRIO/97 E 2000.

PROCESSO 10ª.VT- 1437/2001-8

Reclamante: CARLA DA CRUZ MARQUES

Advogado: MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado: YANA IND. DE ALIMENTOS NATURAIS AMAZONIA LTDA.

Advogado:

Despacho: AO ADOVADO DO RECLAMANTE PARA RATIFICAR OS TERMOS DO

ACORDO ASSINADO PELO RECLAMANTE DE FLS. 15/17

PROCESSO 10ª.VT- 1454/2001-8

Reclamante: HÉLIO DA SILVA MATIAS

Advogado: NELSON MONTALVÃO DAS NEVES

Reclamado: BENEDITO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado: ANDRÉ BENDELACK SANTOS

Despacho: AO RECLAMANTE: APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO, PARA AS

DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO 10ª.VT-1563/2000-6

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SILVA

Advogado: CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA

Reclamado: BR ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE SE OPÕE À PETIÇÃO DA

EXECUTADA, FLS. 90, NO PRAZO DE 30 DIAS

Advogado: PARÁ EMERGÊNCIA S/C LTDA
 Reclamado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
 Despacho: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS
PROCESSO 10°VT-886/1999-0
 Reclamante: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA
 Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
 Reclamado: B P CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMASKI
 Despacho: AO EXEQUENTE "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80."
PROCESSO 10°VT-1160/97-0
 Reclamante: MARINALDO MIRANDA CAVALCANTE
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: ENCOIS/A
 Advogado: MARIALDA AZEVEDO BEZERRA
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS.160 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
PROCESSO 10°VT-1331/2001-3
 Reclamante: JOSÉ CARLOS MIRANDA LOBO
 Advogado: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado: CHARLES DE MELO SARE
 Advogado:
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.21.
PROCESSO 10°VT-1374/96-1
 Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Advogado: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 300-VERSO.
PROCESSO 10°VT-1584/95-5
 Reclamante: CLAUDEILSON VERGOLINO FARIAS
 Advogado: FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
 Reclamado: RODOMAR LTDA
 Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
 Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 582, BEM COMO PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.
PROCESSO 10°VT-2103/2001-6
 Embargante: LEANDRO DA SILVA PEREIRA
 Advogado: ELSON SOARES
 Embargado: NELMA VIEIRA
 Advogado: LETÍCIA MARTINS BITAR DE MORAES
 Despacho: "ACOLHO O PEDIDO LIMINAR PARA NOMEAR O EMBARGANTE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO AO SR. EXECUTANTE DE MANDADOS PARA DEPÓSITO DO BEM IDENTIFICANDO O DEPOSITÁRIO DAS RESPONSABILIDADES DO ENCARGO. DÊ-SE CIÊNCIA".
PROCESSO 10°VT-171/2000-6
 Reclamante: KEDNA ALVES DA SILVA
 Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
 Reclamado: NEY DE MELO PIMENTEL/JOSÉ LINO DE MELO PIMENTEL

Advogado: OTÁVIO MARQUES DE LIMA
 Despacho: " ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 11.01.2002 ÀS 09:00 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA".
PROCESSO 10°VT- 386/2001-1
 Reclamante: HANS PEREIRA MOURA
 Advogado: MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
 Reclamado: A E DA SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS/ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: CARLOS TADEU VAZ MOREIRA
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 33, COMUNICANDO QUE NÃO EXISTE CRÉDITO DISPONÍVEL".
PROCESSO 10°VT- 534/2001-1
 Reclamante: ALFREDO NEVES LEÃO
 Advogado: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
 Reclamado: EDE CARLODORA E TRANSPORTADORA LTDA.
 Advogado: SIMONTE PESSOA VILLAS BOAS
 Despacho: " À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENTE, REMIR A DÍVIDA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS".
PROCESSO 10°VT- 604/2001-7
 Reclamante: CRISTOVÃO VIEIRA FERREIRA
 Advogado: SILVIA CRISTINA RABELO MENDES
 Reclamado: CONSTRUTORA CIDRO LTDA.
 Advogado:
 Despacho: " AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI OFICIADA A CEF EM 05.12.2001".
PROCESSO 10°VT- 882/2000-6
 Reclamante: ALBERTO MAGNO SOUSA SILVA
 Advogado: DANIEL FERNANDES DA SILVA
 Reclamado: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S C
 Advogado:
 Despacho: " AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " INDEFIRO, FAÇA A DISPENSA DO RECLAMANTE TER SIDO POR JUSTA CAUSA, O QUE IMPEDE O SAQUE DO FGTS".
PROCESSO 10°VT-941/2001-3
 Reclamante: MÁRCIA SANTOS DIAS
 Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
 Reclamado: KÁTIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: EDNA BRASIL LINS
 Despacho: " DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO DÊ-SE CIÊNCIA A EXECUTADA PARA REMIR A DÍVIDA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS".
PROCESSO 10°VT- 969/1997-1
 Reclamante: MÁRIO ANTÔNIO COSTA DE BRITO
 Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
 Reclamado: OSÓRIO JOSÉ GONÇALVES
 Advogado:
 Despacho: " AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 11.01.2002 ÀS 09:25 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA".
PROCESSO 10°VT- 1157/2001-2
 Reclamante: WALDIR Saldanha Martins
 Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 Reclamado: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA.
 Advogado:
 Despacho: " PARA CÁLCULO DA PARCELA DE FGTS + 40%, NECESSÁRIO SE FAZ SABER O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE + VANTAGEM) PRECEBIDO PELOS AUTORES, REFERENTE AOS MESES DE: 1- WALDIR S. MARTINS - FEVEREIRO/96

ATÉ DEZEMBRO/97, JULHO/98 ATÉ DEZEMBRO/98, FEVEREIRO/99, MARÇO/99 E MAIO/99, INCLUSIVE 13° SALÁRIOS/96, 97 E 98, FÉRIAS + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO LABORAL, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PECUNIÁRIOS E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO. 2- ANTONIO LOBO FEVEREIRO/99 ATÉ DEZEMBRO/97, SETEMBRO/98 ATÉ DEZEMBRO/98, MAIO/99 E ABRIL/2001, INCLUSIVE 13° SALÁRIOS/96, 97, 98 E 2000 E, FÉRIAS + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO LABORAL, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PECUNIÁRIOS E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO. OUTROSSIM, INFORMO-LHE AINDA, DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELOS AUTORES A ESSE MM. JUÍZO, DOS VALORES PORVENTURA LEVANTADOS A TÍTULO DE FGTS, CONFORME ALVARÁS JUDICIAIS DE N°s 267 268/2001, PELO QUE, PROPONHO SEJAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA FAZEREM A DEVIDA APRESENTAÇÃO, ATRAVÉS DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS".

PROCESSO 10°VT- 1386/2000-X
 Reclamante: ANA PAULA MACIEL FORO
 Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 Reclamado: LELIA ELIZABETH SÁ GUERREIRO
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPensa A EXECUÇÃO POR UM ANO".
PROCESSO 10°VT- 1501/2000-6
 Reclamante: LUIS VAJTER DA SILVA
 Advogado: CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
 Reclamado: WILLIANS CAMPOS FURTADO
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PRA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPensa A EXECUÇÃO POR UM ANO".
PROCESSO 10°VT-648/2001-5
 Reclamante: JAIR SANTOS DA SILVA
 Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: SENUN EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO".
PROCESSO 10°VT- 656/1998-9
 Reclamante: CARLOS ALBERTO MACIEL SANTOS
 Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: PEDRO BURIBA
 Advogado: SÉRGIO DE CARVALHO VERDELHO
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PROPOSTA DA EXECUTADA REQUERENDO O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ÀS FLS. 114 DOS AUTOS".

PROCESSO 10°VT- 690/2001-4
 Reclamante: SINDIVIPA
 Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: TELLES SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS EM COMPLEMENTO À PENHORA".
PROCESSO 10°VT- 745/2001-3
 Reclamante: ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Advogado: NEOMIZIO LOBO TEIXEIRA
 Reclamado: ILAMAR SOUSA DOS SANTOS/ILAMAR S SANTOS
 Advogado: ELIZÂNGELA TEREZINHA DA COSTA
 Despacho: " AO EXEQUENTE PRA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 49 DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
PROCESSO 10°VT- 797/1999-1
 Reclamante: ADEMIR LOUREIRO LOPES
 Advogado: LUIZ CARLOS DE O FERREIRA
 Reclamado: URANO PROMOÇÕES E EVENTOS
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA E AO MESMO TEMPO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE SEUS SÓCIOS, BEM COMO INDICAR OUTROS BENS À PENHORA".
PROCESSO 10°VT-838/2001-X
 Reclamante: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SANTA BRIGIDA
 Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
 Reclamado: WANY DE LIMA SILVA
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA".
PROCESSO 10°VT- 1013/2001-0
 Reclamante: JOÃO BATIA DOS SANTOS
 Advogado:
 Reclamado: NEWS MASTER INFORMÁTICA LTDA.
 Advogado: CÁSSIO SOUZA DE BRITO
 Despacho: " A EXECUTADA PARA REMIR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS".
PROCESSO 10°VT- 1046/1996-6
 Reclamante: IDENILSON LOPES DE AGUIAR
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
 Despacho: " AS PARTES PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS".

PROCESSO 10°VT- 1190/2000-4
 Reclamante: CARLOS ALBERTO FURTADO DA COSTA
 Advogado: JOÃO JORGE GERALDO
 Reclamado: ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
 Advogado: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO".
PROCESSO 10°VT- 1318/1993-3
 Reclamante: SAMANUEL MOREIRA DE SOUZA
 Advogado: ANA MARGARIDA S L GODINHO
 Reclamado: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
 Despacho: " A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA CEF, INFORMANDO QUE O VALOR DE DEPÓSITO DE FGTS JÁ FOI LEVANTADO".

PROCESSO 10°VT-1477/2000-2
 Reclamante: ROZENILSON FERREIRA NEVES
 Advogado: HELENE MIRANDA DA CUNHA
 Reclamado: ADEMIR LOPES GOUVEIA/CARLOS ALBERTO TAVARES
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA INDICAR AGÊNCIAS BANCÁRIAS E OS NÚMEROS DAS CONTAS CORRENTES".
PROCESSO 10°VT- 1588/1994-6
 Reclamante: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. (CONSIGNANTE)
 Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

Reclamado: DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES (CONSIGNADO)
 Advogado: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
 Despacho: " ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO" DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 483/484, COM FUNDAMENTO NO ART. 620 DO CPC C/C ARTS 769 DA CLT E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A EXECUTADA DEPOSITE, PERANTE O JUÍZO, R\$ 2.500,00/MÊS ATÉ LIQUIDAÇÃO, FICANDO CERTO QUE, NO FINAL, O CRÉDITO SERÁ ATUALIZADO. INDEFIRO O BLOQUEIO DIÁRIO DA RENDA DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE, CONFORME SE VERIFICA DA DILIGÊNCIA ANTERIOR, O RESULTADO NÃO É SIGNIFICATIVO. PORÉM, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO SOCIAS, ESTA PROVIDÊNCIA PODERÁ SER RETOMADA".
PROCESSO 10°VT- 1617/2000-3
 Reclamante: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado: MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA
 Reclamado: JANLEAL & CURSOS CONSULTORIAS EVENTOS S C LTDA.
 Advogado: WILLIAN OLIVEIRA
 Despacho: " A RECLAMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E AS DEMAIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS DO VENCIMENTO DA DA SUBSEQUENTE".
PROCESSO 10°VT- 1686/2000-0
 Reclamante: DILSON ELIAS BARROS RODRIGUES
 Advogado: OCIMAR SOUZA NASCIMENTO
 Reclamado: SUPERMERCADO FIEL LTDA.
 Advogado: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
 Despacho: " NOTIFIQUE-SE O PATRONO DO RECLAMANTE, RENOVANDO O PRAZO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 183/2005, 209/211, 213 E 215".
PROCESSO 10°VT- 1716/2001-1
 Reclamante: JOSIAS SOUZA NUNES
 Advogado: ALDANERYS MATOS AMARAL
 Reclamado: COMPAT/ADMINISTRAÇÃO HIDROVIAS AMAZÔNIA ORIENTAL.

Advogado: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO/NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 Despacho: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ CONTRA JOSIAS SOUZA NUNES E COMPANHIA DOCS DO PARÁ, PARA REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SUPRIDA NA r. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".
PROCESSO 10°VT-1766/2001-5
 Reclamante: ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamado: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELET. TELECOM LTDA.
 Advogado: SEBASTIÃO FARCONARA
 Despacho: " AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".
PROCESSO 10°VT- 1774/2001-4
 Reclamante: MARIA ANGELA DA SILVA LIMA
 Advogado: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
 Reclamado: PIPOCAS PARA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
 Despacho: " AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DA RECLAMADA ÀS FLS. 20 DOS AUTOS".
PROCESSO 10°VT- 1826/2001-8
 Reclamante: PAULO SÉRGIO DA SILVA
 Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA./BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado: ANDRÉ LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
 Despacho: " A PRIMEIRA RECLAMADA E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA".
PROCESSO 10°VT- 1890/2000-X
 Reclamante: ALBERTO LUIS DOS SANTOS MELO
 Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
 Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA.
 Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 100, BEM COM, ÀS FLS. 102/105, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
PROCESSO 10°VT- 1967/2001-4
 Reclamante: RAIMUNDO PACHECO DA CRUZ
 Advogado: AMARILDO DA SILVA LEITE
 Reclamado: CARLOS ALBERTO DO VALES S CHERMONT
 Advogado: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
 Despacho: " AO RECLAMANTE E SEU PATRONO PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA DOS PODERES CONFERIDOS ÀS FLS. 07 DOS AUTOS".
PROCESSO 10°VT-1971/2000-X
 Reclamante: GENIVAL BERNARDINO DA SILVA
 Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: G T M GERENCIAMENTO LTDA.
 Advogado: EDVAL JORGE DOS SANTOS
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 58/59, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
PROCESSO 10°VT- 1988/1999-2
 Reclamante: CHRISTIAN NUNES DA SILVA
 Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
 Reclamado: CPL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA./COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE
 Despacho: " AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 118/120".
PROCESSO 10°VT- 1991/2001-1
 Reclamante: ELIZOMAR GONÇALVES FERREIRA
 Advogado: ZILMARA DAVID DE ALENCAR
 Reclamado: BATELÃO COMÉRCIO LTDA.
 Advogado:
 Despacho: " AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO TEOR DE FLS. 19 DOS AUTOS".

PROCESSO 10°VT- 2070/2000-X
 Reclamante: PEDRO PAULO BARBOSA AMADOR
 Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: G T M GERENCIAMENTO LTDA.
 Advogado:
 Despacho: " AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS EMBARGOS DE FLS. 17/18 DA CPE EM APENSO"
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10-410/2001. A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no

dia 11.01.2002 às 09:20 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ºVTB-171/2000-6, entre partes, KEDNA ALVES DA SILVA, exequente e, NEY DE MELO PIMENTEL e JOSÉ LINO DE MELO PIMENTEL, executados, constante de: - 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO MARCA SHARP, COM CONTROLE REMOTO, MODELO C-20R12, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) VÍDEO CASSETE MARCA PHILIPS DE 04 CABEÇAS, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO, MARCA PHILCO, COM CONTROLE REMOTO, MODELO PCS 2780, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10º-411/2001. A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da DECIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2002 às 09:25 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ºVTB-969/1997-1, entre partes, MÁRIO ANTÔNIO COSTA DE BRITO, exequente e, OSÓRIO JOSÉ GONÇALVES, executado, constante de: - 01 (UM) IMÓVEL EDIFICADO, SITUADO NA PASSAGEM JOÃO DE DEUS, 543, BAIRRO DO GUAMÁ, NESTA CIDADE DE BELÉM, MEDINDO 07,30 M DE FRENTE POR 35,00 M DE FUNDOS, DE PROPRIEDADE DE OSÓRIO JOSÉ GONÇALVES, CPF 036.239.472-53 E SUA ESPOSA OLINDA QUEIROZ GONÇALVES, CPF 098.645.202-54, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 484, DAS FOLHAS 484, DO LIVRO 2-G.N. AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ºVTB-412/2001. A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta da DECIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa CAVALCANTE & LEAL LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ºVTB-1401/2000-2, sendo exequente J B S CONSTRUÇÕES LTDA. PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A PENHORA, DE FLS. 138/143. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10º-414/2001. A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Titular da MM. DECIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2002 às 9:35 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ºVTB-1180/2001-8, entre partes, MÁRIO LACI BARBOSA DUARTE JÚNIOR, exequente e, R L PAMPOLOHA S C LTDA, executada, constante de: - UM COMPUTADOR PENTIUM 166MHZ, BLASTER COM MONITOR, CPU, TECLADO, MOUSE, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: PROCESSADOR PENTIUM 166MHZ, HD 1.2G SEAGUET, MEMÓRIA 48 MG EDO RAM, PLACA DE FX/MDM 33600 US ROBOTOS, PLACA DE SOM BASTER, PLACA DE VÍDEO TRIDENT 1.0M, MONITOR AOC 14, KIT MULTIMÍDIA, WINDOWS 95/98, AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E UM, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10º-413/2001. A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES Juíza Substituta da DECIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2002 às 09:30 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ºVTB-1603/1996-1, entre partes, PEDRO DUARTE LOPES, exequente e, RODOMAR LTDA, executado, constante de: - TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 386, SITUADO NA AV. CONSULHEIRO FURTADO, ENTRE TUPINAMBÁS/APINAGÊS, MEDINDO 6,60 M DE FRENTE/ 51 M DE FUNDOS, FORNEIRO A CODEM, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CRI - 1º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 3163, FLS. 163, LIVRO 2-J. AVALIADO EM R\$-50.000,00; - TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 514/518, SITUADO NA TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, ENTRE CARLOS GOMES/GENERAL GURJÃO, MEDINDO 7,30 M DE FRENTE POR 17,20 M DE FUNDOS, C/UM GALPÃO C/ ESTRUTURA EM FERRO/ALVENARIA, COBERTO C/TELHA ZINCO, ONDE FUNCIONA LAVA JATO MUNDIAL, REGISTRADO NO CRI 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 19486, FLS. 286, LIVRO 2-BL. AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza Substituta da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Aracés do Ara GDC/GP Nº 38/99, FAZ SABER aos que vierem o presente Edital que, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, a Sra. LIA SOUZA PAIVA SEIXAS DOS ANJOS, viúva do Exmº Sr. Dr. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, aposentado no cargo de

Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, falecido em 21 de agosto de 2001, requer habilitação como beneficiária do Montepio Civil de que era contribuinte o referido magistrado, juntando para tanto, a necessária documentação, com o prazo de 03 (três) dias para impugnação a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 11 de dezembro de 2001.

ROSTIA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT RC-065/2001

RECLAMANTES: VERA LÚCIA SOUZA E SILVA e outros. RECLAMADO: EXMª JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, DR. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR. D E C I S Ã O: "Ante o exposto, indefiro a inicial da presente reclamação por intempestividade e não cabimento na espécie, nos termos dos Arts. 43, V e 47 de nosso Regimento Interno. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 50 do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 17 de dezembro de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE XINGUARA - PA. REQUERIDA: MM. VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. DECISÃO: "Ante o exposto, o pedido de providências deverá ser atendido para que a MM. Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia melhore o atendimento ao público e advogados como decorrência de um esforço conjunto de magistrados e servidores, com a finalidade de reduzir a quantidade de processos pendentes, de um mês para outro, tanto na fase de conhecimento como nas execuções. Dê-se ciência aos interessados e, em seguida, archive-se. Belém, 17 de dezembro de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

LIOMAR G. DO N. SOUZA

Assistente de Juiz

PROCESSO TRT PP-011/2001

REQUERINTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE XINGUARA - PA. REQUERIDA: MM. VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. DECISÃO: "Ante o exposto, o pedido de providências deverá ser atendido para que a MM. Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia melhore o atendimento ao público e advogados como decorrência de um esforço conjunto de magistrados e servidores, com a finalidade de reduzir a quantidade de processos pendentes, de um mês para outro, tanto na fase de conhecimento como nas execuções. Dê-se ciência aos interessados e, em seguida, archive-se. Belém, 17 de dezembro de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

LIOMAR G. DO N. SOUZA

Assistente de Juiz

JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2001

Alterações: Foi suprimida a exigência de certificação pelo CRA - Conselho Regional de Administração do Estado de Capacidade Técnica (Subitem 2.2.3) e esclarecidos os subitens 2.4 e 2.2.3.1. Edital publicado: DOE de dia 04/12/2001. Cad. 01, pág. 01. Objeto: Item I: Contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação. Item II: Contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada em serviços de conservação. Modalidade: Preço. Tipo: Menor Preço por Item. NOVA DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/01/2002, às 10 horas. Local: Auditório do edifício-sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, situada na Rua Domingos Marçães, 598, Umarizal, Belém do Pará. O Edital está disponível no Núcleo de Administração, 1º Andar, no endereço acima citado, nos dias úteis, das 12 às 19 horas e no Site www.pa.trf1.gov.br. Informações: Fones 242-6055 Ramal 192 e 223-6117 e E-Mail: sebastiao.bivencourt@pa.trf1.gov.br.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

e-mail: glauco@pa.trf1.gov.br

Juiz Substit.: FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA

ATOS do Exmo.: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 073/01

AUTOS COM VISTAS - REPUBLICAÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2001.39.00.001469-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA OLINDA CAMPELO BASTOS

ADVOG.: PA6933 - MARIA REGINA ARRUDA DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

ATORD: Vista às partes para especificação de provas, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.

2001.39.00.005330-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ALDA DE MELO E SILVA MONTEIRO

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

PROC.: NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO E OUTROS

ATORD: Vista às partes para especificação de provas, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA:

Hind Ghassan Kayath

DIRETORA DE SECRETARIA:

Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br

e-mail: scapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 170/2001

EXPEDIENTES DE 12/12/01

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MMª

Juíza Federal, abro vista dos autos ao Requerido pelo prazo de cinco dias, em face da juntada de novos documentos".

CLASSE 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 2001.3629-2

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a): Felício Pontes Jr

Requ.: JOSÉ ARTHUR GUEDES TOURINHO

Advogado(a): Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho e outros

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MMª,

Juíza Federal, abro vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal".

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2001.6872-4

Autor(a): SERRARIA ULIANA LTDA

Advogado(a): André Luiz Eiro do Nascimento e outros

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a): Julieta Olívia de Jesus P. Barreto e outros

Processo nº 2000.14953-0

Autor(a): HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA E OUTROS

Advogado(a): Saily Mercês dos Santos Dias e outros

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.7301-4

Autor(a): RAIMUNDO SUELY SIQUEIRA DO AMARAL E OUTROS

Advogado(a): Arnaldo Vendramin e outro

Réu: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

Processo nº 2001.7119-6

Autor(a): ADALBERTO LUIZ SOBRAL MENEZES E OUTROS

Advogado(a): Monclar da Rocha Bastos

Réu: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2001.4008-0

Autor(a): PAULO EDUARDO FARIAS BRASILIENSE

Advogado(a): Fernando V. Moreira de Castro Neto e outro

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes e outros

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MMª,

Juíza Federal, abro vista dos autos aos autores pelo prazo de trinta dias, conforme o determinado no despacho de fls. 166".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.12643-0

Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NO PARÁ

Advogado(a): Haroldo Souza Silva e outros

Réu: UNIÃO FEDERAL

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2001.6470-5

Autor(a): SOJAMAZON TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): Gustavo Amaral Pinheiro da Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, de

pronto, sua finalidade, no prazo comum de cinco dias, primeiro o autor.

Processo nº 2001.2518-7

Autor(a): AML MADEIRAS LTDA

Advogado(a): Adrian Demachki

Réu:

Procurador(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a): Julieta Olívia de Jesus P. Barreto e outros

DESPACHO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA em ambos os efeitos.

Vista à empresa autora para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.11801-4

Autor(a): COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS

Advogado(a): Raimundo Dêlio de Araújo Paiva e outros

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos.

Vista ao INSS para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.2132-6

Autor(a): CAFÉS FINSO BELÉM LTDA

Advogado(a): Jussara Mendes e outros

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL)

Procurador(a): Geraldo José Macedo da Trindade (FNDE)

DESPACHO

Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o

presente feito. Após, cite-se a empresa autora na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 92.3365-2

Autor(a): EDGAR DA SILVA TAVARES CARDOSO E OUTROS

Advogado(a): João Carlos Ferreira e outros

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DESPACHO

Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o

presente feito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 91.1358-7

Autor(a):

DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, de pronto, sua finalidade, no prazo comum de cinco dias, primeiro o autor. Intimem-se, a **UNIÃO FEDERAL**, por mandado.

Processo nº 2000.6619-7

Autor(a) : JOÃO FERREIRA

Advogado(a) : Sabato Giovanni Alegre Rossetti

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO :Tomo sem efeito o despacho de fls. 30. Assino o prazo de trinta dias para que a **UNIÃO FEDERAL** apresente cópia do processo de Tomada de Contas Especial nº 474.009/1994-7.

Processo nº 99.5162-5

Autor(a) : JOSÉ DA SILVA LEMOS E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor JOSÉ DA SILVA LEMOS promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 98.0962-9

Autor(a) : AFONSO GERSON FARIAS DA ROCHA E OUTROS

Advogado(a) : Miguel Baio Brito

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 138, renovando por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 136.

Processo nº 98.0845-2

Autor(a) : LUZIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autor(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.6969-8

Autor(a) : NORANEI NUNES BANDEIRA ALVES E OUTROS

Advogado(a) : Edevaldo Assunção Cabral

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobo Bahia e outros

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à UFPA para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.4849-3

Autor(a) : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 76, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 74.

Processo nº 97.7940-6

Autor(a) : MÁRCIA MENEZES DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 145, renovando por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 143.

Processo nº 97.6172-0

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E OUTROS

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 161.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.8113-6

Autor(a) : JORGE BALDUINO E OUTRO

Advogado(a) : Francisco Genésio Bessa de Castro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Carlos José Amorim Pinto e outros

DESPACHO : Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias. NO caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação dos executados, bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.4220-0

Autor(a) : LUIZ GONZAGA AGUIAR DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a) : Camila Mulcher Pereira Alcântara

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

Procurador(a) : Marinha Maria de Sena Fonseca e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 260/261, renovando por 15 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 154.

Processo nº 99.1673-4

Autor(a) : MIGUEL PANTOJA DE MELO

Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 191, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 99.4644-1

Autor(a) : MANOEL SÉRGIO BARBOZA

Advogado(a) : Rose Mene Cruz dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 146, renovando por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 144, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 99.1531-0

Autor(a) : RICARDO OLIVEIRA MEIRELES E OUTROS

Advogado(a) : Rose Mene Cruz dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 110, renovando por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 108, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 98.0391-6

Autor(a) : JOÃO JANAÍRIO DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 157, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 159, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 98.11706-6

Autor(a) : ANTONIO MAGONO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 98.11115-0

Autor(a) : JOSÉ GRACY CRUZ DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jonny Maikel dos Santos e outros

DESPACHO : Arquite-se.

Processo nº 97.9784-2

Autor(a) : ADALBERTO SILVA MAGNO E OUTRO

Advogado(a) : Ronildo Ferreira Ribeiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 197, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.10162-7

Autor(a) : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO GOMES E OUTOS

Advogado(a) : Luiz Renato Amanajás Mindello

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de suas contas vinculadas ao FGTS, se ativas ou inativas, de modo a delimitar o objeto da obrigação.

Processo nº 96.3494-0

Autor(a) : MIGUEL PEREIRA SAMPAIO

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 126, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 115, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 95.9600-4

Autor(a) : MANOEL MOURA MELO E OUTRO

Advogado(a) : Eliete de Souza Colares

Réu : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO

Advogado(a) : Mary Scalécio

DESPACHO : Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

DESPACHO : Considerando o teor da petição de fls. 339, manifeste o autor MANOEL MOURA MELO. Suspendo o curso do processo em relação ao autor ANTONIO DA SILVA PEREIRA a fim de que sejam habilitados os seus sucessores.

Processo nº 95.4467-6

Autor(a) : CÁSSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM E OUTROS

Advogado(a) : Ana Margarida Godinho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC, em relação à autora ANA TEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.2744-3

Autor(a) : SEVERINO DA SILVA SOUZA E OUTROS

Advogado(a) : Adalberto de Souza Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Marcela da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS na petição de fls. 117. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a documentação referente àquele autor acostado à petição inicial, excetuando-se a procuração, e a entregue a quem de direito.

Processo nº 2000.8093-0

Autor(a) : ALDEMIR FALCÃO DOS SANTOS

Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 99.1637-8

Autor(a) : ANTONIO FERREIRA MARTINS E OUTROS

Advogado(a) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 121, renovando por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 119, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 99.1628-9

Autor(a) : MANOEL NEUTON DA SILVA REIS E OUTROS

Advogado(a) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 179, renovando por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 177, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 99.1628-9

Autor(a) : MANOEL NEUTON DA SILVA REIS E OUTROS

Advogado(a) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 179, renovando por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 177, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

por 30 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 177, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 99.8056-3

Autor(a) : AMANTINO ZUCHI JÚNIOR E OUTROS

Advogado(a) : Selma Clara Rodrigues e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo os autores, exceto RAIMUNDO DA ROCHA SOUZA e ORLANDO MARTINS DO NASCIMENTO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Homologo como falta de interesse na execução do julgado o informado em relação ao autor ORLANDO MARTINS DO NASCIMENTO na petição de fls. 170.

Processo nº 98.9608-1

Autor(a) : LUIS ANTONIO DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 174, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 98.4590-5

Autor(a) : JOSÉ BERNARDO DA COSTA E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 152, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de

Advogado(s) : Leônidas Gonçalves Alcântara e outros
 DESPACHO: Impugnando a Ré em ação própria a validade da atuação efetuada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS é inconstitucional a natureza prejudicial da causa, razão porque aplico o art. 265, IV, alínea "e" do CPC para determinar a suspensão do processo enquanto se aguarda sentença a ser prolatada no bojo da ação anulatória proposta contra o Requerente.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2001.3335-0

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e outros

Requ : JORGIVAN DA SILVA

Advogado(s) : Nada consta

DESPACHO : Defero o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 21. Assim, determino que a Secretária ratifique a atuação do presente feito, incluindo no polo passivo o atual ocupante do imóvel, JOSÉ ANTONIO DE LIMA. Sem seguida, espere-se mandado para a citação da mesma, nos termos do despacho de fls. 17. Por fim, espere-se edital para a citação da requerida JORGIVAN DA SILVA, nos mesmos termos.

Processo nº 2001.8513-3

Reque : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

INFRAERO

Advogado(s) : Humberto Sales Batista e outros

Requ : A M R AMADOR - ME

Advogado(s) : Nilson Rodney da Silva Souza e outros

DESPACHO : Espere-se novo mandado de reintegração de posse, fazendo constar o endereço informado às fls. 135/136.

Processo nº 2001.2890-2

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado(s) : Carlos José Amorim Pinto e outros

Requ : ENILDA FURTADO MIRANDA

Advogado(s) : Ana Amélia Paes de Andrade Barros

DESPACHO : Certifique a Secretária o que houver sobre a Ação Cautelar Inominada. Após, venham-me os autos conclusos.

Processo nº 2000.488-5

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado(s) : Carlos José Amorim Pinto e outros

Requ : JORGE PEREIRA VALENTE E OUTRO

Advogado(s) : Nada consta

Advogado(s) : ELUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA (OTÁVIO GAMA DA FONSECA)

DESPACHO : Espere-se mandado de intimação de posse.

Processo nº 94.4629-4

Reque : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Advogado(s) : Maria Bethânia Monteiro Malato

Requ : DULCINEIA BORGES MENDONÇA E OUTROS

Advogado(s) : Nada consta

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR esclareça se pretende desistir da ação.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 00.19572-5

Reque : UNIÃO FEDERAL.

Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho e outros

Requ : MANOEL S. NUNES

Advogado(s) : Cláudio Ferreira da Silva

DESPACHO : Ao Sr. Contador do Juízo para atualizar o valor do laudo pericial. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informe o saldo atualizado do valor depositado. Após, conclusos para sentença.

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 2001.10447-8

Reque : DORVALINA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) : Zaqueu Sutil de Oliveira

Requ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO : Considerando o teor da certidão de fls. 31/verso, designo audiência para a inquirição da Sr. MARIA OLÍVIA FIGUEIREDO COSTA para o dia 21/02/2002, às 15h00 horas. Oficie-se informando ao Juiz Deprecante, bem como espere-se mandado de intimação à secretária e ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2001.11269-5

Reque : JOSÉ MARAI MIRANDA DE VASCONCELOS

Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Requ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO : Emende o Requerente a petição, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando a ação principal a ser proposta, nos termos do art. 806 do CPC.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.1648-0

Embte. : HALLEY SOARES PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO

Advogado(s) : Dorival Indassu de Souza Neto

Embdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(s) : Rui Lobato Bahia e outros

DESPACHO : (...). Manifeste-se o Embargado o seu interesse na execução do julgado no prazo de dez dias.

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.2948-6

Impite. : MUNICÍPIO DE MARITUBA

Advogado(s) : Sabato Giovanni Megale Rossetti

Impdo. : GERENTE REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO

DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

DECISÃO : (...) ante o exposto, considerando o precedente citado, INDEFIRO o pedido de liminar. (...) Publique-se. Intime-se.

Processo nº 2001.8904-8

Impite. : ELICA VIVIAN NOGUEIRA MIRANDA

Advogado(s) : Oswaldo Francisco da Silva Neto e outro

Impdo. : REITOR DA UNAMA

Advogado(s) : Leila Masoller Wendi e outra

DECISÃO : (...) INDEFIRO o pedido de liminar, diante da ausência do periculum in mora. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
 Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretária da 3ª Vara

BOLETIM Nº 74/2001
 EXPEDIENTE DE 14 / 12/2001
 SENTENÇAS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 2000.1267-7

Autor : Ministério Público Federal

Procurador: Ubiratan Cazetta

Réu(s) : Emanuel Joaquim da Silva Pinto

Advogado(s) : Reginaldo Derzer Pereira

Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar EMANOEL JOAQUIM DA SILVA PINTO, como incurso nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de treze (13) dias-multa, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Presentes as condições do art. 43, e segs/CP, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, perante entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, durante o tempo da pena corporal substituída, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado. Custas pela Ré.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional

PROC. Nº : 2000.7049-7

Autor : Ministério Público Federal

Procurador: Felício Pontes Júnior

Réu(s) : Myrle Nelma Lima da Costa

Advogado(s) : Vanda Regina Ferreira

Sentença : Julga improcedente a ação penal e absolvo MYRLE NELMA LIMA DA COSTA da imputação consubstanciada na r. denúncia, nos termos do art. 386, VI, do Código Processo Penal, em face da insuficiência de provas para a condenação. Sem custas.

PROC. Nº : 2000.10509-3

Autor : Ministério Público Federal

Procurador: José Augusto Torres Potiguar

Réu(s) : Eliane Maria Sampaio Pereira

Advogado(s) : Osvaldo Serrão e Outros

Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar ELIANE MARIA SAMPAIO PEREIRA, como incurso nas sanções do art. 312, "caput", do Código Penal, à pena definitiva de dois (02) anos de reclusão, em regime aberto e multa de dez (10) dias/multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Presentes os requisitos do art. 43, e segs/CP, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos pelo prazo da pena corporal substituída, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado da sentença. Custas pela Ré.

EM TEMPO EXPEDIENTES DE 21 / 11 e 13/12/2001 DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 1997.10373-3

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : Jorge Saul Júnior

Advogado(s) : Manoel Pereira Nascimento.

Despacho : Recebo o recurso de apelação de fl. 345, nos termos do art. 600, § 4º do CPP, ficando facultado ao apelante oferecer suas razões na Superior Instância.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional

PROC. Nº : 2000.9967-3

Autor : Ministério Público Federal

Procurador: Felício Pontes Júnior

Réu(s) : Myrle Nelma Lima da Costa

Advogado(s) : Vanda Regina Oliveira Ferreira

Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar MYRLE NELMA LIMA DA COSTA, como incurso nas sanções do art. 171, todos do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e multa de 17 (dezesete) dias/multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Presentes as condições do art. 43, e seguintes Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade da Ré pela de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, pelo prazo da pena corporal substituída, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado da sentença. Custas pela Ré.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Ref. Proc. Nº 2000.1160-7

DE ALCIMAR SILVA ALCÂNTARA, brasileiro, solteiro, paraense, filho de Alcides de Alcântara e Maria da Silva Alcântara, nascido aos 25.12.1970, anteriormente residente e domiciliado no Conjunto Sevilha, bloco 21-A, aptº 403, Marambaia, Belém - PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 2001.1160-7 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "(...) Cuida-se de execução penal provisória, daí a competência da Justiça Federal. Uma vez que o sentenciado obteve o livramento condicional, não havendo mais que se falar em progressão de regime, declaro a perda do objeto do requerimento. Publique-se. Intimem-se. Belém, 29 de agosto de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marceiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, CEP 66055-210, telefones: 242-0055, Ramal 121.

Belém, 12 de dezembro de 2001.
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica GERALDO BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado, tido como residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac nº 845, Piedade, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, e por constar nos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 91.0002805-3, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que o condenou à pena de 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 30 de novembro de 2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica FRANCISCO MOREIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, camelo, tido como residente na Rua Benfica 134, Bengui, Belém, PA, INTIMADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 96.0005820-2, contra si promovido pelo Ministério Público, que os absolveu com fulcro no artigo 386, inc. III do CPB. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 05.12.2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica MARIA NOGUEIRA PEIXOTO, brasileira, casada, portadora CI nº 1634964-SSP/PA e CPF nº 101.461.482-15, tida como residente na Rua Bom Jesus 316, bairro Arica Branca, Capanema/PA, e por constar nos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMADA DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 1998.39.00.006411-2, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que a condenou à pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão e multa

de 10 (dez) dias-multa este à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo concedendo-lhe, ainda, o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares e casas de jogos/não; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e voluntário a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 10 de dezembro de 2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.000094-6, que o Ministério Público Federal promove contra SERNANDES DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, filho de Francisco Fernandes de Araújo e de Zenaida de Souza Araújo, acusado de haver praticado a infração penal prevista no art. 155 e/c o art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 09 de maio de 2002, às 16h00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica KAORU SAKANOLUE, de nacionalidade, filiação e endereço desconhecidos, INTIMADODA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 95.0000606-5, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que o absolveu. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 12 de dezembro de 2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.01531-1, que o Ministério Público Federal promove contra IGNÁCIO BAQUERIZO, espanhol, de qualificação ignorada, acusado pela prática das infrações previstas nos arts. 334, "1º", "e" e 171, caput, e/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 28 de fevereiro de 2002, às 15h00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e um. Eu, (Renato Wicser), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Decisão, com prazo de 60 dias, ficam DERLI STEFANUTO, brasileiro, paraense, comerciante, nascido em 25.11.1953, filho de João Stefanuto e de Hermínia Belasso Stefanuto, e ADEVAR FELIPE CHICO, brasileiro, natural de Florestópolis/PR, comerciante, nascido em 04.08.1956, filho de Lucas Chico e de Alizia Stefanuto Chico, e constando nos autos que ambos se encontram em local incerto e não sabido, INTIMADOS DA DECISÃO, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 1997.39.00.010690-1, promovida pelo Ministério Público Federal, que declarou extinta a punibilidade por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 110, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 11 de dezembro de 2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.000098-7, que o Ministério Público Federal promove contra RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público estadual (3º Sargento PM RG11083), filho de Demétrio Florentino dos Santos e de Maria Nascimento dos Santos, acusado pela prática da infração prevista no art. 157, § 2º, I e II e art. 307, ambos do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 02 de abril de 2002, às 14h00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e um. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DE ROBERT GUMMEL, holandês, natural de Curaçao/Holanda, casado, pescador, nascido em 22.06.1951, filho de Henry Alfons e Elisabeth Mary Gummel, e LESLIE THEOPHILUS DA SILVA VANDOMMEN, guianense, natural de Hyde Park/Guiana Inglesa, casado, operador eletrista, filho de Jonh Vandommen e de Condetta Floreta, portador do passaporte nº 266992/Suriname, encontrando-se os mesmos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuarem o pagamento da pena de multa e custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho exarado nos autos da Execução de Sentença, processo nº 00.0024044-3, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598, 4º andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 dias

RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES, brasileira,

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

AUTOS COM DECISÕES

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.
Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **MARIO MAHALIA**, surinamês, filho de Willem Mahalla e Denouen Harjet, estado civil e endereço ignorados; e **ERIC JONES**, nacionalidade, filiação, estado civil e endereço desconhecidos.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou a extinção da pretensão executória do Estado em relação à pena imposta aos réus supramencionados, na forma do art. 109, inciso III, c/c 110, caput, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 00.0035228-4, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.
Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **GIOVANNI NICOLINI**, italiano, nascido aos 25.08.28, casado, filho de Stefano Nicolini e Pogliani Nicolini, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que decretou a extinção da punibilidade do fato criminoso, pela prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, caput, c/c art. 114, inciso I, do CPB, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 00.0031980-5, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **ROMUALDO DE LIMA**, brasileiro, natural de Maracá/PA, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 07.02.58, portador da C.I. nº 1113332/SSP/PA; e **MÁRIO CÉZAR COSTA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Felipe da Costa e Raimunda de Souza Costa, natural de Belém/PA, nascido em 28.02.56, portador da C.I. nº 228.464/SSP/PA, encontrando-se em mesmos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou a extinção da punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, dita retroativa, praticado pelos réus supramencionados, na forma dos arts. 109, inciso V, e 110, §§ 1º e 2º do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 00.0026609-4, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.
Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **JOSE ANTONIO DE SOUZA FONSECA**, vulgo "Larata", brasileiro, nascido aos 27.06.43, filho de José Raimundo Bastos da Fonseca e Neuza de Souza Fonseca, motorista, C.I. nº 129.251/SSP/PA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que decretou a extinção da punibilidade do crime, pela prescrição, na forma do disposto no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 00.0036020-1, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 18 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE LIMA**, brasileiro, comerciante, filho de Francisco Aristete Lima, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 05.04.46, C.I. nº 249735/SSP/PA, C.I. nº 071.569.363-87, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que decretou a extinção da pretensão executória do Estado, na forma do disposto no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 114, II, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 97.5503-3, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 18 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **ANTÔNIO DE ARIMATEIA ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Natal/RN, filho de Luiz Alves de Souza e de Francisca Pallares de Souza, nascido em 01/06/1953, portador da C.I. nº 451498/SSP/RN, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu supramencionado, pela prescrição, na forma do disposto no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 92.533-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **ANTÔNIO DE ARIMATEIA ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Natal/RN, filho de Luiz Alves de Souza e de Francisca Pallares de Souza, nascido em 01/06/1953, portador da C.I. nº 451498/SSP/RN, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu supramencionado, pela prescrição, na forma do disposto no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 92.533-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **ANTÔNIO DE ARIMATEIA ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Natal/RN, filho de Luiz Alves de Souza e de Francisca Pallares de Souza, nascido em 01/06/1953, portador da C.I. nº 451498/SSP/RN, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu supramencionado, pela prescrição, na forma do disposto no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 92.533-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **ANTÔNIO DE ARIMATEIA ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Natal/RN, filho de Luiz Alves de Souza e de Francisca Pallares de Souza, nascido em 01/06/1953, portador da C.I. nº 451498/SSP/RN, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu supramencionado, pela prescrição, na forma do disposto no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 92.533-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

DE: **ANTÔNIO DE ARIMATEIA ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Natal/RN, filho de Luiz Alves de Souza e de Francisca Pallares de Souza, nascido em 01/06/1953, portador da C.I. nº 451498/SSP/RN, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do réu supramencionado, pela prescrição, na forma do disposto no art. 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, do CP, prolatada nos autos da Execução de Sentença, processo nº 92.533-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, 4ª Vara Criminal, Seção de Execução - Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **FABIOLA BERNARDI**, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SAHER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2000.39.00.014940-0, que o Ministério Público Federal promove contra **INÁCIO DE LOIOLA NORONHA**, brasileiro, casado, filho de Antonio Joaquim de M. Noronha e de Maria Clá Cemaque, nascido em 04.05.61, portador da RG nº 1333000, natural de Belém/PA, despachante de veículos, acusado pela prática da infração prevista no art. 171, com a agravante do parágrafo 3º, c/c de artigo 304, ambos do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 28 de março de 2002, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e um. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica **JOAQUIM BITTENCOURT QUARESMA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 08.06.48, filho de José Quaresma Filho e de Arcângela Antonio Bittencourt Quaresma, e constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.0030997-4, sabido, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.0030997-4, sabido, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que declarou extinta a punibilidade, nos termos do art. 61 do CPP, combinado com o art. 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 07 de dezembro de 2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marçeiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Titular: **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**
Juiz Substituto: **DRA. FABIOLA BERNARDI**
Dir. Secret.: **DR. MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO**
ATOS da Exma.: **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2001
AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.011072-7FIANCA
REQTE: **REINALDO RODRIGUES DE SOUZA**
REQTE: **OZIEL MOTA DE OLIVEIRA**
REQTE: **JORGE JOSÉ GOMES BEZERRA**
REQTE: **FRANKLIN REIS VASCONCELOS**
REQTE: **MARCO ANTONIO DE ANDRADE RUAS**
ADV: **DR. JAIR JOSÉ DE SANTANA**
DECISÃO: (...) Pelo exposto, denego o pedido formulado e deixo de arbitrar a fiança requerida por entender ausentes os pressupostos legais. Apensem-se, estes autos, aos do processo nº 2001.39.00.011019-4. Comunique-se. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2001
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001755-4PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO**
REU: **MARCIA REGINA DE SOUZA BEMERGUY**
ADV: **DR. JOSÉ RONALDO DIAS DOS CAMPOS**
DESPACHO: Tendo em vista o laudo do exame de insanidade mental contido nos autos do Procedimento de Insanidade Mental, apenso a estes autos, que atesta a sanidade mental da acusada Márcia Regina de Souza Bemerguy, dou prosequimento à marcha processual, com a designação do dia 17/04/2002, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de nºs 1 e 2, e às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de nº 3, arroladas pela acusação na denúncia. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.005358-9PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO**
REU: **LUIS FERNANDES MACEDO**
ADV: **DR. JOSÉ MARINHO GEMAUQUE JÚNIOR**
REU: **ROBERTO SANTOS LOBATO**
ADV: **DR. RAFAEL LAURIA**
REU: **RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA**
ADV: **DR. MIGUEL BAIA BRITO**
DESPACHO: Justificado o pedido de oitiva da testemunha Marilena Santos Macedo, reconsidero o despacho de fls. 282 e designo o dia 16/04/2002, às 16:00 horas, para que a mesma seja ouvida, como testemunha do Juízo, nos termos do artigo 209 do CPP. Vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre os depoimentos de fls. 320/325. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.008602-6PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO**
REU: **WALTER FERREIRA RIBEIRO**
ADV: **DR. RAIMUNDO DAS GRAÇAS MATOS MARTINS**
REU: **MYRLE NELMA LIMA DA COSTA**
ADV: **DR. VANDA REGINA FERREIRA**
REU: **VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL**
ADV: **DR. MIGUEL BAIA BRITO**
REU: **LINDSAY PINHEIRO**
ADV: **DR. JOÃO ALFREDO CAMPOS**
REU: **LYNDIMAR DUARTE MESQUITA**
ADV: **DR. OSVALDO SERRÃO**
REU: **PAULO ADELINO LEITE MESQUITA**
ADV: **DR. OSVALDO SERRÃO**

DESPACHO: 1. Designo as seguintes datas e horários para as audiências de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: 1.1 Dia 09/07/2002, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Marilena Santos Macedo, Isaré Bezerra Pereira, Raimundo David Rodrigues Nogueira e José Rodrigues de Souza Filho (fls. 215). 1.2 Dia 09/07/2002, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas Rui Carlos Menezes, Giuseppe Melazzo e Waldir Nunes Pereira (fls. 244). 1.3 Dia 10/07/2002, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Flávio Jorge da Mota Medeiros, Lauro Barbosa de Souza, Vera Lúcia Aquino, Raul Pereira Lobo e Ana Lúcia Martins (fls. 245/246). 1.4 Dia 10/07/2002, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas João Sá, Newton Célio P. de Albuquerque e Antônio Carlos do Nascimento (fls. 258). 1.5 Dia 10/07/2002, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas Guilherme Araújo Santos e Luiz Carlos Araújo Rêlvias (fls. 258). 2. Esperam-se Cartas Precatórias para as oitivas das testemunhas José Líbio de Moraes Matos, residente em Marabá/PA, arroladas às fls. 244, devendo as partes ser intimadas da sua expedição, a teor do contido no artigo 222 do CPP. 3. Intimem-se as partes para as audiências designadas, sendo que, com relação ao acusado Lindsay Pinheiro, atente a Secretaria ao contido na certidão de fls. 293. 4. Notifique-se o Ministério Público Federal. 5. Publique-se.

2000.39.00.009975-0PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO**
REU: **MARIA AMÉLIA DA SILVA VEIRA**
ADV: **DRA. KARLA KEIDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL**
REU: **MYRLE NELMA LIMA DA COSTA**
ADV: **DRA. VANDA REGINA**
REU: **RAIMUNDO BEZERRA DE SIQUEIRA**
ADV: **DR. JOSÉ MARIA COELHO DA PAZ FILHO**
REU: **LINDSAY PINHEIRO**
ADV: **DR. ALBERTO ANTONIO CAMPOS**
REU: **VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL**
ADV: **DR. MIGUEL BAIA BRITO**

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 246. A Secretaria para providenciar as intimações necessárias à realização da audiência outorga designada.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.011019-4PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: **DELEGADO DE POLICIA FEDERAL**
REQDO: **ROBERTO PIRES ANDRADE**
REQDO: **VALDO LEITE DE SANTANA**
REQDO: **JOSE AMARO DOS SANTOS JUNIOR**
REQDO: **FRANKLIN REIS VASCONCELOS**
REQDO: **REINALDO RODRIGUES DE SOUZA**
REQDO: **JORGE JOSE GOMES BEZERRA**
REQDO: **ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS**
REQDO: **MARCOS PEREIRA DA SILVA**
REQDO: **OZIEL MOTA DE OLIVEIRA**
REQDO: **GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS**
REQDO: **CHARLES MACHADO FERNANDES**
REQDO: **NILDO ALVES DO NASCIMENTO**
REQDO: **PAULO DONIZETE SIQUEIRA DE SOUZA**
REQDO: **MADSON RUAS MACEDO**
REQDO: **MARCO ANTONIO ANDRADE RUAS**
1998.39.00.006899-2INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: **MINISTERIO PUBLICO**
REQDO: **POSSIVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DA GERENTE DA CEF-ACJ-CJ-SANTA IZABEL DO PARA**
DECISÃO: (...) Acolho, pois, em virtude de ocorrência da prescrição, a solicitação do Ministério Público e determino o arquivamento destes autos; observadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal (...). PI.
2000.39.00.007890-9INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: **MINISTERIO PUBLICO**
REQDO: **APURAR OCORR.DELITO INVASAO DO AP702 ED.VILLEFRANCHE-PEDREIRA DE PROPRIED.CEF P/ROSILENE DE TAL**
DECISÃO: (...) Por achar que tem razão o Senhor Procurador da República, acolho sua solicitação e determino sejam, estes autos, remetidos ao arquivo, observadas as disposições do art. 18 do CPP (...). PI.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.000303-9PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO**
REU: **JURACY PAZ DA COSTA**
ADV: **DR. CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA**
SENTENÇA: (...) Demonstradas, a participação do acusado na prática delitosa e a materialidade do delito em questão, e assim posta a conduta do acusado, julgo PROCEDENTE a pretensão de condenação social contrária ao senso comum, como também não são graves as circunstâncias na forma do artigo 29, do Código Penal Brasileiro, tendo em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, passo à individualização da pena que reputo necessária e suficiente à prevenção e repressão dos delitos. O réu é primário (fls. 130). Agiu, embora de forma consciente, com culpabilidade normal ao tipo, revelando personalidade não voltada à prática delitosa e, aparentemente, apenas motivado pela intenção de ajudar sua irmã e, quiçá, de obter, em seu próprio benefício, o direito de sair do país, provavelmente, em busca de trabalho. Nada há, nos autos, que revele conduta social contrária ao senso comum, como também não são graves as consequências do crime, justificando-se, assim, a fixação da pena base no patamar de um ano de reclusão e dez dias multa, que torno definitiva, à míngua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou diminuição da pena. A participação do acusado no delito foi decisiva, de modo que me abstenho de proceder a qualquer redução em razão do disposto no art. 29, do Código Penal. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da reprimenda (CP, art. 33, § 2º, "c"). Fixo o valor do dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 1º e 2º, CP). Determino a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (CP, art. 43, IV), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos existentes na sede da Comarca onde reside o apenado e conforme estabelecer o Juízo das Execuções penais, mais multa (art. 44, § 2º, segunda parte), que arbitro em idênticos, montante e valor, daquela atribuída ao tipo, em 10 dias-multa, à razão de 1/3 do salário mínimo vigente ao tempo do fato por dia (a ser atualizado quando da execução), por entender tal substituição suficiente à repressão e prevenção dos delitos, nos termos do art. 44, III, do CP Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.011596-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO**
REU: **MANOEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA**
ADV: **DR. RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS**
DESPACHO: Intimem-se as partes, primeiro o Ministério Público, para que apresentem as suas alegações finais, nos termos do artigo 580 do CPP. Publique-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESIEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 184/2001
AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.011006-4MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CENTRO - ASDECOBAC**
ADVOG.: **PA2788 - ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS**
IMPDO: **DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**
DECISÃO: (...) Ante o exposto, "a prima facie", não vislumbro, no caso em tela, os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", razão pela qual denego a liminar postulada. (...) Compreve o impreterito o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...) **94.00000001-4AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)**
AUTOR: **IVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO**
ADVOG.: **ELIETE DE SOUZA COLARES**
REU: **VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**
ADVOG.: **LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA**
REU: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOG.: **ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA**
DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, determino, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos, remetidos, gratuitamente, ao juiz distribuidor da Comarca de Belém, face à incompetência manifesta da Justiça Federal e, de resto, da 5ª Vara do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro. (...) **2001.39.00.010978-0AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**
AUTOR: **FREIRE MELLO LTDA**
ADVOG.: **PA5192 - ROLAND RAAD MASSOUD**
REU: **FAZENDA NACIONAL**
DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.009944-SAÇÃO POPULAR

REQTE : MARIA DO SOCORRO GOHES COELHO
ADVOG. : PA10337 - ERIKA LORENA DO PRADO
REQDO : UNIÃO FEDERAL - CONSELHO MONETARIO NACIONAL

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA:(...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, indefiro a inicial e, de consequente, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma da art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 5º, XXXIII, CF). P.R.L.

2001.39.01.000737-7MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JAIR KLEBER DIAS SILVA E OUTROS
ADVOG. : GO10428 - SOSTENES ANTONIO DE ARRUDA
ADVOG. : GO2581 - SZILENE MARIANO DE OLIVEIRA
IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, I - Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 19 da Lei 1.533/51 e c/c o art. 267, IV, do CPC, no que ~~concerne ao pedido de devolução~~ ao impetrado de ~~negar funcionamento da CND~~ II - Quanto ao mais, denego a segurança. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário (prazo 15 dias). Oficiar à autoridade coatora dando-lhe ciência do disposto nesta sentença. Custas pelos impetrantes. Registrar, publicar e intimar.

96.0002086-8AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EDENIR BENTO LIMA PEREIRA
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOG. : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE
RÉU : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOG. : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). (...) 1999.39.00.009286-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA:(...) Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial somente para condenar a União Federal a pagar ao autores a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Considerando que os autores decaram de parte mínima do pedido e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escado o prazo para recurso voluntário (30 dias), remeter os autos ao TRF-1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.014511-JAÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE JOUECY BATALHA LOBÃO E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR. : RAIMUNDO CARMO DE MELLO
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.01830-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO PAES F. SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.01830-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO PAES F. SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.01830-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO PAES F. SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.01830-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO PAES F. SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.01830-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO PAES F. SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.01830-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PAULO ROBERTO PAES F. SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.001699-SEMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos, para que os R\$ 136,00 a serem pagos a título de honorários sejam considerados pro rata, fixando-os em R\$ 27,20 a serem pagos por cada autor. Tendo em vista que foi seguro o juízo no valor de R\$ 136,00 e que são devidos honorários no valor de R\$ 27,20, bem como as custas devem ser pagas no valor de R\$ 1,06, defiro o pedido de levantamento, por alvará, da quantia excedente (R\$ 107,74), valores a

serem corrigidos monetariamente. Somente após o trânsito em julgado desta sentença é que poderão ser levantados os referidos honorários, devendo as custas ser repassadas pela Secretaria à Receita Federal. Honorários de sucumbência a serem pagos pela embargada no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas, conforme a lei. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Escado o prazo para recurso voluntário (15 dias), arquivar. Trasladar cópia desta sentença para os autos da execução, que, deverá ter prosseguimento, após o trânsito em julgado desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.002333-SEMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : LAURINDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos, para que os R\$ 136,00 a serem pagos a título de honorários sejam considerados pro rata, fixando-os em R\$ 27,20 a serem pagos por cada autor. Tendo em vista que foi seguro o juízo no valor de R\$ 136,00 e que são devidos honorários no valor de R\$ 27,20, bem como as custas devem ser pagas no valor de R\$ 1,06, defiro o pedido de levantamento, por alvará, da quantia excedente (R\$ 107,74), valores a serem corrigidos monetariamente. Somente após o trânsito em julgado desta sentença é que poderão ser levantados os referidos honorários, devendo as custas ser repassadas pela Secretaria à Receita Federal. Honorários de sucumbência a serem pagos pela embargada no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas, conforme a lei. Processo extinto com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Escado o prazo para recurso voluntário (15 dias), arquivar. Trasladar cópia desta sentença para os autos da execução, que, deverá ter prosseguimento, após o trânsito em julgado desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

1997.39.00.003442-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALCYR DA COSTA ARAÚJO E OUTROS
ADVOG. : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial somente para condenar a União a pagar ao autores a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Considerando que os autores decaram de parte mínima do pedido e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC - acolhimento parcial do pedido). Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escado o prazo para recurso voluntário (30 dias), remeter os autos ao TRF-1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

1999.39.00.007586-JAÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : RIDER LOWELL ULIANA
REQDO : SILVIA DE MOURA ULIANA
ADVOG. : MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

SENTENÇA:(...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pela Desistência. Condeno a CEF a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos réus. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.005131-AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : SOTERO DE MESQUITA
ADVOG. : PA3944 - JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ADRIANO YARDE DE OLIVEIRA

SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, mantenho a sentença de fls. 138/144 nos termos em que foi prolatada. Assim, conheço mas não acolho os presentes embargos. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.006989-6AÇÃO DE MISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO e ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REQDO : ROSEMAR ALVES DA SILVA
SENTENÇA:(...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

93.0000128-0AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JACIREMA PINHEIRO OBALHE DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO

REQDO : BRADESCO
ADVOG. : ANA NIZETE F. VIEIRA RODRIGUES
REQDO : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo a desistência como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do Código do Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos desistentes. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada uma das rés, a ser dividido entre os desistentes. Publicar, registrar e intimar.

2001.39.00.007536-5AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RUBIA DAMARES DA SILVA FERREIRA
ADVOG. : PA7821 - LENO ALMEIDA GONÇALVES
REQDO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
REQDO : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELÉM

SENTENÇA:(...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008930-2AÇÃO DE MISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
REQDO : FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA
REQDO : MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA
REQDO : LAURO DA SILVA ARAÚJO

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...) 2000.39.00.002275-3AÇÃO DE MISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : HELIO RAIMUNDO SMITH DA SILVA JUNIOR
REQDO : MARIA DO SOCORRO PASSARINHO SMITH DA SILVA

SENTENÇA:(...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela Autora, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

2000.39.00.014619-6AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MANOEL CLAUDINO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS RÉU : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHA

RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelos autores, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos seus proventos; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). c) condenar a Escola Agrotecnica Federal de Castanha, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

1999.39.00.006684-9EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
EXCDO : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
ADVOG. : PA7522 - AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

SENTENÇA:(...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela União e extingo o processo, nos termos do Art. 569, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, com as cautelas legais. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008700-5MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARILIA OLIVEIRA SANTA BRIGIDA E OUTRO
ADVOG. : PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA UNAMA - UNAMA

ADVOG. : CLÁUDIA DOCE COELHO DE SOUZA
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para que a autoridade impetrada mantenha a continuidade dos estudos dos impetrantes no segundo semestre deste ano, ratificando, destarte, a liminar concedida. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno a impetrada ao reembolso das custas adiantadas pela impetrante. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escado o prazo para recurso voluntário (prazo 15 dias, exceto se recorrente o MPF), remeter os autos ao TRF - 1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.006350-0MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELÉM - ESTADO DO PARA

PROCUR. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, julgo improcedentes os pedidos e denego a segurança requerida. Condeno o impetrante ao pagamento das custas já adiantadas e às remanescentes, se houver. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Processo extinto com julgamento do mérito. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário (15 dias), vistas às partes. Nada requerido, ao arquivo. Oficiar o juiz Relator do agravo interposto da prolação desta sentença. Publique-se, registre-se, intime-se.

2000.39.00.004706-8MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DRAGÃO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
ADVOG. : PA4643 - ADEVAIR MARIANO COELHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA

SENTENÇA:(...) Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por consequente, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário (15 dias), Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.007078-3MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADVOG. : SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM - ESTADO DO PARA

SENTENÇA:(...) Tais as razões, denego a segurança e condeno a impetrante a arcar com o pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita a obrigatório reexame. Escado o prazo para recurso voluntário (15 dias), arquivar. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008533-7MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MAURO SERGIO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOG. : PAA334 - ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO
IMPDO : COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 130/2000 - EBCT

ADVOG. : CYRO NOVOA DOS SANTOS
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, concedo a segurança e, em consequência confirmo a liminar, para declarar o impetrante apto para o exercício do cargo de Técnico Operacional Júnior e assim, prosseguir na segunda etapa (curso de formação) do concurso público, Edital 130/2000. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno o impetrado a ressarcir as custas adiantadas pelo impetrante. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário. A distribuição para reificar o nome da autoridade impetrada, fazendo constar Gerente Regional de Recursos Humanos ECT/DR/PA. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.007849-8MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO CRISOSTOMO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOG. : PA8493 - FERNANDA DA SILVA PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
ADVOG. : CLÁUDIA DOCE COELHO DE SOUZA

SENTENÇA:(...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para que a autoridade impetrada mantenha a continuidade dos estudos da impetrante no segundo semestre deste ano, ratificando, destarte, a liminar concedida. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno a impetrada ao reembolso das custas adiantadas pela impetrante. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escado o prazo para recurso voluntário (prazo 15 dias, exceto se recorrente o MPF), remeter os autos ao TRF - 1ª Região. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.009945-8JUSTIFICAÇÃO
JFTE : JACYDIA INDIANA SALGADO DOS SANTOS
ADVOG. : ÂNGELA SERRA SALES
JFDO : UNIÃO FEDERAL-MINISTERIO DA MARINHA

SENTENÇA:(...) Homologo a presente justificação judicial. (...) Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) acolhendo-se a pretensão da requerente e homologando a prova produzida neste Juízo.

2001.39.00.006669-0JUSTIFICAÇÃO
JFTE : MARIA EDILEIA GIL DE MENDONÇA
ADVOG. : EDUARDO TURIEL DO NASCIMENTO
JFDO :

SENTENÇA:(...) Homologo a presente justificação judicial. (...) Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) acolhendo-se a pretensão da requerente e homologando a prova produzida neste Juízo.

2001.39.00.006036-0JUSTIFICAÇÃO
JFTE : CLODOMIR DOMINGOS CUNHA E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO CARLOS MACIEL
JFDO : UNIÃO

SENTENÇA:(...) Homologo a presente justificação judicial. (...) Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) acolhendo-se a pretensão da requerente e homologando a prova produzida neste Juízo.

2001.39.00.001048-8 JUSTIFICAÇÃO

JFTE: SANTINA VÍTORIA GOMES

ADVOG.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÍ'S

JFDO: UNIÃO

SENTENÇA:(...) Homologação a presente justificação judicial. (...) Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) acolhendo-se a pretensão da requerente e homologando a prova produzida neste juízo.

1997.39.00.003632-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUCIMAR BORGES ARAGÃO E OUTROS

ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROCUR.: JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

SENTENÇA:(...) Diante do exposto: a) homologo a transação efetivada entre os autores Abílio Reis de Brito, Antonia Natália da Luz Gomes, Raimundo de Castro Melo e Senhorinha Freitas Gonçalves, de um lado e, de outro, a União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil; b) com relação ao restante dos autores, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial somente para condenar a UFMG a pagá-los a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da Lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.622/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Condeno todos os autores ao pagamento de honorários advocatícios à União que ora arbitro em R\$ 280,00 (duzentos reais), a serem pagos pro rata. Considerando que os autores restantes decaíram de parte mínima do pedido, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC) - acolhimento parcial do pedido). Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escado o prazo para recurso voluntário (30 dias), remeter os autos ao TRF-1ª Região. A Seção de Distribuição para excluir do termo de autuação os autores transigentes. Registrar, publicar e intimar.

96.0001513-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: GERSON TEIXEIRA DA ROCHA

ADVOG.: WALDEMAR RODRIGUES GASPAR

RÉU: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA:(...) Tais as razões, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar a reforma do autor no mesmo cargo em que se encontrava quando foi afastado do serviço militar, com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, a contar da data do afastamento. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, e ao reembolso das custas processuais adelantadas pelo autor. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sentença sujeita ao re-exame necessário (art. 475, II do CPC). Escado o prazo para recurso voluntário (30 dias), remetem-se os autos ao TRF-1ª Região. Oficiar ao relator do agravo de instrumento sobre o teor desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

1999.39.00.008190-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA

ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

IMPO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA

SENTENÇA:(...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso IV, do art. 267, do Código de Processo Civil. (...) Decorrido o prazo para recurso voluntário (15 dias), arquivar com baixa na distribuição. (...)

1998.39.00.007634-6 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: COMPANHIA DE SANFAMENTO DO PARA

ADVOG.: PA8441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR.

SENTENÇA:(...) Tais os precedentes, acolho parcialmente os pedidos formulados pela autora, para declarar: a) a inexistência de relação jurídica entre ela e o réu, que as obrigue a recolher a contribuição social sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos, indevidamente instituída pelo art. 3º, I, da Lei 7.787/89, declarada inconstitucional por força da Resolução nº 14/95 do Senado Federal; b) a existência de crédito tributário em favor da autora, relativo aos recolhimentos indevidos nos termos acima; e, c) o direito da autora a compensar esses valores, limitado ao período anterior à vigência da Lei Complementar nº 84/96, sendo que os recolhidos até 28 de abril de 1995 sem as limitações previstas nas leis 9.032 e 9.129/95, o restante limitado em 30% do valor a ser recolhido em cada competência, com os valores vencidos da mesma contribuição incidente sobre folha de salários. São devidos os expurgos de março, abril e maio/90 (84,32%, 44,50% e 7,87%, respectivamente), e fevereiro/91 (21,87%). Asseguro a incidência de correção monetária, além dos expurgos, calculada sob os seguintes índices: a) BTN - de fevereiro/89 a fevereiro/91; b) INPC - de março/91 a dezembro/91 (em substituição à TR declarada inconstitucional pelo STF); c) UFIR - a partir de janeiro/92; e f) aplicação da SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996 até o mês anterior ao da compensação. Nos meses dos expurgos, estes devem ser aplicados e não o índice determinado pela legislação vigente à época, a fim de evitar bis in idem. Como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 179.000,00), devidamente atualizados, uma vez que se trata de ação de natureza declaratória. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.006976-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

REQDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCUR.: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS

SENTENÇA:(...) Pelas razões expostas, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC e o artigo 1º da Lei 7347/85 e artigo 81 da Lei 8078/90. Condeno a autora ao pagamento dos honorários que fixo em 1%, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, uma vez que embora no mérito a Prefeitura tenha concorrido com a retirada dos ambulantes do local, impugnou a ação, entendendo que faltava condições para sua sobrevivência, preliminar que foi acolhida. Custas na forma da Lei. (...)

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiz Federal

AGLIBERTO GOMES

MACHADO - Juiz Federal Substituto

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 234/2001

REPUBLICAÇÃO

Classe 9103 - Caução

Nº : 97.5320-7

Reqte : Radiochamada Bjp Bel Ltda

Advogado : Amadeu Almir Braga

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado : Joaquim Moreira Rocha

Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora nas despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente nos moldes da Lei 14 do STJ.

BOLETIM Nº 233/2001
EXPEDIENTE DE 17/12/2001
DESPACHOS

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 2000.2781-9

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Salatiel José Barbosa

Despacho : Revisto o despacho de fl. 48. Apresente a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo atualizado da dívida. Após, especie-se mandado de penhora sobre o bem indicado na petição de fl. 47.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 94.3415-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luiz Carlos Lugus

Executado : STFS Engenharia Ltda e Outros

Despacho : Atento, ainda, ao pedido de fl. 57, verifica-se que o terreno localizado no lote nº 64, foi indicado pela própria credora (fl. 44), motivo pelo qual, diga se tem interesse na manutenção da construção "deste bem" ou se quer levantar a mesma. Indique, a credora, pessoa que seletar ficar depositária dos bens, ante o desinteresse dos devedores (fls. 65-v)

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.4160-7

Embargante : Eldorado Exportação e Serviços Ltda

Advogado : Aldebaro Cavalcieri de Macedo Klautau Neto

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Despacho : Defiro o pedido de perícia contábil requerida à fl. 80, nomeando, para funcionar como perito contábil, o Dr. HAROLDO HOMCI HABER, CRC/PA 0426, com endereço na Av. Gov. José Malcher, 2377, fone: 226-0260, São Braz, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais.

Nº : 2000.8595-0

Embargante : Construtora Engenharia Ltda

Advogado : Lilia Renata Alves de Carvalho

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Despacho : Manifeste-se a embargante sobre a petição de fl. 112.

Nº : 98.11445-8

Embargante : Importadora de Ferragens S/A

Advogado : Raimundo Delio Araújo Paiva

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Despacho : Indefero o pedido formulado pela embargante às fls. 145/147. Mantenho, pois, a decisão agravada. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 133.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 99.7660-4

Embargante : Haroldo Alves dos Santos

Advogado : Haroldo Alves dos Santos

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com base no art. 269, I do CPC, determinando o prosseguimento da execução fiscal. Não há condenação em custas judiciais em face dos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Inexiste, igualmente, condenação em honorários advocatícios em razão do estatuído nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.025/69.

Nº : 99.4791-3

Embargante : Viação Rio Guamá Ltda

Advogado : José Arimateia Chaves Sousa

Embargado: Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido exposto nos embargos, deixando de fixar condenação em honorários advocatícios pelas razões expostas. Remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para efeitos de re-exame necessário, com ou sem recurso voluntário.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 195/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 14 e 17 DEZ 01
AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.002667-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: RAUL FERMIN ROBERTO AGUILERA

ADVOG.: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA

DESPACHO: Conheço do pedido de 28 diante de recente entendimento do e. STJ no sentido de se caber embargos de declaração de decisão. Entretanto, não vejo presentes os pressupostos aponados na petição uma vez que está implícita na decisão de folhas 27 que é incabível a suspensão do processo de execução, diante da proposição da ação de conhecimento, aliás, que é mera faculdade do juiz. Quanto ao agravo interposto, às fls. 36, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossegue-se com a execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

1998.39.00.004378-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: VAPVUP COM DE IMP E EXPORTACAO LTDA e outro

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Bela Vista, SP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de São Paulo, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

1999.39.00.002803-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA SA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. (...) É o relatório. Decida. (...) Isto posto, em atenção ao princípio constitucional do juízo natural, declino da competência para que esta ação seja

apreciada pelo juízo da 6ª vara de execução fiscal da Seção do Pará. Remeta-se os autos ao juízo da 6ª vara, comunicando à distribuição para as anotações e compensações de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2000.39.00.004635-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: B P DANTAS SERVICOS SUB AQUATICOS ME

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Santana, AP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Amapá, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal do Amapá, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.014365-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: FRANCISCO OLIVEIRA AMORIM ME

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Fortaleza, CE, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Fortaleza, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal do Ceará, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.014446-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: BATISTA DA SILVA COMERCIO ME e outro

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Ico, CE, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Fortaleza, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal do Ceará, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.015244-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO NAZARE e outro

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Vila Guilherme, São Paulo, SP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de São Paulo, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.001546-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Rep.Jud.: Renato Paulino de Carvalho Filho

EXCDO: DENDE DE MOENA DA

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja da sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.001560-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Rep.Jud.: Renato Paulino de Carvalho Filho

EXCDO: AGROPEC CORACI PARANA S/A

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja da sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Dom Eliseu, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.002760-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: EMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja da sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Viseu, PA, dando-se baixa na distribuição.

Nos 07 (sete) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja da sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.002965-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: J C COMERCIO & CIA LTDA e outro

2001.39.00.009627-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOG.: PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS

EXCDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO P MULLER

2001.39.00.010779-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Proc.: Carlos Eduardo Lopes de Mello

EXCDO: GRANJA STA CRISTINA SA

2001.39.00.010822-4-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : MAGINCO COMPENSADOS SA
2001.39.00.010831-1-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : PROMAPA PROD MAO DO PARA SA
2001.39.00.010852-0-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : IMACO SA IND METALURGICA
2001.39.00.010853-2-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : IND CERAMICA AMAZONIA SA INCA
2001.39.00.007357-0-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10914 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Belo Horizonte, MG, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo a ordem para declarar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal de Minas Gerais, dando-se baixa na distribuição. Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010772-2-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : AVIEL SA AVICULTURA INDUSTRIAL
2001.39.00.010773-5-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : SUIMPAR IND E COM SA
2001.39.00.010834-1-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : SOLEITE SA
2001.39.00.010774-8-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : EMP BRAGANTINA DE PESCA AS EMPRAPA
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, PA, dando-se baixa na distribuição. Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010777-6-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : HILEIA AGROINDUSTRIAL SA
2001.39.00.010819-1-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : IND COM DE MOVEIS TUPI SA
2001.39.00.010780-9-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : CIA AGROPEC SAO JOAO DE PEIXE-BOI
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Peixe-Boi, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Peixe-Boi, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010782-4-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : HOTEL NOVA REPUBLICA SA
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010783-7-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : DICACAU - LAV IND E COM DE CACAU
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Altamira, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010785-2-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : DELMAR NORTE SA
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, PA, dando-se baixa na distribuição. Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Rondon do Pará, PA, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Santarém, PA, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de Santarém, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010791-3-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : AGROTASA AGROPEC VALE DO RIO TAPAJOS SA
2001.39.00.010802-0-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : FAZ STA CLARA SA
2001.39.00.010796-7-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : FAZ MONTE CRISTO SA
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.010836-7-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : SIPASA SERINGA INDL PARA SA
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Moju, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Moju, PA, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

2000.39.00.002645-1-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS
LTDAAADVOC. : PA8700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv: PA2734 - Franklin Rabelo da Silva
SENTENÇA: Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução fiscal embargada e desconstituindo o título que a ensejou, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso. Condono o(a) Embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas finais indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, encaminhe-se ao e Tribunal Regional Federal da 1ª Região em face da remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.004858-5-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : A M JUNIOR MAT DE CONST
Adv: PA5781 - Luiz Carlos Silva Mendonça
EMBDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
Adv: PA2194 - Ângela de Oliveira Monteiro
SENTENÇA: Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução fiscal embargada e desconstituindo o título que a ensejou, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso. Condono o(a) Embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00 (oitenta reais). Custas finais indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, encaminhe-se ao e Tribunal Regional Federal da 1ª Região em face da remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.013181-2-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv: PA8527 - Márvio Miranda Viana
EMBDO : NORTELE NORTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOC. : PA7072 - JOSE LUIS DA SILVA e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente os embargos do devedor manejados para extinguir a execução de que trata, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condono o(s) embargado(a) nos ônus da sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Junte-se cópia da presente aos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.001966-4-EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTB : PAULO GIOVANNI ATHAYDE BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOC. : PA8984 - JANDER HEISON DE CASTRO VALE
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA: Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os Embargos de Terceiro, desconstituindo a penhora que incidiu sobre o imóvel residencial de interesse da entidade familiar a que pertencem os embargantes, por considerá-lo bem de família, conceituado na Lei nº 8.009/90. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Junte-se cópia da presente aos autos da execução de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretora de Secretaria
Tânia Lucia Magno Palmeira Carvalho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOT. I	TOT. II
3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional	04	21	25	35
3200 - Execução Fiscal / INSS	-	03	03	04
3300 - Execução Fiscal/Outras	01	08	09	13
4200 - Execução Diversa por Título extra-judicial	04	04	08	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-	01
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	01	01	02
10400 - Execção (Incompetência, Imped. Suspeição	-	01	01	-
11100 - Embargos à Execução	06	07	13	-
11500 - Embargos de Terceiros	01	04	05	-
T O T A L	16	49	65	35

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria em exercício
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : EDSON RONALDO GOMES BELEZA
CGC/CPF : 008707812-00
PROCESSO : 2001.3213-0
CDA : Nº 20 1 00 000086-97
Data da Inscrição: 05.04.2000
VALOR : R\$ 26.074,58
EXECUTADO : MARCIA MONÇÃO BONFIM
CGC/CPF : 244.923.372-53
PROCESSO : 2000.12111-0
CDA : Nº 20 1 99 000105-00 Data da Inscrição: 14.06.1999
VALOR : R\$ 8.619,31
EXECUTADO : ANTONIO WLADEIR CAVALCANTE PAUXIS
CGC/CPF : 039884652-91
PROCESSO : 2001.0135-9
CDA : Nº 20 1 98 000114-67
Data da Inscrição: 03.06.1998
VALOR : R\$ 3.447,07
EXECUTADO : JOSÉ PEREIRA COSTA
CGC/CPF : 039.185.992-72
PROCESSO : 2001.3229-9
CDA : Nº 20 1 00 000125-38
Data da Inscrição: 05.04.2000
VALOR : R\$ 35.827,12.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : SAIDSON SANTOS ANTONIO
CGC/CPF : 328.555.592-00
PROCESSO : 2001.0357-0
CDA : Nº 20 1 99 000248-03
Data da Inscrição: 26.10.1999
VALOR : R\$ 3.806,02
EXECUTADO : LAIRTON PINTO REBELO
CGC/CPF : 003.631.112-04
PROCESSO : 2001.4383-4
CDA : Nº 20 1 99 000364-88
Data da Inscrição: 05.11.1999
VALOR : R\$ 6.255,69
EXECUTADO : TELEPLANO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e ENILSON COSTA
CGC/CPF : 00.633.257/0001-80 e 374.406.402-68
PROCESSO : 2000.5665-5, 2000.6928-9 e 2000.6967-3
CDA : Nº 20 6 99 000092-58, 20 2 99 000049-31 e 20 2 99 000048-90
Data da Inscrição: 06.01.1999
VALOR : R\$ 4.407,23
EXECUTADO : CEAN DISTRIBUIDORA LTDA ME e ANTONIO DA COSTA RIBEIRO
CGC/CPF : 63797369/0001-97 e 004.193.892-53
PROCESSO : 2000.14425-5
CDA : Nº 20 6 99 000984-44
Data da Inscrição: 17.09.1999
VALOR : R\$ 3.116,33.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADA e ASCELYADES RODRIGUES GARCIA
CGC/CPF : 22.982.474/0001-19 e 342.065.668-87
PROCESSO : 2001.8355-4

CDA : N° 20 5 01 000602-15
 Data da Inscrição: 22.05.2001
 VALOR : R\$ 5.878,93
 EXECUTADO : JOSUE FERNANDO DE OLIVEIRA
 CGC/CPF : 069.463.958-75
 PROCESSO : 2001.4589-2
 CDA : N° 20 1 00 000489-90
 Data da Inscrição: 27.06.2000
 VALOR : R\$ 4.684,20
 EXECUTADO : MADREIRA LEÃO DO NORTE LTDA e ALUISIO CARVALHO DA SILVA
 CGC/CPF : 04.334.421/0001-00 e 095.272.303-49
 PROCESSO : 2001.5157-8
 CDA : N° 20 5 00 000463-47
 Data da Inscrição: 13.03.2000
 VALOR : R\$ 3.115,75
 EXECUTADO : MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA e HEILANY DE ALMEIDA TUMA
 CGC/CPF : 83.877.092/0001-10 e 243.449.402-10
 PROCESSO : 99.8731-2
 CDA : N° 10280 202972/99-87
 Data da Inscrição: 30.04.99
 VALOR : R\$ 18.309,88

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA JUNIOR, responsável tributário de X 3 DIVERSÕES LTDA
 CGC/CPF : 261.563.692-87; 83.592.071/0001-58
 PROCESSO : 96.0837-0
 CDA : N° 20 5 95 000627-40
 Data da Inscrição: 08.06.1995
 VALOR : R\$ 8.721,10
 EXECUTADO : HEILIO BORGES BRANCO, responsável tributário de YACCO DO BRASIL LTDA
 CGC/CPF : 227.716.382-15; 83.914.804/0001-23
 PROCESSO : 99.8745-5
 CDA : N° 20 7 99 000642-56
 Data da Inscrição: 30.04.1999
 VALOR : R\$ 7.675,11
 EXECUTADO : DISTAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e IVAN PEREIRA DE ANDRADE
 CGC/CPF : 63825673/0001-09 e 070.354.708-91
 PROCESSO : 2000.10367-7; 2000.10885-0 e 2000.10886-2
 CDA : N° 20 6 99 000274-22; 20 7 99 000645-07 e 20 7 99 000645-80
 Data da Inscrição: 30.04.1999
 VALOR : R\$ 11.700,38
 EXECUTADO : COMERCIO BAR E RESTAURANTE DJA LTDA e MIGUEL CALDAS LISBOA
 CGC/CPF : 83276584/0001-50 e 425.899.242-91
 PROCESSO : 2000.9919-0 e 2000.10241-6
 CDA : N° 20 2 99 001954-27 e 20 6 99 004259-87
 Data da Inscrição: 21.05.1999
 VALOR : R\$ 7.391,55

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : SIZENANDO FARIAS TEIXEIRA
 CGC/CPF : 089.196.662-53
 PROCESSO : 2001.1415-8
 CDA : N° 20 1 00 000774-00
 Data da Inscrição: 31.10.2000
 VALOR : R\$ 4.958,84
 EXECUTADO : JOSÉ ANTONIO ARAÚJO CORREA, responsável tributário de ARAÚJO CORREA & CIA
 CGC/CPF : 236.306.982-04 e 34.662.098/0001-64
 PROCESSO : 99.9321-7
 CDA : N° 20 6 99 001964-22
 Data da Inscrição: 16.04.99
 VALOR : R\$ 9.217,77
 EXECUTADO : BELÉM BOMBAS E MOTORES LTDA ME e MADSON CLEBER NASCIMENTO DAMASCENO
 CGC/CPF : 00.834.518/0001-92 e 601.578.362-15
 PROCESSO : 2000.14363-6
 CDA : N° 20 6 99 000103-43
 Data da Inscrição: 06.01.1999
 VALOR : R\$ 4.069,06
 EXECUTADO : AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA e ODAIR MADALENA
 CGC/CPF : 05.027.891/0001-93 e 452.395.338-49
 PROCESSO : 99.4741-4
 CDA : N° 20 2 98 001707-59
 Data da Inscrição: 13.11.98
 VALOR : R\$ 9.356,72

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE
 CGC/CPF : 104.667.382-34
 PROCESSO : 2001.0153-7
 CDA : N° 20 1 98 000374-23
 Data da Inscrição: 18.08.1998
 VALOR : R\$ 6.225,83
 EXECUTADO : WALTER SERGIO SOUSA DOS REMEDIOS
 CGC/CPF : 83753111/0001-04
 PROCESSO : 2001.0493-7
 CDA : N° 20 2 99 003770-29

Data da Inscrição: 01.10.1999
 VALOR : R\$ 3.557,16
 EXECUTADO : SALIBA COMERCIO LTDA
 CGC/CPF : 05836010/0001-85
 PROCESSO : 2001.0521-0
 CDA : N° 20 2 99 003229-84
 Data da Inscrição: 17.09.1999
 VALOR : R\$ 6.637,00
 EXECUTADO : J.L.COMÉRCIO DE COURO LTDA e JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA
 CGC/CPF : 34.685.131/0001-71 e 150.943.590-53
 PROCESSO : 2000.7027-8
 CDA : N° 20 6 99 001944-89
 Data da Inscrição: 16.04.1999
 VALOR : R\$ 5.090,88

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 CGC/CPF : 316.341.332-34
 PROCESSO : 2000.1439-9 e 2000.1901-6
 CDA : N° 23 1 98 000004-48; 23 5 98 000112-44
 Data da Inscrição: 04.05.98
 VALOR : R\$ 2.593,63
 EXECUTADO : FPN EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS SC LTDA e SILLAS RIBEIRO DE ASSIS
 CGC/CPF : 63869218/0001-05; 089.622.433-34
 PROCESSO : 94.2003-1
 CDA : N° 20 5 93 000262-19
 Data da Inscrição: 06.09.1993
 VALOR : R\$ 24.017,31
 EXECUTADO : PARÁ PERFUMES LTDA ME e HIGINO ROBERTO MAUES PAES
 CGC/CPF : 15.260.417/0001-60; 041.370.512-91
 PROCESSO : 2000.0935-2
 CDA : N° 20 6 97 001105-08
 Data da Inscrição: 11.06.97
 VALOR : R\$ 4.596,03
 EXECUTADO : SPORT AUTO ESCAPAMENTOS LTDA ME e ROBERTO BISPO DOS SANTOS
 CGC/CPF : 04.132.098/0001-91; 301.023.599-20
 PROCESSO : 2000.5659-4
 CDA : N° 20 6 99 000078-08
 Data da Inscrição: 06.01.1999
 VALOR : R\$ 4.310,47

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : IGNACIO DE LOYOLLA RESI ALVARES
 CGC/CPF : 175.871.312-72
 PROCESSO : 2001.2769-01
 CDA : N° 20 1 00 000141-58
 Data da Inscrição: 05.04.2000
 VALOR : R\$ 14.722,17
 EXECUTADO : ALVISTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e NILIO ESTEVES DA SILVA JUNIOR
 CGC/CPF : 22.934.475/0001-98; 142.642.772-72
 PROCESSO : 2000.6351-0; 2000.6560-0; 2000.6724-6
 CDA : N° 20 2 99 000989-01; 20 7 99 000484-80 e 20 6 99 002032-24
 Data da Inscrição: 16.04.1999
 VALOR : R\$ 9.416,40
 EXECUTADO : AKIMOL COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e LEONICE DE OLIVEIRA LEÃO
 CGC/CPF : 34.656.215/0001-87; 306.295.192-34
 PROCESSO : 2000.5945-4; 2000.5946-7 e 2000.5947-0
 CDA : N° 20 6 99 002084-55; 20 6 99 002085-36 e 20 6 99 002086-17
 Data da Inscrição: 16.04.1999
 VALOR : R\$ 5.426,40
 EXECUTADO : RUBESN S B LIMA e RUBENS SEBASTIÃO BORBA LTDA
 CGC/CPF : 83.338.863/0001-09; 109.642.312-04
 PROCESSO : 99.9231-8
 CDA : N° 20 2 99 001330-73
 Data da Inscrição: 30.04.99
 VALOR : R\$ 11.741,21

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : ANTONIO AGUIAR BARROSO
 CGC/CPF : 000.145.322-04
 PROCESSO : 2001.1493-7
 CDA : N° 20 1 99 000951-40
 Data da Inscrição: 08.11.1999
 VALOR : R\$ 3.473,98
 EXECUTADO : RAIMUNDO SÉRGIO MONTEIRO
 CGC/CPF : 109.370.212-53
 PROCESSO : 2001.0143-5
 CDA : N° 20 1 98 000275-41
 Data da Inscrição: 30.06.1998
 VALOR : R\$ 3.509,70
 EXECUTADO : ANACLETO FARIA DA SILVA ME e ANACLETO FARIA DA SILVA
 CGC/CPF : 22.924.278/0001-98; 024.228.832-49
 PROCESSO : 2000.6799-2 e 2000.6801-5
 CDA : N° 20 6 99 002077-26 e 20 6 99 002079-98
 Data da Inscrição: 16.04.1999

VALOR : R\$ 6.703,76
 EXECUTADO : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR
 CGC/CPF : 062.170.442-34
 PROCESSO : 2001.1503-1
 CDA : N° 20 1 99 000559-46
 Data da Inscrição: 05.11.1999
 VALOR : R\$ 4.292,07

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
 CGC/CPF : 008.558.982-91
 PROCESSO : 2001.0391-0
 CDA : N° 20 1 97 004751-86
 Data da Inscrição: 16.09.1997
 VALOR : R\$ 3.623,04
 EXECUTADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, responsável tributário de ESCOLA GONÇALVES DIAS LTDA
 CGC/CPF : 032.926.062-68; 34.623.504/0001-80
 PROCESSO : 95.7197-5
 CDA : N° 20 5 95 000832-32
 Data da Inscrição: 06.09.1995
 VALOR : R\$ 3.071,89
 EXECUTADO : J P FREITAS ME e JONAS DE PAULA FREITAS
 CGC/CPF : 83.210.286/0001-67; 419.515.063-91
 PROCESSO : 2000.1419-5 e 2000.1485-7
 CDA : N° 20 2 98 000033-48 e 20 7 98 000009-22
 Data da Inscrição: 25.03.1998
 VALOR : R\$ 4.371,91
 EXECUTADO : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
 CGC/CPF : 099.168.732-91
 PROCESSO : 2001.0397-7
 CDA : N° 20 1 97 004831-03
 Data da Inscrição: 16.09.1997
 VALOR : R\$ 4.044,92

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei n° 6.830 de 1980

Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
 EXECUTADO : ANTONIO PEIXOTO PONTES
 CGC/CPF : 000186192-15
 PROCESSO : 2001.3212-8
 CDA : N° 20 1 00 000082-63
 Data da Inscrição: 05.04.2000
 VALOR : R\$ 2.330.919,18
 EXECUTADO : EUCATOI COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 CGC/CPF : 04871281/0001-09
 PROCESSO : 2000.6211-1 e 2000.7587-3
 CDA : N° 20 7 98 000586-88; 20 6 98 003381-28
 Data da Inscrição: 13.11.1998
 VALOR : R\$ 8.734,26
 EXECUTADO : GERARDO JOSÉ RODRIGUES
 CGC/CPF : 624893993-49
 PROCESSO : 2001.1489-1
 CDA : N° 20 1 99 000738-47
 Data da Inscrição: 05.11.1999
 VALOR : R\$ 4.384,02
 EXECUTADO : COMERCIAL J M LTDA ME e JOSAFÁ HELDER DUARTE NAVEGANTES
 CGC/CPF : 63813539/0001-80 e 391.516.892-00
 PROCESSO : 2000.9279-4
 CDA : N° 20 6 99 003849-38
 Data da Inscrição: 21.05.1999
 VALOR : R\$ 6.581,14

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2001.

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 17/12/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE
 PROCESSO : 2001.39.00.011173-0 PROT: 17/12/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDU
 IMPTE : VOIETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DF8534 - ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
 IMPDO : PREGOIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2 REGIÃO FISCAL DE BELÉM/PA
 VARA: 1
 PROCESSO : 2001.39.00.011174-2 PROT: 17/12/2001
 CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
 REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 J. DEPR : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA: 5
 PROCESSO : 2001.39.00.011175-5 PROT: 17/12/2001
 CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
 REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

REQDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011178-3 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CELITA CALÇADOS E MODAS LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011179-6 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ARMAZEN D. PEDRO II LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011180-3 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: LOUIS CARLOS FORJINE
ADVOGADO: PA1629 - MARGARIDA FERREIRA DE CARVALHO
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011181-6 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ARMAZEN DOM PEDRO II LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011182-9 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALENIC COMERCIAL LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011183-1 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALENIC COMERCIAL LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011184-4 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011185-7 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011186-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIPROBEL COMERCIO LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011187-2 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIPROBEL COMERCIO LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011188-5 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL MAQCENTER LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011189-8 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL AGRICOLA PROGRESSO LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011190-5 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL AGRICOLA PROGRESSO LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011191-8 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL AGRICOLA PROGRESSO LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011192-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL ALINANE LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011193-3 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CAMSS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011194-6 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A M JUNIOR MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011195-9 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: A M JUNIOR MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011196-1 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DIFARMED DIST PROD FARM MED HOSPITALAR LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011197-4 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ESPOLIO DE ZULMIRA MARTINS AMANAJAS
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011198-7 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NORTE JET TAXI AEREO LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011199-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: G M DA ROCHA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011200-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: S C A SOCIEDADE COMERCIAL DE ABASTECIMENTOS LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011201-2 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: S C A SOCIEDADE COMERCIAL DE ABASTECIMENTOS LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011202-5 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: W E SERVICOS GERAIS E VIGILANCIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011203-8 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: GERALDO ALEXANDRE SOARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011204-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: LUCIANO VITORIO PENICHE
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011205-3 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: JOAO DE LACERDA LIMA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011206-6 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: MARIA DAS GRACAS DE BARROS TEIXEIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011207-9 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011208-1 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: ALDAMIARA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011209-4 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: RAIMUNDO GOMES PEREIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011210-1 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: JOSE CIDAMOR BATISTA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011211-4 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: EVANILZA CONCEICAO MACIEL NEVES DE SOUSA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011212-7 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: WALTER LEMOS DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011213-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: MARIA LINDAIR DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011214-2 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: MARLYZETE AGUIAR PARENTE
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011215-5 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: RAIMUNDA LEO DE MIRANDA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011216-8 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE

REQTE: MANOEL DOMINGOS COHEN
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011217-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011218-3 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: MARINA PINTO DE OLIVEIRA ROCHA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011219-6 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: MARIO SOARES DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011220-3 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: ADAMOR PERES LOPES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011221-6 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011222-9 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: ARIVALDO DE CASTRO MAGALHAES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011223-1 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: ROSIVALDO NOGUEIRA AMAZONAS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011224-4 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: REINALDO BRANCHES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011225-7 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: CONCEICAO GUIMARAES COSTA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011226-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: MARIA KEILA DE SOUSA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011227-2 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: EDIR DUARTE LAVOR
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011228-5 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: RICARDO AUGUSTO CUNHA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011229-8 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: DEMERVAL BRITO DE LIMA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011230-5 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: RENAN DIAS CAMPOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011231-8 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE: BASILIA ANGELICA SOUZA NETO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011232-0 PROT: 14/12/2001

CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: PEDRO NIVALDO NERIS COSTA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011233-3 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: RAIMUNDO ABRIL SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011234-6 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: FRANCISCO DA SILVA SIQUEIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011235-9 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: LAZARO LUDOVICO DA SILVA FILHO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011236-1 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: ILMA SANTOS COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011237-4 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: MARIA GORETE DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011238-7 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: JUVENAL DA SILVA GUIMARAES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 1
PROCESSO: 2001.39.00.011239-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: MARIA GRENECI REATGUI DENIS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011240-7 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: JOSUE CLAUDIO TAVARES THIEIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011241-0 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: JOSE CAMPOS DE SOUSA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011242-2 PROT: 14/12/2001
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE
REQTE: MARLENE RODRIGUES SARAIVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/
PA
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011244-8 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÁ
AUTOR: SOLANGE BARROS AIRES
ADVOGADO: PA7617 - FABRICIO BACELAR MARINHO
REU: IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011245-0 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE: CARLOS MACHADO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO: PA922 - ANAMARIA CHAVES STILJANIDI
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011246-3 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M A BARLETE ARRAES R M MIDIA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011247-6 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ASDRUBAL F COSTA ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011248-9 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: N S MARTINS
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011249-1 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011250-9 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: GALEAO ALCANTARA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011251-1 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE BENITO PRIANTE JUNIOR
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011252-4 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPUS VESTIBULARIS LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011253-7 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011254-0 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011255-2 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDO IPIRANGA LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011256-5 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: S A RADIO LUX
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011257-8 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: F PIO & CIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011258-0 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: F PIO & CIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011259-3 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL METALNORTE LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011260-0 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL AGRICOLA GOIANORTE LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011261-3 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMERCIAL AGRICOLA GOIANORTE LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011262-6 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMUTELPA COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ME
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011263-9 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMUTELPA COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ME
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011264-1 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANTONIO DA ROCHA COELHO ME
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011265-4 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CEIITA CALCADOS E MODAS LTDA
VARA: 7
PROCESSO: 2001.39.00.011266-7 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO: 2001.39.00.011267-0 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: JOSUE CONCEICAO ALVES
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011268-2 PROT: 13/12/2001
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANTONIO ALIPIO C SERRA
VARA: 6
PROCESSO: 2001.39.00.011269-5 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: JOSE MARIA MIRANDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 2
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.011176-8 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007467-2 CLASSE: 4100
EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA3344 - LILIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EMBDO: RUBEM QUARESMA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO: PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.011177-0 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.009054-9 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO
EMBDO: JOSIAS LOPES NEVES E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 2
PROCESSO: 2001.39.00.011243-5 PROT: 17/12/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 1998.39.00.005328-2 CLASSE: 3200
EMBTE: SONIA MARIA SANTOS BARRETO
ADVOGADO: PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
VARA: 6
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 2000.39.00.014474-1 PROT: 14/12/2000
CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXCDO: ROSIVALDO FERNANDES SOUZA
VARA: 7
IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00094
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00098
FEITOS DE DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO 00061
BELÉM, 17/12/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUIHO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

GLAÚCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício
cumulativo da Vara Única de Santarém
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS *
ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
**

BOLETIM Nº 096 EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 13/11/2001 AUTOS COM SENTENÇA *

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proc.: 2001.39.02.000750-9
Embte.: EVANDRO DINIZ SOARES
Advog.: Evandro Diniz Soares
Embdo.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio
SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, rejeito os presentes Embargos porque apresentados fora do prazo legal, com fundamento no art. 739 do Código de Processo Civil. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 05/09/2001 AUTOS COM DESPACHO *

CLASSE: 07.300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Proc.: 1998.39.02.001094-6
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Felício Pontes Júnior
Reqdo.: MARIO ISHIGURO
Advog.: Tadeu Lima Sadala
DESPACHO: "De-se vista às partes sobre o ofício e documentos de fls. 95/463. Intuem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 19/07/2001 AUTOS COM SENTENÇA **

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc.: 1999.39.02.000947-7
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Felício Pontes Júnior
Reqdo.: APIACÁS HOTÉIS E TURISMO S/A E OUTROS
Advog.: Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e/ou Edmee Barra de Brito
SENTENÇA: "(...) Ex positis, indefiro a inicial, por não atendida a providência determinada conforme o art. 284 e seu parágrafo único, combinado com o art. 267, I, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a emenda da inicial, entregando-os ao Autor, conforme fundamentação. Após, arquivem-se, observadas as cautelas. P.R.I."

BOLETIM Nº 095 EXPEDIENTES DO DIA 07/12/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 07.300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Proc.: 2001.39.02.000722-9
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Cláudio Chequer
Reqdo.: EDILSON DIAS BOTELHO E OUTROS
Advog.: Clodomir Assis Araújo/Luiz Alberto Mota Figueira/Ubiratara Bentes de Souza Filho e Outros.
DESPACHO: "Esclareço que em havendo finais de um requerido nos presentes autos, estendo a decisão de fl. 117 e verso aos demais. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc.: 1999.39.02.001059-6
Autor.: CARNES COIMBRA LTDA
Advog.: Manoel Chaves Lima
Reu.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Sidônio
SENTENÇA: "(...) 3. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei 7.689/88, 7º da Lei 7.787/89, 1º da Lei 7.894/89 e

1º da Lei 8.147/90, condenar a União Federal a restituir à autora o que ela pagou como FINSOCIAL entre 16-11-89 e 15-7-90, excedente da alíquota de 0,5% (meio por cento). Os valores serão corrigidos monetariamente desde cada recolhimento (verbe n. 162 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. Tendo a autora decido de parte mínima do pedido (somente o mês de outubro/89), condeno a ré a restituir as despesas processuais adiantadas e a pagar honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser restituído. P.R.I."

Nos 05 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) 3. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei 7.689/88, 7º da Lei 7.787/89, 1º da Lei 7.894/89 e 1º da Lei 8.147/90, condenar a União Federal a restituir à autora o que ela pagou como FINSOCIAL entre (...) e (...), excedente da alíquota de 0,5% (meio por cento). Os valores serão corrigidos monetariamente desde cada recolhimento (verbe n. 162 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais serão rateadas, isenta a União, e os honorários advocatícios, distribuídos e compensados. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, subam os autos à superior instância. P.R.I."

Proc.: 1999.39.02.001058-3
Autor: CARNES COIMBRA LTDA
Advog.: Manoel Chaves Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Silvério
Proc.: 1999.39.02.001060-3
Autor: CARNES COIMBRA LTDA
Advog.: Manoel Chaves Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Silvério
Proc.: 1999.39.02.001063-1
Autor: M I CHAVES TRANSPORTES E PEÇARIA

Advog.: Manoel Chaves Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Silvério
Proc.: 1999.39.02.001064-4
Autor: MATADOURO MAICÁ LTDA
Advog.: Manoel Chaves Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Silvério

Proc.: 2000.39.02.000908-1
Autor: J S ALMEIDA EPP
Advog.: Manoel Chaves Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandriní Silvério
CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc.: 1999.39.02.001073-3
Autor: CIRO SARAIVA LIMA E CIA LTDA
Advog.: Pedro Paulo Buchalla e Outro
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
Procur.: Rosimar Carvalho dos Reis
SENTENÇA: "(...) 3. Em face do exposto, declaro extinto o processo em relação à União Federal, por ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente a demanda quanto aos demais réus. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa. P.R.I."

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, com os esclarecimentos do parágrafo anterior, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o ACORDO firmado pelas partes e DECLARO EXTINTA a obrigação principal da Ré em relação aos Autores (art. 269, III, do Código de Processo Civil). Sem custas. P.R.I."

Proc.: 1999.39.02.001793-6
Autor: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
Advog.: Iguaraci Macambira S Lima e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procur.: José Luiz Guerreiro Holanda

Proc.: 1997.39.02.001795-1
Autor: MARIA ROSILENE RODRIGUES DE AZEVEDO E OUTROS
Advog.: Iguaraci Macambira S Lima e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procur.: José Luiz Guerreiro Holanda

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc.: 2000.39.02.002682-5
Autor: AGROPECUÁRIA JAMANXIM LTDA
Advog.: Ilceu José Bedin
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA.
SENTENÇA: "Vistos. Não tendo a autora cumprido a determinação de emenda à petição inicial, indefiro-a, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Despesas, se houver, pela autora. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

Proc.: 2001.39.02.001280-0
Autor: MUNICÍPIO DE PORTO DE NOZ
Advog.: Ulysses D'Oliveira e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a DESISTÊNCIA requerida e DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 10/12/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc.: 2000.39.02.001792-8
Autor: ANTONIO DA SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: "Dê-se vista ao autor sobre o ofício de fl. 25 e documentos de fls. 28-36."
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc.: 2001.39.02.000723-1

Impie.: R PETRO COMERCIAL LTDA
Advog.: Roberto Seixas Simões/Yoshihiro Miname
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA

DESPACHO: "Vistos, etc. Em face da informação supra, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas legais. Intime-se."
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc.: 1999.39.02.000998-9
Exeqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdto.: ANDRÉ SERRUYA MACHIELOS

Advog.: Kátia Tolentino G da Silva e Outro
DESPACHO: "Tendo em vista a petição da CEF discordando dos bens indicados à penhora pelo devedor, às fls. 93-96, determino que a Execução indique bens outros suficientes à garantia de seu crédito. Intime-se."

CLASSE: 05.118 - DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
Proc.: 72.2334490-3

Reque.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Masayoshi Kokai
Reqdo.: FRANCISCO IANNUZZI
Advog.: Carlos Alberto dos Santos Queiroz e Outros
DESPACHO: "Vistos, etc. Em face da certidão de fl. 634, desentranhem-se as contra-razões do Expropriado, acostadas às fls. 629/630. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 3.314

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 16.821, de 31/10/2001, Resolve:
1 - AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 6.156,03 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e três centavos), sendo R\$ 3.312,62 (três mil, trezentos cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 2.843,41 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/MARABÁ/CARAJÁS/MARABÁ/BELÉM, com fundamento no art. 58 da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza-Membro CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Secretária Judiciária MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA e servidores DILSON ATHIAS MESQUITA e EMERSON DIAS DA SILVA e nos trechos MARABÁ/BELÉM, para o Secretário de Informática IVAN DOS SANTOS MELLO, tendo em vista seus deslocamentos para participarem da solenidade de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ON-LINE NA 75ª ZONA ELEITORAL, no dia 15/12/2001, na cidade Parauapebas/PA e, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - AÇÕES DE INFORMÁTICA (040380) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 11 de dezembro de 2001.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.314/2001

Servidor: Yvonne Santiago Marinho	
Cargo:	Quantidade de Diárias: 2,5
Lotação: PRES	Bruto: 577,50
Função: Presidente do Tribunal	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Parauapebas	Líquido: 577,50
Partida: 14/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	

Servidor: Clélia Maria Conde da Silva	
Cargo:	Quantidade de Diárias: 2,5
Lotação:	Bruto: 577,50
Função:	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Parauapebas	Líquido: 577,50
Partida: 14/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja	
Cargo: Analista Judiciário	Quantidade de Diárias: 2,5
Lotação: SJ/GAB	Bruto: 536,25
Função: Secretário Judiciário	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 214,50 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 12,86
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Parauapebas	Líquido: 523,39
Partida: 14/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	

Servidor: Ivan dos Santos Mello	
Cargo: Analista Judiciário	Quantidade de Diárias: 2,5
Lotação: SI/GAB	Bruto: 536,25
Função: Secretário de Informática	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 214,50 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 12,86
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Parauapebas	Líquido: 523,39
Partida: 14/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	

Servidor: Emerson Dias da Silva	
Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias: 4,5
Lotação: SI/CPS/SPS	Bruto: 594,00
Função:	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 38,58
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Parauapebas	Líquido: 555,42
Partida: 12/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	

Servidor: Dilson Athias Mesquita	
Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias: 4,5
Lotação: SI/CPS/SPS	Bruto: 594,00
Função:	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 38,58
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Parauapebas	Líquido: 555,42
Partida: 12/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	

Total	R\$ 3.312,62
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98	
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98	
(3) Portaria TSE 179/2001	
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99	

PORTARIA N.º 3.321

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 19.448, de 12/12/2001, Resolve:
1 - AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 2.379,06 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), sendo R\$ 1.132,92 (um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois

centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 1.246,14 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e catorze centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/MARABÁ/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e §1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o Diretor Geral deste Regional MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, face seu deslocamento para participar de REUNIÃO DE DIRETORES GERAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 13 e 14/12/2001, na cidade de Brasília/DF e IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ON-LINE NA 75ª ZONA ELEITORAL, no dia 15/12/2001, na cidade Parauapebas/PA, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - AÇÕES DE INFORMÁTICA (040380) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 12 de dezembro de 2001.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral, em exercício

ANEXO À PORTARIA N.º 3.321/2001

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior	
Cargo: Analista Judiciário	Quantidade de Diárias: 4,5
Lotação: DG	Bruto: 1.039,50
Função: Diretor-Geral	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 38,58
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília	Líquido: 1.132,92
Partida: 12/12/2001	
Retorno: 16/12/2001	
(4) Não descontado	
Total	R\$ 1.132,92

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 179/2001

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.334

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 2.033, de 20/02/2001, Resolve:
1 - AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 7.011,52 (sete mil e onze reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 1.947,10 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, R\$ 2.684,20 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) com INSCRIÇÕES e R\$ 2.380,22 (dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) com Passagens Aéreas nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, com base no art. 58 da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução do TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR, Assistente da Seção de Análise e Conferência/ SRH e LINDALVO GONZAGA DE ALCÂNTARA NETO, Assistente do Gabinete da Secretária de Informática/SI, para participarem do curso ORACLE OR81, promovido pela empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, que será realizado no período de 17 a 21/12/2001, na cidade de Brasília/DF, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (040380) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 14 de dezembro de 2001.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Diretora Geral, em exercício

ANEXO À PORTARIA N.º 3.334/2001

Servidor: Daniel de Lima Silva Júnior	
Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias: 5,5
Lotação: SRH/COFES/SAC	Bruto: 907,50
Função: Assistente da Seção de Análise e Conferência	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 64,30
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília	Líquido: 975,20
Partida: 16/12/2001	
Retorno: 21/12/2001	
(4) Não descontado	

Servidor: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	
Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias: 5,5
Lotação: SI/GAB	Bruto: 907,50
Função: Assistente do Gabinete da Sec. de Informática	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 64,30
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília	Líquido: 971,90
Partida: 16/12/2001	
Retorno: 21/12/2001	
(4) 5 x 0,66	
Total	R\$ 1.947,10

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 179/2001

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.336

O DIRETOR GERAL do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 24, da Portaria n.º 1.570/00, e à vista da decisão exarada no Memorando n.º 091-SA/CSG/SST, de 03.12.2001, Resolve: CONCEDER 03 (três) horas de folga ao servidor CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA, Técnico Judiciário da Área de Serviços Gerais, com Especialidade em Transporte, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, referente ao serviço extraordinário realizado no dia 01.12.2001 (sábado). Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 17 de dezembro de 2001.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

AVISO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO.

Faz saber aos que do presente tomarem conhecimento, que a Sessão Extraordinária de encerramento do segundo semestre forense, será realizada no dia 19/12/2001, quarta-feira, com início às 08:30 horas, nos termos do disposto no art. 66, § 2º da LC. 35/79.